



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 41

Brasília - DF, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	12
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	49
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	55
Ministério da Previdência Social.....	55
Ministério da Saúde.....	55
Ministério das Comunicações.....	64
Ministério das Relações Exteriores.....	66
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	71
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	71
Ministério do Esporte.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	75
Ministério do Trabalho e Emprego.....	77
Ministério dos Transportes.....	89
Conselho Nacional do Ministério Público.....	90
Ministério Público da União.....	90
Poder Legislativo.....	98
Poder Judiciário.....	98
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	107

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 266, de 3 de junho de 2004, que outorga permissão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de ex-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

clusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 620, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OLIVEDOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivedos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 766, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Olivedos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivedos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CACARÉ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapé, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 406, de 12 de novembro de 2004, que outorga permissão à Rádio Cacaré FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapé, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO SERTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 1º de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Portal do Sertão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 61, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE MONTEVIDÉO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.044, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária do Distrito de Montevidéo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 62, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE TARTARUGALZINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Tartarugalzinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 63, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Editora Magia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 64, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ESMERALDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Esmeralda Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 65, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE MÚSICA E CINEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Música e Cinema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 66, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 102, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 67, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Casper Líbero para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 517, de 11 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de agosto de 2007, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2006, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Juazeiro S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA IMIGRANTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.151, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIMBÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009, que outorga permissão à Rádio Timbó Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à Sociedade Rádio São José Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de maio de 2001, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE VÁRZEA DA PALMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 886, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Várzea da Palma para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO UNIÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 224, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Rádio União Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube de Pernambuco S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO LIDERSOM FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Leadersom FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO BARRIGA VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 350, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de março de 2009, a permissão outorgada à Rádio Barriga Verde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-CULTURA DE ELDORADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Pró-Cultura de Eldorado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização ao GRUPO AÇÃO UNIDA PELA COMUNIDADE DE ORINDIÚVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 971, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização ao Grupo Ação Unida pela Comunidade de Orindiúva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO FRONTEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteiras, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.156, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Fronteiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteiras, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA ARAÇÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Araçá de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE CARDOSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de julho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Cardoso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SUPER RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Super Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MILÊNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 850, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Milênio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2012.
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.682, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera o Decreto nº 7.538, de 1ª de agosto de 2011, para alterar o rol de grandes eventos abrangidos pelas competências da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se grandes eventos:

I - a Jornada Mundial da Juventude de 2013;

II - a Copa das Confederações FIFA de 2013;

III - Copa do Mundo FIFA de 2014;

IV - os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

V - outros eventos designados pelo Presidente da República.

§ 2º A Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos será extinta em 31 de julho de 2017.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 62, de 28 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 161, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Atribui ao órgão de execução que especifica a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Escritório de Representação da Procuradoria Federal no Estado de Goiás em Anápolis/GO a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, observada a respectiva competência territorial.

Art. 2º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao DNIT, IBAMA e ICMBio serão recebidas ou encaminhadas para o Escritório de Representação da PF/GO em Anápolis/GO, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 162, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Atribui aos órgãos de execução que especifica a representação judicial do Instituto Federal Catarinense

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal na 2ª Região e ao seu Escritório de Representação em Petrópolis/RJ a representação judicial do Instituto Federal Catarinense, observadas as respectivas competências territoriais.

Art. 2º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao Instituto Federal Catarinense serão recebidas ou encaminhadas para

os órgãos de execução mencionados no art. 1º, observadas suas competências territoriais e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, incisos XIII, da Estrutura Regimental da SECOM, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º. Delegar competência à Coordenadora-Geral de Relações Públicas e Eventos do Departamento de Internet e Eventos da Secretaria de Comunicação Integrada/SECOM, para supervisionar a execução de eventos realizados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e demandados pela Presidência da República.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BOCORNY MESSIAS

SECRETARIA DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC 27.316.538/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 2012 - PROVISÓRIO			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	147.285	CIRCULANTE	44.791
Caixa e Bancos	99.990	Empréstimos	1.551
Aplicações Financeiras	34.890	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	5.185
Glientes	5.946	Fornecedores de Materiais Serviços e Obras	1.683
Almoxarifado	47	Depósito Garantia Taxas Portuárias	1.674
INSS / Convênio	63	Provisões Operacionais	0
Tributos a Recuperar	0	Provisões p/ Ações Judiciais	26.130
Outros Impostos a Recuperar	4.267	Outras Exigibilidades	8.568
Adiant.a Empregados /Fornecedores	1.913	NÃO CIRCULANTE	105.639
Despesas Diferidas	136	Empréstimos	43.279
Outros Valores a Receber	33	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	23.479
NÃO CIRCULANTE	152.656	Provisão p/ Ações Judiciais	36.507
Realizável a Longo Prazo	37.834	Outras Obrigações	2.374
Investimentos	113	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	149.511
Imobilizado	114.067	Capital Social	164.193
Intangível	531	Reserva de Capital	77.392
Diferido	111	Prejuízo Acumulado	-92.074
TOTAL DO ATIVO	299.941	TOTAL DO PASSIVO	299.941

CLÓVIS LASCOSQUE

Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERSON DE LIMA

Diretor de Infraestrutura e Operações

JOLHIOMAR MASSARIOL NASCIMENTO

Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA

Contadora - CRC - ES 5764.

CNPJ - 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/01/2012

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	419.236	Circulante	298.423
Caixa e Bancos.....	133.812	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	33.650
Aplicações Financeiras	255.014	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	12.408
Contas a Receber, líquidas.....	22.247	Impostos e Contribuições a Recolher.....	10.009
Estoques.....	625	Programa de Recuperação Fiscal.....	1.372
Créditos Tributários.....	4.203	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	94
Despesas Antecipadas.....	1.141	Empréstimos e Financiamentos.....	2.363
Outros Créditos.....	2.194	Plano de Pensão.....	116.447
		Juros sobre Capital Próprio a Pagar.....	15.500
		Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	40.641
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	59.417
		Outras Obrigações.....	6.522
Não Circulante	1.585.964	Não Circulante	731.216
Realizável a Longo Prazo	616.593	Exigível a Longo Prazo	731.216
Contas a Receber, líquidas.....	539.078	Empréstimos e Financiamentos.....	8.922
Valores a Receber da União	23.304	Programa de Recuperação Fiscal.....	571
Bens Destinados a Alienação.....	2.529	Plano de Pensão.....	50.423
Depósitos Judiciais – Recursos.....	51.682	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	171.893
		Receita Diferida.....	486.615
Investimentos	5	Outras Obrigações.....	12.792
Imobilizado	966.477	Patrimônio Líquido	975.561
Intangível	2.889	Capital Social	783.995
		Reserva de Lucros.....	90.142
		Reserva para Aumento de Capital.....	95.988
		Resultado do Exercício.....	5.436
TOTAL DO ATIVO	2.005.200	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO..	2.005.200

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2012 A 31-01-2012

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	39.271
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(19.165)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(9.289)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(4.251)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	3.923
RESULTADO OPERACIONAL	10.489
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(5.053)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.436

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA DIRETOR-PRESIDENTE	ALENCAR S. DA COSTA DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS	MARIO SÉRGIO R. ALONSO CONTADOR CRC/1SP135973/O-6
--	---	--

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Revoga dispositivo da Resolução nº 95, de 11 de maio de 2009.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.021592/2010-90, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 2º da Resolução nº 95, de 11 de maio de 2009, que dispõe sobre prazo para a Certificação de Operador Aeroagrícola conforme o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 137.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de fevereiro de 2012, decide:

Nº 19 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TOP LINE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.114.985/0001-37, com sede social em Teresina (PI), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo; e

Nº 20 - Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira ACG AIR CARGO GERMANY GMBH., empresa alemã, com capital destacado de US\$ 5.000 (cinco mil dólares norte-americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de carga.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 372, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, seção 1, págs.2 e 3, de 4 de novembro de 2009, pela Resolução nº 63, publicada no Diário Oficial da União nº 231, seção 1, pág. 25, de 27 de novembro de 2008, e pela Resolução nº 156, publicada no Diário Oficial da União nº 128, seção 1, pág. 22, de 07 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AZUL LINHAS AÉREAS S/A a ministrar o curso GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL, conforme Parecer nº 41/2012/SCD/RJ, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 373, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 00065.021277/2012-63, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 1294/SIA, de 9 de agosto de 2010, a qual homologou o Heliponto em Navio Privado LOCHNAGAR, coordenadas geográficas 22°29'01"S / 040°05'48"W; interditando-o definitivamente.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 374 - Inscrever o aeródromo Fazenda Uval (SNPG), em Corumbá (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 375 - Inscrever o aeródromo Fazenda Guiné (SJSV), em São Roque de Minas (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 376 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santana (SDRC), em Rancharia (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 377 - Renovar a inscrição do heliponto C.B.E . Companhia Brasileira de Equipamento (SJOV), em Ribeirão Grande (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 378 - Inscrever o heliponto C.T.O. Itaú (SNDK), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 379 - Inscrever o heliponto Rede TV (SICG), em Osasco (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 380 - Renovar a inscrição do heliponto Juscelino Plaza (SNXJ), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 381 - Renovar a inscrição do heliponto Jacarecica (SJVG), em Maceió (AL); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 382 - Inscrever o heliponto Águas Claras (SIHQ), em Brasília (DF); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, Capítulos IV e V, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.010684/2008-93, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para o monitoramento de Peronospora tabacina, visando a exportação de tabaco (Nicotiana tabacum), produzido no Brasil, curado em estufa e curado em galpão destinado à República Popular da China, e aprovar os formulários constantes dos Anexos I a V desta Instrução Normativa.

§ 1º As empresas que desejarem produzir, processar e exportar tabaco, para os fins previstos no caput, deverão seguir os procedimentos descritos neste ato.

§ 2º Não se aplica o disposto nesta Instrução Normativa para regiões oficialmente reconhecidas como Área Livre de Peronospora tabacina.

Art. 2º As empresas deverão realizar levantamentos de inspeção do mofo azul em 1,0% (um vírgula zero por cento) das unidades de produção de tabaco, por microrregião, buscando plantas com sintomas da praga.

§ 1º Os responsáveis técnicos das empresas serão habilitados pelo Órgão Estadual de Proteção Fitossanitária - OEPPF quanto à metodologia do levantamento e ao reconhecimento da praga em condições de campo.

§ 2º A amostragem deverá seguir o critério de zoneamento geográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devendo ser proporcional ao número de unidades de produção de tabaco de cada microrregião e de cada empresa.

§ 3º A primeira inspeção deverá ser realizada entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias após o transplante (baixo/meio pé) com ênfase nas folhas do baixeiro e a segunda, em torno de 30 (trinta) dias pós-desponte (alto/meio pé), sendo que ambas as inspeções deverão ocorrer na mesma lavoura.

§ 4º Os Responsáveis Técnicos deverão realizar as inspeções e registrar as informações no Formulário estabelecido no Anexo IV.

Art. 3º A relação das unidades de produção de tabaco destinado à exportação, deverão ser fornecidas pelas empresas ao OEPPF, de acordo com os Formulários constantes nos Anexos I, II e III.

Art. 4º Em caso de detecção de plantas com suspeitas de sintomas de mofo azul, amostras de folhas destas plantas deverão ser coletadas, pelo Responsável Técnico, e encaminhadas para análise nos laboratórios da rede oficial do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 5º Em caso de confirmação da presença de estruturas do fungo Peronospora tabacina na amostra analisada, serão adotadas as seguintes providências:

I - A exportação de tabaco procedente daquela unidade de produção será proibida, na safra corrente.

II - O monitoramento e a coleta de amostras serão intensificados nas unidades de produção vizinhas àquela da ocorrência da praga.

III - O MAPA estabelecerá medidas emergenciais de supressão da praga, a serem fiscalizadas pelo OEPPF e executadas pelo produtor e empresas.

IV - A unidade de produção, bem como as propriedades vizinhas, onde foi confirmada a presença da praga deverão ser obrigatoriamente inspecionadas na safra seguinte.

Parágrafo único. As amostras de folhas com diagnóstico positivo para Peronospora tabacina, com presença de sintomas e sinais, deverão ficar herborizadas e devidamente preservadas nos laboratórios por um período de cinco anos.

Art. 6º O relatório completo das inspeções deverá ser encaminhado ao OEPPF e ao MAPA, conforme Formulário constante no anexo V.

Parágrafo único. Os formulários de inspeção (Anexo IV) e, quando for o caso, os laudos de diagnóstico fitossanitário emitidos por laboratório da rede oficial do MAPA deverão permanecer arquivados por um período de cinco anos, na empresa responsável pelo monitoramento, à disposição da fiscalização.

Art. 7º As empresas processadoras deverão manter à disposição da fiscalização os registros de controle da temperatura de secagem e do tempo de exposição durante o processamento do tabaco.

Art. 8º As empresas processadoras e/ou exportadoras de tabaco deverão adotar sistema que garanta a rastreabilidade e a segregação do produto que será exportado.

§ 1º O tabaco oriundo de áreas que não se encontram sob monitoramento de Peronospora tabacina deverá ser segregado.

§ 2º Os seguintes procedimentos são considerados requisitos mínimos para o sistema de rastreabilidade:

I - Todas as informações da rastreabilidade deverão estar armazenadas em um sistema informatizado;

II - O fardo é a unidade rastreável;

III - Cada fardo com origem da unidade de produção destinado à empresa processadora, terá uma etiqueta com código de barras (etiqueta do produtor), que estará vinculado às informações de identificação do produtor (cadastro do produtor);

IV - As informações contidas na etiqueta do produtor deverão permanecer associadas aos fardos utilizados no processamento dos blends;

V - Na classificação interna da empresa, o fardo poderá receber nova etiqueta ou dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID tag), o qual estará vinculado à classe interna e às informações da etiqueta do produtor;

VI - As etiquetas de classificação interna ou dispositivos de identificação por radiofrequência, deverão acompanhar os fardos até a colocação dos mesmos nos contentores, quando as etiquetas ou dispositivos são recolhidos junto ao contentor (gaiola);

VII - Cada contentor (gaiola) receberá fardos de uma única classe interna e deverá receber um código (pode ser de barras ou não) ao qual estarão vinculadas, no sistema, as informações de todos os fardos que ele contém;

VIII - Cada caixa deve receber uma etiqueta de identificação, por meio da qual seja possível a rastreabilidade da data, hora, linha e demais informações do processamento, devidamente armazenadas em sistema para registro de produção;

IX - O sistema de leituras de códigos de barras deverá conter, no mínimo, três pontos de controle automatizados:

a) Na classificação interna: diferenciar a classificação interna do fardo quando a etiqueta do produtor indicar origem não autorizada;

b) Na pesagem e endereçamento de contentores: o sistema deverá bloquear os fardos de origem não autorizada;

c) Na alimentação e formação das misturas (blends): não aceitar fardos e/ou contentores de tabaco de origem não autorizada.

Art. 9º A Certificação Fitossanitária das partidas de tabaco destinadas à exportação deverá estar amparada em laudo emitido por laboratório da rede oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. Em caso de detecção de Peronospora tabacina, o lote não poderá ser certificado pelo MAPA para exportação à República Popular da China.

Art. 10. Fica sob responsabilidade do OEPPF a fiscalização, durante a safra de tabaco e no período de exportação, o cumprimento das disposições desta Instrução Normativa, sob a supervisão do MAPA.

§ 1º Caso sejam observadas não-conformidades durante as fiscalizações, o OEPPF notificará as empresas exportadoras, produtoras ou processadoras, sobre as providências a serem adotadas, com o respectivo prazo para atendimento, dando conhecimento ao MAPA.

§ 2º Persistindo as não conformidades, o MAPA poderá determinar a suspensão da emissão dos Certificados Fitossanitários para partidas de tabaco com origem nas empresas onde foram constatadas.

§ 3º A suspensão de que trata o § 2º persistirá até que sejam corrigidas as não conformidades observadas.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA RELAÇÃO COMPLETA DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO DE TABACO

NOME / LOGOTIPO DA EMPRESA

Microrregião	Município	Nome do Produtor
Microrregião A	Município A	Produtor A
		Produtor B
	Município B	Produtor A
		Produtor B
Microrregião B	Município A	Produtor A
		Produtor B
	Município B	Produtor A
		Produtor B

Instruções:

- 1)A relação completa das unidades de produção deve ser apresentada na sequência microrregião, município e nomes dos produtores, sempre em ordem alfabética;
- 2)As informações deverão ser encaminhadas pela empresa ao OEPPF, em meio eletrônico (CD/DVD);
- 3)Os prazos para envio das informações são até o dia 30 de agosto (sul de SC) e até 30 de setembro (RS, PR e demais regiões de SC) de cada ano.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RELAÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO POR MICRORREGIÃO A SEREM INSPECIONADAS NOS LEVANTAMENTOS DE Peronospora tabacina

NOME / LOGOTIPO DA EMPRESA

Microrregião	Município	Localidade	Nome do Produtor	Inspetor
Microrregião A	Município A			
	Município B			
Microrregião B	Município A			
	Município B			

Instruções:

- 1) As informações deverão ser encaminhadas pela empresa ao OEPF;
- 2) Os prazos para envio das informações são até o dia 30 de agosto (sul de SC) e até 30 de setembro (RS, PR e demais regiões de SC) de cada ano;
- 3) As informações devem ser apresentadas em ordem alfabética na sequência microrregião e município;
- 4) O percentual de inspeção será de 1% das unidades de produção de cada microrregião;
- 5) Deverá ser inspecionada no mínimo, uma (1) unidade de produção por microrregião. Exemplo: de 1 a 100 unidades de produção na microrregião = 1 unidade de produção a ser inspecionada; de 101 a 200 unidades de produção = 2 unidades de produção a serem inspecionadas; e assim sucessivamente.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA NÚMERO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO POR MICRORREGIÃO A SEREM INSPECIONADAS NOS LEVANTAMENTOS DE Peronospora tabacina

NOME / LOGOTIPO DA EMPRESA

Microrregião	Nº Total de unidades de produção	Nº de unidades de produção a inspecionar (1,0%)
Microrregião A		
Microrregião B		
Microrregião C		
Total		

Instruções:

- 1) As informações deverão ser encaminhadas pela empresa ao OEPF em ordem alfabética por microrregião;
- 2) Os prazos para envio das informações são até o dia 30 de agosto (sul de SC) e até 30 de setembro (RS, PR e demais regiões de SC) de cada ano;
- 3) O percentual de inspeção será de 1% das unidades de produção de cada microrregião;
- 4) Deverá ser inspecionada no mínimo uma (1) unidade de produção por microrregião. Exemplo: de 1 a 100 unidades de produção na microrregião = 1 unidade de produção a ser inspecionada; de 101 a 200 unidades de produção = 2 unidades de produção a serem inspecionadas; e assim sucessivamente.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DE LAVOURA DE TABACO PARA Peronospora tabacina

NOME / LOGOTIPO DA EMPRESA

Dados do Produtor: Nome: _____ Endereço: _____ Município: _____ UF: _____ Microrregião: _____ Tipo de Tabaco: Curado em Estufa () Curado em Galpão () Data do início do transplante a campo: ____/____/____ Data do início do desponte: ____/____/____ Número total de plantas da lavoura inspecionada: _____		Data 1ª Inspeção: ____/____/____		Data 2ª Inspeção: ____/____/____	
Coleta de Amostra: SIM () NÃO ()		Coleta de Amostra: SIM () NÃO ()		Coleta de Amostra: SIM () NÃO ()	
Descrição da amostra (sintomas, sinais, localização na planta): _____ _____ _____		Descrição da amostra (sintomas, sinais, localização na planta): _____ _____ _____		Descrição da amostra (sintomas, sinais, localização na planta): _____ _____ _____	
Nome e Assinatura do Responsável Técnico CREA: _____		Nome e Assinatura do Responsável Técnico CREA: _____		Nome e Assinatura do Responsável Técnico CREA: _____	
Nome e Assinatura do Produtor ou Preposto CPF/RG: _____		Nome e Assinatura do Produtor ou Preposto CPF/RG: _____		Nome e Assinatura do Produtor ou Preposto CPF/RG: _____	

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO FINAL DAS INSPEÇÕES A CAMPO PARA Peronospora tabacina

NOME / LOGOTIPO DA EMPRESA

Inspeção 1ª ou 2ª	Data da inspeção	Microrregião	Município	Produtor	Inspetor	Coleta de amostra (SIM ou NÃO)	Nº do laudo	Resultado negativo/positivo
1ª				Produtor A				
2ª				Produtor A				
1ª				Produtor B				
2ª				Produtor B				

Instruções:

- 1) Os relatórios impressos deverão ser encaminhados pela empresa ao OEPF e ao MAPA, após o término da 2ª inspeção de cada safra, imprerivelmente até o dia 30 de março de cada ano;
- 2) Não é necessário enviar os formulários de inspeção nem os laudos laboratoriais, os quais deverão permanecer arquivados na empresa.



PORTARIA Nº 116, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, no Voto CMN nº 8/2012, e o que consta no Processo nº 21000.002136/2012-76, resolve:

Art. 1º O preço mínimo básico da uva industrial para a safra 2011/2012 nas Regiões Sul, Sudoeste e Nordeste é de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por quilograma (kg), no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

PORTARIA Nº 117, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.006638/2011-95, resolve:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Programa 22101.20.691.1437.8548.0001 - Fonte 100, no valor de R\$ 1.187.814,00 (Hum milhão cento e oitenta e sete mil oitocentos e quatorze reais) com a finalidade de realizar missões de promoção comercial do agronegócio brasileiro, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2º Para a execução das atividades previstas dar-se-á o valor de R\$ 1.187.814,00 (Hum milhão cento e oitenta e sete mil oitocentos e quatorze reais), a serem descentralizados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

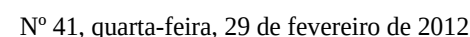
ANEXO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio
Esplanada dos Ministérios Bloco D, Ed. Sede, 3º andar - CEP 70043-900 - Brasília - DF
Tel. (61)3218-2817/2425 - Fax (61)3225.4738
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:				CNPJ		
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento				00.396.895/0072-19		
Endereço Comercial:						
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, sala 339						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	E. A.:
Brasília	DF	70043-900	doi@agricultura.gov.br	(61) 3218-2425	(61) 3225-4738	
2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO						
Título do Projeto/Evento				Período de Execução		
Missões comerciais para promoção internacional do agronegócio.				Início:	Término:	
				15/02/2012	31/12/2012	
Identificação do Objeto						
Destinação de recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realização de ações de promoção do agronegócio brasileiro no exterior, em 2012.						
Justificativa da Proposição						
As missões comerciais às quais se refere o presente plano de trabalho dão continuidade às ações de promoção comercial do agronegócio brasileiro em mercados estratégicos selecionados. Faz parte de um calendário de eventos elaborado pelo Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio (DPI/SRI/MAPA) considerando a prospecção de mercados potenciais com base em dados de mercado, assim como em demandas específicas do setor privado. Foram priorizados mercados em regiões com alto potencial de importação dos produtos agrícolas brasileiros, tais como África, Ásia e o continente Americano. As ações abaixo descritas contam com a parceria do MRE. Ao MAPA cabe a elaboração técnica das missões, os trabalhos de organização no Brasil, assim como a coordenação e acompanhamento da execução das atividades no exterior. O MRE se envolverá na execução das diversas ações, realizando levantamento de preços, colaborando na definição de prestadores de serviços, na elaboração da programação e no agendamento de atividades. Os Postos daquele Ministério no exterior realizarão a contratação e efetuarão os pagamentos de todos os serviços necessários, conforme o Cronograma de Execução a seguir, uma vez que o MRE é o Órgão responsável pela representação do Governo Brasileiro no exterior. Os recursos para custeio das ações programadas serão destacados pelo MAPA ao MRE, para repasse aos Postos brasileiros nos mercados selecionados, conforme o Cronograma de Desembolso contido neste Plano de Trabalho. As ações previstas no calendário 2012 são as seguintes: 1) Missão Comercial ao Japão A primeira missão terá como foco a participação brasileira, em estande coordenado pelo MAPA e MRE, na Feira de alimentos FOODEX, que será realizada entre os dias 06 e 09 de março na província de Chiba, Japão. A FOODEX, mais importante evento de alimentos e bebidas da Ásia, é realizada anualmente e tem a expectativa de receber este ano 2.500 exibidores de 60 países, além de 80.000 visitantes. 2) Missão Comercial a Porto Rico - Expoalimentos Porto Rico Feira internacional de grande representatividade para o Caribe, com expectativa de gerar US\$ 85 milhões em vendas de produtos, equipamentos e serviços relacionados à indústria de alimentos e bebidas. Participam do evento cerca de 250 expositores - entre distribuidores e produtores - procedentes de Porto Rico, Estados Unidos, Canadá, Europa e América Latina. São esperados mais de 3000 visitantes, oriundos principalmente da região do Caribe e dos Estados Unidos. A feira será realizada no período de 21 a 22 de abril. 3) Missão de Benchmark - Setor Avícola e Suinícola Missão de benchmark demandada pelo setor avícola para aquisição de conhecimento da experiência de integração entre produtores e indústrias avícolas e suinícolas na França e Espanha. A missão visa contribuir com informações para aprimorar o sistema de integração brasileiro. Deverá ser realizada no período de 5 a 18 de maio. 4) Missão de Benchmark - Setor Lácteo Após missões na América do Norte e Europa, o setor de lácteos dá continuidade às ações de benchmark, com visitas técnicas a agências de fomento e laticínios chineses, além de participação no estande brasileiro da SIAL China 2012. O período da missão será de 03 a 19 de maio.						

5) Missão Comercial à China - SIAL China 2012
A atividade principal da missão comercial será a participação brasileira, em estande coordenado pelo MAPA, na Feira SIAL China 2012, que será realizada em Xangai, entre os dias 09 e 11 de maio.
Trata-se da maior feira internacional de alimentos e bebidas da China com 60.000 m2 de área e expectativa de receber mais de 1.500 expositores de mais de 40 países. Público esperado: mais de 35.000 pessoas.
6) Fancy Food Show (Washington D.C., EUA)
Edição de verão da maior feira de alimentos e bebidas especiais da América do Norte. São cerca de 180.000 produtos e 2.400 expositores de mais de 80 países. A feira ocorrerá no período de 17 a 19 de junho. O MAPA, em parceria com o MRE, apoiará a participação brasileira na feira pelo segundo ano consecutivo, sendo uma ação chave para prospectar oportunidades de mercado, realizar contatos e negócios, além de divulgar os produtos brasileiros no mercado americano.
7) Missão Comercial à África do Sul - SAITEX (Johannesburgo, África do Sul)
Feira que atrai cerca de 13.000 expositores de mais de 40 países. Acontece simultaneamente com a *África's Big Seven Food and Beverage Trade Expo*, evento especializado com mais de 600 empresas e milhares de produtos, divididos em mais de 400 categorias diferentes. O DPI/SRI/MAPA, em parceria com o MRE, apóia as empresas agrícolas brasileiras da SAITEX desde o ano de 2009. Os resultados obtidos desde então são extremamente positivos, com geração de novos negócios e solidificação dos já existentes. Período da feira: 15 a 17 de julho.
8) Missão Comercial à Turquia - GIDA (Istambul, Turquia)
Com cerca de 600 expositores e recebendo mais de 20 mil visitantes, trata-se da maior feira de alimentação da Turquia e sua área de influência inclui o Mediterrâneo, Oriente Médio, Balcãs e CEI. A Turquia tem uma população de mais de 76 milhões de habitantes e figura como o 22º maior importador de produtos agrícolas do mundo (2009). No período de 2005-2009 as importações agrícolas turcas cresceram 12,3% ao ano, mas as exportações brasileiras para a Turquia decresceram, o que sinaliza a importância de investir em ações de promoção comercial naquele país. A feira será realizada de 06 a 09 de setembro.
9) World Food Moscow (Moscou, Rússia)
Feira de alimentos e bebidas que será realizada de 17 a 20 de setembro. Em sua 21ª edição, a *World Food Moscow* atraiu expositores de mais de 50 países e um público especializado de 50 mil visitantes.
A Rússia é o 5º maior importador mundial de alimentos. Entre 2005 e 2009, importações agrícolas russas cresceram 14,5% ao ano, mas as exportações agrícolas brasileiras para a Rússia se mantiveram praticamente constantes. Trata-se do principal importador de carne bovina do Brasil, evidenciando a importância da participação brasileira na feira.
10) 4a Feria Expoalimentaria (Lima, Peru)
A Expoalimentaria é uma feira específica do setor de alimentação que vem crescendo de forma expressiva. Entre 2009 e 2011, a área de exposição ampliou-se de 6.600 m2 para 18.000 m2 e o valor negociado cresceu 583%. Em sua última edição, a feira reuniu 512 expositores de 23 países e recebeu 27 mil visitantes. No ano de 2011 o DPI/SRI/MAPA participou pela primeira vez da feira, sendo que mais de 90% das empresas participantes se propuseram a retornar em 2012, visto a qualidade dos contatos e negócios realizados. Período da feira: 19 a 21 de setembro.
11) 16ª Americas Food and Beverage Show (Miami, EUA)
Em sua última edição, o Americas Food and Beverage Show reuniu 352 empresas expositoras, de 28 países e resultou em negócios no montante de US\$160 milhões, incluindo contratos firmados e vendas projetadas. Os visitantes estrangeiros responderam por 24% do público do evento, com presença expressiva da América do Sul, Caribe e América Central. No ano de 2012 a feira será realizada no período de 24 a 25 de setembro.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Meta	Descrição	Indicador		Duração	
		Unid.	Qtde.	Início	Término
1	<i>Missão Comercial ao Japão</i>				
1.1	<i>Participação na Feira "FOODEX 2012"</i> Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas/intérpretes bilíngües (japonês/inglês e japonês/português ou trilingües japonês/inglês/português) para atendimento durante a feira	Serviço	1	04/03/2012	09/03/2012
1.2	<i>Serviços de apoio à delegação brasileira</i> Aluguel de transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular	Serviço	1	29/02/2012	10/03/2012
2	<i>Missão Comercial a Porto Rico</i>				
2.1	<i>Participação na Feira "EXPOALIMENTOS PORTO RICO"</i> Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas/intérpretes bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	20/04/2012	22/04/2012
2.2	<i>Serviços de apoio à delegação brasileira</i> Aluguel de sala para reunião de abertura Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular	Serviço	1	18/04/2012	23/04/2012
3	<i>Missão de Benchmark - Setor Avícola e Suinícola</i>				
3.1	<i>Serviços de apoio à delegação brasileira</i> Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular	Serviço	1	05/05/2012	18/05/2012
4	<i>Missão de Benchmark - Setor Lácteo</i>				
4.1	<i>Serviços de apoio à delegação brasileira</i> Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular	Serviço	1	03/05/2012	19/05/2012
5	<i>Feira SIAL China</i>				
5.1	<i>Participação na Feira "SIAL CHINA"</i> Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	07/05/2012	11/05/2012
5.2	<i>Serviços de apoio à delegação brasileira</i> Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular	Serviço	1	05/05/2012	12/05/2012



2.1	Participação na Feira "EX-POALIMENTOS PORTO RICO" Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas/intérpretes bilingües para atendimento durante a feira	Serviço	1	53.580,00	53.580,00
2.2	Serviços de apoio à delegação brasileira Aluguel de sala para reunião de abertura Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular	Serviço	1	6.878,00	6.878,00
3.	<u>Missão de Benchmark - Setor Avícola e Suinícola</u>				
	Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil na França				11.000,00
3.1	Serviços de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular Tradutores	Serviço	1	11.000,00	11.000,00
	Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil na Espanha				7.000,00
3.2	Serviços de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular Tradutores	Serviço	1	7.000,00	7.000,00
4.	<u>Missão de Benchmark - Setor Lático</u>				
	Recursos a serem repassados ao Consulado-Geral do Brasil em Hong Kong e Macau				6.000,00
4.1	Serviços de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular Tradutores	Serviço	1	6.000,00	6.000,00
	Recursos a serem repassados ao Consulado-Geral do Brasil em Xangai				8.000,00
4.2	Serviços de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular Tradutores	Serviço	1	8.000,00	8.000,00
	Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Pequim				4.000,00
4.3	Serviços de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular Tradutores	Serviço	1	4.000,00	4.000,00
5.	<u>Feira SIAL China</u>				
	Recursos a serem repassados ao Consulado do Brasil em Xangai				143.754,00
5.1	Participação na Feira "SIAL CHINA" Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilingües para atendimento durante a feira	Serviço	1	137.484,00	137.484,00
5.2	Serviços de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular	Serviço	1	6.270,00	6.270,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



6	Feira Fancy Food Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Washington				158.441,00
6.1	Participação na Feira "FANCY FOOD" Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	155.610,00	155.610,00
6.2	Serviço de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular	Serviço	1	2.831,00	2.831,00
7	Missão Comercial à África do Sul Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Pretória				114.950,00
7.1	Participação na Feira "SAITEX" Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	107.350,00	107.350,00
7.2	Serviço de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular	Serviço	1	7.600,00	7.600,00
8	Missão Comercial à Turquia Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Ancara				65.170,00
8.1	Participação na Feira "GIDA" Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	58.900,00	58.900,00
8.2	Serviço de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular	Serviço	1	6.270,00	6.270,00
9	Missão Comercial à Rússia Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Moscou				64.030,00
9.1	Participação na Feira "WORLD FOOD" Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	58.900,00	58.900,00

9.2	Serviço de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular	Serviço	1	5.130,00	5.130,00
10.	Feira Expoalimentária Peru Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Lima				109.896,00
10.1	Participação na Feira "EX-POALIMENTARIA" Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	104.880,00	104.880,00
10.2	Serviço de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular	Serviço	1	5.016,00	5.016,00
11.	Feira Americas Food & Beverage Recursos a serem repassados ao Consulado do Brasil em Miami				138.320,00
11.1	Participação na Feira "AMERICAS FOOD & BEVERAGE" Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	136.040,00	136.040,00
11.2	Serviço de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular	Serviço	1	2.280,00	2.280,00
TOTAL GERAL					1.187.814,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:
Concedente:
Observação: Os valores referentes ao custeio das metas acima descritas serão enviados ao Ministério das Relações Exteriores, preferivelmente, com 2 meses de antecedência, tendo em vista os trâmites burocráticos a serem cumpridos, assim como a lista de prioridades de transferências daquele órgão.

Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
	Meta 1 - R\$296.795	Meta 2 - R\$60.458 Meta 3 - R\$18.000 Meta 4 - R\$18.000 Meta 5 - R\$143.754 TOTAL - \$240.212	Meta 6 - R\$158.441	Meta 7 - R\$114.950	
Jul.	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Meta 8 - R\$65.170 Meta 9 - R\$64.030 Meta10 - R\$109.896 Meta11 - R\$138.320					
TOTAL - \$377.416					
6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (preenchimento de uso exclusivo do MAPA)					
Natureza da Despesa			Total Geral	Concedente	Proponente
Código	Especificação				
33390.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		R\$1.187.814	R\$1.187.814	-
7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE					
Aprovado.					
Local e Data Concedente Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio / MAPA					

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone 0800 725 6787.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 149, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas nos art. 87, parágrafo único I e II, da Constituição Federal, e no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC com as seguintes atribuições:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - Receber documentos e requerimentos de acesso a informações;

III - Analisar as demandas e encaminhá-las às respectivas unidades competentes;

IV - Monitorar os procedimentos de coleta da informação nas unidades competentes;

V - Informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades;

VI - Receber as respostas às perguntas encaminhadas;

VII - Analisar a qualidade das respostas recebidas e adequá-las, se for o caso; e

VIII - Encaminhar as respostas aos requerentes.

Art. 2º O SIC será vinculado à Secretaria-Executiva deste Ministério e será chefiado por um servidor designado pelo Secretário-Executivo.

Art. 3º Para o atendimento do disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, fica designado o Assessor Especial de Controle Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003571/2011-73, de 7 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Excel Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 64.579.782/0001-48, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 15, de 18 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2012, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 15, de 18 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2012.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 151, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003567/2011-13, de 7 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Sone Soluções em Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.717.749/0001-01, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1008, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2012, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1008, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2012.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 152, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003564/2011-70, de 7 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Romaze Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.315.550/0001-49, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1011, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2012, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1011, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2012.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera o calendário para contratação das Praças dos Esportes e da Cultura - PECs, a serem apoiadas com recursos de financiamento da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de complementar as informações e prorrogar os prazos estabelecidos na Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo I desta Portaria, os itens 4 e 8 do Manual de Instruções para Contratação e Execução (MICE) das Praças dos Esportes e da Cultura instituído pela Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011.

Art. 2º Os municípios beneficiados pelas alterações do Anexo I desta Portaria restringem-se àqueles que atenderam aos prazos para a apresentação dos projetos de referência adaptados, bem como a apresentação de nova proposta arquitetônica, estipulados no item 4 do manual instituído pela Portaria nº 49, de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO I

4. Cronograma

4.1. As próximas etapas da Praça dos Esportes e da Cultura serão regidas pelo seguinte cronograma:

Descrição Etapa	Prazo
Disponibilização no sítio http://www.pracasdopac.gov.br do projeto de referência e do manual	19/05/2011
Preenchimento no sítio http://www.pracasdopac.gov.br do Plano de Gestão das Praças dos Esportes e da Cultura	Até 15/07/2011
Apresentação, pelos proponentes, dos projetos de engenharia adaptados às condições do terreno e às especificidades locais e demais documentações técnicas, jurídicas e institucionais à CAIXA	Até 14/10/2011
Análise dos processos e notificação aos municípios acerca de pendências (para Proponentes que utilizam Projeto de Referência).	Até 28/10/2011
Em caso de apresentação de nova proposta arquitetônica, com envio do projeto para aprovação pelo MinC	Até 18/11/2011
Solução de pendências constatadas (para Proponentes que utilizam Projeto de Referência)	Até 31/01/2012
Solução de pendências constatadas (para Proponentes que utilizam Projeto Próprio)	Até 31/01/2012
Contratação da operação	Até 09/03/2012
Início da obra com recurso do repasse	Até 180 dias após a contratação

8. Formalização do Termo de Compromisso

8.1.2. A assinatura do Termo de Compromisso será realizada após a aprovação do Projeto Básico pela CAIXA, comprovação pelo Proponente da regularidade da área de intervenção, conforme item 5.1.3.1, licenciamento ambiental e aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar Estadual.

8.1.2.1. A assinatura do Termo de Compromisso poderá ser realizada com condicionante a ser cumprida pelo PROPONENTE no prazo máximo de 90 (noventa dias) e vinculada à autorização para o início das obras.

8.1.2.2. Poderão ser considerados condicionantes, devendo ser garantidos antes da celebração do Termo de Compromisso, os seguintes documentos:

a) protocolo de solicitação de licenciamento ambiental no respectivo Órgão Responsável;

b) protocolo de solicitação de aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios, Sistema de Prevenção de Descargas Atmosféricas e Projeto Hidráulico no que couber, pelo Corpo de Bombeiros Militar Estadual.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0416 - Salve, Jorge

Processo: 01580.037039/2011-22

Proponente: Tria Productions e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.211.565/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.096.875,57

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.157-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 31.698,34

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.158-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 432, realizada em 16/02/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0326 - Exodus

Processo: 01580.029590/2011-01

Proponente: O2 Cinema Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.567.025,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 438.673,75

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 51.440-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 51.444-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 51.443-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 432, realizada em 16/02/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0506 - Barata Ribeiro 716

Processo: 01580.043687/2011-18

Proponente: Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.474.294/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.428.377,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.272-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.274-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 256.957,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.273-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 432, realizada em 16/02/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0334 - Só é Preso Quem Quer

Processo: 01580.029927/2011-71

Proponente: Neotrópica Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Carapicuíba / SP

CNPJ: 07.010.146/0001-67

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 426.523,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 405.196,85

Banco: 001- agência: 7009-2 conta corrente: 25.820-2

Aprovado em ad referendum em 04/01/2012 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 427, realizada em 17/01/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0426 - Mão Suja de Tinta Fresca

Processo: 01580.037407/2011-32

Proponente: Oka Comunicações Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.117.764/0001-50

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.962.766,66

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.342.541,84

Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 5.356-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 432, realizada em 16/02/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.



11-0471 - Sabores e Sotaques
Processo: 01580.040656/2011-13
Proponente: Urucum Serviços Cinematográficos Ltda. - ME
Cidade/UF: Itajaí / SC
CNPJ: 07.002.649/0001-90
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 509.960,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 480.000,00
Banco: 001- agência: 4295-1 conta corrente: 12.968-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 432, realizada em 16/02/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
11-0481 - Ajustando o Foco
Processo: 01580.041650/2011-55
Proponente: Java 2G Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.639.947/0001-96
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.188.103,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 22.563-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 432, realizada em 16/02/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
11-0516 - Lan Doce Lan
Processo: 01580.044481/2011-13
Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 779.370,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 450.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 23.258-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 432, realizada em 16/02/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
11-0517 - A Mudança
Processo: 01580.044633/2011-70
Proponente: ELB Consultoria & Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Caetano do Sul / SP
CNPJ: 02.177.744/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 530.266,97
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 503.753,62
Banco: 001- agência: 0322-0 conta corrente: 58.955-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 432, realizada em 16/02/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0397 - Pequeno Cidadão - O Filme
Processo: 01580.036275/2011-21
Proponente: Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.832.663/0001-96
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.476.625,62
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.198-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.202.794,33
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.197-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 427, realizada em 17/01/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0484 - Série Batusques
Processo: 01580.041689/2011-72
Proponente: BSB Serviços Cine Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 06.900.652/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 334.640,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 317.908,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 37.630-2
Aprovado em ad referendum em 27/12/2011 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 427, realizada em 17/01/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685,

de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0247 - Que Horas Ela Volta?
Processo: 01580.026284/2010-23
Proponente: África Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.047.665/0001-33
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.301.277,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.196-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.186.213,72 para R\$ 1.586.213,72
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19.064-0
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0245 - A Cadeira do Pai
Processo: 01580.021290/2009-51
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.011.896,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.365.500,00 para R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.009-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.395.801,00 para R\$ 1.961.301,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.011-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 51.445-4
Valor aprovado no artigo 41 da MP 2.228/01: R\$ 2.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
08-0552 - Mundo Invisível
Processo: 01580.047736/2008-96
Proponente: Mostra Internacional de Cinema Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 52.009.305/0001-68
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.382.663,97
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 711.442,90 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 13.934-3
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 0,00 para R\$ 211.442,90
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.265-5
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 1998 - Majestades Anônimas - Rio Sete Somos Nós
CNPJ/CPF: 02.796.703/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 6125 - Cine Adapt - Festival de Cinema Adaptado
CNPJ/CPF: 044.945.936-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/08/2012

11 7338 - Sonho com o menino-peixe
CNPJ/CPF: 13.535.662/0001-08
RJ- Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10421 - Caravana do Cinema Brasileiro
CNPJ/CPF: 064.926.528-94
SP- Jacareí
Período de captação: 01/01/2012 a 31/08/2012

ANEXO II

11 2590 - Projeto Radiofônico Alô Cerrado!
CNPJ/CPF: 05.680.416/0001-11
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 0247 - Florianópolis Audiovisual Mercosul
Associação Cultural Panvison
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Processo: 01400.002311/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 592.900,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Realização da 16ª edição do festival com mostras de curtas e longas, fórum com seminário e encontros setorializados, em junho de 2012.

11 14573 - MOSTRA CURTO ENCONTRO - 2ª EDIÇÃO TABULEIRO PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 10.627.068/0001-59
Processo: 01400.042117/20-11
BA - Santo Amaro
Valor do Apoio R\$: 390.750,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Realização da 2ª edição da mostra, com seleção de 30 filmes de curta metragem nacionais para exibição em 26 cidades da Bahia, de 07/06 a 15/07/2012.

12 0282 - Comuni.com
Centro Audiovisual do Parana
CNPJ/CPF: 04.459.140/0001-83
Processo: 01400.002358/20-12
PR - Ventania
Valor do Apoio R\$: 525.620,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Realização de oficinas de cinema e de comunicação social, tendo como resultado a construção de conteúdos para internet e a produção de curtas-documentários com conteúdo regional.

11 14806 - Abel Ferrara: a religião da intensidade
Firula Filmes
CNPJ/CPF: 07.763.281/0001-83
Processo: 01400.050973/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 280.776,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Realização de uma retrospectiva dedicada ao cineasta Abel nos CCBs do RJ e BSB, de 10/04 a 06/05/2012.

11 14291 - ANIME SUA COMUNIDADE IV
Núcleo de Cinema de Animação de Campinas
CNPJ/CPF: 51.884.153/0001-80
Processo: 01400.041778/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 395.820,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Realização de 6 oficinas de animação para adolescentes residentes em áreas periféricas e/ou sem aparelhos culturais, com produção final de um curta metragem.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições do Edital de Divulgação N.º 11 de 13 de dezembro de 2011 - Prêmio Agente Jovem de Cultura: Diálogos e Ações Interculturais publicado no Diário Oficial da União de 14/12/2011, Seção 3, páginas 39 e 40.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias MinC nº 156 de 06 de julho de 2004 e nº 82 de 18 de maio de 2005, e com base no Edital de Divulgação n.º 11, de 13 de dezembro

de 2011 - Prêmio Agente Jovem de Cultura: Diálogos e Ações Interculturais, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de inscrições do Edital de Divulgação n.º 11/2011 Prêmio Agente Jovem de Cultura: Diálogos e Ações Interculturais até o dia 30 de abril de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 14676 - Teatro de rua: Brasil afora, Nordeste adentro
Letícia de Souza Müller

CNPJ/CPF: 938.895.771-72

Processo: 01400.042266/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 159.307,50

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Disseminação da linguagem teatral de rua na região Nordeste do Brasil. Serão contempladas 40 cidades dentro dos nove estados, para 40 apresentações de teatro infantil e 40 apresentações de espetáculo adulto, totalizando 80 apresentações, mais 80 oficinas teatrais para crianças, jovens e adultos. Projeto com foco no incentivo à prática da cidadania por meio dos temas trabalhados nos espetáculos, como educação ambiental, respeito à diversidade, ética, pluralidade cultural.

11 13447 - Curso - Oficinas de Criatividade Teatral nas

Escolas do Município e outras localidades, para professo

Ana Paula de Oliveira Ribeiro

CNPJ/CPF: 010.626.574-11

Processo: 01400.040787/20-11

PE - Orobó

Valor do Apoio R\$: 16.550,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/05/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto tem a finalidade de trabalhar os alunos da rede municipal de ensino com a comunidade na parte de Criatividade Teatral.

11 14682 - GETSEMANI

Andrea da Rosa Avancini Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 14.289.952/0001-81

Processo: 01400.042271/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.103.560,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Encenar espetáculo adulto Getsemani, com estréia prevista no Rio de Janeiro em abril de 2012. Ficando três meses em cartaz num teatro de 500 lugares no shopping da Gávea. A peça ficará em cartaz de quinta a domingo, perfazendo um total de 48 apresentações na temporada carioca, com público estimado de 24.000. Segue para São Paulo por mais três meses de temporada com 48 apresentações e um público estimado em 26.000 pessoas, totalizando 50.000

11 13844 - Na Solidão dos Campos de Algodão - turnê SP
ABGV Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.145.349/0001-75

Processo: 01400.041261/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 300.120,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/07/2012

Resumo do Projeto:

Projeto para realização, em 2012, de 24 (vinte e quatro) apresentações do espetáculo teatral Na Solidão dos Campos de Algodão (Prêmio APTR de Melhor Cenário 2009) na cidade de São Paulo, com 2 meses de temporada. Realização de 2 (duas) apresentações gratuitas no final da temporada (as duas últimas apresentações da temporada).

11 14936 - Temporada de O Cabaret dos Insensatos na Casa

da Glória/RJ

Companhia de Artes e Cultura Stultifera Navis

CNPJ/CPF: 08.843.619/0001-70

Processo: 01400.051136/20-11

SE - Aracaju

Valor do Apoio R\$: 88.350,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/07/2012

Resumo do Projeto:

A presente proposta visa realizar uma temporada de três meses o espetáculo "O Cabaret dos Insensatos", com textos de Bertolt

Brecht e Jean Genet, gravuras de Pablo Picasso e direção de Lindemberg Monteiro, na Casa da Glória, no Rio de Janeiro, divulgando a produção cultural da Cia. e realizando um forte intercâmbio cultural entre as cenas Sergipana e Fluminense de teatro.

11 14686 - TÁ BOA SANTA

Guinada Produções de Eventos Sociais e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63

Processo: 01400.042310/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 1.243.964,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A proposta cultural TÁ BOA SANTA consiste na produção e apresentação de espetáculo musical em homenagem aos DZI CROQUETTES, trupe carioca que, na década de 1970, subverteu a estética e consolidou-se como indissolúvel referência do "show biz" brasileiro. O projeto prevê a realização de duas temporadas no Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB).

11 14398 - Ciranda Brasileira

Instituto de Arte Tear

CNPJ/CPF: 05.435.475/0001-24

Processo: 01400.041912/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 299.400,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Ciranda Brasileira é um projeto de ampliação do acesso à Arte e à Cultura da população da região da Grande Tijuca Zona Norte da cidade do RJ, voltado à formação e produção artístico-cultural de 150 crianças e adolescentes, alunos da rede pública de ensino. Como produto principal, realiza em espaço público o evento cultural comunitário "Arte na Praça", com ações artístico-culturais abertas à toda comunidade, valorizando e difundindo a diversidade cultural do Rio de Janeiro.

11 14764 - FESTIVAL DE TEATRO CIDADE DE SÃO

PAULO - 4ª Edição

E.C. Marins Empreendimentos Artísticos

CNPJ/CPF: 10.334.090/0001-00

Processo: 01400.050927/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 205.950,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

Mostra competitiva reunindo 20 espetáculos teatrais, sendo 12 direcionados ao público adulto e 8 ao infantil. Esse é o único festival realizado na capital paulista a nível estadual. A premiação é uma temporada de um mês para o melhor espetáculo adulto e o infantil.

11 13365 - Mostra Regional Itinerante - Danças Folclóricas -

Grupo Heimatland

ELIZEU LUIZ FERRO ME

CNPJ/CPF: 00.559.172/0001-08

Processo: 01400.040697/20-11

RS - Santa Rosa

Valor do Apoio R\$: 402.000,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de um circuito com apresentações de danças folclóricas Alemãs - Grupo Heimatland, nas cidades de Cerro Largo, Frederico Westphalen, Santa Rosa, Panambi e mais 2 a serem incluídas posteriormente.

11 13888 - FESTIVAL INTERAÇÃO

E CONECTIVIDADE

Dimenti Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.965.896/0001-02

Processo: 01400.041320/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 249.700,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

O INTERAÇÃO E CONECTIVIDADE busca fortalecer-se como um efetivo espaço de encontro para a dança. Realizado pelo Dimenti, em Salvador (BA), o projeto favorece a criação e o intercâmbio artísticos, a reflexão teórico-crítica, a difusão de produções coreográficas e as trocas artístico-pedagógicas. Comporão a programação do Interação e Conectividade um total de 10 (dez) apresentações de grupos/artistas, ainda por serem confirmados.

11 14150 - O amor e o tempo

Erlon Bispo de Sousa

CNPJ/CPF: 066.057.358-03

Processo: 01400.041635/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 385.850,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

Realização de um mês de ensaios e dezesseis apresentações, em 2012, na cidade de São Paulo, da peça O amor e o tempo, escrita e dirigida por João Falcão e interpretada pela atriz e cantora Laila Garin, acompanhada por uma banda de seis músicos. A peça será apresentada com ingressos a preços populares de R\$ 20,00 e R\$ 10,00, além da doação de 20% dos ingressos para alunos do sistema público de ensino, Ongs e Oscips, verdadeiramente democratizando o acesso a cultura para toda a população.

11 14108 - TEATRO MUSICAL CONQUISTANDO

A FELICIDADE

Fabiano Chamahum Pena

CNPJ/CPF: 036.345.176-54

Processo: 01400.041582/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 523.262,37

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Será realizado a montagem e a circulação do Teatro Musical Conquistando a Felicidade, Dir. Teatral: Rodolfo Vaz, Dir. Imagem: Guili Seara, Dir. Musical: Wilson Gava, protagonizado pelo ator FABIANO CHAMON, em 9 cidades brasileiras, totalizando 9 apresentações. Ingressos a preços populares, com entrada gratuita para maiores de 60 anos e portadores de necessidades especiais, contendo ações de cunho social.

11 13836 - 12º Festival Mundial de Circo

Agentz Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 03.173.270/0001-92

Processo: 01400.041252/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 775.771,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivo a realização do 12º Festival Mundial de Circo em 03 cidades do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte, Pará de Minas e Ouro Preto - e na capital paulista.

11 14654 - FESTIVAL CULTURAL DO MEIO OESTE

CATARINENSE 2013

Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba

e Herval D'Oeste

CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01

Processo: 01400.042235/20-11

SC - Joaçaba

Valor do Apoio R\$: 1.059.775,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Festival Cultural do Meio Oeste Catarinense é um evento que reúne artes plásticas, artes cênicas, danças e cantos, envolvendo jovens e adultos, integrantes de várias entidades culturais Escolas de Samba - que culminam na formação de intérpretes, ritmistas, personagens e composição de alas e destaques para o desfile das escolas de samba de Joaçaba e Herval d'Oeste. O Festival ainda promove e executa o desfile das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval d'Oeste.

11 14716 - Jovens em Cena

H Melillo Eventos Empresariais Ltda.

CNPJ/CPF: 66.511.908/0001-78

Processo: 01400.050863/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 629.322,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Jovens em Cena é um projeto criado a partir dos projetos culturais elaborados pelos jovens do Programa de Formação Inicial e Continuada em Cultura FIC Cultura da Casa de Cultura e Cidadania e tem como objetivo a montagem de seis espetáculos de arte cênicas, todos inéditos, com duração de 60 minutos, e 24 apresentações nos municípios paulistas de Barra Bonita, Caconde, Igarapu do Tietê, Lins, Osasco, São José do Rio Pardo e São Paulo.

11 14572 - Humor na Estrada

Nume Produções LTDA

CNPJ/CPF: 11.562.372/0001-28

Processo: 01400.042116/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 159.399,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto busca a circulação do espetáculo "Humor na Estrada" por nove (09) cidades do interior paulista ao longo de 2012. "Humor na Estrada" é uma comédia composta sob a forma de improviso por quatro atores, que se valem de diálogos do gênero comédia com o formato Stand-Up. A fim de incentivar o acesso ao projeto, os ingressos terão preços populares e uma parcela será distribuída gratuitamente.

11 14694 - Criando o Mundo

Luciana Esposito Mitidiero

CNPJ/CPF: 369.246.788-58

Processo: 01400.042318/20-11

SP - Barueri

Valor do Apoio R\$: 245.062,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Pré-produção (3 meses) e temporada de 4 meses - 32 apresentações - do espetáculo teatral infantil Criando o Mundo, texto e direção Fernanda Levy com realização da Cia. Independente de Teatro, na cidade de São Paulo a preços populares de R\$10,00 (meia) a R\$20,00 (inteira), visa atingir as classes B e C.

11 14582 - Estilhaços - Circulação

Wotzik Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 12.525.806/0001-82

Processo: 01400.042126/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 352.730,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo de artes cênicas Estilhaços, direção de Eduardo Wotzik, para temporada de 02 meses na cidade São Paulo (08 semanas), totalizando 16 apresentações. Estilhaços estreou na cidade do Rio de Janeiro com enorme sucesso de crítica e público permanecendo no Espaço I do Planetário da Gávea do por três meses. Depois participou também do Festival de Curitiba.

11 13928 - Aprendiz de Feiticeiro

Maurício Machado Vieira

CNPJ/CPF: 002.564.357-66

Processo: 01400.041378/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 389.760,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Promoção e democratização da arte do Teatro via realização do espetáculo infantil: "Aprendiz de Feiticeiro". O texto é de Walcy Carrasco e conta as trapalhadas e aventuras de um jovem mago em



constante treinamento para conseguir dominar todos os segredos da magia. Previsão de público: de 18.000 pessoas. Praças: São Paulo e Rio de Janeiro, 24 apresentações por praça. Assina a direção: Eduardo Figueiredo. Elenco previsto: David Lucas, Mel Lisboa e André Bankoff.

11 14730 - Toda Donzela Tem um pai que é uma fera
MLM Di Blasi Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62
Processo: 01400.050883/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 292.700,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Estaremos trazendo uma produção de renome, como "TODA DONZELA TEM UM PAI QUE É UMA FERA", de GLAUCIO GIL. Esta peça foi minuciosamente examinada e escolhida pela riqueza de seu texto. Propomos uma montagem com qualidade motivando assim o desejo pela arte.

11 14835 - O Casal Palavrakis
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.051006/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 152.400,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a Produção, Estréia e Temporada popular do espetáculo O Casal Palavrakis, texto inédito no Brasil da autora espanhola Angélica Liddell com tradução de Amália Pereira, direção de Reginaldo Nascimento e realização do Teatro Kaus Cia Experimental da Cooperativa Paulista, em teatro a ser definido na cidade de São Paulo. Serão Realizadas a princípio nesta primeira temporada 30 sessões do Espetáculo.

11 13887 - II FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL DO CEARÁ - TIC INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES

DE
EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Processo: 01400.041314/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 359.988,89
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização do II Festival de Teatro Infantil do Ceará - TIC durante 10(dez) dias do mês de outubro em Fortaleza e Sobral-CE. A programação ofertará gratuitamente espetáculos e atividades de formação em torno do teatro para crianças. A idéia central é promover novas formas de fazer teatro infantil para a família no Ceará.

11 14094 - PROJETO VOLUNTARIO
Patrícia Mayer
CNPJ/CPF: 107.322.788-05
Processo: 01400.041568/20-11
SP - Osasco
Valor do Apoio R\$: 297.638,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produzir espetáculo colaborativo e realizar 24 apresentações com o núcleo de teatro voluntário. O trabalho será realizado por voluntários com pelo menos 6 apresentações gratuitas e as restantes a preço popular. Trabalho que transcorre sobre a ótica do processo criativo colaborativo, onde o espetáculo é o resultado de um mix de informações geradas a partir dos próprios atores. Desta forma, a temática transcorrerá sobre a eco eficiência e sobre o homem enquanto ser social.

11 14178 - Cineton Paraná
Paulo Silveira Alves
CNPJ/CPF: 462.845.919-34
Processo: 01400.041664/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 203.605,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização de 05 apresentações da dupla atividade Cineton (visita monitorada a museus, galerias de arte, casas de cultura ou bibliotecas; apresentação de espetáculo teatral) nas cidades de Araucária, Paranaguá, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Pato Branco, Francisco Beltrão, Toledo e Curitiba. Serão realizadas 65 apresentações no total.

11 12725 - Trair e Coçar é Só Começar - Circulação
Radamés Bruno Produção Cultural, Marketing e Eventos Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 08.003.561/0001-56
Processo: 01400.039955/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 1.226.975,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Trair e Coçar é Só Começar - Circulação é um projeto de itinerância do espetáculo homônimo, de autoria de Marcos Caruso, sob direção de José Scavazzini. O projeto realizará temporada do espetáculo durante o período de 12 meses (61 apresentações), percorrendo cidades de 20 Estados do Brasil.

11 13848 - Torta de Amoras
RUDY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.637.889/0001-12
Processo: 01400.041264/20-11
SP - Embu
Valor do Apoio R\$: 281.250,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:

Montagem teatral, onde o universo feminino está sendo discutido em duas gerações nas quais ocorreram muitas transformações sociais, profissionais e de comportamento. Porém algumas coisas nunca se modificam, como sentir. 36 apresentações (12 semanas sendo 3 apresentações por semana) teatro para 200 pessoas

11 14117 - A Dama do Mar
Sérgio Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 091.573.708-69
Processo: 01400.041594/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 510.350,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Apresentar a peça A Dama do Mar, texto da fase simbolista do dramaturgo Henrik Ibsen, o qual trata da afinidade das pessoas com o mar. O dia a dia de todos segue conforme os humores do mar, tanto durante suas turbulências quanto nos momentos de calma nesta metáfora da vida.

11 14702 - ÉDIPO
Andreato's Produções Artísticas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 10.811.494/0001-48
Processo: 01400.042326/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 384.785,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto ÉDIPO tem como objetivo viabilizar 30 apresentações do espetáculo teatral ÉDIPO (adaptação e direção de Elias Andreato) na cidade de São Paulo, 08 apresentações em 4 cidades do interior do estado de São Paulo e 12 apresentações na cidade do Rio de Janeiro.

11 14885 - A ÓPERA ROMÂNTICA EUROPÉIA
INSTITUTO CASA DA OPERA
CNPJ/CPF: 09.341.022/0001-90
Processo: 01400.051088/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.989.940,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "A Ópera Romântica Européia" tem como objetivo produzir, no ano de 2012, no Teatro Municipal de São Paulo, as óperas: La Traviata (de Giuseppe Verdi), Götterdämmerung (de Richard Wagner) e Turandot (de Giacomo Puccini), de modo a difundir a ópera como gênero no Brasil. O projeto oferecerá uma visão da ópera romântica, permitindo ao público a percepção desta forma de expressão, colocando em evidência os compositores mais significativos do período.

11 14717 - TEATRO PARA TODOS (título provisório)
Black River Prod. Art. Ltda.
CNPJ/CPF: 10.489.222/0001-73
Processo: 01400.050864/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 734.360,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Teatro para Todos" objetiva a realização de 60 apresentações de Artes Cênicas, de espetáculos com reconhecida qualidade artística e outros em fase de consolidação. Os espetáculos teatrais atenderão diversas faixas etárias e gêneros. Serão contempladas peças adultas, juvenis e infantis. A curadoria será do ator Dan Stulbach. As apresentações serão realizadas no Teatro Eva Herz, em de São Paulo, com distribuição gratuita de ingressos. Estima-se em cerca de 10.000 pessoas o público atingido.

11 14124 - FESTIVAL DANÇARAXÁ 2012
Tassiana Araújo
CNPJ/CPF: 068.480.636-30
Processo: 01400.041604/20-11
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 218.355,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/10/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto viabilizará o Dançaraxá, festival de dança que acontece há 11 anos em Araxá MG, mobiliza escolas e bailarinos de 25 cidades e 4 estados brasileiros. O "Dançaraxá" é uma realização da Escola de Dança Elaine & Cia, em parceria com o SESC-MG, e oferece cursos, fóruns, workshops gratuitos e apresentações a preços populares, ou com ingressos trocados por alimentos. Esse festival reúne em média 1500 bailarinos por edição, sendo o maior evento de dança competitivo do Estado de MG.

11 14741 - Coleta Seletiva em Cena
Wilson Soares Cardoso - Firma Individual
CNPJ/CPF: 80.339.161/0001-43
Processo: 01400.050896/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 100.000,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Apresentar o espetáculo se essa terra fosse minha, texto que fala da reciclagem e da coleta seletiva. O projeto beneficiará somente crianças com acesso precário a produtos culturais, o ingresso será trocado por lixo reciclável. Atenderemos em 07 meses 36 cidades, apresentaremos 04 sessões por cidade, total de 144 sessões, para 72.000 crianças. Após cada sessão distribuiremos folhetos informativos, total de 100.000. Nossa meta é conscientizar e formar novas plateias.

11 14637 - Oficina Técnica de Iluminação
Wladimir José de Medeiros
CNPJ/CPF: 839.167.506-82
Processo: 01400.042200/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 221.225,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar oficinas de iluminação cênicas, gratuitas, em seis cidades de Minas Gerais e três no estado da Bahia. Com o objetivo de levar capacitação e treinamento na área técnica de iluminação, (teoria e prática) p/ pessoas do meio artístico: técnicos,atores, atrizes, músicos e também a pessoas leigas interessadas em iniciar na área. ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)
11 14715 - FEST-IN: Festival Instrumental de Nova Friburgo
Kids New Education - Educari
CNPJ/CPF: 04.123.445/0001-10
Processo: 01400.050862/20-11
RJ - Nova Friburgo
Valor do Apoio R\$: 494.050,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/07/2012
Resumo do Projeto:

Este é um projeto promovido pelo ESPAÇO CULTURAL SÃO PEDRO DA SERRA (ECSPS) que prevê a realização de um festival em três dias com apresentações de espetáculos de música instrumental em três palcos: A ilha, o Teatro e o Salão Nobre no Nova Friburgo Country Clube, sem cobrança de ingressos.

11 14161 - Carlinhos Antunes e Orquestra Mundana
apresentam Africanita
Carlos Eduardo Coltro Antunes
CNPJ/CPF: 001.596.478-78
Processo: 01400.041645/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 432.695,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê o lançamento nacional do DVD "Africanita" com a realização de 8 shows da Orquestra mundana nas cidades de Brasília, Belo Horizonte, Florianópolis, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Pretendemos mostrar para o Brasil o resultado dessa criação, nossas composições, arranjos e instrumentação, além de incorporar músicos e orquestras das cidades onde nos apresentaremos.

11 13892 - Atividades Culturais da BH EXPOBIER
Estrela Brasil Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 12.835.473/0001-98
Processo: 01400.041326/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 291.910,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/06/2012
Resumo do Projeto:
Promover a cultura popular brasileira através de apresentações de grupos folclóricos e apresentações de bandas instrumentais de Belo Horizonte, durante a programação da BH Expobier.

11 14182 - CD Missa Pro Sponsis - rito latino de casamento

com canto gregoriano
Ciro Kandi Taniguchi Onuki
CNPJ/CPF: 041.874.689-35
Processo: 01400.041668/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 128.489,90
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Gravação de um CD de música coral gregoriana, da Missa Pro Sponsis (rito latino de casamento com canto gregoriano), num total de 2.000 cópias. O projeto prevê o resgate de material totalmente inédito no Brasil e será a primeira vez que este repertório será gravado em CD no mundo. A regência será de Paulo Valente, com participação de 10 cantores. Para o lançamento da obra, será realizada um (1) recital gratuito no Pequeno Auditório do Teatro Positivo para 700 pessoas.

11 14762 - Gravação do disco La Piccola Fulô com show

de

lançamento.
Eduardo Pereira Mussi
CNPJ/CPF: 802.888.982-49
Processo: 01400.050925/20-11
SP - Marília
Valor do Apoio R\$: 111.240,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Gravação, masterização e prensagem de 3000 cópias do CD La Piccola Fulô, dos músicos Luca Bernar e André Siqueira. A proposta conta ainda com um show de lançamento.

11 14192 - Luciano Maia Trio Instrumental
ELIZEU LUIZ FERRO ME
CNPJ/CPF: 00.559.172/0001-08
Processo: 01400.041678/20-11
RS - Santa Rosa
Valor do Apoio R\$: 258.000,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Circuito de apresentação com repertório instrumental do trio formado pelo acordeonista Luciano Maia, Paulinho Fagundes (violão) e Marquinhos Fê (bateria), evidenciando o som regional do acordeon a uma linguagem jazzística e contemporânea. Apresentações gratuitas em cidades do interior do Rio Grande do Sul (Panambi, Santa Rosa, Frederico Westphalen e três a serem incluídas posteriormente).

11 14643 - DVD - Instrumental Geovani Fernandes
Geovani Fernandes de Oliveira
CNPJ/CPF: 947.022.501-59
Processo: 01400.042224/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 275.968,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Gravar um DVD do músico Geovani Fernandes com 14 canções; Prensar 2.000 cópias.

re 11 13228 - Concertos nos Teatros Históricos - Nelson Freire

CANTILENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 08.808.683/0001-10

Processo: 01400.040540/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.861.704,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto realizará 24 recitais com o pianista Nelson Freire em 22 diferentes cidades do Brasil. A temporada está prevista para decorrer durante o ano.

11 12563 - Projeto Social Ilha de Musica-2012

Inês Margot Saraiva Latorraca

CNPJ/CPF: 145.309.611-68

Processo: 01400.039370/20-11

RN - Natal

Valor do Apoio R\$: 80.820,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Manutenção dos trabalhos realizados pelo Projeto Social Ilha de Música. Nesta etapa iremos remunerar Diretor Musical, arranjos, 1 coordenadora, 1 psicóloga, 1 assessor de imprensa, além de monitores e contador.

11 14281 - CD - INSTRUMENTAL CHOCOLATE

GROOVE BAND

José Nilton da Silva

CNPJ/CPF: 634.492.771-20

Processo: 01400.041768/20-11

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 283.394,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Gravar um CD da Chocolate Groove Band com 15 canções instrumentais. Pensar 2.000 cópias.

11 14135 - Cidade Musical - Lençóis

Luciano Augusto de Araújo Silva

CNPJ/CPF: 287.529.705-82

Processo: 01400.041615/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 465.680,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Mostra de música instrumental de sensibilização da comunidade de Lençóis/BA, através de apresentações de grupos instrumentais de Salvador/BA, além de realização de oficinas de sensibilização e formação em Instrumentos musicais. O evento acontecerá em uma semana por mês no período de 12 meses, totalizando 8 eventos.

11 14270 - Festival Nação Mercosul - Diálogos sem Palavras

Marcelo Bastos Dezonne

CNPJ/CPF: 606.468.610-34

Processo: 01400.041757/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 196.250,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Produzir na cidade de Porto Alegre o Festival de Música Instrumental "Nação Mercosul - Diálogos sem Palavras" com a realização de 06 apresentações musicais, com participação grupos e artistas de música instrumental do Mercosul, reunindo durante três noites de apresentações, sempre um grupo ou um artista brasileiro e outro da América do Sul (preferencialmente da Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile). Cada grupo se apresentará isoladamente e por fim fará uma parceria para o encerramento da noite.

11 14913 - MÚSICA EM LAJEADO

Associação Musical Casa de Bach

CNPJ/CPF: 08.373.386/0001-99

Processo: 01400.051123/20-11

RS - Lajeado

Valor do Apoio R\$: 166.766,88

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Fazer 8 apresentações de música instrumental e/ou erudita, promovidas pela Associação Musical Casa de Bach, em Lajeado, RS. Cada apresentação terá músicos convidados e deverá acontecer uma por mês, com duração de 100 minutos cada. O local tem acústica própria para este tipo de apresentação e comporta 120 espectadores. Os espetáculos/concertos terão cobrança de ingressos a preços reduzidos (populares).

11 13529 - Beethoven para Pensar

Quartim de Moraes & Cia. Ltda.

CNPJ/CPF: 03.138.174/0001-03

Processo: 01400.040898/20-11

SP - Ribeirão Preto

Valor do Apoio R\$: 277.430,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/05/2012

Resumo do Projeto:

Promover a montagem e apresentação de 4 réцитas, sendo uma gratuita ao público, da 9ª Sinfonia de Beethoven, em Ribeirão Preto, no Theatro Pedro II, sob a regência do maestro Reginaldo Nascimento, com Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto, Corpo de ballet e Coro, com a participação de solistas especialmente convidados.

11 14138 - Seresta - José Vieira Brandão interpretado por

Mauren Frey

Mauren Liebich Frey Rodrigues

CNPJ/CPF: 047.235.269-51

Processo: 01400.041618/20-11

SC - São José

Valor do Apoio R\$: 43.463,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Gravar um CD interpretado pela pianista Mauren Frey, numa tiragem de 2000 cópias, com obras para piano do compositor José Vieira Brandão, incluindo uma "faixa bônus" com partituras de algumas das músicas gravadas no CD. Com o desenvolvimento deste projeto pretende-se contribuir para a divulgação e difusão da obra do compositor Vieira Brandão.

11 14575 - Música nas Universidades

Água Grande Projetos e Realizações Ltda.

CNPJ/CPF: 02.691.469/0001-40

Processo: 01400.042119/20-11

RJ - Nova Iguaçu

Valor do Apoio R\$: 1.573.900,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Produzir 20 (vinte) concertos da instrumentista e compositora Cristina Braga, acompanhada do "Quarteto Moderno de Samba", composto por contrabaixo acústico, bateria, trompete e vibrafone somado à orquestra de cordas. Serão realizados dois espetáculos por cidade em universidades locais, com acesso gratuito ao grande público.

11 13896 - VIOLÃO NA ERA DO RÁDIO

Rodrigo Fernandes de Oliveira Soares

CNPJ/CPF: 291.715.798-42

Processo: 01400.041331/20-11

SP - Guarulhos

Valor do Apoio R\$: 127.760,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Gravação de CD e apresentação de 24 recitais de violão solo instrumental, em 24 cidades diferentes, abertos ao público, com músicas compostas por intérpretes brasileiros que fizeram sucesso na era do rádio (anos 30, 40, 50 e 60), entre músicas próprias para o instrumento e arranjos de outros instrumentos para violão.

11 14733 - CD Instrumental Violão Brasil - Rômulo

Thompson

Rômulo Augusto Matos de Thompson Silva

CNPJ/CPF: 865.963.577-91

Processo: 01400.050886/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 90.030,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Gravação de CD de 16 músicas autorais e inéditas, do artista Thompson, em violão solo. A tiragem inicial será de 1.000 cópias.

11 13838 - Festival de Choro

Por do Som Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38

Processo: 01400.041254/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 250.455,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

O projeto consiste em realizar um festival de choro na cidade de São Paulo, durante 4 dias, misturando artistas da velha e da nova geração do gênero, enaltecendo seu crescimento e fortalecimento ao longo dos anos e o espaço conquistado entre a crítica e o público de todo o país. O festival contará com a participação de 4 artistas convidados por dia, totalizando durante os 4 dias de espetáculo, a participação de 16 (dezesseis) artistas que serão acompanhados pelo Grupo Panorama do Choro.

11 13938 - Lição da Natureza

Oswaldo Palopitip

CNPJ/CPF: 542.322.288-53

Processo: 01400.041387/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 520.002,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto Lição da Natureza pretende realizar 1 show na capital São Paulo, reunindo 2 grupos de dança de folclóricos e músicos instrumentistas convidados para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura da reciclagem. Terá a apresentação de conjunto de música instrumental utilizando violas, acordeom, gaita, percussão, violões etc. ritmos que se mesclarão com o trabalho dos grupos de danças folclóricas. Estimativa de 3.000 pessoas.

11 13911 - Concerto Angústia

TVB Produção Musical Ltda.

CNPJ/CPF: 12.250.712/0001-48

Processo: 01400.041358/20-11

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 354.650,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

O projeto Concerto Angústia visa apresentar ao público do Rio de Janeiro, a obra instrumental/erudita do jovem pianista e compositor pernambucano Vitor Araújo, através de um temporada de 12 apresentações em teatro. O projeto terá a Direção Geral do cineasta Lirio Ferreira e Direção Artística de Ricardo Cantallupi.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 14509 - Exposição: Antonio Dias, AlphaOmega

Biography

ASSOCIAÇÃO DE PATRONATO

CONTEMPORANEO - APC

CNPJ/CPF: 13.601.763/0001-30

Processo: 01400.042032/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.015.512,11

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de exposição do artista plástico Antonio Dias no Antigo Colégio de San Ildefonso, na Cidade do México, com curadoria de Paulo Sergio Duarte e produção de um catálogo bilingüe ilustrado com mais de 150 obras do artista. A mostra apresentará ao público algumas de suas mais importantes obras, incluindo vídeos e

instalações, além da documentação de suas ações públicas e intervenções na mídia. Será a primeira exposição do artista no México.

11 14505 - Exposição Arte e Moda entre Aspas

Defender - Defesa Civil do Patrimônio Histórico

CNPJ/CPF: 04.890.904/0001-90

Processo: 01400.042028/20-11

RS - Cachoeira do Sul

Valor do Apoio R\$: 850.514,60

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A exposição Arte e Moda entre Aspas é uma exposição que irá introduzir aspectos da produção moderna e contemporânea brasileira e latino-americana que desafiam regras ao privilegiar manifestações criativas que estão relacionadas ao corpo e sua vestimenta. Arte e Moda entre Aspas compreende uma exposição de arte, um seminário, uma mostra de vídeo-arte e performances.

11 8050 - A Cidade que guardamos na Memória

Instituto Arte na Escola

CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06

Processo: 01400.027778/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 303.497,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Trata-se uma exposição de fotografias itinerante, desenvolvida por alunos de escolas públicas, professores e equipe técnica da Sec. Municipal de Ensino, sob a orientação de um artista e de professores. As fotografias serão concebidas a partir de um roteiro dirigidado e elaborado em uma oficina com o artista. A exposição proporcionará os meios necessários para que o público explore as relações entre: a contextualização das artes visuais, o fazer artístico e a fruição por meio da leitura da imagem.

11 14832 - Sebastião Januário - Meio século de arte e vida

Makarã Serviços Educativos e Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 13.667.323/0001-85

Processo: 01400.051003/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 284.420,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Em 2012, o artista plástico Sebastião Januário, um artista classificado como requintado pelo escritor Ele Semog, e com obras já expostas em diversos locais no mundo, inclusive em países da Europa, irá comemorar cinquenta anos de trabalhos artísticos, e assim será realizada sua primeira exposição retrospectiva contendo pinturas e desenhos desde o início de sua carreira. Um catálogo impresso irá preservar a memória do artista e servir como instrumento cultural para a geração atual e futura.

11 14829 - NOVO - moda, arte e gastronomia

Atelier de Imagem e Comunicação LTDA

CNPJ/CPF: 08.353.988/0001-84

Processo: 01400.051000/20-11

SP - São Paulo

Valor do apoio R\$: 969.712,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Uma exposição no formato work-in-progress que integrará vários setores da economia criativa, possibilitando o acesso de diferentes públicos, além de gerar a reflexão sobre o processo de criação atual da moda, através das artes.

ÁREA:6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 14382 - Vinhos da Serra Gaúcha

Maneco Livraria e Editora

CNPJ/CPF: 88.632.328/0001-71

Processo: 01400.041891/20-11

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 190.607,80

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A presente edição busca dar importância cultural, econômica, social e turística ao vinho da serra gaúcha, valorizando, desde as suas origens, o plantio e a colheita, dos agricultores mais humildes até as grandes cantinas. O livro contará com 220 páginas, formato 26x32 (aproximado), com fotografias da região, em papel couchê fosco. Tiragem: 3000 exemplares.

11 12582 - Pérolas do Centauro - 40 Anos da

Música Cearense.

Arnóbio Câmara Santiago da Paixão

CNPJ/CPF: 971.511.143-20

Processo: 01400.039391/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 162.500,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto trata da produção e do lançamento do livro "Pérolas do Centauro 40 Anos da Música Cearense" que abordará em seu conteúdo através de textos e imagens a história da música produzida no estado do Ceará nos últimos 40 anos e exemplificará a trajetória do cantor e compositor cearense Pingo de Fortaleza que nos últimos 30 anos produziu e lançou 20 trabalhos fonográficos autorais.

11 14653 - As Memórias de João Gomes de Araújo

Douglas Salgado Jacomette

CNPJ/CPF: 272.168.038-25

Processo: 01400.042234/20-11

SP - São José dos Campos

Valor do Apoio R\$: 326.400,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Trata-se de edição de 3000 exemplares de livro que vai contar as memórias do Maestro João Gomes de Araújo, nascido em Pindamonhangaba, por seu tataraneto, Douglas Salgado Jacomette proponente do projeto. Uma apresentação de Orquestra, apresentando



a peça 6a.Sinfonia - Sinfonia Militar, em São José dos Campos, dois concertos em praça pública em Pindamonhangaba e dois concertos didáticos para alunos de escolas públicas de Pindamonhangaba.

11 14602 - Café do Brasil - O sabor que conquistou o mundo.

Leonardo Sousa de Oliveira

CNPJ/CPF: 376.404.021-15

Processo: 01400.042149/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 361.801,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto trata-se da confecção de 2000 livros dedicado à produção cafeeira no Brasil, nosso "Ouro Negro", importante símbolo da tradição e da história cultural do país. O livro reunirá imagens iconográficas e documentações históricas. A proposta valoriza não só a produção do café, mas registra o dia-a-dia do agricultor, seu jeito de ser, seu conhecimento da terra, sua fé e esperança de um futuro digno e sustentável. E contará ainda com projeto de inclusão digital e exposição na cidade de BH.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 14132 - PÊ NA ESTRADA COM KAIK & RENATO

Carlos Henrique Soares dos Santos

CNPJ/CPF: 414.795.778-12

Processo: 01400.041612/20-11

SP - São José do Rio Preto

Valor do Apoio R\$: 292.400,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Objetivo do projeto é conseguir possibilidade de captação de recursos para gravação de DVD 12 faixas com 60 minutos de duração e prensagem de 3.000 cópias dos dvds, e realização de 10 shows de música sertaneja. A proposta é levar entretenimento de qualidade para o público e sem distinção de classe e pessoas com necessidades especiais. Os shows serão gratuitos com entrada franca. As apresentações serão realizadas no interior estado de São Paulo.

11 13269 - FESTIVAL SERTANEJO DO CERRADO

Celso Donadio Junior

CNPJ/CPF: 476.617.201-91

Processo: 01400.040589/20-11

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 306.550,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O FESTIVAL SERTANEJO DO CERRADO, tem o objetivo de ser um grande festival onde os novos artistas terão a oportunidade de mostrar seus trabalhos para o público em geral, sendo realizado em " 04 sábados e com 10 apresentações cada dia", levando pessoas dos mais variados níveis sociais a conhecer a arte e a cultura popular, ampliando horizontes e valorizando a cultura de nossa gente e de nossos artistas, abrindo espaço não somente para a criação como também para a formação de novas platéias.

11 14129 - DVD - Mateus & Gabriel

Daniel Rodrigo Caetano

CNPJ/CPF: 044.588.749-42

Processo: 01400.041609/20-11

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 363.027,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Gravar um DVD da dupla, Mateus & Gabriel, com 15 músicas; Prensar 2.000 cópias.

11 14732 - Percutindo e Ouvi vendo

Devanir Mille

CNPJ/CPF: 359.952.708-34

Processo: 01400.050885/20-11

SP - Ribeirão Preto

Valor do Apoio R\$: 293.330,50

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Percutindo e Ouvi vendo sob direção musical de Deva Mille, é um espetáculo musical, com 90 minutos de duração, com o intuito de viajar pelo interior do estado de São Paulo e Capital, em uma torne com mini temporadas de três dias em cada uma das cidades escolhidas: Ribeirão Preto, São Carlos, Araraquara, Campinas e por fim São Paulo, em um total de 15 espetáculos (com público estimado em 6.000) realizados no período de nove meses a ser enquadrado no art. 18 da lei Rouanet.

11 14127 - ALAÍDE CANTA ALAÍDE COSTA

Eliana Laurie Monteiro Fonseca Peranzzetta

CNPJ/CPF: 726.022.877-68

Processo: 01400.041607/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 412.120,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

ALAÍDE COSTA, uma das mais importantes cantoras brasileiras, ao longo de sua carreira compôs várias músicas com parceiros ilustres como Tom Jobim, Vinícius de Moraes, Geraldo Vandré e Johnny Alf. Alaíde sempre teve o sonho de lançar um cd cantando suas próprias composições a maioria até hoje inédita. Por ocasião da comemoração de seus 60 anos de carreira idealizamos este projeto para a gravação de CD/DVD com o registro dessa obra de grande importância para a música popular brasileira.

11 14189 - Turnê e Gravação de DVD - Tony e Alexandre

Thiago Saldanha Vieira

CNPJ/CPF: 051.985.036-06

Processo: 01400.041675/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 299.150,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Trata de projeto para gravação de DVD e turnê por cinco cidades mineiras da dupla sertaneja Tony e Alexandre. O objetivo do projeto é difundir a cultura sertaneja, formar público ainda maior para este gênero musical tão popular no Brasil, e fomentar a carreira da dupla, dando-lhe maior visibilidade e representatividade no estado de Minas Gerais e no Brasil.

12 0259 - ARRAIÁ DO CERRADO

PAZINI SOM, LUZ & FESTAS LTDA

CNPJ/CPF: 03.611.949/0001-16

Processo: 01400.002328/20-12

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 3.300.140,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

Uma festa popularmente brasileira conhecida por manter a cultura, comidas, bebidas, músicas, trajes e dança de quadrilha no mês de junho comemoramos o dia de três santos que são Santo Antônio, São Pedro e São João e é baseado nisso que objetivamos realizar um Arraia que possa resgatar essa tradição cultural envolvendo 90 municípios no Estado de Goiás, realizando varias etapas de concurso de quadrilhas entre as escolas locais com a grande final na capital Goiânia.

11 13919 - E.M.M.A - IN CONCERT - MPB 2012

GISELLE RIBEIRO

CNPJ/CPF: 355.920.361-91

Processo: 01400.041369/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 525.000,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/07/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto E.M.M.A - IN CONCERT - MPB 2012 realizará 15 apresentações de estilos musicais diversos da música popular brasileira no E.M.M.A - Espaço Multiuso de Música e Arte, localizado no shopping liberty mall, em Brasília/DF, com artistas locais, regionais e nacionais, para um público de 400 pessoas em cada apresentação, com cobrança de ingressos a preços populares.

11 13245 - FUN MUSIC - Festival Universitário de

Música - 5ª Edição

Guiliano Samarco Santos ME - SSB Produções e Eventos

CNPJ/CPF: 10.396.119/0001-89

Processo: 01400.040559/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.981.530,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da 5ª edição do FUN MUSIC Festival Universitário de Música, com 15 (quinze) apresentações em 15 (quinze) cidades Brasileiras, em 5 (cinco) diferentes estados SP, RJ,BA, PR e MG. Cada etapa terá show de encerramento de um artista de renome. As inscrições serão realizadas pela internet abertas a qualquer estilo musical desde que as composições sejam inéditas. Serão premiados os 4 (quatro) trabalhos, 3 (três) pela avaliação do Júri e 1 (um) pelo voto popular.

11 14172 - Quintão

Isaura Carolina Teixeira Paulino

CNPJ/CPF: 073.743.016-85

Processo: 01400.041657/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 200.990,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto visa a obtenção de recursos para viabilizar a prensagem de 3.00 (três mil cópias) do CD QuinTao, do artista Ricardo Ulpiano e o lançamento em locais públicos das cidades de Belo Horizonte(MG), Rio de Janeiro(RJ) e São Paulo (SP), com a participação de um artista convidado em cada um dos shows, totalizando 03 apresentações.

11 14738 - XVI FEMUSQUIM

CENA CULT - LABORATÓRIO DE PROJETOS

CNPJ/CPF: 10.496.977/0001-03

Processo: 01400.050891/20-11

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 370.678,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

Realizar o XVI Festival de Música de Botequim da comunidade do Morro dos Alagoanos cidade de Vitória do Espírito Santo e tem como objetivo valorizar intérpretes e artistas locais, prestigiar os artistas nacionalmente consagrados e gerar emprego e renda para os moradores. O estádio de futebol é transformado num imenso palco a céu aberto 3 dias de apresentações musicais, aberto a comunidade.

11 13866 - Turnê de Lançamento do

CD UMBIGOBUNKER

Studio Jam Ltda.

CNPJ/CPF: 03.524.718/0001-75

Processo: 01400.041292/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.368.400,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

Turnê para o lançamento de "Umbigobunker" - novo CD do cantor e compositor Jay Vaquer - com show baseado no novo álbum, passando por 14 capitais brasileiras com 01 show em cada cidade (totalizando 14 apresentações): Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Vitória (ES), Salvador (BA), Recife (PE), Maceió (AL), Fortaleza (CE), São Luis (MA), Belém (PA) e Manaus (AM). Os shows terão ingressos a preços populares.

11 14822 - IX Ramada da Canção Nativa

Associação de Jovens Idealizadores do Brasil

CNPJ/CPF: 02.368.821/0001-00

Processo: 01400.050993/20-11

RS - Encruzilhada do Sul

Valor do Apoio R\$: 167.240,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/05/2012

Resumo do Projeto:

Realizar a IX Ramada da Canção Nativa em Encruzilhada do Sul, no Ginásio Danilo Domingos Cassep, localizado no Parque Desidério Finamor. O presente projeto busca resgatar este evento nativista que iniciou na década de 1990 e foi retomado nos anos 2000, sendo porém interrompido em 2004. Além disso, busca-se fortalecer e tornar o evento conhecido regionalmente, bem como inclui-lo no circuito de festivais nativistas.

11 14742 - Turnê Lurdez da Luz

Luana Gomes Dias

CNPJ/CPF: 216.320.838-92

Processo: 01400.050897/20-11

SP - Santo André

Valor do Apoio R\$: 534.251,24

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

Realização da turnê nacional / internacional da cantora Lurdez da Luz, com apresentações em 11 cidades brasileiras, sendo: Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Brasília, Goiânia, Salvador, Recife, Belém e em 3 cidades internacionais, sendo: Santiago (Chile), Buenos Aires (Argentina) e Nova York (EUA). A turnê prevê um apresentação/show em cada cidade.

11 13283 - 42º Festival Nacional da Canção

FENAC Promoções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 05.950.230/0001-35

Processo: 01400.040605/20-11

MG - Boa Esperança

Valor do Apoio R\$: 731.530,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O 42º Festival Nacional da Canção é o mais tradicional evento do gênero no Brasil e é realizado em seis cidades mineiras. Ininterruptamente há 41 anos o festival é palco para os grandes talentos da música brasileira. Serão 140 apresentações divididas pelas 5 eliminatórias do Festival. Compositores de todos os estados brasileiros se apresentarão em onde concorrão ao cobiçado troféu Larmartine Babo e mais de 180 mil em prêmios, que o festival oferece para incentivar a boa música brasileira.

11 14274 - DVD - Um Pouco Mais de Mim

Sergio Marques de Almeida

CNPJ/CPF: 746.278.566-87

Processo: 01400.041761/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 314.240,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como objetivo a gravação ao vivo de um show do músico e intérprete Sérgio Marques, bem como a prensagem de 3 mil cópias do DVD. Além disso, o projeto prevê também a realização de 8 shows de lançamento do DVD nas cidades de Belo Horizonte, Ouro Preto, Conceição do Mato Dentro, Juiz de Fora, Rio de Janeiro e Salvador.

11 14784 - Na Sala - Brindando Nelson Cavaquinho

Patrícia Scótole ME

CNPJ/CPF: 10.354.825/0001-68

Processo: 01400.050950/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 959.275,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é realizar duas apresentações musicais de um quinteto composto por músicos instrumentais de formação clássica, para celebrar o centenário de Nelson Cavaquinho. Quatro intérpretes brasileiros serão convidados a fazer participações especiais no palco, cantando duas músicas com o quinteto, além da participação de Elton Medeiros, contando curiosidades sobre o homenageado.

11 13254 - RioFonia Orquestras

Projeteis Cooperativa Carioca de Empreendedores Culturais

CNPJ/CPF: 10.649.766/0001-55

Processo: 01400.040569/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.993.555,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/08/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto RioFonia é um festival de música que visa a integração entre 09 grandes orquestras populares nacionais e internacionais, em comunidades pacificadas da Cidade do Rio de Janeiro. Tem como objetivo principal promover intervenções culturais que fomentem a cultura da paz e a integração plena da cidade. O evento será realizado durante 03 dias (sexta a domingo), com programação diurna e noturna.

11 14721 - Delicatessen

Cultural Assessoria Ltda.

CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22

Processo: 01400.050871/20-11

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 751.440,00

Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a circulação do espetáculo musical "Goodnight Kiss" do premiado grupo "Delicatessen Jazz" por 12 capitais brasileiras, percorrendo os seguintes estados: SP, RJ, MG, ES, RS, PR, SC, CE, BA, PE, MT e AM. Serão três apresentações em cada uma das cidades selecionadas, totalizando 36 shows. O público diretamente atingido será de cerca de 15mil pessoas.

11 13260 - DVD - Rômulo & Rogério

Rômulo Martins Caixeta

CNPJ/CPF: 007.149.771-44

Processo: 01400.040577/20-11



GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 217.613,00
Prazo de Captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravar um DVD da dupla, Rômulo & Rogério, com 14 canções; Prensar 2.000 cópias.

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2729 - Cultura Cigana - A Magia da Dança
Ana Lúcia Hellmeister
CNPJ/CPF: 275.558.792-04

Reis

RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 2571 - PRÓ-MÚSICA EM CONCERTO - TEMPORADA 2012
Cora Pavan de Oliveira Capparelli
CNPJ/CPF: 418.533.856-20
MG - Uberlândia
Período de captação: 03/01/2012 a 31/12/2012
11 4488 - Festival de Música Instrumental de Angra dos
BRAZILIAN MUSIC NETWORK LTDA.-ME
CNPJ/CPF: 00.649.952/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 27/02/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 4963 - Festival de Reisados 2012
Instituto Cultural Casa Via Magia
CNPJ/CPF: 01.333.518/0001-00
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 9851 - OBRA MUSICAL DE PAULO LEMINSKI UM PATRIMÔNIO CULTURAL DO PARANÁ E DO BRASIL
Teo Massignan Ruiz
CNPJ/CPF: 007.146.299-60
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 2760 - Anjos Tortos. Itinerância - Brasília
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 9841 - CORES DA SOLIDARIEDADE
Associação Cultural Pintura Solidária - Vamos Colorir a Vida
CNPJ/CPF: 08.845.381/0001-11
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 6192 - Projeto Catraca Livre
Experimentart Comunicações S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.028.862/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 9869 - Brasiliagenda - Cultura e Eventos do Distrito Federal - 2012
Instituto Terceiro Setor - ITS
CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 50, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolvem:
Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.326	19.326	19.326	19.326	19.326	19.326	19.326	19.326	19.326	19.326	19.326
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
26000 Ministério da Educação	177.764	177.764	177.764	177.764	177.764	177.764	177.764	177.764	177.764	177.764	177.764
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	38.133	38.133	38.133	38.133	38.133	38.133	38.133	38.133	38.133	38.133	38.133
42000 Ministério da Cultura	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75
51000 Ministério do Esporte	6.894	6.894	6.894	6.894	6.894	6.894	6.894	6.894	6.894	6.894	6.894
52000 Ministério da Defesa	104.662	104.662	104.662	104.662	104.662	104.662	104.662	104.662	104.662	104.662	104.662
53000 Ministério da Integração Nacional	26.536	26.536	26.536	26.536	26.536	26.536	26.536	26.536	26.536	26.536	26.536
54000 Ministério do Turismo	92.097	92.097	92.097	92.097	92.097	92.097	92.097	92.097	92.097	92.097	92.097
56000 Ministério das Cidades	110.683	110.683	110.683	110.683	110.683	110.683	110.683	110.683	110.683	110.683	110.683
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	56.754	56.754	56.754	56.754	56.754	56.754	56.754	56.754	56.754	56.754	56.754
TOTAL	632.932	632.932	632.932	632.932	632.932	632.932	632.932	632.932	632.932	632.932	632.932

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 63/GC1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Distribui os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica para o ano 2012.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o inciso II do Art. 2º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 12.243, de 24 de maio de 2010, e o que consta do Processo nº 67410.023684/2011-28, resolve:
Art. 1º Distribuir, para o ano 2012, os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, conforme as Tabelas I, II e III, anexas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS DOS QUADROS DO CORPO DO PESSOAL GRADUADO DA AERONÁUTICA - 2012

TABELA I - SUBOFICIAIS/SARGENTOS				
GRADUAÇÃO	QSS EFETIVO	OTA EFETIVO	QESA EFETIVO	SUBTOTAL
SUBOFICIAL	5425	31	-	5456
PRIMEIRO-SARGENTO	3358	97	-	3455
SEGUNDO-SARGENTO	5900	493	-	6393
TERCEIRO-SARGENTO	8097	632	976	9705
TOTAL	22780	1253	976	25009
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006 ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010				34000
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS				8991
TABELA II - TAFEIROS				
GRADUAÇÃO				EFETIVO
TAIFEIRO-MOR				284



TAIFEIRO DE PRIMEIRA-CLASSE			494
TAIFEIRO DE SEGUNDA-CLASSE			24
TOTAL			802
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006			1750
ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010			
VAGAS NÃO DISTRIBUIDAS			948
TABELA III - CABOS E SOLDADOS			
QUADRO/GRADUAÇÃO	QCB	OSD	TOTAL
TOTAL	4359	29741	34100
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006			34100
ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010			
VAGAS NÃO DISTRIBUIDAS			0

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.694ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão, realizada na Sala de Audiência. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.591/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SACHA" e o jet-ski "ANFÍBIO", ocorrido no lago Corumbá I, Caldas Novas, Goiás, em 05 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luis Alberto Bona (Condutor) e Marcelo Henrique Gimenes (Condutor).

Nº 26.069/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "VILAJ", ocorrido na baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 09 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Agostinho Luis dos Santos (Condutor).

JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 21.657/2011 - Acidentes da navegação envolvendo o comboio formado pelos Rb "LÍRIO 86" e "FÁTIMA MARTINS" com as balsas "PAPOULA", "SARACURA" e "ACÁCIA" e o comboio integrado pelo Rb "COMTE ARGEMIRÃO IV" com as balsas "HERMASA 38", "HERMASA 39" e "HERMASA 48", ocorridos no rio Madeira, nas proximidades da localidade de Marmelos, Manicoré, Amazonas, em 08 de outubro de 2004.

Embargos de Declaração nº 05/2011, interposto em 02MAI2011. Embargante: Jairo Moura dos Santos (Dirigente do comboio), Adv. Dr. André Souza Lopes (DPU/RJ) Embargada: Decisão do Tribunal de 21DEZ2010. Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: conhecer do recurso de Embargos de Declaração (fls. 303 a 305), posto que tempestivo, para lhe negar provimento, mantendo-se o inteiro teor do Acórdão embargado (fls. 281 a 294).

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 24.730/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "VICTORY 2", de bandeira são cristovense, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Conakri, Guiné, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 14 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Naeem Ul Haq (Comandante), Advº Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ). Decidiu o Tribunal por maioria nos termos do voto do Exmº Sr. Revisor. Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando Naeem Ul Haq, condenando-o à pena de repressão, com a apuração da pena pelo art. 164 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo. Custas na forma da lei. O Exmº Sr. Juiz-Relator exculpava o representado sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, sendo ambos vencidos. O Exmº Sr. Juiz-Revisor aplicava ao representado a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel, sendo ambos vencidos quanto à pena. O Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou com o Exmº Sr. Juiz-Revisor, contudo, aplicava a pena de repressão, sendo acompanhado pela Exmª Sr. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz-Revisor para prolatar o Acórdão.

Nº 24.739/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "CSCL FELIXTOWE", de bandeira de Hong Kong, quando atracado ao porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 05 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Adv. Dr. Harry Settle Addison (OAB/SC 5.659). Decisão unânime: adiado o julgamento por duas Sessões. Em pauta no dia 1º de março, quinta-feira.

ARQUIVAMENTOS

Nº 25.401/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "RAIJU", de bandeira panamenha, e um tripulante, ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 22 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar os autos.

Nº 25.424/2010 - Fato da navegação envolvendo a LM "LIBERTY II" e um passageiro, ocorrido durante manobra de atracação junto ao cais flutuante do porto de Santo Antônio, arquipélago de Fernando de Noronha, Pernambuco, em 29 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decidiu o Tribunal, por maioria, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor: não acolher a fundamentação da Douta Procuradoria, em sua promoção pelo arquivamento, fls. 124 e 125 e julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, mas com indícios de infortúnio da própria vítima não fatal, arquivando os presentes autos. O Exmº Sr. Juiz-Relator também não recebia a promoção pelo arquivamento, fls. 124 e 125, mas arquivava os autos com a aplicação do art. 143 da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo, no que foi acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, ambos vencidos. Os demais Juízes acompanharam o voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.228/2010 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um tripulante, ocorrido no canal de Santa Cruz, ilha de Itamaracá, Pernambuco, em 30 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Oseias da Costa Barros (Proprietário). Decisão unânime: recebida à unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.858/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SARA", quando atracada ao pier "B" da Bahia Marina, Salvador, Bahia, em 27 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, representante local da Autoridade Marítima, para as providências cabíveis, a infração ao RLESTA, art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91, por não ter apresentado seguro obrigatório DPEM válido para a época do acidente em pauta, da responsabilidade do proprietário da LM "SARA", Luis Carlos Nery Sampaio.

Nº 26.060/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ROUPAKIA", de bandeira maltesa, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 13 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria.

Nº 26.065/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "VALÉRIA", ocorridos no rio Paraná, Primavera, São Paulo, em 16 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria. Oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, representante local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário do bote "VALÉRIA", Alexandre Sarante de Oliveira, por não ter apresentado seguro DPEM válido para a época do acidente em pauta, para as providências cabíveis.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h38min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 23 de fevereiro de 2012.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
OURO PRETO
SECRETARIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 4.684, de 02/02/2012, publicada no D.O.U. nº 30, de 10/02/2012, Seção 1, página 21, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Título de que trata o Edital PROAD nº 110/2011 Área: Música/Musicologia. Onde se lê: "...realizado para o cargo de Professor Auxiliar,..." leia-se "...realizado para o cargo de Professor Assistente,..."

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 783/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.089609/2009-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHARQUEADAS, inscrita no CNPJ nº 89.346.043/0001-37, com sede em Charqueadas - RS, em função do descumprimento do artigo 4º, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 781/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102497/2009-94, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOM PEDRITO, inscrita no CNPJ nº 89.072.805/0001-54, com sede em Dom Pedrito - RS, em função do descumprimento do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 2.536/98 e do inciso V do artigo 4º da Resolução nº 177/00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o intuito de retificação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 774/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.034146/2009-43, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguarão, inscrita no CNPJ nº 89.910.673/0001-92, com sede em Jaguarão - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 05/05/2010 a 04/05/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria 848, de 20 de dezembro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 014/2012/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71000.077389/2009-76, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Batista Beneficente e Assistencial - ABBA, inscrita no CNPJ sob nº 59.021.410/0001-61, com sede em Campinas - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 21/09/2009 a 20/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 461, de 15 de julho de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 010/2012/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71010.004247/2009-71, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Fênix, inscrita no CNPJ sob nº 02.234.808/0001-69, com sede em Fênix - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 22/11/2009 a 21/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 719, de 06 de outubro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 011/2012/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71000.037538/2009-64, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D'Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 80.883.226/0001-17, com sede em Pérola D'Oeste - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 757, de 06 de outubro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 017/2012/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71000.046359/2009-18, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela do Indaiá, inscrita no CNPJ sob nº 07.491.286/0001-02, com sede em Estrela do Indaiá, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 805, de 01 de dezembro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer Técnico nº 3/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001779/2009-56, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rebouças, inscrita no CNPJ sob nº 81.643.348/0001-07, com sede em Rebouças - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/04/2009 a 16/04/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer Técnico nº 4/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102768/2009-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Pestalozzi de Alagoinhas, inscrita no CNPJ nº 13.341.359/0001-74, com sede em Alagoinhas - BA, em função do descumprimento do inciso XI do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 5/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.036088/2009-92, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim, inscrita no CNPJ nº 83.294.579/0001-70, com sede em São Joaquim - SC como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 007/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003480/2009-36, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação Bradesco, inscrita no CNPJ nº 60.701.521/0001-06, com sede em Osasco-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer Técnico nº 6/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.090032/2009-83, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraquara, inscrita no CNPJ nº 01.124.000/0001-66, com sede em Piraquara - PR, em função do descumprimento do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 008/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.059991/2009-21 resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponte Serrada, inscrita no CNPJ nº 78.502.960/0001-47, com sede em Ponte Serrada -SC, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 9/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.060049/2009-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Espírita Amor e Caridade, inscrita no CNPJ nº 89.569.552/0001-29, com sede em Caxias do Sul - RS como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 10/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.077655/2009-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a o Centro Espírita Alunos do Bem, inscrito no CNPJ nº 88.662.804/0001-05, com sede em Caxias do Sul - RS como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 11/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.016503/2009-91, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Comunitário Assistencial e Educacional Aníbal Difrância, inscrita no CNPJ nº 46.141.990/0001-89, com sede em Bauru - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 19/02/2009 a 18/02/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria 429, de 15 de julho de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 12/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.076437/2009-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Floriano, inscrita no CNPJ nº 09.577.123/0001-64, com sede em Floriano - PI, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 45, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 13/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.066213/2009-99, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação da Casa da Criança de Jardimópolis, inscrita no CNPJ nº 50.710.409/0001-70, com sede em Jardimópolis - SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 14/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001681/2009-07, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhamim, inscrita no CNPJ nº 01.974.296/0001-04, com sede em Inhamim - MG como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 15/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051563/2009-51, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Beneficente São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 67.130.286/0001-09, com sede em São Paulo - SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 016/2012/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71010.004925/2009-03, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação Perpétua Magalhães, inscrita no CNPJ sob nº 06.088.793/0001-29, com sede em Caucaia - CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 150, de 25 de fevereiro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 012/2012/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71000.065848/2009-79, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar as Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen, inscrita no CNPJ sob nº 05.508.607/0001-09, com sede em São Carlos - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 732, de 06 de outubro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 16/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002826/2006-36, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Moradores da Zona Norte, inscrita no CNPJ sob nº 54.325.238/0001-16, com sede em São Paulo - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 51, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 17/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004307/2009-55, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação Antônio Antonieta Cintra Godinho, inscrita no CNPJ nº 60.875.218/0001-11, com sede em São Paulo - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 09/07/2009 a 08/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 18/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.091318/2009-86, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória, inscrita no CNPJ nº 28.163.228/0001-11, com sede em Vitória - ES, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 20/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001556/2009-99, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cunha Porã, inscrita no CNPJ nº 80.635.501/0001-83, com sede em Cunha Porã - SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 16/09/2008 a 15/09/2011.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 21/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.593242/2008-48, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Obras Sociais da Colônia Espírita Nosso Lar, inscrita no CNPJ sob nº 26.943.696/0001-83, com sede em Goiânia - GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 22/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.075741/2009-39, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Roxa, inscrita no CNPJ sob nº 01.280.110/0001-17, com sede em Terra Roxa - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 23/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004128/2009-18, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batayporã, inscrita no CNPJ sob nº 01.239.173/0001-20, com sede em Batayporã - MS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer Técnico nº 24/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051490/2009-05, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sete Barras, inscrita no CNPJ nº 57.741.209/0001-23, com sede em Sete Barras - SP, em função do descumprimento do artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 25/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102767/2009-67, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Assistencial Dias da Cruz, inscrito no CNPJ sob nº 44.599.058/0001-79, com sede em Campinas - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 26/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102526/2009-18, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Xanxerê, inscrita no CNPJ sob nº 83.009.720/0001-45, com sede em Xanxerê - SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 27/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.058045/2009-76, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Lontra, inscrita no CNPJ nº 78.687.480/0001-06, com sede em Salto do Lontra - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 09/07/2009 a 08/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 28/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001849/2009-76, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mamborê, inscrita no CNPJ nº 73.800.443/0001-30, com sede em Mamborê - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 28/04/2009 a 27/04/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 29/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001800/2009-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, inscrita no CNPJ nº 01.054.214/0001-03, com sede em Brasília - DF, em função do descumprimento do inciso VI, do artigo 3º, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 30/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088870/2009-97, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parnaíba, inscrita no CNPJ sob nº 06.794.416/0001-05, com sede em Parnaíba - PI, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 31/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001876/2009-49, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, inscrita no CNPJ nº 64.929.441/0001-55, com sede em Brasília - DF, em função do descumprimento do inciso VI, do artigo 3º, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 66, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 32/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.052028/2009-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina, inscrita no CNPJ sob nº 04.170.079/0001-50, com sede em Constantina - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 34/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.114170/2009-65, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Casulo Amor a Criança, inscrita no CNPJ sob nº 22.050.447/0001-08, com sede em Mantena - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 35/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.090036/2009-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob nº 03.826.844/0001-84, com sede em Boa Esperança do Iguaçu - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 69, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 36/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102977/2009-55, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Monsenhor Pedro Rocha, inscrita no CNPJ sob nº 07.975.816/0001-80, com sede em Juazeiro do Norte - CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 70, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 37/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058906/2009-16, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Beneficente Esperança Tupãssi, inscrita no CNPJ sob nº 78.679.370/0001-94, com sede em Tupãssi - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 38/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.052039/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Cantinho da Amizade, inscrita no CNPJ sob nº 46.733.697/0001-00, com sede em Cristais Paulista - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 72, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 39/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088815/2009-05, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Casa da Criança de Jaú, inscrita no CNPJ nº 50.760.685/0001-42, com sede em Jaú - SP, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 73, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 33/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.043593/2009-93, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, inscrita no CNPJ nº 54.127.931/0001-84, com sede em Cosmópolis - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/06/2009 a 28/06/2012.



Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 021/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001846/2009-32, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína, inscrita no CNPJ nº 00.767.202/0001-63, com sede em Araguaína - TO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/08/2009 a 16/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 600, de 18 de agosto de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 76, DE 24 FEVEREIRO DE 2012

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 004/2012/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001363/2004-23, resolve:

Art. 1º - Acatar a Representação Fiscal oferecida pela Receita Federal do Brasil, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto 2.536/98, em desfavor da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA, inscrita no CNPJ nº 45.332.194/0001-60, com sede em Ituverava - SP, tendo em vista o descumprimento do inciso VI do art. 3º do Decreto 2.536, de 06 de abril de 1998, anulando o item 24 da Resolução CNAS nº 52, de 16 de abril de 2003, que deferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social no Processo nº 44006.001920/2002-31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 280, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.003349/2011-57, resolve:

Prorrogar pelo período de 05-03-2012 a 04-09-2012, a validade do Processo Seletivo para o provimento de cargo Professor Substituto, realizado através do Edital nº 087/2011, publicado no DOU de 03-08-2011, Seção 3, fls. 53.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no Decreto nº 6.944, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 03/03/2012 e 16/03/2012, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 06/2010, DOU de 23/12/2010, cujas homologações foram publicadas, conforme Portarias nº 193, DOU de 03/03/2011 e nº 233, DOU de 16/03/2011.

FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento: Teoria e Prática do Planejamento

Área de Conhecimento: Física das Estruturas e Sistemas Estruturais

Classe: Assistente RT: 40H

Departamento: Geometrias de Representação

Área de Conhecimento: Representação e Expressão Gráfica: Geometria Descritiva e Desenho Técnico

Classe: Assistente RT: 40H

Departamento: Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo

Área de Conhecimento: Informática Aplicada à Arquitetura

Classe: Assistente RT: 40H

Área de Conhecimento: Projeto de Arquitetura com ênfase em Construção

Classe: Auxiliar RT: 40H

Departamento: Da Evolução da Arquitetura

Área de Conhecimento: História e Teoria da Arquitetura e Urbanismo

Classe: Assistente RT: DE

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Departamento: Psicologia

Área de Conhecimento: Psicologia Hospitalar: Processo Saúde-Doença-Cuidado e Subjetividade

Classe: Adjunto RT: DE

Área de Conhecimento: Psicologia Fenomenológica-Humanista

Classe: Assistente RT: 20H

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 02.03.2012, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Professor Assistente para a Área de Métodos Quantitativos aplicados ao Manejo Florestal, homologado através do Edital nº 020, de 01.03.2011, publicado no DOU de 02.03.2011.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.009041/2012-25)

ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO: Coordenador Geral do Reuni, do Gabinete do Reitor CD/FG CD-03.

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO: Diretor de Informações Gerenciais e Infra-Estrutura Acadêmica, da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos CD/FG CD-03.

UNIVERSIDADE FEDERAL

DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO

HUMANO E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO

DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049708/2011-82 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 126/DDPP/2011, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 235, Seção 3, de 08/12/2011.

Campo de Conhecimento: Oscilações, Ondas e Dinâmica do Corpo Rígido.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vinícius Claudio Zoldan	9,32
2º	Nara Rubiano da Silva	8,68
3º	Marcelo Correa Ribeiro	8,48
4º	Gabriel Neves Ferrari	8,38

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002530/2012-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Química - QMC/CFM, instituído pelo Edital nº 21/DDPP/2012, de 9 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 30, Seção 3, de 10/02/201.

Campo de Conhecimento: Química Geral e Orgânica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fábio Zazyki Galetto	8,9
2º	Silvane Morés	8,2
3º	Alfredo Alberto Muxel	7,8
4º	Aldo Sena de Oliveira	7,4

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 143, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049701/2011-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 126/DDPP/2011, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 235, Seção 3, de 08/12/2011.

Campo de Conhecimento: Leis de Newton, Ondas e Eletromagnetismo.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002530/2012-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 21/DDPP/2012, de 9 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 30, Seção 3, de 10/02/201.

Campo de Conhecimento: Língua Estrangeira - Inglês.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Suzana Rita Chávez	9,36

CLESAR LUIZ LOCH

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

NACIONAL

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA

NACIONAL EM LAGES

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Cancela certidão de regularidade fiscal.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LAGES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 19832.000100/2012-13, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 0CF7.B4BF.FA3F.2599, em favor de CLIMATINTAS LTDA., CPF/CNPJ nº 10.449.867/0001-82, datada de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE KLITZKE



BANCO DO BRASIL S/A
BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S. A.
CNPJ: 82.518.523/0001-99

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2010
EMPRESA

A BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL, sociedade por ações de capital fechado subsidiária do Banco do Brasil S.A., tem por objeto sub-crever emissões de títulos ou valores mobiliários no mercado, comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, administrar carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, constituir sociedade de investimento e exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O controle acionário da BESCVAL foi adquirido pelo Banco do Brasil em 30.09.2008 devido à incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., controlador anterior. Desde então, as atividades operacionais da Bescval foram suspensas para definição do posicionamento estratégico a ser dado à empresa.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido registrou R\$ 7.154 mil em 31.12.2011, representando decréscimo de R\$ 4.739 mil (39,8%) em relação 31.12.2010, devido, principalmente, à transferência para o resultado do ajuste da marcação a mercado das ações da Cetip, em função da alienação dessas ações.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

O Capital Social, subscrito e integralizado em 31.12.2011, no valor de R\$ 6.312 mil, está representado por 10.207.266.147 Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, assim distribuídas:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO (%)
Banco do Brasil S.A.	10.168.624.666	99,62143
Demais Acionistas	38.641.481	0,37857
TOTAL	10.207.266.147	100,00000

RESULTADO

O Lucro Líquido obtido no exercício foi de R\$ 5.668 mil, o que configura um retorno de 59,5% sobre o Patrimônio Líquido Médio.

ATIVOS E APLICAÇÕES

Os Ativos Totais, no valor de R\$ 15.665 mil, apresentaram redução de R\$ 712 mil (4,3% em relação à 31.12.2010), principalmente pelos pagamentos de taxas e tributos realizados no período.

As Aplicações Interfinanceiras de Liquidez, no valor de R\$ 15.605 mil, que constituem os recursos financeiros disponíveis da Companhia, apresentaram acréscimo de R\$ 8.768 mil (128,2% em relação à 31.12.2010), devido, basicamente, à alienação das ações da Cetip no período.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de reais
Balanco Patrimonial

ATIVO	31.12.2011	31.12.2010
CIRCULANTE	15.643	16.350
Disponibilidades	1	1
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 5.a)	15.605	6.837
Aplicações no mercado aberto	15.605	6.837
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos (Nota 6.a)	=	9.495
Carteira própria	--	9.495
Outros Créditos	37	17
Rendas a receber	7	7
Diversos	30	10
PERMANENTE	22	27
Investimentos	=	=
Outros investimentos	11	11
(Provisão para perdas)	(11)	(11)
Imobilizado de Uso (Nota 7)	22	27
Imóveis de uso	134	134
Outras imobilizações de uso	14	14
(Depreciações acumuladas)	(126)	(121)
TOTAL DO ATIVO	15.665	16.377

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2011	31.12.2010
CIRCULANTE	8.511	4.484
Outras Obrigações	8.511	4.484
Sociais e estatutárias	(Nota 8.a)	5.253
Fiscais e previdenciárias	(Nota 8.b)	3.154
Diversas	(Nota 8.c)	104
		233

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.154	11.893
Capital		
De Domiciliados no País (Nota 10.a)	6.312	6.312
Reserva de Lucros (Nota 10.b)	842	558
Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 6.d)	--	5.220
(Ações em Tesouraria)	--	(197)
TOTAL DO PASSIVO	15.665	16.377

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	9.800	10.177	746
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 6.b)	9.800	10.177	746
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	9.800	10.177	746
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(618)	(793)	(363)
Receitas de prestação de serviços	--	--	8
Rendas de tarifas bancárias	2	6	--
Despesas de pessoal	(167)	(311)	(248)
Outras despesas administrativas (Nota 9.a)	(29)	(64)	(83)
Despesas tributárias (Nota 11.c)	(465)	(499)	(54)
Resultado de participações em coligadas	--	--	1
Outras receitas operacionais (Nota 9.b)	46	91	54
Outras despesas operacionais (Nota 9.c)	(5)	(16)	(41)
RESULTADO OPERACIONAL	9.182	9.384	383
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	9.182	9.384	383
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 11.a)	(3.662)	(3.716)	(96)
LUCRO LÍQUIDO	5.520	5.668	287

Número de ações	10.207.266.147	207.266.147	207.266.147
Lucro por ação (por lote de mil ações em R\$ 1.00)	0,541	0,555	0,028

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social	9.182	9.384	383
Ajustes ao Lucro Líquido antes dos Impostos:			
Depreciações	3	5	5
Resultado de participações em coligadas	--	--	(1)
Despesas/(receitas) com provisões para ações civis e fiscais	--	(21)	(21)
Prejuízo/(lucro) na alienação de ações em tesouraria-Cetip	--	14	--
Variações patrimoniais			
(Aumento) Redução de Outros créditos	15	(20)	--
Imposto de renda e contribuição social pagos	(557)	(634)	(24)
Aumento (Redução) de Outras obrigações	(4.223)	(3.992)	1.814
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	4.420	4.736	2.156
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda	4.335	4.182	(1.792)
Dividendos recebidos	22	22	92
Juros sobre o capital próprio recebidos	46	70	33
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	4.403	4.274	(1.667)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos pagos	(144)	(425)	(1.182)
Juros sobre o capital próprio pagos	--	--	(304)
Alienação de ações em tesouraria	--	183	--
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(144)	(242)	(1.486)
Varição Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	8.679	8.768	(997)
Início do período	6.927	6.838	7.835
Fim do período	15.606	15.606	6.838
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	8.679	8.768	(997)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Realizado	Aumento de Capital	Reserva de Capital	Reserva de Lucros - Legal	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2009	5.857	--	455	544	2.991	--	--	9.847
Outros Eventos:								
Aquisição de Ações em Tesouraria	--	--	--	--	--	(197)	--	(197)
Ajustes de Avaliação Patrimonial - TVM (Nota 6.d)	--	--	--	--	2.229	--	--	2.229
Aumento de Capital	--	455	(455)	--	--	--	--	--
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	--	--	287	287
Destinações:								
Reserva Legal (Nota 10.c)	--	--	--	14	--	--	(14)	--
Dividendos (R\$ 0,03 por lote de mil ações) (Nota 10.c)	--	--	--	--	--	--	(273)	(273)
Saldos em 31.12.2010	5.857	455	--	558	5.220	(197)	--	11.893
Mutações do Exercício	--	455	(455)	14	2.229	(197)	--	2.046
Saldos em 30.06.2011	6.312	--	--	566	5.390	--	--	12.268
Outros Eventos:								
Ajustes de Avaliação Patrimonial - TVM	--	--	--	--	(5.390)	--	--	(5.390)
Lucro Líquido do Semestre	--	--	--	--	--	--	5.520	5.520
Destinações:								
Reserva Legal	--	--	--	276	--	--	(276)	--
Dividendos (R\$ 0,51 por lote de mil ações)	--	--	--	--	--	--	(5.244)	(5.244)
Saldos em 31.12.2011	6.312	--	--	842	--	--	--	7.154
Mutações do Semestre	--	--	--	276	(5.390)	--	--	(5.114)
Saldos em 31.12.2010	5.857	455	--	558	5.220	(197)	--	11.893
Outros Eventos:								
Alienação de Ações em Tesouraria	--	--	--	--	--	197	--	197
Ajustes de Avaliação Patrimonial - TVM (Nota 6.d)	--	--	--	--	(5.220)	--	--	(5.220)
Aumento de Capital	455	(455)	--	--	--	--	--	--
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	--	--	5.668	5.668
Destinações:								
Reserva Legal (Nota 10.c)	--	--	--	284	--	--	(284)	--
Dividendos (R\$ 0,53 por lote de mil ações) (Nota 10.c)	--	--	--	--	--	--	(5.384)	(5.384)
Saldos em 31.12.2011	6.312	--	--	842	--	--	--	7.154
Mutações do Exercício	455	(455)	--	284	(5.220)	197	--	(4.739)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A Bescval e suas Operações

A BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bescval, pessoa jurídica de direito privado, regida sobretudo pela legislação das sociedades por ações, tem por objeto subcrever emissões de títulos ou valores mobiliários para revenda, intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, administrar carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, constituir sociedade de investimento e exercer outras atividades expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil - Bacen e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, a provisão para demandas fiscais e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), desde o ano de 2008, emite normas e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade. O Bacen recepcionou os seguintes pronunciamentos, aplicados integralmente pela Bescval: CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 24 - Eventos Subsequentes e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

O Bacen recepcionou, também, o CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações e o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro, que produzirão efeitos a partir de 01.01.2012, momento em que serão aplicados pela Bescval.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 17.02.2012.



3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis
a) Apuração do Resultado
As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa
Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações no mercado aberto, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição acrescidas dos rendimentos auferidos até a data de balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM
Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração da Bescval em três categorias distintas, conforme Circular Bacen nº 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a Bescval tem intenção e dispõe de capacidade financeira para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, BM&FBovespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todos devidamente aderentes aos preços praticados no exercício.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como os mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

e) Tributos
Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	até 5%

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 11.e) e os passivos fiscais diferidos (Nota 11.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059, de 20.12.2002, alterada pelas Resoluções CMN n.º 3.355, de 31.03.2006 e 3.655, de 17.12.2008 e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

f) Ativo Permanente
Os investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas e da redução ao valor recuperável - imparidade, quando aplicável.

O ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias - 4% e demais itens - 10% (Nota 7).

g) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a Bescval elabora estudo para verificar se existe indícios de desvalorização dos ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade (Nota 15).

h) Passivos Contingentes e Obrigações Legais
O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823, de 16.12.2009.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na análise de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável (Nota 14) o risco de perda de uma demanda judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas mensalmente de forma individualizada, assim considerados os processos relativos às causas não usuais ou cujo valor seja relevante sob a análise técnica de assessores jurídicos, considerando: o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da demanda.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas (Nota 14), e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação.

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento e têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

i) Moeda Funcional
A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da Bescval é o Real (R\$).

j) Gerenciamento de Riscos
A Administração da Bescval adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	R\$ mil
	31.12.2011
Disponibilidades	1
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez ⁽¹⁾	15.605
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	15.605

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias.

5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
a) Composição

	R\$ mil
	31.12.2011
Aplicações no Mercado Aberto	31.12.2010
Revendas a Liquidar - Posição Bancada	15.605
Letras do Tesouro Nacional	6.837
Total	15.605
Ativo Circulante	15.605

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil
	2º Sem/2011
Rendas de Aplicações Compromissadas	490
Posição bancada	490
Total	490

6 - Títulos e Valores Mobiliários - TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

	R\$ mil
	31.12.2011
	31.12.2010
Sem Vencimento	Total
Vencimento em dias	Total
Valor de Custo	Valor de Custo
Valor de Mercado	Valor de Mercado
Marcação a Mercado	Marcação a Mercado
Títulos Disponíveis para Venda	371 9.495 9.124
Títulos privados	371 9.495 9.124
Ações de companhias	371 9.495 9.124
Abertas	

	R\$ mil
	31.12.2011
	31.12.2010
Valor de Mercado	Total

Vencimento em dias	Sem Vencimento	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado
Por Carteira	=	=	=	=	371	9.495	9.124
Carteira própria	--	--	--	--	371	9.495	9.124
Ativo Circulante	--	--	--	--	371	9.495	9.124

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	R\$ mil
	2º Sem/2011
	Exerc/2011
	Exerc/2010
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	490
Títulos de Renda Variável	9.310
Total	9.800

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários
Nos exercícios de 2011 e 2010 não foram efetuadas reclassificações de títulos e valores mobiliários.

d) Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM Reconhecidos no Patrimônio Líquido

	R\$ mil
	Exercício/2011
	Exercício/2010
	Saldo inicial
	Movimentação
	Saldo final
Títulos Disponíveis para Venda	Final
Próprios	9.124 (9.124) -- 5.228 3.896 9.124
Efeitos tributários	(3.904) 3.904 -- (2.237) (1.667) (3.904)
Total	5.220 (5.220) = 2.991 2.229 5.220

	R\$ mil
	2º Semestre/2011
	2º Semestre/2010
	Saldo inicial
	Movimentação
	Saldo final
Títulos Disponíveis para Venda	Final
Próprios	9.421 (9.421) -- 5.405 3.719 9.124
Efeitos tributários	(4.031) 4.031 -- (2.312) (1.592) (3.904)
Total	5.390 (5.390) = 3.093 2.127 5.220

e) Instrumentos Financeiros Derivativos
Em 31 de dezembro de 2011 e 2010 não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto.

	R\$ mil
	Exercício/2011
	Custo Residual
	Taxa Anual de Depreciação (por Grupo)
	Saldo
	Movimentações
	Depreciação
	31.12.2011
	31.12.2010
Imóveis de Uso	4% 134 -- (112) 22 27
Móveis e Equipamentos de Uso	10% 14 -- (14) -- --
Total	148 = (126) 22 27

8 - Outras Obrigações
a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil
	31.12.2011
	31.12.2010
Dividendos	5.252
Juros sobre o capital próprio	1
Total	5.253
Passivo Circulante	5.253

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil
	31.12.2011
	31.12.2010
Provisão para impostos e contribuições diferidos (Nota 11.d)	--
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros	3.147
Impostos e contribuições a recolher	7
Total	3.154
Passivo Circulante	3.154

c) Diversas

	R\$ mil
	31.12.2011
	31.12.2010
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 12)	103
Provisão para passivos contingentes (Nota 14)	--
Credores diversos	1
Total	104
Passivo Circulante	104

9 - Outras Receitas/Despesas Operacionais
a) Outras Despesas Administrativas

R\$ mil			
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Serviços do Sistema Financeiro	(13)	(25)	(23)
Condomínio	(10)	(20)	(20)
Pagamento a Entidades de Classe	(2)	(9)	--
Depreciação	(3)	(5)	(5)
Publicações	--	(3)	--
Água, Energia e Gás	(1)	(1)	(3)
Multas	--	--	(28)
Outros	--	(1)	(4)
Total	(29)	(64)	(83)

b) Outras Receitas Operacionais

R\$ mil			
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Juros sobre o Capital Próprio	46	70	33
Reversão de Provisões Operacionais	--	21	21
Total	46	91	54

c) Outras Despesas Operacionais

R\$ mil			
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Variações monetárias passivas	(5)	(16)	(41)
Total	(5)	(16)	(41)

10 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 6.312 mil, em 31.12.2011 e 31.12.2010, está dividido em 10.207.266.147 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 7.154 mil (R\$ 11.893 mil em 31.12.2010) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 0,70 por lote de mil ações (R\$ 1,17 por lote de mil ações em 31.12.2010).

b) Reservas de Lucros

R\$ mil			
	31.12.2011	31.12.2010	
Reserva de Lucros	842	558	
Reserva Legal	842	558	

A Reserva Legal foi constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido, conforme determina a Lei nº 6.404/1976.

c) Juros sobre Capital Próprio/ Dividendos

R\$ mil			
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Base de cálculo	5.244	5.384	273
- Lucro Líquido	5.520	5.668	287
- Constituição de Reserva Legal	(276)	(284)	(14)
Dividendos Mínimos Obrigatórios (25%)/Juros sobre Capital Próprio	(1.311)	(1.346)	(68)
Dividendos Adicionais/JCP adicionais	(3.933)	(4.038)	(205)
Total destinado ao acionista	5.244	5.384	273
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após destinações	--	--	--

A administração decidiu pelo pagamento de dividendos mínimos obrigatórios e adicionais, equivalentes à 100% sobre o lucro líquido, após a destinação para a reserva legal.

11 - Tributos

a) Demonstração da Despesa de IR e CSL

R\$ mil			
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Valores Correntes	(3.662)	(3.716)	(96)
IRPJ e CSL no país	(3.662)	(3.716)	(96)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(3.662)	(3.716)	(96)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSL

R\$ mil			
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Resultado Antes dos Tributos e Participações	9.182	9.384	383
Encargo total do IR (25%) e da CSL (15%)	(3.673)	(3.754)	(153)
Provisão/reversão de Passivos Contingentes	--	--	8
Rendas de Títulos de Renda Variável - Dividendos Ações Cetip	--	--	37
Desconto no Adicional de Alíquota	12	24	24
Outros Valores	(1)	14	(12)
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(3.662)	(3.716)	(96)

c) Despesas Tributárias

R\$ mil			
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Cofins	(394)	(410)	(28)
Pis/Pasep	(64)	(66)	(4)
Outras	(7)	(23)	(22)
Total	(465)	(499)	(54)

d) Passivo Fiscal Diferido

R\$ mil		
	31.12.2011	31.12.2010
Decorrentes da marcação a mercado	--	3.904
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	=	3.904
Imposto de Renda	--	2.175
Contribuição Social	--	1.305
Cofins	--	365
Pasep	--	59

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)
Não Ativado

R\$ mil		
	31.12.2011	31.12.2010
Diferenças temporárias	2	13
Total dos Créditos Tributários não Ativados	2	13
Imposto de Renda	--	8
Contribuição Social	2	5

12 - Partes Relacionadas

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da Bescval no exercício/2011 foram de R\$ 187 mil (R\$ 154 mil no exercício/2010).

A Bescval realiza, com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas. Há, ainda, contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações entre partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A Bescval não concede empréstimos a seus Diretores, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal, porque essa prática é proibida a todas as instituições financeiras regulamentadas pelo Bacen.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da Bescval com as partes relacionadas, em 31.12.2011 e 31.12.2010, e seus respectivos resultados no exercício/2011 e exercício/2010 são os seguintes:

R\$ mil		
	31.12.2011	
	Controlador	Total
Ativos		
Disponibilidades	1	1
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	15.605	15.605
Dividendos a Receber	2	2
Juros sobre o Capital Próprio a Receber	5	5
Passivos		
Dividendos e Bonificações a Pagar	5.224	5.224
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	103	103
2º Semestre/2011		
Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	490	490
Despesas de Pessoal	(167)	(167)
Despesas de Variações Monetárias Passivas	(5)	(5)
Exercício/2011		
Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	858	858
Despesas de Pessoal	(311)	(311)
Despesas de Variações Monetárias Passivas	(16)	(16)

R\$ mil			
	31.12.2010		
	Controlador	Outras Partes Relacionadas (1)	Total
Ativos			
Disponibilidades	1	--	1
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	6.837	--	6.837
Dividendos a Receber	2	--	2
Juros sobre o Capital Próprio a Receber	5	--	5
Passivos			
Dividendos e Bonificações a Pagar	271	--	271
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	195	16	211
2º Semestre/2010			
Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	341	--	341
Despesas de Pessoal	(142)	--	(142)
Exercício/2010			
Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	654	--	654
Despesas de Pessoal	(248)	--	(248)
Despesas de Variações Monetárias Passivas	(41)	--	(41)

(1) Refere-se à BB Corretora S. A .

13 - Remuneração paga a Empregados e Administradores

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Instituição ressarcir ao Banco as despesas correspondentes (Nota 12).

14 - Passivos Contingentes e Obrigações Legais - Fiscais
Ações Fiscais

As demandas fiscais relativas às ações de execução fiscal movidas pela Comissão de Valores Mobiliários junto à Vara Federal de Execuções Fiscais de Florianópolis (SC), decorrentes da aplicação de multas, inscritas na Dívida Ativa da CVM, classificadas como prováveis em 31.12.2010, com provisão no valor de R\$ 21 mil, foram baixadas em março/2011.

15 - Outras informações

Imparidade

No exercício de 2011, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Administradores

BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Florianópolis - SC

Examinamos as demonstrações contábeis da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre, findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Distribuidora é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Distribuidora para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Distribuidora. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre, findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP014428/O-6 F-SC

GIUSEPPE MASI
Contador
CRC SP176273/O-7 S-SC

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador
CRC1SP206103/O-4 S-SC

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Conglomerado Financeiro Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria Único para o Banco Múltiplo e para suas subsidiárias, conforme faculta o caput do artigo 11 da Resolução nº. 3.198 do CMN, de 27/05/2004.



O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, publicado em 24/02/2012, juntamente às demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A., expressa, também, a opinião do Comitê em relação à Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012.

JOSÉ DANÚBIO ROZO
Coordenador

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2012.
CONSELHO FISCAL

PEDRO CARLOS DE MELLO (Presidente)

LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
DIRETORIA
PRESIDENTE

CARLOS MASSARU TAKAHASHI
DIRETORES

CARLOS JOSÉ DA COSTA ANDRÉ

LUCIANO BATISTA
CONSELHO FISCAL

PEDRO CARLOS DE MELLO (Presidente)

LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
COMITÊ DE AUDITORIA

JOSÉ DANÚBIO ROZO (Coordenador)

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO
CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5-S-SC
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.335/O-3-S-SC
CPF 391.384.701-44

NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A
CNPJ 07.681.872/0001-01

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício encerrado em 31.12.2011

A Nossa Caixa Capitalização S.A foi constituída em agosto de 2004, nos termos da Lei n.º 6.404/76, e conforme artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.853, de 16 de julho de 2001, sendo atualmente uma subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A., que é uma subsidiária do Banco do Brasil S.A. A aprovação de seu estatuto social e a autorização para comercializar planos de capitalização foram concedidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em agosto de 2005.

Embora o acionista mantenha a Empresa em situação não operacional, esta tem por objeto atuar na área de capitalização, podendo instituir e comercializar planos, bem como os demais produtos e serviços admitidos a essas sociedades, nos limites territoriais do Estado de São Paulo. Também é admitida a participação no capital de outras sociedades, observada a existência de autorização legal, bem como o cumprimento das legislações e regulamentações pertinentes.

O capital mínimo requerido para funcionamento da Nossa Caixa Capitalização, somado ao excedente de caixa, está aplicado em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais. O lucro da Empresa, repassado ao único acionista na forma de dividendos, provém basicamente do rendimento financeiro da aplicação do capital no fundo em questão.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios encerrados em 31.12.2011 e 31.12.2010
Em milhares de Reais
Balanco Patrimonial

ATIVO		31.12.2011	31.12.2010
CIRCULANTE		5.803	5.768
Aplicações		5.803	5.759
Quotas de fundos de investimentos	(Nota 4)	5.803	5.759
Títulos e Créditos a Receber		=	9
Créditos tributários e previdenciários	(Nota 5)	--	9
TOTAL DO ATIVO		5.803	5.768

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.12.2011	31.12.2010
CIRCULANTE		302	282
Contas a Pagar	(Nota 6)	302	282
Obrigações a pagar		149	196
Impostos e contribuições		142	78
Outras contas a pagar		11	8
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 7)	5.501	5.486
Capital Social		5.400	5.400
Reservas de Lucros		101	86
TOTAL DO PASSIVO		5.803	5.768

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

		Exerc/2011	Exerc/2010
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		<u>63</u>	<u>116</u>
Pessoal		(14)	--
Serviços de Terceiros		--	(12)
Localização e Funcionamento		--	(1)
Publicações		--	(92)
Diversas	(Nota 9)	(49)	(11)
DESPESAS COM TRIBUTOS	(Nota 10.c)	(76)	(67)
RESULTADO FINANCEIRO		<u>607</u>	<u>478</u>
Receitas financeiras	(Nota 8)	619	483
Despesas financeiras		(12)	(5)
RESULTADO OPERACIONAL		<u>468</u>	<u>295</u>
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		<u>468</u>	<u>295</u>
Imposto de renda	(Nota 10)	(93)	(50)
Contribuição social	(Nota 10)	(70)	(44)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		305	201
Número de ações		5.400.000	5.400.000
Lucro por ação em (R\$)		0,06	0,04

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direto

	Exerc/2011	Exerc/2010
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Pagamentos de despesas e obrigações	(107)	(102)
Recebimento de juros	619	481
Caixa gerado pelas operações	512	379
Impostos e contribuições pagos	(121)	(132)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	391	247
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos pagos	(347)	(92)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(347)	(92)
Varição Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	44	155
Início do período	5.759	5.604
Fim do período	5.803	5.759
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalente de Caixa	44	155
Conciliação entre o lucro líquido e o caixa e equivalente de caixa gerado pelas atividades operacionais		
	Exerc/2011	Exerc/2010
Lucro Líquido	305	201
Ajustes ao lucro líquido:		
Atualização monetária de Dividendos	10	4
Variações Patrimoniais		
Títulos e créditos a receber	9	16

Impostos e encargos sociais a recolher	--	(2)
Impostos e contribuições	64	24
Outras contas a pagar	3	4
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	391	247

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Realizado	Reserva de Lucros	Lucro ou Prejuízos	Total
		Legal	Acumulados	
Saldos em 31.12.2009	5.400	76	--	5.476
Resultado Líquido do Exercício	--	--	201	201
Reserva legal	(Nota 7.b)	10	(10)	--
Dividendos	(Nota 7.c)	--	(191)	(191)
Saldos em 31.12.2010	5.400	86	--	5.486
Mutações do Exercício	--	10	--	10
Saldos em 31.12.2010	5.400	86	--	5.486
Resultado Líquido do Exercício	--	--	305	305
Reserva legal	(Nota 7.b)	15	(15)	--
Dividendos	(Nota 7.c)	--	(290)	(290)
Saldos em 31.12.2011	5.400	101	--	5.501
Mutações do Exercício	--	15	--	15

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A Nossa Caixa Capitalização e suas Operações
A Nossa Caixa Capitalização S.A. (Nossa Caixa Capitalização), foi constituída em agosto de 2004, como Subsidiária integral do Banco Nossa Caixa S.A., tendo sido autorizada pela SUSEP, em agosto de 2005, a operar planos de capitalização no estado de São Paulo (7ª região do território nacional), conforme Portaria SUSEP n.º 2.230/2005. Em 30 de novembro de 2009, com a incorporação do Banco Nossa Caixa S.A. pelo Banco do Brasil S.A., a Nossa Caixa Capitalização S.A. tornou-se uma Subsidiária integral desse último.

Em 25.02.2011, o Banco do Brasil S.A. repassou a totalidade de suas ações da Nossa Caixa Capitalização S.A. à BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros), que, então, passou a ser a sua controladora direta e o Banco do Brasil seu controlador indireto (a BB Seguros é uma Subsidiária integral do Banco do Brasil).

A Nossa Caixa Capitalização tem por objeto social a emissão e comercialização de planos de capitalização, na forma da legislação vigente. Até o encerramento do exercício de 2011, a Nossa Caixa Capitalização não havia iniciado as operações com títulos de capitalização e sua atividade se resumiu à aplicação financeira do Capital Social.

As suas operações são conduzidas em um contexto integrado com o Banco do Brasil S.A., utilizando-se dos recursos administrativos e tecnológicos, e suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

A Nossa Caixa Capitalização vem adotando as normas do CPC, na forma que a SUSEP as recepcionou, inclusive para os seus períodos comparativos.

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem as antecipações de Imposto de Renda e Contribuição Social e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

A emissão destas demonstrações contábeis foi autorizado pelo Conselho de Administração em 16.02.2012.

3 - Principais Práticas Contábeis
a) Apuração do Resultado
As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa
Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em quotas de fundos de investimentos de liquidez imediata, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações
As quotas do fundo que compõem as aplicações são valorizadas pelo valor da quota informada pelo Administrador do fundo. Os títulos e valores mobiliários que compõem o fundo foram classificados em títulos para negociação e encontram-se registrados pelo valor justo.

d) Tributos
Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% e adicional de 10%)	25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
Pis/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%

e) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a Nossa Caixa Capitalização S.A. elabora estudo para apuração de indícios de desvalorização dos ativos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade (Nota 15).

f) Moeda Funcional
A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da Nossa Caixa Capitalização S.A. é o Real (R\$).

g) Gerenciamento de Riscos
A Administração da Nossa Caixa Capitalização adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador final, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa
R\$ mil

	31.12.2011	31.12.2010
Aplicações em fundo de investimento ⁽¹⁾	5.803	5.759
Total	5.803	5.759

Ativo Circulante	5.803	5.759
------------------	-------	-------

(1) A carteira do fundo é composta por Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Letras do Tesouro Nacional (LTN) e operações compromissadas, classificados como "Títulos para Negociação", e o mínimo de contratos de DI Futuro para travar posição de LTN prefixada com vencimento em janeiro de 2013.

5 - Títulos e Créditos a Receber
R\$ mil

	31.12.2011	31.12.2010
Créditos de imposto de renda a compensar	--	4
Créditos de contribuição social a compensar	--	5
Total	--	9

Ativo Circulante	--	9
------------------	----	---

6 - Contas a Pagar

	31.12.2011	31.12.2010
Obrigações a pagar - dividendos (Nota 7.c)	149	196
Impostos e contribuições	142	78
Outras contas a pagar	11	8
Total	302	282

Passivo Circulante	302	282
--------------------	-----	-----

7 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social
O Capital Social de R\$ 5.400 mil em 31.12.2011 e 31.12.2010, está dividido em 5.400.000 ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 5.501 mil (R\$ 5.486 mil em 31.12.2010) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1,02 por ação (R\$ 1,02 por ação em 31.12.2010).

b) Reserva de Lucros

	31.12.2011	31.12.2010
Reservas de Lucros	101	86
Reserva legal	101	86

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido do Exercício

	Exerc/2011	Exerc/2010
Base de cálculo	(290)	191
- Lucro Líquido	305	201
- Reserva Legal constituída no período	(15)	(10)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	(73)	(48)
Dividendo adicional	(217)	(143)
Total destinado ao acionista ⁽¹⁾	(290)	(191)
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0	0

(1) O valor destinado ao acionista no exercício de 2011, refere-se ao montante de R\$ 141 mil no 1º semestre e R\$ 149 mil no 2º semestre.

A administração decidiu pelo pagamento de dividendos mínimos obrigatórios e adicionais, equivalentes à 100% sobre o lucro líquido, após a destinação para a reserva legal.

8 - Receitas Financeiras

	Exerc/2011	Exerc/2010
Receitas com fundos de investimentos	619	481
Atualização monetária de impostos a compensar	--	2
Total	619	483

9 - Despesas Administrativas Diversas

	Exerc/2011	Exerc/2010
Prestação de serviços - CETIP	(49)	(11)
Total	(49)	(11)

10 - Tributos

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL
R\$ mil

	Exerc/2011	Exerc/2010
Valores Correntes		
IRPJ no país	(93)	(50)
CSLL no país	(70)	(44)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(163)	(94)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL
R\$ mil

	Exerc/2011	Exerc/2010
Resultado Antes dos Tributos e Participações	468	295
Encargo total do IRPJ (25%) e da CSLL (15%)	(187)	(118)
Dedução do adicional do Imposto de Renda	24	24
Outros valores	--	--
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(163)	(94)

c) Despesas com Tributos

	Exerc/2011	Exerc/2010
Taxa de fiscalização	(42)	(39)
Cofins	(25)	(19)
Contribuição Sindical	(5)	(6)
Pis/Pasep	(4)	(3)
Total	(76)	(67)

11 - Partes Relacionadas

A Nossa Caixa Capitalização realiza transações bancárias com o Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A Nossa Caixa Capitalização não concede empréstimos a seus Diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da Nossa Caixa Capitalização com as partes relacionadas em 31.12.2011 e 31.12.2010 e seus respectivos resultados nos exercícios de 2011 e 2010 são os seguintes: R\$ mil

	31.12.2011			
	BB Seguros	Banco do Brasil	Outras Partes Relacionadas ⁽¹⁾	Total
Ativos				
Aplicações em fundos de investimento	--	5.803	--	5.803

Passivos				
Dividendos a pagar	149	--	--	149
Valores a pagar a sociedades ligadas	--	2	1	3

(1) Referem-se à Bescval S.A.

	Exerc/2011			
	BB Seguros	Banco do Brasil	Outras Partes Relacionadas ⁽¹⁾	Total
Demonstração do Resultado				
Receitas com fundos de investimento	--	619	--	619
Honorários do Conselho Fiscal	--	8	4	12
Despesas financeiras - juros	12	--	--	12

(1) Referem-se à Bescval S.A.

	R\$ mil			
	31.12.2010			
	BB Seguros	Banco do Brasil	Outras Partes Relacionadas	Total

Ativos				
Aplicações em fundos de investimento	--	5.759	--	5.759

Passivos				
Dividendos a pagar	--	196	--	196

	R\$ mil			
	Exerc/2010			
	BB Seguros	Banco do Brasil	Outras Partes Relacionadas	Total

Demonstração do Resultado				
Receitas com fundos de investimento	--	481	--	481
Despesas financeiras - juros	--	5	--	5

12 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

13 - Patrimônio Líquido Ajustado

A Nossa Caixa Capitalização apresenta Patrimônio Líquido Ajustado de R\$ 5.501 mil (R\$ 5.477 mil em 31.12.2010), coincidindo com o valor de seu Patrimônio Líquido contábil, uma vez que a Empresa não registrou saldos para nenhuma das deduções previstas no artigo 3º da resolução CNSP nº 222, de 2010.

14 - Capital Base, Capital Adicional e Capital Mínimo Requerido

a) Capital Base
R\$ mil

	31.12.2011	31.12.2010
Parcela Fixa de Capital	1.800	1.800
Parcela Variável de Capital (7ª Região - atuação no Estado de São Paulo)	3.600	3.600
Capital Base	5.400	5.400

b) Capital Adicional

A Empresa não apresenta necessidade de Capital Adicional, em função de não se encontrar em operação e ter seus equivalentes de caixa aplicados em quotas de fundo de investimento lastreado, exclusivamente, por Títulos Públicos Federais e operações com derivativos Futuro DI.

c) Capital Mínimo Requerido
R\$ mil

	31.12.2011	31.12.2010
Capital Base	5.400	5.400
Capital Adicional	--	--
Capital Mínimo Requerido	5.400	5.400

15 - Outras Informações

Imparidade

No exercício de 2011, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao Conselho de Administração e aos Acionistas da Nossa Caixa Capitalização S.A.
São Paulo - SP

Examinamos as demonstrações contábeis da Nossa Caixa Capitalização S.A. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício, findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimen-



tos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Nossa Caixa Capitalização S.A. em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício, findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP014428/O-6

LUCIENE TEIXEIRA MAGALHÃES
Contador CRC 1RJ079849/O-3 S-SP

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Nossa Caixa Capitalização S.A. declara que, em reunião desta data, em conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria e do Relatório da Administração, todos referentes ao exercício de 2011.

Em 16 de fevereiro de 2012.
FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES
Presidente

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

NEANDER TEIXEIRA MENDONÇA

SÉRGIO AUGUSTO KUROVSKI

LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES
(PRESIDENTE)

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
DIRETORIA
PRESIDENTE

GUEITIRO MATSUE GENSO
DIRETORES

CLÁUDIO GUIMARÃES JÚNIOR

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
CONSELHO FISCAL

NEANDER TEIXEIRA MENDONÇA

SÉRGIO AUGUSTO KUROVSKI

LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA
CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5-S-SP
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.335/O-3-S-SP
CPF 391.384.701-44

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR*

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR*

* Por estarem em São Paulo, participaram por videoconferência.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP EM PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - ALEXANDRE PUNKO - NEUMARKT AND FINANCIAL CENTER S.A. - PAS RJ2011/7385

Reg. nº 7998/11

Relator: DOZ

Trata-se de apreciação de recurso interposto pelo Sr. Alexandre Punkto que, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores ("DRI" ou "Acusado") da Neumarkt Trade and Financial Center S.A. ("Companhia"), foi multado por decisão da Superintendência de Relações com Empresas - SEP no julgamento do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/7385.

O Sr. Alexandre Punkto foi multado em virtude do atraso na entrega das informações periódicas elencadas a seguir: (i) Formulário de Referência de 2010; (ii) Formulário Cadastral de 2010; (iii) Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2010; (iv) Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas referentes ao exercício social de 2010; (v) Formulário de Informações Trimestrais referentes ao primeiro trimestre de 2011; e (vi) Proposta do Conselho de Administração para a assembleia geral ordinária realizada em 29.4.2011.

Em seu recurso, o acusado argumenta que (i) o descumprimento da Instrução CVM 480/09 já foi integralmente corrigido, inexistindo qualquer prejuízo aos investidores e à Companhia; e (ii) a adoção dos novos padrões internacionais de contabilidade, assim como a criação do Formulário de Referência, criaram uma série de dúvidas para os contadores da Companhia, e impediram que os prazos previstos fossem cumpridos.

O Relator Otavio Yazbek lembrou que os argumentos apontados no recurso não têm o condão de afastar a responsabilidade que o Sr. Alexandre Punkto, como Diretor de Relação com Investidor, tem em face desta CVM. Como nenhum dos documentos mencionados foi entregue nos respectivos prazos, o Acusado deve ser, sim, responsabilizado. Porém, ainda segundo o Relator, isso não quer dizer que a entrega posterior dos documentos não possa ser caracterizada, nos termos do § 9º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, como um arrependimento posterior e, como tal, acarretar a redução da penalidade aplicável.

Assim, o Relator Otavio Yazbek apresentou voto pela reforma da decisão da área técnica no sentido de aplicar ao Sr. Alexandre Punkto a penalidade de advertência.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exposto no voto do Relator Otavio Yazbek, deliberou reformar a decisão da SEP e aplicar a pena de advertência ao Sr. Alexandre Punkto. O acusado poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.188, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 09 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ2008/4009, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que o Sr. Ernanes Rosa Pereira - CPF: 673.782.508-72, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, não está autorizado, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando à referida pessoa a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará o mesmo à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 14 DE MARÇO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Processo: 11610.003142/2003-18 - Recorrente: CRE-DIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo - IRPJ.

02 - Processo: 10680.724392/2010-28 - GERDAU AÇOMINAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

03 - Processo: 11080.723702/2010-19 - Recorrente: GERDAU COMERCIAL DE AÇÓS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

04 - Processo: 11080.723701/2010-74 - Recorrente: GERDAU AÇOS ESPECIAIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

05 - Processo: 14098.000473/2008-45- Recorrente: AM2 DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

06 - Processo: 10120.000108/2009-36 - Recorrente: CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

07 - Processo: 10240.000580/2009-11 - Recorrente: LOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

08 - Processo: 10675.000706/2007-77 - Recorrente: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL CENTRAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Multa Isolada.

09 - Processo: 10675.000705/2007-22 - Recorrente: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL CENTRAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

10 - Processo: 13502.000051/98-46 - Recorrente: POLICARBONATO DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS - Decadência.

11 - Processo: 13657.001649/2008-31 - Recorrente: BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Multa.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

12 - Processo: 16561.000068/2006-77 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BOSTON NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL.

13 - Processo: 12897.000197/2009-65 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL e ILL.

DIA 15 DE MARÇO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

14 - Processo: 12898.002308/2009-68 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio e Outros.

15 - Processo: 13931.001190/2008-89 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CONSTRUTORA VALOR LTDA - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas e Outros.

16 - Processo: 16643.000276/2010-42 - Ex Officio e Voluntário - Recorrente: GERDAU INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - GRUPO GERDAU - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

17 - Processo: 10410.005135/2009-30 - Recorrente: LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

18 - Processo: 10120.002588/2005-46 - Recorrente: CICAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

CSLL.

19 - Processo: 10735.000187/94-73 - Recorrente: GLJ HOTÉIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

20 - Processo: 10880.032517/97-13 - Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

21 - Processo: 13312.001014/2009-15 - Recorrente: MARILHA HOLDING LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

22 - Processo: 10970.000478/2009-62 - Recorrente: MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (Responsáveis tributários: Helder Miranda Silva, Hêlvio Miranda e Tadeu Joan Costa) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
23 - Processo: 19515.007719/2008-65 - Recorrente: CONSEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

24 - Processo: 19515.007944/2008-00 - Recorrente: PEM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
25 - Processo: 10240.000481/2003-35 - Recorrente: QUEIROZ & CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação - IRPJ.

26 - Processo: 13808.004031/2001-85 - Recorrente: EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição - IRPJ.

DIA 15 DE MARÇO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

27 - Processo: 10665.900809/2008-39 - Recorrente: KS LOCADORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

28 - Processo: 10665.900829/2008-18 - Recorrente: KS LOCADORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

29 - Processo: 10665.900830/2008-34 - Recorrente: KS LOCADORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
30 - Processo: 10880.009481/2001-01 - Recorrente: REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

31 - Processo: 10909.001865/2005-36 - Recorrente: AVP CONsertos e REPAROS DE ESTRUTURAS FLUTUANTES LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

32 - Processo: 10768.720186/2007-83 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PERDCOMP.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
33 - Processo: 10945.001245/2010-28 - Recorrente: TRANSMATIC TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
34 - Processo: 10070.001870/00-63 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição - IRRF.

DIA 16 DE MARÇO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

35 - Processo: 10805.900747/2006-51 - Recorrente: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA Dr. HELI - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

36 - Processo: 10805.900748/2006-04 - Recorrente: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA Dr. HELI - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
37 - Processo: 10380.003719/2005-41 - Recorrente: N.R. DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

38 - Processo: 13707.003542/2002-07 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
39 - Processo: 13603.002029/2006-82 - Recorrente: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/Cofins.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
40 - Processo: 19515.001329/2010-04 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 16 DE MARÇO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

41 - Processo: 10783.900252/2006-28 - Recorrente: AROANA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
42 - Processo: 10930.900927/2006-06 - Recorrente: UROCLÍNICA S/S LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

43 - Processo: 10930.900928/2006-42 Recorrente: UROCLÍNICA S/S LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

44 - Processo: 10707.000306/2007-47 - Recorrente: SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Regulamentar.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
45 - Processo: 13739.001028/2007-66 - Recorrente: PROCURADORIA SANTA CECÍLIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
46 - Processo: 10380.002342/2003-41 - Embargos de Declaração - Embargante: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. - Embargada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

01 - Processo: 11516.002701/2010-70 - Recorrente: ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

02 - Processo: 16682.900452/2010-81 - Recorrente: TNL PCS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
03 - Processo: 10730.901541/2010-46 - Recorrente: S S 2002 - CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

04 - Processo: 10730.902654/2010-69 - Recorrente: S S 2002 - CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

05 - Processo: 19740.720018/2009-32 - Recorrente: BANCO BRASCAN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Pedido de Restituição/Compensação.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
06 - Processo: 14120.000582/2005-95 - Recorrente: M3M INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

07 - Processo: 15374.916798/2008-06 - Recorrente: CASA ENGENHO SOARES CEREAIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
08 - Processo: 18471.001031/2005-10 - Recorrente: SANO-FI-SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - GLOSA DE DESPESAS E OUTRAS MATERIAS.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
09 - Processo: 10950.003403/00-81 - Recorrente: COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL GOIOERÊ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação - IRRF.

10 - Processo: 16327.000311/2004-68 - Recorrente: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

11 - Processo: 10640.001143/2007-31 - Recorrente: MONCORVO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

12 - Processo: 10650.900198/2006-26 - Recorrente: PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

13 - Processo: 15374.940189/2008-60 - Recorrente: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

14 - Processo: 16645.000032/2007-44 - Recorrente: E-MÍDIA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Exclusão do SIMPLES.

Relator(a): GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA
15 - Processo: 10283.901822/2009-81 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

16 - Processo: 10283.901888/2008-90 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

17 - Processo: 10283.901889/2008-34 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

18 - Processo: 10283.901903/2008-08 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

19 - Processo: 10283.903403/2009-83 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

20 - Processo: 10283.907960/2009-73 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
21 - Processo: 15374.915845/2008-96 - Recorrente: TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição/Compensação.

22 - Processo: 19740.720006201041 - Recorrente: BANCO INVESTRED UNIBANCO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

CSLL - Restituição/Compensação.
23 - Processo: 19515.002021/2005-19 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e EDITORA SCIPIONE S/A. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
24 - Processo: 10283.005439/2007-38 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

25 - Processo: 10283.005440/2007-62 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

26 - Processo: 10283.005442/2007-51 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
27 - Processo: 16561.000023/2007-83 - Recorrente: ACCOR PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - LUCROS NO EXTERIOR.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
28 - Processo: 10680.013327/2006-97 - Recorrente: AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

29 - Processo: 16327.001301/2004-40 - Recorrente: BRADESCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

30 - Processo: 16327.001354/2006-22 - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

31 - Processo: 15374.939812/2008-24 - Recorrente: PROSINT QUÍMICA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação.

32 - Processo: 15374.939082/2008-79 - Recorrente: PROSINT QUÍMICA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação.

33 - Processo: 15374.939083/2008-13 - Recorrente: PROSINT QUÍMICA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação.

34 - Processo: 15455.003043/2010-56 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL VIEIRENSE LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Exclusão do SIMPLES.

Relator(a): GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA
35 - Processo: 10070.002995/2003-24 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
36 - Processo: 16027.000148/2008-41 - Recorrente: PRYSMIAN ENERGIA, CABOS E SISTEMA DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição/Compensação.

37 - Processo: 16007.000050/2009-11 - Recorrente: CONTERMA - COMERCIAL AGRÍCOLA MANTOVANI LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Exclusão do SIMPLES.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
38 - Processo: 15504.017154/2009-83 - Recorrente: MARIA ISMÁLIA FAGUNDES DOS SANTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Exclusão do SIMPLES.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
39 - Processo: 10830.720420/2007-71 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

40 - Processo: 10830.720149/2007-74 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

41 - Processo: 10830.901327/2006-85 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

42 - Processo: 16624.001978/2010-71 - Recorrente: PORTE COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Exclusão do SIMPLES.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO



43 - Processo: 16048.000059/2010-71 - Recorrente: UNI BOATS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Exclusão do SIMPLES.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
44 - Processo: 15979.000020/2005-13 - Recorrente: ACR BOMBAS E ACIONAMENTO LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
45 - Processo: 10980.005181/2005-41 - Recorrente: CENTRO AUDITIVO EV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

46 - Processo: 13016.000378/2008-41 - Recorrente: TEMPO NOVO - INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
47 - Processo: 19711.000072/2009-13 - Recorrente: ALFA E ÔMEGA COMERCIAL LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Exclusão do SIMPLES.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
48 - Processo: 13888.000683/2005-21 - Recorrente: TRIÂNGULO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

49 - Processo: 13984.001076/2004-18 - Recorrente: PETRY TORNEARIA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

50 - Processo: 10580.008863/2001-94 - Recorrente: JOSÉ NEVES FILHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS (*)

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
01 - Processo: 10980.725665/2010-77 - Recorrente: TRANSVALTER LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

02 - Processo: 13839.004287/2007-11 - Recorrente: TRANSPORTES RODOVAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
03 - Processo: 13602.000254/2006-94 - Recorrente: ARMAZÉM DO DECA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

04 - Processo: 19515.003324/2005-41 - Recorrente: ARNO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
05 - Processo: 13603.720094/2008-55 - Recorrente: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. (Responsáveis tributários: Márcio Vilefort Martins, Virgílio Vilefort Martins, Antonio Vilefort Martins, Ivagro Agropecuária Ltda. e VAM Empreendimentos e Participações Ltda.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
06 - Processo: 11065.001036/2007-57 - Recorrente: S-DOG INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

07 - Processo: 13502.900200/2006-59 - Recorrente: BRASKEM S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
08 - Processo: 15956.000184/2009-32 - Recorrente: CAJURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Responsável tributário: José Paulo Cândido Júnior) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
09 - Recurso: 176671 - Processo: 10882.002482/2006-10 - Recorrente: DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

10 - Processo: 10120.005952/2010-97 - Recorrente: PLAS-TIBRAX- INDÚSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

11 - Processo: 11060.002934/2007-72 - Recorrente: MARQUETTO AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

12 - Processo: 10976.000394/2009-79 - Recorrente: CHAPERFIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
13 - Processo: 10670.001459/2004-23 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVANTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
14 - Processo: 11052.000871/2010-14 - Recorrente: NEXANS BRASIL S/A. (Sucessora de FICAP S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

15 - Processo: 10830.012702/2010-05 - Recorrente: MANTOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
16 - Processo: 13769.000338/2007-14 - Recorrente: BRUNO PILON BASTIANELLO - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
17 - Processo: 16327.001333/2006-15 - Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

18 - Processo: 11080.724523/2010-07 - Recorrente: ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
19 - Processo: 10880.006573/2002-11 - Recorrente: SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de Receitas.

20 - Processo: 18471.001113/2005-64 - Recorrente: CIPA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
21 - Processo: 15563.000395/2009-99 - Recorrente: SERVIFLU LIMPESAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

22 - Processo: 10166.723048/2010-31 - Recorrente: MAGNA JOSÉ DE SOUZA PIMENTEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
23 - Processo: 10580.721539/2008-31 - Recorrente: GLASS-MAXI INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
24 - Processo: 13888.004880/2010-87 - Recorrente: CÍCERO MELO DA SILVA PIRACICABA - EPP (Coobrigados: Cicero Melo da Silva e Lígia Santana Correr - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - SIMPLES FEDERAL.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
25 - Recurso: 168224 - Processo: 10909.001229/2003-42 - Recorrente: CCS-CAMBORIU CABLE SISTEM DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
26 - Processo: 16327.001503/2006-53 - Recorrente: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

27 - Processo: 16327.001504/2005-17 - Recorrente: ITAUCARD FINANCEIRA S/A. C.F.I. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
28 - Processo: 18471.000121/2007-55 - Recorrente: CLICKPAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA. - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
29 - Processo: 10980.004894/2002-44 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA - MEDIPAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
30 - Processo: 16327.000700/2010-31 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
31 - Processo: 10283.721301/2008-61 - Recorrente: TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
32 - Processo: 10315.000472/2004-12 - Ex Officio - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ITAPUI BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A. - Matéria: IRJ e CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
33 - Processo: 16327.002131/99-47 - Recorrente: BANCO CIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 40, de 28-2-2012, Seção 1, págs. 16 e 17, com incorreção no original.

2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504, EDIFÍCIO ALVORADA, BRÁSILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
1 - Processo nº: 10932.000181/2008-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PROEMA AUTOMOTICA SA

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
2 - Processo nº: 10580.004401/2003-60 - Recorrente: MOB MAT DE CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10680.011839/2008-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HOSPITAL SOCOR SA

4 - Processo nº: 10580.902146/2008-27 - Recorrente: BANCO BANE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

5 - Processo nº: 10283.000104/2009-95 - Recorrente: AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10283.000105/2009-30 - Recorrente: AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL
7 - Processo nº: 10768.906802/2006-19 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A

8 - Processo nº: 10768.906810/2006-57 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A

9 - Processo nº: 10768.906819/2006-68 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A

10 - Processo nº: 10768.906840/2006-63 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

11 - Processo nº: 10670.720060/2005-26 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10670.900132/2008-60 - Recorrente: GAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10680.915522/2009-04 - Nome do Contribuinte: CEMIG DISTRIBUICAO S.A

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

14 - Processo nº: 10280.906745/2009-85 - Recorrente: POSTO INVENCIVEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10380.017769/2008-59 - Recorrente: JOSE ANCHIETA MAGALHAES MOREIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10783.903965/2008-13 - Recorrente: MONFORT IMOBILIARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
17 - Processo nº: 10380.901398/2006-23 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

18 - Processo nº: 10580.902290/2008-63 - Recorrente: CLINICA DRA LAILA TUFFI HASSAN ARRUDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10660.005428/2007-11 - Recorrente: J R VICENTE METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10660.900506/2006-02 - Recorrente: GALPLAN MINAS CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA
21 - Processo nº: 11070.002665/2005-63 - Recorrente: BLUME CENTRO PROCESSAMENTO DADOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13770.002094/2007-67 - Nome do Contribuinte: MR.TEL TELECOMUNICACOES LTDA

23 - Processo nº: 16327.001239/2004-96 - Recorrente: BANCO HSBC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

24 - Processo nº: 10283.901908/2008-22 - Nome do Contribuinte: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

25 - Processo nº: 10805.720295/2006-26 - Nome do Contribuinte: R. MADELLA CONSTRUÇOES E PLANEJAMENTO LTDA

26 - Processo nº: 10805.720296/2006-71 - Nome do Contribuinte: R. MADELLA CONSTRUÇOES E PLANEJAMENTO LTDA

27 - Processo nº: 10240.003382/2008-10 - Nome do Contribuinte: LS TURISMO LTDA

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

28 - Processo nº: 10920.000994/00-55 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10580.009337/00-16 - Recorrente: NACIONAL IGUATEMI EMPREENDIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10730.001209/2001-99 - Nome do Contribuinte: TUNA ONE S/A ANTIGA GOMES DA COSTA S/A Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

31 - Processo nº: 10783.904466/2009-16 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10783.904467/2009-61 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10783.908089/2008-11 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10783.908090/2008-38 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

35 - Processo nº: 10670.001310/2005-25 - Recorrente: CONTCEL CONTABILIDADE & EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10830.003572/2005-44 - Recorrente: IDEAL STANDARD WABCO IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10940.002377/2004-79 - Recorrente: MACODESING LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

38 - Processo nº: 19515.000704/2004-42 - Recorrente: COMPANHIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 19515.000827/2004-83 - Recorrente: PETROCENTER AUTO POSTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

40 - Processo nº: 10820.003008/2008-93 - Nome do Contribuinte: PIMENTEL FERRAZ & CIA LTDA

41 - Processo nº: 10820.003017/2008-84 - Nome do Contribuinte: PIMENTEL FERRAZ & CIA LTDA

42 - Processo nº: 10820.003029/2008-17 - Nome do Contribuinte: PIMENTEL FERRAZ & CIA LTDA

43 - Processo nº: 10830.001825/2007-15 - Nome do Contribuinte: TETRA PAK LTDA

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

44 - Processo nº: 10735.900004/2009-03 - Recorrente: GOMES GONCALVES CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10680.010106/2005-86 - Recorrente: EMH ELETROMECANICA E HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

46 - Processo nº: 10783.921127/2009-02 - Recorrente: NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10805.900117/2008-49 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 38, de 24-2-2012, Seção 1, págs. 73 e 75, com incorreção no original.

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

1 - Processo nº: 16561.000175/2007-86 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

2 - Processo nº: 15586.001678/2008-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL. Nome do Contribuinte: MONTE VERDE MERCANTIL LTDA.

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

3 - Processo nº: 10320.004648/99-91 - Recorrente: MONUMENTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

4 - Processo nº: 16306.000054/2009-17 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13603.002794/2003-50 - Embargante: REFRATEC - PRODUTOS ELETROFUNDIDOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

6 - Processo nº: 11543.000864/2007-95 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 19515.002298/2005-33 - Recorrente: NOVODISC MIDIA DIGITAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

8 - Processo nº: 13805.010836/96-88 - Recorrente: SAUT INCORPORAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

9 - Processo nº: 13807.011997/2001-89 - Recorrentes: ORICA BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10840.720837/2009-87 - Recorrente: TARGET COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP; Responsáveis: CLAUDEMIR GEROLAMO ALVES - CPF 064.563.808-04; DANIEL GEROLAMO ALVES - CPF 081.394.838-00 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 38, de 24-2-2012, Seção 1, págs. 73 e 75, com incorreção no original.

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

1 - Processo nº: 16327.001379/2009-79 - Nome do Contribuinte: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

2 - Processo nº: 16327.002143/2007-98 - Recorrente: SAO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

3 - Processo nº: 16004.001057/2008-91 - Nome do Contribuinte: DUSSO COMERCIO DE COUROS LTDA ME - Responsáveis: PAULO CÉSAR DUSSO, CPF 082.496.098-08 e ANTONIO DUSSO, CPF 132.336.618-00

4 - Processo nº: 16004.001415/2008-66 - Nome do Contribuinte: DUSSO COMERCIO DE COUROS LTDA ME - Responsáveis: PAULO CÉSAR DUSSO, CPF 082.496.098-08 e ANTONIO DUSSO, CPF 132.336.618-00

5 - Processo nº: 16004.001416/2008-19 - Nome do Contribuinte: DUSSO COMERCIO DE COUROS LTDA ME - Responsáveis: PAULO CÉSAR DUSSO, CPF 082.496.098-08 e ANTONIO DUSSO, CPF 132.336.618-00

6 - Processo nº: 16004.001417/2008-55 - Nome do Contribuinte: DUSSO COMERCIO DE COUROS LTDA ME - Responsáveis: PAULO CÉSAR DUSSO, CPF 082.496.098-08 e ANTONIO DUSSO, CPF 132.336.618-00

7 - Processo nº: 16004.001419/2008-44 - Nome do Contribuinte: DUSSO COMERCIO DE COUROS LTDA ME - Responsáveis: PAULO CÉSAR DUSSO, CPF 082.496.098-08 e ANTONIO DUSSO, CPF 132.336.618-00

8 - Processo nº: 16004.001489/2008-01 - Nome do Contribuinte: DUSSO COMERCIO DE COUROS LTDA ME - Responsáveis: PAULO CÉSAR DUSSO, CPF 082.496.098-08 e ANTONIO DUSSO, CPF 132.336.618-00

9 - Processo nº: 16004.001706/2008-54 - Nome do Contribuinte: EDILBERTO SARTIN

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

10 - Processo nº: 13116.002351/2009-46 - Recorrente: USINA GOIANESIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13116.002967/2007-55 - Recorrente: JALLES MACHADO S / A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

12 - Processo nº: 10580.728989/2010-70 - Nome do Contribuinte: COELHO E GODEIRO LTDA

13 - Processo nº: 10580.000387/2004-14 - Nome do Contribuinte: IGUATEMI VIAGENS E TURISMO LTDA. ME - Responsável: SÉRGIO LIMA TELES DE SOUZA

14 - Processo nº: 10665.000570/2009-86 - Nome do Contribuinte: JAMIR DE SOUZA MACHADO - Responsável: JAMIR DE SOUZA MACHADO

15 - Processo nº: 10580.721814/2008-17 - Nome do Contribuinte: ODBINV S/A

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

16 - Processo nº: 10680.015460/2003-35 - Recorrente: TELEMIG CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10380.011299/2004-96 - Recorrente: E C SUPERMERCADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsáveis: FÁBIO LUIS MOURA LIMA e MANOEL PEREIRA LIMA

18 - Processo nº: 10240.001850/2009-01 - Recorrente: RONDONIA MERCANTIL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LIMITADA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsável: JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO

Relator: NELSON LOSSO FILHO

19 - Processo nº: 10120.017239/2008-71 - Recorrente: VRJ TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13971.002256/2003-77 - Recorrente: SERVIARA SERVIÇOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

21 - Processo nº: 16327.002146/2007-21 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 18050.010369/2008-66 - Nome do Contribuinte: SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

23 - Processo nº: 10166.722783/2009-93 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA

24 - Processo nº: 10920.001687/2002-42 - Nome do Contribuinte: OTM SOLUCOES LOGISTICAS LTDA



25 - Processo nº: 10680.720787/2006-75 - Nome do Contribuinte: MANOEL BERNARDES COMERCIO E INDUSTRIA S/A

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

26 - Processo nº: 10830.007955/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

27 - Processo nº: 10907.001484/2009-09 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10907.002493/2008-28 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

29 - Processo nº: 10580.728735/2009-18 - Nome do Contribuinte: DESENBÁHIA-AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A

30 - Processo nº: 16327.000281/2010-38 - Nome do Contribuinte: ITAU CORRETORA DE VALORES S/A

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

31 - Processo nº: 10280.720103/2007-29 - Recorrente: SOBERANO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsáveis: PAULO AFONSO COSTA e DANIEL RODRIGUES DA SILVA

32 - Processo nº: 10725.003230/2008-74 - Recorrente: J G SARDINHA BAR E MERCEARIA M E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10830.006802/2006-16 - Recorrente: BETONIT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSON LOSSO FILHO

34 - Processo nº: 15374.003023/99-08 - Recorrente: MULTIPAR COMERCIO E REPRESENTAOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

35 - Processo nº: 16643.000076/2009-56 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 18471.000783/2007-25 - Recorrente: NET RIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

37 - Processo nº: 10980.000294/2006-31 - Nome do Contribuinte: PORTELA & ANSOLIN LTDA

38 - Processo nº: 10510.002436/2007-11 - Nome do Contribuinte: NOSSA ESCOLA II LTDA

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

39 - Processo nº: 10240.003203/2008-44 - Recorrente: COMERCIAL DE CARNES 5 IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsáveis: MAIKELL JARILLO GALVÃO e SILVIO CÉSAR PREGNAÇA

40 - Processo nº: 13982.000214/2010-00 - Recorrente: BONDIO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

41 - Processo nº: 10880.033733/99-66 - Nome do Contribuinte: MEADWESTVACO DO BRASIL LTDA.

42 - Processo nº: 10880.010063/00-51 - Nome do Contribuinte: JUTIFICIO SAO FRANCISCO

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

43 - Processo nº: 10380.014873/2008-91 - Recorrente: JOSE ABRAHAO OTOCH & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10830.002431/2006-95 - Recorrente: BETONIT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10830.008544/2007-85 - Recorrente: CARGILL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSON LOSSO FILHO

46 - Processo nº: 13971.001629/2006-35 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13807.002800/2003-82 - Recorrente: FERTILIZANTES SERRANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 18471.000083/2006-50 - Recorrente: PADRAO AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

NELSON LOSSO FILHO
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretário

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 38, de 24-2-2012, Seção 1, págs. 73 e 75, com incorreção no original.

3ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS (*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) - Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Sala 502, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

1 - Processo nº: 10660.904642/2009-14 - Recorrente: WALDEMAR MIGUEL TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-04 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

2 - Processo nº: 10660.900681/2008-53 - Recorrente: MOINHO SUL MINEIRO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-06 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

3 - Processo nº: 10660.900684/2008-97 - Recorrente: MOINHO SUL MINEIRO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-06 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

4 - Processo nº: 13951.000220/2002-14 - Recorrente: CAUS DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-05-23 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

5 - Processo nº: 10120.900126/2008-39 - Recorrente: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-19 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

6 - Processo nº: 18471.003755/2008-41 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-14 00:00:00 - 1.64.136 - BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES - COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES

7 - Processo nº: 19515.000925/2004-11 - Embargante: LAPENNA COM DE VEICULOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2004-05-03 00:00:00 - 1.20.201.1043 - APURAÇÃO INCORRETA

8 - Processo nº: 10680.906744/2009-28 - Recorrente: SO-MATTOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-06 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

9 - Processo nº: 10680.911178/2008-95 - Recorrente: SO-MATTOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-08 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

10 - Processo nº: 10925.003451/2007-13 - Recorrente: LUIZ P VALDUGA COM IMPORT E EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-13 00:00:00 - 2.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS

11 - Processo nº: 10680.902451/2006-29 - Recorrente: TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

12 - Processo nº: 10680.904390/2006-34 - Recorrente: CONSTRUTORA MARINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: MAGDA AZARIO KANAAN POLANCZYK

13 - Processo nº: 10909.005596/2007-49 - Recorrente: ITABORDA SERVICOS ASSEIO E CONSERVAC LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-06 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

14 - Processo nº: 10805.001546/2006-70 - Recorrente: GABISON SISTEMAS DE SOM E EQUIP MUSICAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-09-14 00:00:00

15 - Processo nº: 10825.000752/2005-43 - Recorrente: B L ESTACAS E COMERCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-04-26 00:00:00

16 - Processo nº: 10746.001446/2006-95 - Recorrente: CENTRALFONE EQUIP E SERV DE TELECOMUNICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-14 00:00:00 - 1.20.304.1279 - DEVOLUÇÃO NÃO COMPROVADA DE MERCADORIAS VENDIDAS

17 - Processo nº: 10380.013792/00-28 - Recorrente: CASA DE TECIDOS RM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2000-08-24 00:00:00

Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA

18 - Processo nº: 10166.902478/2008-01 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-06 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: EDGAR SILVA VIDAL

19 - Processo nº: 10166.009348/2002-01 - Nome do Contribuinte: MARCO MARCHETTI S A HOTEIS - 2002-07-09 00:00:00 - 2.64.964 - CSLL - OUTROS

20 - Processo nº: 10280.005260/2008-91 - Nome do Contribuinte: GRAFICA IMPRIMA LTDA-ME - 2008-10-07 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

21 - Processo nº: 10283.902687/2009-91 - Nome do Contribuinte: UNIVERSAL COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA - 2009-03-23 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

22 - Processo nº: 13819.900253/2008-78 - Nome do Contribuinte: CONTAGE ASSESSORIA CONTABIL LTDA - 2008-03-19 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

23 - Processo nº: 10166.900643/2008-81 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-04 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

24 - Processo nº: 10166.900675/2008-87 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-04 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

25 - Processo nº: 10166.900692/2008-14 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-04 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

26 - Processo nº: 10166.900707/2008-44 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-04 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

27 - Processo nº: 10166.900733/2008-72 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-04 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

28 - Processo nº: 10166.900764/2008-23 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-04 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

29 - Processo nº: 10166.900811/2008-39 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-04 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

30 - Processo nº: 10166.902554/2008-70 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-06 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

31 - Processo nº: 10166.902555/2008-14 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-06 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

32 - Processo nº: 10166.902558/2008-58 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-06 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

33 - Processo nº: 10166.902559/2008-01 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-06 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

34 - Processo nº: 10166.904305/2009-08 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-06 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

35 - Processo nº: 10166.904306/2009-44 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-06 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

36 - Processo nº: 10166.904309/2009-88 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-06 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

37 - Processo nº: 10166.904310/2009-11 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-06 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

38 - Processo nº: 10166.904311/2009-57 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-06 00:00:00 - 1.20.231 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS ISOLADAS

39 - Processo nº: 10166.904927/2009-28 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-06 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA

40 - Processo nº: 10283.904601/2008-83 - Recorrente: TROPICAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-20 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

41 - Processo nº: 10283.904600/2008-39 - Recorrente: TROPICAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-20 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

42 - Processo nº: 10283.904599/2008-42 - Recorrente: TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-20 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

43 - Processo nº: 10283.904598/2008-06 - Recorrente: TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-20 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

44 - Processo nº: 10675.907651/2009-90 - Nome do Contribuinte: E S REFLORESTAMENTO LTDA - 2009-09-30 00:00:00

45 - Processo nº: 10675.907652/2009-34 - Nome do Contribuinte: E S REFLORESTAMENTO LTDA - 2009-09-30 00:00:00

46 - Processo nº: 10675.907653/2009-89 - Nome do Contribuinte: E S REFLORESTAMENTO LTDA - 2009-09-30 00:00:00

47 - Processo nº: 10675.907654/2009-23 - Nome do Contribuinte: E S REFLORESTAMENTO LTDA - 2009-09-30 00:00:00

48 - Processo nº: 10675.907655/2009-78 - Nome do Contribuinte: E S REFLORESTAMENTO LTDA - 2009-09-30 00:00:00

49 - Processo nº: 10675.907658/2009-10 - Nome do Contribuinte: E S REFLORESTAMENTO LTDA - 2009-09-30 00:00:00

50 - Processo nº: 10675.907657/2009-67 - Nome do Contribuinte: E S REFLORESTAMENTO LTDA - 2009-09-30 00:00:00

51 - Processo nº: 10675.907656/2009-12 - Nome do Contribuinte: E S REFLORESTAMENTO LTDA - 2009-09-30 00:00:00

Relator: EDGAR SILVA VIDAL

52 - Processo nº: 13847.000003/2008-07 - Nome do Contribuinte: RUSSO & FILHO LTDA-EPP - 2008-01-02 00:00:00 - 5.70.415.2257 - AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES EXIGIDAS

53 - Processo nº: 13847.000002/2008-54 - Nome do Contribuinte: NELSON APARECIDO PEROZO ME - 2008-01-02 00:00:00 - 5.70.415.2257 - AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES EXIGIDAS

54 - Processo nº: 13837.000030/2008-91 - Nome do Contribuinte: T W WORKS PROD. PROP.&MARKETING LTDA - 2008-01-14 00:00:00 - 5.70.970 - SIMPLES - OUTROS

55 - Processo nº: 13830.000436/2009-14 - Nome do Contribuinte: MOSAICO MARMORES E GRANITOS DE MARILIA LTDA ME - 2009-04-24 00:00:00 - 5.70.415.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

56 - Processo nº: 13830.000343/2009-90 - Nome do Contribuinte: KELF-LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME - 2009-04-02 00:00:00 - 5.70.415.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

57 - Processo nº: 13829.001316/2008-92 - Nome do Contribuinte: SOLAR MASTER SERVICOS DE COBRANCA LTDA. - 2008-07-17 00:00:00 - 5.70.970 - SIMPLES - OUTROS

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

58 - Processo nº: 10680.912536/2009-68 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-06 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

59 - Processo nº: 10218.000612/2006-12 - Nome do Contribuinte: LOKAR SERVICOS LTDA - 2006-12-27 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

60 - Processo nº: 10280.720044/2008-70 - Nome do Contribuinte: J A GOMES DE GOIS EPP - 2008-02-22 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES

Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA

61 - Processo nº: 10320.900298/2006-94 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-21 00:00:00 - 4.70.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

62 - Processo nº: 10320.900310/2006-61 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-21 00:00:00 - 4.70.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

63 - Processo nº: 10320.900314/2006-49 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-21 00:00:00 - 4.70.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

64 - Processo nº: 10320.900324/2006-84 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-21 00:00:00 - 4.70.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: EDGAR SILVA VIDAL

65 - Processo nº: 13710.002969/2004-92 - Nome do Contribuinte: LABORATORIO JOAO EMIDIO LTDA - 2004-09-27 00:00:00

66 - Processo nº: 13710.003105/2004-98 - Nome do Contribuinte: SUPORTE MANUTENCAO S/C LTDA ME - 2004-09-30 00:00:00 - 5.70.415.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMBLHADA

67 - Processo nº: 13768.000259/2010-19 - Nome do Contribuinte: PERFURA METALURGICA LTDA EPP - 2010-10-21 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

68 - Processo nº: 13819.002360/2010-53 - Nome do Contribuinte: TECHFIX COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - EPP - 2010-10-06 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

69 - Processo nº: 13819.002530/2010-08 - Nome do Contribuinte: RLD2 COMUNICACAO VISUAL COMERCIO DE BANNERS LTDA EPP - 2010-10-28 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

70 - Processo nº: 13819.720126/2010-10 - Nome do Contribuinte: PRESTA FIOS E LINHAS INDUSTRIAIS LTDA EPP - 2010-09-29 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

ANA DE BARROS FERNANDES
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 24-2-2012, Seção 1, págs 75 e 76, com incorreção no original.

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 201, BRASILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

1 - Processo nº: 11007.002176/99-01 - Nome do Contribuinte: LANIFICIO DO RIO GRANDE DO SUL THOMAZ ALBORNOZ SA - 1999-12-08 00:00:00

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

2 - Processo nº: 11543.001656/2003-80 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-05-19 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

3 - Processo nº: 16024.000642/2007-55 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-18 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: VALMIR SANDRI

4 - Processo nº: 10830.010853/2007-15 - Recorrente: PACHDUQUE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-13 00:00:00 - 1.20.920 - IRPJ - OUTROS

5 - Processo nº: 10830.010854/2007-60 - Recorrente: PACHDUQUE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-13 00:00:00 - 1.40.280.1684 - VENDA SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL - DEMAIS CASOS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

6 - Processo nº: 10580.003095/2008-59 - Recorrente: PATRICIA WANDERLEY RADEL BITTENCOURT, CNPJ 03.096.066/0001-15 (Contribuinte) e NORBERTO MARTINS GARRIDO FILHO, CPF 133.125.535-04 (Responsável Solidário) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-29 00:00:00 - 1.20.344 - LUCRO ARBITRADO - RECEITA NÃO OPERACIONAL OMITIDA

7 - Processo nº: 10875.001490/2003-87 - Recorrente: ITAU GESTAO DE ATIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-04-25 00:00:00

8 - Processo nº: 11444.000365/2009-88 - Recorrente: JOSE APARECIDO RICARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-05 00:00:00 - 1.20.344.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

9 - Processo nº: 12571.000045/2008-54 - Recorrente: LAMINADOS E COMPENSADOS SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-25 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS

10 - Processo nº: 14120.000045/2005-45 - Recorrente: ORI IND E COM DE CEREAIS LTDA. (Contribuinte), JULIETA CAVAGNOLI GOLDONI e RONALDO GOLDONI (Responsáveis Tributários) e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-03-30 00:00:00

11 - Processo nº: 14751.000220/2007-30 - Recorrente: VANDIR GUEDES BEZERRA (Contribuinte), JAISVALDO GUEDES FERREIRA (Responsável Tributário) e ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA (Responsável Tributária) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-16 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

12 - Processo nº: 10670.002503/2009-27 - Recorrentes: RIMA INDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL - 2009-12-30 00:00:00 - 1.64.117.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

13 - Processo nº: 11065.003148/2008-23 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-28 00:00:00 - 1.20.153 - CUSTO DOS BENS OU SERVIÇOS VENDIDOS

14 - Processo nº: 13502.000702/2010-64 - Recorrente: DETEN QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-18 00:00:00 - 1.64.298 - LUCRO PRESUMIDO

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

15 - Processo nº: 12898.000557/2009-19 - Nome do Contribuinte: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A - 2009-05-05 00:00:00 - 1.20.330 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS

16 - Processo nº: 19515.005149/2008-79 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA - 2008-09-01 00:00:00 - 1.20.111 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - EXCLUSÕES/COMPENSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

17 - Processo nº: 10882.000412/2002-95 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-01-14 00:00:00 - 2.64.964 - CSLL - OUTROS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

18 - Processo nº: 13971.002960/2007-53 - Recorrente: SELETRON DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-29 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

19 - Processo nº: 11052.000025/2010-02 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-12 00:00:00 - 1.64.136 - BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES - COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES

20 - Processo nº: 13502.001138/2008-82 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-03 00:00:00 - 1.64.298 - LUCRO PRESUMIDO

21 - Processo nº: 10940.720072/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A - 2010-08-02 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

22 - Processo nº: 11634.000019/2011-87 - Recorrente: BARESSA - PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-01-25 00:00:00 - 1.20.349.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

23 - Processo nº: 19515.005337/2008-05 - Recorrentes: COMERCIAL RODRIGUES E ALMEIDA LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2008-09-05 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS

Relator: VALMIR SANDRI

24 - Processo nº: 18471.001891/2007-15 - Recorrente: M & P CARGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-29 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

25 - Processo nº: 11618.003085/2002-16 - Recorrente: ASSOCIACAO EMP TRANSP URB DE JOAO PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-09-18 00:00:00 - 5.20.412.2247 - SUSPENSÃO DA ISENÇÃO IMUNIDADE

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

26 - Processo nº: 10675.900103/2009-39 - Recorrente: CARDOSO MOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-16 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

27 - Processo nº: 10735.902184/2008-79 - Recorrente: WASTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-21 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

28 - Processo nº: 10735.902185/2008-13 - Recorrente: WASTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-21 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

29 - Processo nº: 10735.902257/2008-22 - Recorrente: N R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-21 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

30 - Processo nº: 10882.903936/2008-25 - Recorrente: GELITA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-08 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: VALMIR SANDRI

31 - Processo nº: 10930.004016/2005-67 - Recorrente: ROLLIM & ROSSATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-11-10 00:00:00 - 1.20.349.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

32 - Processo nº: 10940.000308/2005-10 - Recorrente: SITIO ALVORADA COM E BEN DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-02-15 00:00:00 - 1.70.970 - SIMPLES - OUTROS

33 - Processo nº: 10950.001327/2005-36 - Recorrente: REAL ZINCAGEM ECOLOGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-05-04 00:00:00

34 - Processo nº: 10950.002057/2005-81 - Recorrente: SIDMAQ COM DE MAQ DE COSTURA INDL LT ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-06-27 00:00:00

35 - Processo nº: 10380.011494/2005-05 - Recorrente: JERREISSATI CENTROS COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-12-08 00:00:00 - 1.64.964.1281 - DIFERENÇA APURADA ENTRE O VALOR ESCRITURADO E O DECLARADO/PAGO

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

36 - Processo nº: 10730.900537/2010-61 - Recorrente: ARQUIFORMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E ESPECIALIZADA LTDA. Sucessora por Incorporação de SERVIFORMA REFORMAS NAVAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-17 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

37 - Processo nº: 10730.900538/2010-13 - Recorrente: ARQUIFORMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E ESPECIALIZADA LTDA. Sucessora por Incorporação de SERVIFORMA REFORMAS NAVAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-17 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

38 - Processo nº: 10735.001291/2009-69 - Recorrente: FRIGORÍFICO NOVO MERITI DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA., JOSÉ CLÁUDIO CHAGAS NOGUEIRA e CARLOS AUGUSTO CHAGAS NOGUEIRA (Responsáveis Tributários) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-22 00:00:00

39 - Processo nº: 10850.900034/2008-12 - Recorrente: COMPANHIA DE ALIMENTOS GLORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

40 - Processo nº: 10850.900036/2008-01 - Recorrente: COMPANHIA DE ALIMENTOS GLORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

41 - Processo nº: 10850.900038/2008-92 - Recorrente: COMPANHIA DE ALIMENTOS GLORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

42 - Processo nº: 10882.901990/2006-74 - Nome do Contribuinte: TRADICAO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVICOS S.A - 2006-10-07 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS



43 - Processo nº: 10882.001572/2006-85 - Nome do Contribuinte: CONVERTRON SERVICE LTDA - 2006-08-29 00:00:00 - 5.70.414.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMElhADA

44 - Processo nº: 10860.900118/2006-67 - Nome do Contribuinte: MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA. - 2006-10-07 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

45 - Processo nº: 10886.720032/2011-21 - Nome do Contribuinte: CABO FRIO ALQUIMIA POUSADA ME - 2011-02-22 00:00:00 - 5.70.415.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

46 - Processo nº: 10886.720134/2011-47 - Nome do Contribuinte: R N DIAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 2011-03-30 00:00:00 - 5.70.414.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMElhADA

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

47 - Processo nº: 18471.001687/2005-32 - Nome do Contribuinte: JULIO BOGORICIN IMOV DO RIO DE JANEIRO - 2005-11-08 00:00:00

48 - Processo nº: 10650.900563/2009-45 - Nome do Contribuinte: CERRAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - 2009-03-06 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

49 - Processo nº: 10820.900173/2009-76 - Nome do Contribuinte: MURGO & MURGO LTDA - 2009-02-09 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

50 - Processo nº: 10820.900175/2009-65 - Nome do Contribuinte: MURGO & MURGO LTDA - 2009-02-09 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

51 - Processo nº: 10830.013961/2010-45 - Nome do Contribuinte: GREG BURGERS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 2010-10-13 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

52 - Processo nº: 13839.001100/2005-65 - Recorrente: LABORATORIO DE ANAL.CLINICAS JORGE EID L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-06-08 00:00:00 - 4.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

53 - Processo nº: 16641.000213/2008-91 - Recorrente: TRANSPORTES CHALON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-11 00:00:00 - 1.70.970 - SIMPLES - OUTROS

54 - Processo nº: 13839.001554/2006-17 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-05-23 00:00:00 - 4.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

55 - Processo nº: 13839.001739/2006-21 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-06-09 00:00:00 - 4.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

56 - Processo nº: 13839.001948/2006-75 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-07-05 00:00:00 - 4.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

57 - Processo nº: 15374.938746/2008-82 - Recorrente: RH INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-15 00:00:00

58 - Processo nº: 19515.002314/2004-15 - Recorrentes: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS e FAZENDA NACIONAL - 2004-10-20 00:00:00 - 1.64.102 - ADIÇÕES AO LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

59 - Processo nº: 10945.004537/2007-17 - Nome do Contribuinte: BASIVIL MAT. CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA - 2007-08-14 00:00:00 - 5.70.414.2250 - RECEITA BRUTA EXCEDE O LIMITE LEGAL

60 - Processo nº: 11020.900145/2008-56 - Nome do Contribuinte: FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A - 2008-03-18 00:00:00 - 4.90.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

61 - Processo nº: 11020.902160/2009-10 - Nome do Contribuinte: MADEGISA-INVESTIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA - 2009-03-10 00:00:00 - 4.90.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

62 - Processo nº: 11020.904122/2009-00 - Nome do Contribuinte: MULTISPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2009-04-08 00:00:00 - 4.90.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

63 - Processo nº: 11020.915183/2009-94 - Nome do Contribuinte: MEINCOL DISTRIBUIDORA DE ACOS S/A - 2009-10-02 00:00:00 - 4.90.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

64 - Processo nº: 16327.720406/2010-40 - Recorrente: SANTANDER SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-08 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO

65 - Processo nº: 13896.904172/2008-24 - Recorrente: HICORP COMUNICACOES CORPORATIVAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-25 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

66 - Processo nº: 13896.904173/2008-79 - Recorrente: HICORP COMUNICACOES CORPORATIVAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-25 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

67 - Processo nº: 11543.002830/2010-31 - Nome do Contribuinte: ALEV - COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME - 2010-10-21 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

68 - Processo nº: 11543.002831/2010-85 - Nome do Contribuinte: VILA SANTA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME - 2010-10-21 00:00:00

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

69 - Processo nº: 11052.001420/2010-02 - Nome do Contribuinte: ELEVADORES IDEAL LTDA - 2010-12-21 00:00:00 - 5.70.414.2250 - RECEITA BRUTA EXCEDE O LIMITE LEGAL

70 - Processo nº: 11075.720227/2009-64 - Nome do Contribuinte: AES URUGUAIANA EMPREENDIMENTOS SA - 2009-08-14 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

71 - Processo nº: 11080.012391/2008-44 - Nome do Contribuinte: LOJAS DTALHE LTDA - 2008-10-17 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

72 - Processo nº: 11080.721161/2010-94 - Nome do Contribuinte: PINHEIRO & SOARES LTDA - 2010-05-06 00:00:00 - 5.70.415.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

73 - Processo nº: 11543.002828/2010-61 - Nome do Contribuinte: ADELUCAS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME - 2010-10-21 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 24-2-2012, Seção 1, págs 76 e 77, com incorreção no original.

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 203, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

1 - Processo nº: 10283.005874/2002-58 - Recorrente: PPM EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-07-04 00:00:00 - 2.20.420 - DCTF

2 - Processo nº: 10665.001090/2010-76 - Nome do Contribuinte: TRIANGULO TELECOMUNICACOES LTDA - 2010-07-13 00:00:00 - 5.70.414.2250 - RECEITA BRUTA EXCEDE O LIMITE LEGAL

3 - Processo nº: 10675.000389/2004-46 - Nome do Contribuinte: COPERCAFE COMERCIAL & EXPORTADORA LTDA. - 2004-02-06 00:00:00

4 - Processo nº: 16327.000352/2009-69 - Recorrente: BES SECURITIES DO BRASIL S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-27 00:00:00 - 1.20.375 - RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

5 - Processo nº: 16327.000679/2010-74 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-29 00:00:00 - 2.20.330 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

6 - Processo nº: 11060.002706/2010-06 - Recorrente: GOBBA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-31 00:00:00 - 1.20.153.1490 - GLOSA DE CUSTOS

7 - Processo nº: 15521.000042/2008-02 - Nome do Contribuinte: RILEY SOARES CHERENE PONTES - 2008-03-18 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

8 - Processo nº: 15586.720099/2011-64 - Recorrente: HOLTIST WEB MARKETING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-21 00:00:00

9 - Processo nº: 16327.001372/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 2003-04-23 00:00:00

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

10 - Processo nº: 11080.016800/2002-96 - Recorrente: OLEOS VEGETAIS TAQUARUSSU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-12-11 00:00:00

11 - Processo nº: 11080.016802/2002-85 - Recorrente: OLEOS VEGETAIS TAQUARUSSU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-12-11 00:00:00

12 - Processo nº: 12963.000304/2008-33 - Nome do Contribuinte: TOGNI S/A MATERIAIS REFRATARIOS - 2008-06-12 00:00:00 - 1.20.154.1173 - CUSTOS OU DESPESAS NÃO COMPROVADAS - GLOSA DE DESPESAS

13 - Processo nº: 13808.000118/99-25 - Recorrentes: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIO e FAZENDA NACIONAL - 1999-02-09 00:00:00

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

14 - Processo nº: 14751.002674/2008-26 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-03 00:00:00 - 2.20.143 - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

15 - Processo nº: 13708.000030/93-09 - Recorrente: PLUS VITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1993-01-12 00:00:00

16 - Processo nº: 10245.000613/96-71 - Recorrente: MINOTTO TERRAPLENAGEM E CONST. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1996-05-31 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

17 - Processo nº: 10680.020638/2007-93 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-27 00:00:00 - 1.20.143 - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

18 - Processo nº: 10980.724840/2010-17 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-16 00:00:00 - 1.20.231 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS ISOLADAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

19 - Processo nº: 10880.721862/2010-45 - Nome do Contribuinte: CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A. - 2010-12-15 00:00:00 - 1.20.105 - AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

20 - Processo nº: 10380.014874/2008-36 - Recorrente: JOSE ABRAHAO OTOCH & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-25 00:00:00 - 1.64.224 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS ISOLADAS

21 - Processo nº: 10920.002369/2006-22 - Recorrente: H & W CARDIOLOGIA S/S EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-08-30 00:00:00 - 4.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

22 - Processo nº: 13062.000590/2010-78 - Recorrente: SILOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS IMP EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-26 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

23 - Processo nº: 16024.000039/2009-35 - Recorrente: ROSARIAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-04 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

24 - Processo nº: 19515.001203/2005-64 - Recorrente: CAMARA PAULISTA DE AVALIACOES E PERICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-04-11 00:00:00 - 1.20.304.1883 - RECEITAS NÃO CONTABILIZADAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

25 - Processo nº: 13643.000390/2009-41 - Recorrente: MAUAD INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-23 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS

26 - Processo nº: 15504.020400/2009-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REAL IBIZA EMPREENDIMENTOS LTDA - 2009-12-22 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

27 - Processo nº: 10480.722277/2009-31 - Nome do Contribuinte: PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 2009-10-22 00:00:00 - 1.20.111 - AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - EXCLUSÕES/COMPENSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO

28 - Processo nº: 10580.900190/2008-01 - Nome do Contribuinte: E.G. EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - 2008-03-05 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

29 - Processo nº: 10580.900198/2008-69 - Nome do Contribuinte: E.G. EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - 2008-03-05 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

30 - Processo nº: 10640.900069/2008-19 - Nome do Contribuinte: MED W.A. LTDA - 2008-03-05 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

31 - Processo nº: 10640.900070/2008-43 - Nome do Contribuinte: MED W.A. LTDA - 2008-03-05 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

32 - Processo nº: 10640.900074/2008-21 - Nome do Contribuinte: MED W.A. LTDA - 2008-03-05 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

33 - Processo nº: 13401.000965/2005-44 - Recorrente: MCM CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-12-16 00:00:00

34 - Processo nº: 13657.000147/2008-92 - Recorrente: JACUTINGA MAQUINAS DE COSTURA E ELETRICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-31 00:00:00 - 5.70.415.2257 - AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES EXIGIDAS

35 - Processo nº: 16707.001105/2004-09 - Recorrente: JOAO MARIA DE OLIVEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-04-23 00:00:00 - 2.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

36 - Processo nº: 16561.000185/2007-11 - Recorrente: LA-BORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-18 00:00:00 - 1.20.105 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

37 - Processo nº: 10935.003896/2009-38 - Recorrente: AS-GEL - ASSIS GURGACZ EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-03 00:00:00 - 1.20.233 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS PROPORCIONAIS

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

38 - Processo nº: 14751.000142/2005-10 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-12-28 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

39 - Processo nº: 16327.000181/2005-44 - Recorrente: SE-GURADORA ROMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-02-04 00:00:00 - 1.20.111 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - EXCLUSÕES/COMPENSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

40 - Processo nº: 16327.000453/2008-59 - Recorrente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-02 00:00:00 - 1.20.143.1498 - GLOSA DE PREJUÍZOS COMPENSADOS INDEVIDAMENTE - SALDOS DE PREJUÍZOS INSUFICIENTES

41 - Processo nº: 16643.000340/2010-95 - Recorrente: MERCADINHO CF LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-01 00:00:00

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

42 - Processo nº: 10580.900267/2008-34 - Nome do Contribuinte: CHALE REFEICOES LTDA - 2008-03-05 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

43 - Processo nº: 10580.904561/2008-15 - Nome do Contribuinte: MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA - 2008-08-08 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

44 - Processo nº: 10640.901636/2008-54 - Nome do Contribuinte: AMSTERDA FACTORING LTDA - 2008-08-08 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

45 - Processo nº: 10675.003312/2004-28 - Nome do Contribuinte: STOQUE MERCANTIL LTDA - 2004-09-09 00:00:00 - 1.20.398 - LUCRO PRESUMIDO - VERIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

46 - Processo nº: 16832.000172/2010-19 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-10 00:00:00 - 1.64.117.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

47 - Processo nº: 10580.720324/2009-84 - Recorrente: PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-05 00:00:00 - 1.20.349.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

48 - Processo nº: 10283.720852/2010-21 - Recorrentes: PHILIPS ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2010-12-07 00:00:00 - 1.20.105 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

49 - Processo nº: 16004.001345/2010-61 - Recorrente: NO-ROESTE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-16 00:00:00 - 1.20.344.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

MARCOS RODRIGUES DE MELLO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 24-2-2012, Seção 1, pág. 77, com incorreção no original.

2ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

1 - Processo nº: 10970.720050/2011-54 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10970.720139/2011-11 - Recorrente: IRAI DE MINAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10970.720148/2011-10 - Recorrente: IRAI DE MINAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 35166.000007/2007-06 - Recorrente: INSTITUTO OFIR LOIOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 35166.000008/2007-42 - Recorrente: INSTITUTO OFIR LOIOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 37338.000294/2005-91 - Recorrente: INSTITUTO OFIR LOIOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

7 - Processo nº: 10950.003587/2010-11 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE BOVINOS ALECRIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10950.003592/2010-16 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE BOVINOS ALECRIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10950.003591/2010-71 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE BOVINOS ALECRIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 15586.001215/2007-66 - Recorrente: INST DE TECNOL DA INFORM E COMUN DO ES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

11 - Processo nº: 12269.004051/2008-12 - Recorrente: COMERCIAL ELETRICA JARZYNSKI LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 12269.004052/2008-59 - Recorrente: COMERCIAL ELETRICA JARZYNSKI LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 14485.002056/2007-92 - Recorrente: COLEGIO INTEGRADO PAULISTANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 18050.007750/2008-48 - Recorrente: COELHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 18050.007761/2008-28 - Recorrente: COELHO COMERCIO DE COMBUSTIVIES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

16 - Processo nº: 11030.000903/2010-30 - Recorrente: IM-PLEMASTER - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 11030.000904/2010-84 - Recorrente: IM-PLEMASTER - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 11030.000905/2010-29 - Recorrente: IM-PLEMASTER - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11030.000906/2010-73 - Recorrente: IM-PLEMASTER - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 11030.000907/2010-18 - Recorrente: IM-PLEMASTER - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

1 - Processo nº: 12269.004770/2008-25 - Recorrente: BR 290 COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 12269.004748/2009-66 - Recorrente: BR 290 COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 12269.004749/2009-19 - Recorrente: BR 290 COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 12269.004769/2008-09 - Recorrente: BR 290 COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 12269.004751/2009-80 - Recorrente: BR 290 COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 12269.004747/2009-11 - Recorrente: BR 290 COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

27 - Processo nº: 19515.002648/2008-12 - Recorrente: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 14041.720001/2011-63 - Recorrente: VIA-CAO VALMIR AMARAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10380.014216/2007-63 - Recorrente: ANTONIO DE SOUSA LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10530.721234/2010-30 - Recorrente: NOVO TRIUNFO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10530.721235/2010-84 - Recorrente: NOVO TRIUNFO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10530.721237/2010-73 - Recorrente: NOVO TRIUNFO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

33 - Processo nº: 16045.000306/2009-26 - Recorrente: F H SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 16045.000303/2009-92 - Recorrente: F H SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 16045.000304/2009-37 - Recorrente: F H SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 16045.000305/2009-81 - Recorrente: F H SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 16045.000307/2009-71 - Recorrente: F H SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 16045.000308/2009-15 - Recorrente: F H SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
39 - Processo nº: 14120.000313/2009-52 - Recorrente: CO-NACENTRO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 12259.000760/2009-11 - Recorrente: WARNER MUSIC BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 14041.000100/2008-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIP SERVICE CLUB-LOCADORA LTDA RECURSO DE OFÍCIO

42 - Processo nº: 10932.000696/2007-91 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 15868.000635/2009-21 - Recorrente: GUARARAPES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 18108.002286/2007-18 - Embargante: SU-DESTE ENGENHARIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

45 - Processo nº: 10665.721544/2011-18 - Recorrente: CAMPO BELO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10665.721327/2011-10 - Recorrente: UNIMED DIVINOPOLIS -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10935.006462/2007-28 - Recorrente: CEU AZUL PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 11330.000380/2007-41 - Recorrentes: LIM-PIND MANUTENCAO E CONSTRUCAO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO



49 - Processo nº: 35464.001089/2002-29 - Recorrentes: AR-KEMA QUIMICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

DIA 13 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

50 - Processo nº: 10552.000450/2007-94 - Recorrente: CLAUDIO VANZELLA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10510.003833/2009-72 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10510.003835/2009-61 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 12269.000036/2008-97 - Recorrente: ASSOCIACAO SULINA CRED ASSIST RURAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 13005.000125/2010-11 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 13005.000127/2010-19 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 15536.000033/2008-44 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 15940.000655/2009-81 - Recorrente: ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 15940.000656/2009-26 - Recorrente: ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 15983.000450/2010-33 - Recorrente: ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

60 - Processo nº: 12269.003948/2008-11 - Recorrente: EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 12269.004156/2008-63 - Recorrente: EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 12269.004115/2008-77 - Recorrente: EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 11962.000404/2007-26 - Recorrente: SEC - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CARIACICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 14041.000098/2009-70 - Recorrente: JORLAN S/A VEIC. AUT. IMPORT. E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10510.003425/2007-59 - Recorrente: SEC DE EST DA CASA CIVIL DO EST DE SE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10510.003422/2007-15 - Recorrente: SEC DE EST DO PLANEJAMENTO EST DE SE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 13864.000451/2007-11 - Recorrente: SEGVAP SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 14120.000029/2008-03 - Recorrente: SEBE SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

69 - Processo nº: 14485.001513/2007-21 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 204, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 17883.000187/2010-36 - Recorrente: FUNDACAO MIGUEL PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 17883.000188/2010-81 - Recorrente: FUNDACAO MIGUEL PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 17883.000189/2010-25 - Recorrente: FUNDACAO MIGUEL PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 17883.000190/2010-50 - Recorrente: FUNDACAO MIGUEL PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 17883.000191/2010-02 - Recorrente: FUNDACAO MIGUEL PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 17883.000192/2010-49 - Recorrente: FUNDACAO MIGUEL PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 17883.000193/2010-93 - Recorrente: FUNDACAO MIGUEL PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 17883.000194/2010-38 - Recorrente: FUNDACAO MIGUEL PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 17883.000200/2010-57 - Recorrente: FUNDACAO MIGUEL PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

10 - Processo nº: 19740.000618/2008-08 - Recorrente: ICATU HARTFORD SEGUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 19740.000619/2008-44 - Recorrente: ICATU HARTFORD SEGUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 19740.000620/2008-79 - Recorrente: ICATU HARTFORD SEGUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 19740.000621/2008-13 - Recorrente: ICATU HARTFORD SEGUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 19740.000622/2008-68 - Recorrente: ICATU HARTFORD SEGUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 19740.000627/2008-91 - Recorrente: ICATU HARTFORD SEGUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 19740.000628/2008-35 - Recorrente: ICATU HARTFORD SEGUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 19740.000646/2008-17 - Recorrente: ICATU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

18 - Processo nº: 10510.004399/2007-86 - Recorrente: VIACAO SAO PEDRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10680.010391/2007-05 - Recorrente: VIACAO PARAENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10865.002775/2010-83 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10865.002777/2010-72 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

22 - Processo nº: 10932.000455/2007-42 - Embargante: CONSLADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRONICA LTD e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 - Processo nº: 12269.001793/2008-88 - Recorrente: ARCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 12269.001879/2008-19 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

25 - Processo nº: 10245.002251/2007-94 - Interessados: ESTADO DE RORAIMA ASS LEG DO EST DE RR e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

26 - Processo nº: 15536.000017/2007-71 - Recorrente: ETP INSPECAO MANUTENCAO ENGENHARIA E REP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

27 - Processo nº: 10480.007716/00-55 - Recorrente: JOSE MARIA GOMES BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10552.000034/2007-96 - Recorrente: ASSOCIAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10552.000035/2007-31 - Recorrente: LABORATORIO KNIJINIK CD - C. DIAGN. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 13823.000064/2008-34 - Recorrente: GERCI MARINELLI FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 17546.000445/2007-18 - Recorrente: CASA DE REDACAO EDITORA E JORNALISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

32 - Processo nº: 10580.014226/2007-42 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 18050.001249/2009-59 - Recorrente: CENTRAL DO CARN PROD ARTISTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 11080.100519/2008-26 - Recorrente: CORRETORA DE SEGUROS SICREDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

35 - Processo nº: 12269.000125/2008-33 - Recorrente: VILLAGES SERVICOS CONTABEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 13609.002137/2008-67 - Recorrente: ASSOC SERV JUST TRAB SL EST MG ASTRASEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 14041.000126/2008-78 - Recorrente: ASSOC. DOS MED. DE HOSP. PRIVADOS DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 14337.000373/2008-59 - Recorrente: VILDEMAR R FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 14479.000931/2007-81 - Recorrente: VITALI SAUDE ANIMAL E AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 14485.000159/2007-18 - Recorrente: VIBRASIL IND DE ARTAF DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

41 - Processo nº: 14041.000243/2007-51 - Recorrente: SALOMON ASSOCIADOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 14485.000624/2007-11 - Recorrente: ALTANA PHARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 14485.000625/2007-65 - Recorrente: ALTANA PHARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 16095.000650/2007-68 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

45 - Processo nº: 10909.005775/2007-86 - Recorrente: PROCAVE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10920.003834/2009-95 - Recorrente: PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

47 - Processo nº: 11516.006472/2009-29 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 11516.006473/2009-73 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 11516.006474/2009-18 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 11516.006475/2009-62 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 35254.003627/2006-19 - Nome do Contribuinte: GILNEI MIGUEL FRANCA CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 36202.004161/2006-47 - Recorrente: ASSOCIACAO V DE ENS SUPERIOR AVIES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 36266.003423/2007-92 - Recorrente: GIPSZTEJNS COML PRES LTDA -EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

54 - Processo nº: 10510.004506/2009-38 - Recorrente: MALHADOR PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10510.004507/2009-82 - Recorrente: MALHADOR PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10510.004508/2009-27 - Recorrente: MALHADOR PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 15758.000452/2009-52 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 18108.000964/2007-08 - Embargante: CENTRO ACADEMICO XI DE AGOSTO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

59 - Processo nº: 36624.010097/2005-91 - Embargante: LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

60 - Processo nº: 14485.001773/2007-05 - Recorrente: AREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 15521.000239/2008-33 - Recorrente: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 15504.008055/2009-19 - Recorrente: VI-TAE SERVICOS ASSISTENCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 15563.000335/2007-12 - Recorrente: VIA-CAO PETROPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 18184.000617/2007-64 - Recorrente: ACE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 35464.002553/2005-47 - Recorrente: VIA-CAO NACOES UNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 36378.004561/2006-41 - Recorrente: GAR-RA-TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

67 - Processo nº: 18088.000570/2010-22 - Recorrente: AS-SOCIACAO DA CRIANCA DE DOURADO CASA DE SAUDE S EMILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 18159.000315/2009-65 - Recorrente: RO-DOVIARIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 35464.003196/2005-34 - Recorrente: ATENTO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

70 - Processo nº: 11080.007653/2007-78 - Recorrente: SINDICATO DOS LOGISTAS DO COM DE POA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 11080.007676/2007-82 - Recorrente: SINDICATO DOS LOGISTAS DO COM DE POA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 11330.001221/2007-64 - Recorrente: LI-BRA TERMINAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 16707.006420/2009-29 - Recorrente: HOS-PITAL ANTONIO PRUDENTE DE NATAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 19515.007840/2008-97 - Recorrente: PRO MICRO COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

75 - Processo nº: 14041.000148/2008-38 - Recorrente: AS-SOCIACAO MED. DE ASSISTENCIA INTEGRADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 14479.000228/2007-72 - Recorrente: EMP BRASILEIRA DE SEG E VIG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 14485.000277/2007-26 - Recorrente: BRA-SIL TELECOM COM MULTIMIDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 14485.002912/2007-18 - Recorrente: BRA-SIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 15504.005777/2008-22 - Recorrente: BRAP ENGENHARIA LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 15582.000114/2007-16 - Recorrente: AS-SOCIACAO V DE ENS SUPERIOR AVIES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

81 - Processo nº: 10552.000458/2007-51 - Recorrente: CEN-TROCOPIAS DUPLICACOES MICROFILME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 11020.005876/2008-96 - Recorrente: AS-SOCIACAO COML INDL DE NOVA PETROPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 11020.005877/2008-31 - Recorrente: AS-SOCIACAO COML INDL DE NOVA PETROPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 11242.001035/2009-86 - Recorrente: CEN-TRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 11242.001036/2009-21 - Recorrente: CEN-TRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

86 - Processo nº: 15586.000720/2007-93 - Recorrente: AR-GALIT INDUSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 15983.000055/2008-36 - Recorrente: VIG-GAMES COM E SERVICIO DE PORTARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 15983.000246/2007-17 - Recorrente: VI-LAMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 15983.000248/2007-14 - Recorrente: VI-LAMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 16024.000010/2007-91 - Recorrente: UNI-CEL SOROCABA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

91 - Processo nº: 19515.003833/2009-05 - Recorrente: SA-RAIVA SA LIVREIROS EDITORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 19515.003834/2009-41 - Recorrente: SA-RAIVA SA LIVREIROS EDITORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 19515.003835/2009-96 - Recorrente: SA-RAIVA SA LIVREIROS EDITORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 19515.003836/2009-31 - Recorrente: SA-RAIVA SA LIVREIROS EDITORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 19515.003837/2009-85 - Recorrente: SA-RAIVA SA LIVREIROS EDITORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

96 - Processo nº: 11516.003720/2009-80 - Recorrente: PRO-CURADORIA-GERAL DO ESTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 11831.001752/2007-14 - Recorrente: PRO-CID INVEST PARTICIPACOES E NEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 12269.002007/2008-60 - Recorrente: PRO-CERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 15983.001550/2008-62 - Recorrente: PRO-CESSA TELECOMUNICACOES LTDA.-EPP e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 18108.002401/2007-46 - Recorrente: GF TREND COMERCIO E SERV EM MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 19647.006561/2007-20 - Recorrente: AS-SOCIACAO COLEGIO NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 23034.000326/2003-04 - Recorrente: CAR-REFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

4 - Processo nº: 10830.011763/2010-47 - Recorrente: INS-TITUTO RASKIN SOCIEDADE BENEFICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 11020.002595/2009-62 - Recorrente: AS-SOCIACAO DOS MOTORISTAS DE ANTONIO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 11020.002596/2009-15 - Recorrente: AS-SOCIACAO DOS MOTORISTAS DE ANTONIO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 12269.004368/2009-21 - Recorrente: HOS-PITALAR HOME CARE - SERV. CLINICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 15586.001173/2009-25 - Recorrente: CLI-NICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 15586.001174/2009-70 - Recorrente: CLI-NICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

10 - Processo nº: 11557.003053/2008-78 - Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 13161.000786/2008-20 - Recorrente: VT BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 14751.000458/2008-46 - Recorrente: COMPANHIA USINA SAO JOAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

13 - Processo nº: 35257.000162/2005-33 - Recorrente: MA-DEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EM-BALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 35257.000163/2005-88 - Recorrente: MA-DEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EM-BALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 35257.000164/2005-22 - Recorrente: MA-DEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EM-BALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

16 - Processo nº: 16537.002366/2010-85 - Recorrente: PRO-COPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente

MARIA MADALENA SILVA

Secretário

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 8º ANDAR, SALA 802, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

1 - Processo nº: 10320.005583/2008-61 - Recorrente: CE-FOR SEGURANCA PRIVADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10380.005249/2007-12 - Recorrente: CEN-TRAL DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10380.005259/2007-58 - Recorrente: CEN-TRAL DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10580.004807/2007-76 - Recorrente: CIA PAULISTA DE FERRO LIGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10675.720537/2010-91 - Recorrente: AN-TONIO MARQUES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

6 - Processo nº: 10580.004454/2007-12 - Recorrente: BRAS-KEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10580.004679/2007-61 - Recorrente: BRAS-KEM S/A - SUC. DA OPP QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 18050.005981/2008-17 - Recorrente: BRAS-KEM S A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 18050.006062/2008-61 - Recorrente: BRAS-KEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 18050.006168/2008-64 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

11 - Processo nº: 10510.003148/2009-46 - Recorrente: SER-VICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10820.003962/2007-03 - Recorrente: IR-MAOS MARCON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10820.003966/2007-83 - Recorrente: IR-MAOS MARCON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10820.003967/2007-28 - Recorrente: IR-MAOS MARCON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 36624.014118/2006-29 - Recorrente: IN-TERMEDIC TECHNOLOGY IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

16 - Processo nº: 15956.000125/2009-64 - Recorrente: SER-RANA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 15956.000121/2009-86 - Recorrente: SER-RANA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 15956.000126/2009-17 - Recorrente: SER-RANA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 15956.000127/2009-53 - Recorrente: SER-RANA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 13826.000209/2007-96 - Recorrentes: L N CAVASSINI ME e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

21 - Processo nº: 10510.004188/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessada: ASSOCIACAO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA - RECURSO DE OFÍCIO

22 - Processo nº: 10510.004189/2009-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessada: ASSOCIACAO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA - RECURSO DE OFÍCIO

23 - Processo nº: 10580.004628/2007-39 - Recorrente: CM MACHADO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10580.004634/2007-96 - Recorrente: CM MACHADO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



25 - Processo nº: 10865.000071/2010-76 - Recorrente: AS-SOCIACAO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E CCIDADAO DE MOCOCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

26 - Processo nº: 13637.000843/2007-56 - Recorrente: C ED NASC BARBACENA L SUCESSORA C DARWIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 13637.000837/2007-07 - Recorrente: C ED NASC BARBACENA L SUCESSORA C DARWIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 13637.000834/2007-65 - Recorrente: C ED NASC BARBACENA L SUCESSORA C DARWIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 12963.000176/2009-17 - Recorrente: CA-BO VERDE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 12963.000175/2009-64 - Recorrente: CA-BO VERDE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

31 - Processo nº: 10865.000445/2008-39 - Recorrente: SIND.EMPREG. DO COMERCIO S.J.BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10865.000446/2008-83 - Recorrente: SIND.EMPREG. DO COMERCIO S.J.BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10865.000447/2008-28 - Recorrente: SIND.EMPREG. DO COMERCIO S.J.BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10865.000448/2008-72 - Recorrente: SIND.EMPREG. DO COMERCIO S.J.BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10865.000450/2008-41 - Recorrente: SIND.EMPREG. DO COMERCIO S.J.BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10865.000451/2008-96 - Recorrente: SIND.EMPREG. DO COMERCIO S.J.BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

37 - Processo nº: 10140.720488/2010-24 - Recorrentes: SER-VAN ANESTESIOLOGIA E TRATAMENTO DE DOR DE CAMPO GRANDE S/S e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10140.720489/2010-79 - Recorrentes: SER-VAN ANESTESIOLOGIA E TRATAMENTO DE DOR DE CAMPO GRANDE S/S e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10140.720490/2010-01 - Recorrentes: SER-VAN ANESTESIOLOGIA E TRATAMENTO DE DOR DE CAMPO GRANDE S/S e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10935.005014/2007-15 - Recorrente: C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10935.005213/2007-15 - Recorrente: C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

42 - Processo nº: 10909.000332/2008-80 - Recorrente: CA-TARINAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 11020.002620/2009-16 - Recorrente: AS-SOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DE AN-TONIO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 11330.000359/2007-46 - Recorrente: CBCC COMPANHIA BRAS DE CONTACT CENTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 11444.000255/2007-54 - Recorrente: CAR-LOS UMBERTO GARROSSINO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 11853.001138/2007-96 - Recorrente: CAR-LOS AUGUSTO DE SAO JOSE e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

47 - Processo nº: 10670.001447/2008-22 - Recorrente: NO-RIVAL ALVES DURAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10943.000022/2008-49 - Recorrente: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 14041.000086/2008-64 - Recorrente: CAI-XA CONSORCIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 14041.000087/2008-17 - Recorrente: CAI-XA CONSORCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 15586.001970/2008-21 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

52 - Processo nº: 10865.000685/2009-14 - Recorrente: IR-MAOS DAVOLI S A IMPORTACAO E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10976.000596/2008-30 - Recorrente: IR-MAOS AYRES S/A CONST IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 12267.000119/2008-04 - Recorrente: SER-VICO NACIONAL DE APRENDIZ INDUS SENAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 12267.000142/2008-91 - Recorrente: SER-VICO NACIONAL DE APRENDIZ INDUS SENAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 13603.004312/2007-20 - Recorrente: SE-TEM SERV TEC DE MONT E MANUTENCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

57 - Processo nº: 10640.003599/2007-36 - Recorrentes: HOSPITAL DR. JOAO FELICIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10640.003600/2007-22 - Recorrentes: HOSPITAL DR. JOAO FELICIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10640.003601/2007-77 - Recorrentes: HOSPITAL DR. JOAO FELICIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10640.003602/2007-11 - Recorrentes: HOSPITAL DR. JOAO FELICIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10640.003605/2007-55 - Recorrentes: HOSPITAL DR. JOAO FELICIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

62 - Processo nº: 14041.000896/2008-11 - Recorrente: APROLEITE - ASSOCIACAO DOS PROCESSADORES DE LEITE DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 14098.000136/2008-58 - Recorrente: CAS-TOLDI DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 15586.000953/2007-96 - Recorrente: CEN-TRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 18050.009466/2008-14 - Recorrente: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 35239.001163/2007-85 - Recorrente: APLUB CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

67 - Processo nº: 15956.000020/2008-24 - Recorrente: PE-DRA AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 16004.001650/2008-38 - Recorrente: OR-GANIZACAO DE ENSINO ESQUEMA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 17460.000081/2007-16 - Recorrente: SMAR COMERCIAL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

70 - Processo nº: 14479.000270/2007-93 - Recorrente: SIN-DAL S/A SOC INDL DE ART PLASTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 15586.000955/2007-85 - Recorrente: DA-DALTO ADM. PARTICIPACOES LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

72 - Processo nº: 10140.720479/2010-33 - Recorrentes: SER-VANGIO SERVICOS MEDICOS S/S e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 15956.000216/2009-08 - Recorrente: AJUSTE TRANSP E SERVICOS GERAIS DA LAVOURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 15956.000215/2009-55 - Recorrente: AJUSTE TRANSP E SERVICOS GERAIS DA LAVOURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 15956.000217/2009-44 - Recorrente: AJUSTE TRANSP E SERVICOS GERAIS DA LAVOURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 15956.000218/2009-99 - Recorrente: AJUSTE TRANSP E SERVICOS GERAIS DA LAVOURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 18329.000212/2007-34 - Recorrentes: CARDIO NEFROCLINICA DELTA SOC S LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 18329.000215/2007-78 - Recorrentes: CARDIO NEFROCLINICA DELA SOC S LTDA e FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 18329.000216/2007-12 - Recorrentes: CARDIO NEFROCLINICA DELTA SOC S LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 18329.000220/2007-81 - Recorrentes: CARDIO NEFROCLINICA DELTA SOC S LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 18329.000222/2007-70 - Recorrentes: CARDIO NEFROCLINICA DELTA SOC S LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

82 - Processo nº: 35376.000428/2007-53 - Recorrente: CAR-LOS ALBERTO ESTATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 35564.004764/2005-96 - Recorrente: CA-SA CULT. FRANC. ALIANCA FRANCESA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 37019.000527/2007-20 - Recorrente: CA-TALUMA INDUSTRIA E USINAGEM LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 16832.000017/2008-70 - Recorrente: CUE-CAS DUOMO LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

86 - Processo nº: 15868.001994/2009-03 - Recorrente: IN-TERBEEF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 35366.002358/2005-25 - Recorrente: SIN-DICATO EMPREG COMERCIOHOTELEIRO SIMILARES SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

88 - Processo nº: 17546.000870/2007-07 - Recorrentes: LAURENTI EQUIP PARA PROCES DE DADOS e FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 18088.000931/2010-31 - Recorrentes: LE-ME - COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E ACES-SORIOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 18088.000933/2010-20 - Recorrentes: LE-ME - COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E ACES-SORIOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 18088.000934/2010-74 - Recorrentes: LE-ME - COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E ACES-SORIOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 15758.000341/2010-80 - Recorrente: FUN-DACAO DE ASSISTENCIA AINFANCIA DE SANTO ANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretária

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 5, de 24 de janeiro de 2011, que divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.249, de 17 de fevereiro de 2012, declara:

Art. 1º Fica revogado o art. 15 do Ato Declaratório Executivo Codac nº 5, de 24 de janeiro de 2012, que divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de março de 2012.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Companhia Muller de Bebidas Nordeste	02.151.119/0001-90	Cabo de Santo Agostinho	PE
Fly Açai do Pará Indústria e Comércio de Alimentos e Bebidas SA	83.663.153/0001-46	Belém	PA
Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda	12.173.555/0001-14	Arapiraca	AL
Snacks Produtos Alimentícios Ltda	05.863.041/0001-25	Benevides	PA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Irmãos Schincariol & Filhos Ltda	46.968.095/0001-32	Mogi-Mirim	SP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial da Indústria e Comércio de Alimentos e Bebidas do Nordeste Ltda, CNPJ 02.191.904/0001-77, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, considerando:

I - a liminar deferida em 14 de fevereiro de 2012 nos autos do Mandado de Segurança nº 0000008-28.2012.4.05.8100 pela 10ª Vara da Justiça Federal do Ceará;

II - a inviabilidade pela Casa da Moeda do Brasil de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sicobe sem o devido ressarcimento, conforme estabelece o art. 58-T da Lei nº 10.833/2003, alterado pela Lei nº 11.827/2008, e 3º do art. 28 da Lei nº 11.488/2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 82, de 30 de novembro de 2011.

IÁGARO JUNG MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 96, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicado em DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o interesse da Administração, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de validade da Portaria SRRF01 nº 296/2011, publicada na página 75 da Seção I do Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 2011, que autorizou a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS a atender, concorrentemente, contribuintes das jurisdições da Agência da Receita Federal do Brasil em Rio Verde de Mato Grosso/MS e da Agência da Receita Federal do Brasil em Paranaíba/MS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SACAT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso de

suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, na Avenida Presidente Wilson, 710 - Vila Jundiá Industrial - Anápolis - GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GIL RAMOS GONÇALVES JORDÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

003.469.311-15	-----	-----
----------------	-------	-------

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.519.243/0001-66	02.484.455/0001-55	00.725.140/0001-27
73.562.142/0001-16	03.035.414/0001-44	02.778.223/0001-00
05.218.418-0001-93	37.365.426/0001-59	02.300.291/0001-69
01.717.232/0001-28	03.031.583/0001-06	01.207.533/0001-01
00.105.646/0001-33	01.765.491/0001-24	04.329.623/0001-63
02.882.732/0001-88	25.016.767/0001-30	-----

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 33, II, § 1º e 2º, da IN SRF 1.183 de 19/08/2011 e o contido no processo 10183.002524/2010-78

DECLARA NULA a inscrição no CNPJ 07.732.359 / 0001-00, pertencente à empresa CASTRO NEVES & MARTINS LTDA - ME, com endereço na Al. Sayonara 10, Bairro Boa Esperana, CUIABÁ - MT, CEP 78068-754, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Cuiabá/MT, no endereço: Av. Juliano da Costa Marques, 99 esquina com Av. Historiador Rubens de Mendonça Bosque da Saúde, Edifício Órgãos Fazendários, CEP 78050-600, Cuiabá/MT.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MÁRCIO RAMIRES MESQUITA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Dois parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.486.247/0001 60	00.648.759/0001 85	01.315.734/0001 22
01.339.100/0001 00	01.426.765/0001 50	02.535.163/0001 02
03.191.152/0001 07	03.677.406/0001 00	03.691.320/0001 23
03.697.650/0001 26	03.726.393/0001 03	04.043.227/0001 75
24.956.351/0001 39	26.806.604/0001 13	32.943.177/0001 18
33.067.786/0001 13	33.676.420/0001 41	33.679.259/0001 60
36.883.817/0001 00	37.452.315/0001 80	37.457.801/0001 90
37.458.460/0001 78	37.468.055/0001 30	37.479.896/0001 43
37.483.666/0001 58	37.507.985/0001 56	37.510.559/0001 71
37.524.006/0001 78	70.426.986/0001 41	70.523.378/0001 55
	86.807.435/0001 68	

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.727814/2011-43, declara:

Art. 1º- Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. MARCELO ANTÔNIO SIMÃO, CPF nº 760.761.561-04, Registro nº 1A.00.215, Ato Declaratório Executivo nº 28 de 1º de junho de 2005.



Art. 2º- Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. MARCELO ANTÔNIO SIMÃO, CPF nº 760.761.561-04, registro nº 1D.00.190.

Art. 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.725067/2011-17, declara:

Art. 1º- Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. CÁCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA, CPF nº 391.906.251-53, Registro nº 1A.00.291, Ato Declaratório Executivo nº 16 de 25 de junho de 2009.

Art. 2º- Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros a Srª. CÁCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA, CPF nº 391.906.251-53, registro nº 1D.00.191.

Art. 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.723838/2011-23, declara:

Art. 1º- Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sra. CLAUDIVINA BATISTA ROSA, CPF nº 471.098.581-20, Registro nº 1A.00.332.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.728078/2011-41, declara:

Art. 1º- Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. GISLENE MARTINS VIEIRA, CPF nº 644.777.971-68, Registro nº 1A.00.333.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX, da portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número B78A.C72C.8113.B6D4, emitida indevidamente em 10/02/2012, em favor do contribuinte RESTAURANTE MARIZA LTDA ME, CNPJ 08.714.346/0001-63.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX, da portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 2974.6614.61C4.1914, emitida indevidamente em 15/02/2012, em favor do contribuinte RESTAURANTE MARIZA LTDA ME, CNPJ 08.714.346/0001-63.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX, da portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 1616.EDE9.4AE5.F3FC, emitida indevidamente em 22/02/2012, em favor do contribuinte RESTAURANTE MARIZA LTDA ME, CNPJ 08.714.346/0001-63.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS nº 92026-CE, processo nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, e considerando-se os documentos de fls. 7 a 10, tendo como fase atual (20/01/2012) "expedição de ofício nº2012.62-SREEO, enviado para 1ª Vara/CE, encaminhando peças do julgamento pelo STJ do Recurso digitalizado" (fls.12 a 16), conforme abaixo especificados e conforme demais documentos constantes do processo administrativo fiscal nº 10380.720.249/2012-11, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14, cadastrada no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 12.600 (doze mil e seiscentas) unidades, conforme fatura/invoice nº V31-1308, de 29/12/2011 (fls. 03), destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por VAN CAEM INTERNATIONAL B.V., com endereço em ADMIRAAL BANKERTWEG, 12 P.O. BOX 618 2300 AP LEIDEN - HOLANDA, conforme especificações abaixo:

1. WHISKY JOHNNIE WALKER RED NRF GB - 1.050.
1.050 caixas com 12 unidades de 1.000mLS, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 65,00, totalizando 12.600 unidades.
TOTAL DE SELOS = 12.600 UNIDADES.
Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 81:

Onde se lê: "publicada no DOU de 08/40/2011" e "processo administrativo nº 13310.726159/2010-64".

Leia-se: "publicada no DOU de 08/04/2011" e "processo administrativo nº 10380.726159/2010-64"

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.722843/2011-18, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa BIKE DO NORDESTE S/A (CNPJ 02.220.262/0001-97), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0186/2011, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Rua Dona Francisca Claudino, 785, Distrito Industrial - Teresina-PI. CEP: 64025-050;

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 11.196/2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213/2002 e Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: veículos e componentes (artigo 2º, inciso VII, do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: fabricação de bicicletas e componentes;

VII - Período de fruição: 01/01/2011 a 31/12/2020 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 02.220.262/0001-97, limitando-se à atividade de fabricação de bicicletas e componentes, definida como prioritária para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0186/2011 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

4ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE
FEVEREIRO DE 2012**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa nº 866, art. 5º, § 3º, inciso I, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HONORATO SOUZA



ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.990.840/0001-28	CACHAÇA CASCATEL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
12.990.840/0001-28	CACHAÇA CASCATEL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e alterações posteriores; considerando o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no a DOU de 09 de fevereiro de 2005, e tendo em vista requerimento nº. 001/2012, de 23 de fevereiro de 2012, da empresa importadora, declara:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 8.640 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob n.º 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante, no exterior, de 8.640 garrafas, abaixo identificados:

Requerimento	Capacidade	Quantidade	Marca Comercial
001/2012	1000 ml	8.640	GRAND MACNISH 8 ANOS
	TOTAL	8.640	

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara a inapetência da inscrição no CNPJ da empresa que menciona; motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria n. 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e § 2º do art. 39, considerando ainda o que consta do processo n. 14751.720125/2011-32, resolve declarar:

Art. 1º - INAPETÊNCIA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa FC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.350.128/0001-24 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme § 2º do art. 39 da IN/RFB nº 1183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 21/10/2009.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara a inapetência da inscrição no CNPJ da empresa que menciona; motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria n. 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e § 2º do art. 39, considerando ainda o que consta do processo n. 10467.720557/2011-06, resolve declarar:

Art. 1º - INAPETÊNCIA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ADRIANO ARAUJO FERNANDES, CNPJ nº 05.863.414/0001-68 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme § 2º do art. 39 da IN/RFB nº 1183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 14/09/2009.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Inscribe contribuinte no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 220, inciso IV, e 295, inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores; considerando o disposto do parágrafo 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e demais informações constantes no processo nº 14751-720.016/2012-04, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº 04301/58, como estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas, a empresa CACHAÇA CASCATEL LTDA, CNPJ nº 12.990.840/0001-28, localizada no sítio Jatobá, s/n - Zona Rural, Bananeiras-PB, produzindo aguardente de cana, código da TIPI 22.08.40.00, marca comercial Cascavel, em recipiente 300ml e 600ml.

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF 504/2005, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HONORTATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 439, inciso I, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA, a partir de 27/02/2012, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 62392011-13001020, emitida em 21/12/2011, em cumprimento de decisão judicial, em favor do contribuinte MUNICIPIO DE CAIÇARA PREFEITURAL MUNICIPAL, CNPJ 09.070.624/0001-50, tendo em vista ter sido tornada sem efeito a liminar que ensejou a emissão da referida certidão.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar de 01 de janeiro de 2008 a 29 de novembro de 2009 no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso da competência delegada no Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto nº 6.539/2008, e alterações do Decreto nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e dos artigos 60 e 77 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, com início em 01 de janeiro de 2008 e término em 29 de novembro de 2009, a empresa HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 69.939.239/0001-28, com sede na Av. Duas Unas, nº 777, Conj. Ind. Multifabril, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54120-560, na forma do artigo 77 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI nº 0114/2008, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10435000001/2009-44.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido à Unidade Produtora situada na Rodovia 232, Km 104, s/n - Centro Regional, Bezerros, Pernambuco, CEP: 55660-000, CNPJ nº 69.939.239/0001-28, limitando-se à fabricação de tubos e conexões de PVC em geral, conforme Inciso VI, alínea "e", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, atividade definida como prioritária para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objeto da empresa em questão. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidas no Laudo Constitutivo MI nº 0114/2008.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara nula a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10/06/2010, e no processo administrativo nº 19647.000265/2012-82, resolve:

Art. Único. Tornar nula a inscrição no CPF número 065.051.934-56.

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 090.450.866-89 em nome do contribuinte ALUIZIO OSMAR BATISTA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.720896/2012-31.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 018.341.656-28 em nome da contribuinte CLAUDIA PEREIRA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 13603.720737/2012-47.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 017.988.106-03 em nome da contribuinte IARA GOMES DA SILVA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 13603.720738/2012-91.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Re-



ceita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em nome do contribuinte GERALDO MARCIO MACIEL, nº 893.046.086-00, em virtude de sentença judicial, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.720239/2012-44.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata o artigo 13 da Lei nº 11.196/2005, com redação dada pela Lei 11.774 de 17/09/2008, Decreto 5.789/2006 (e alterações) e IN SRF 605, de 04/01/2006.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 296 e art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, DOU de 06 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 15504.721661/2012-11, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica GERDAU AÇOMINAS S/A., CNPJ 17.227.422/0001-05, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Cohabilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 296 e art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.249, de 15 de junho de 2010, no Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 01 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.084, de 11 de novembro de 2010, e considerando o que consta no processo nº 15504.721513/2012-04, resolve:

Art. 1º - Cohabilitar, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), a empresa EGE-SA ENGENHARIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.461/0001-01, para a execução de obras civis do Projeto de Construção da Refinaria Abreu e Lima - RNEST, de titularidade da Refinaria Abreu e Lima S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.474.270/0001-09, aprovado pela Portaria nº 318, de 19 de maio de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2011, especificamente para a implantação da Estação de Tratamento de Despejos Industriais - ETDI (U-90) e das Torres de Resfriamento TR-52001, TR-53001 e TR-54001.

Art. 2º - A referida empresa participa do consórcio juntamente com a empresa TTK-Engenharia Ltda., CNPJ: 76.521.970/0001-02, cujo nome fantasia é "Consórcio ETDI", não se constituindo como pessoa jurídica distinta, do qual é a líder.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso da competência prevista no inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, delegada mediante a Portaria DRF/UBL nº 57, de 07 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007 e o que consta do processo 10970.720006/2012-25, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de realizar prestação de serviço com cessão ou locação de mão de obra, conforme art. 17, inciso XII, da LC nº 123/2006 .

Nome Empresarial: L & C SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA ME

CNPJ: 09.363.462/0001-48

Endereço: Rua Victor Rodrigues de Rezende, 10 - Distrito Industrial - Uberlândia - MG - 38.402-334

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 11/03/2008, conforme disposto no art. 5º, inciso XI, combinado com o art. 6º, inciso VII, todos da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 3º Somente no caso de exclusão por débitos, tornar-se-á sem efeito a exclusão, caso a totalidade dos débitos da pessoa jurídica sejam pagos ou parcelados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 4º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANDRÉ SUAKI DOS SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo nº 12747.720012/2012-51, declara:

1. Fica a empresa OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.926.302/0001-05 situada na Praça Mahatma Gandhi, nº 14,15º,16º,17º e 18º andares e 3º e 19º andares (parte), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-100, com seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 08.926.302/0006-01 situado na Praça da Independência, nº 03, sala 13, Edifício Work Center, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em sua unidade de produção ou estocagem, abaixo relacionada, situada em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 2º, da IN RFB nº 1.198/2011.

FPSO-OSX-1 - Localização geográfica: Latitude 23º 32' 5,189" S e Longitude 41º 26' 11,174" W

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB nº 1.198/2011.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de

2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo nº 12747.720011/2012-15 declara:

1. Fica a empresa OGX CAMPOS PETRÓLEO E GÁS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.969.225/0001-77, situada na Praia do Flamengo, 154, 4º andar, Parte, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22210-030, com seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 11.969.225/0003-39, situado na Praça da Independência, nº 03, sala 13, Edifício Work Center, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em sua unidade de produção ou estocagem abaixo relacionada, situada em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 2º, da IN RFB nº 1.198/2011.

FPSO-OSX-1 - Localização geográfica: Latitude 23º 32' 5,189" S e Longitude 41º 26' 11,174" W

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB nº 1.198/2011.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo nº 12747.720008/2012-93, declara:

1. Fica a empresa BG E&P BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.681.185/0001-72 situada na Av. República do Chile, nº 330, 25º andar, Torre 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-170, com seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ nº 02.681.185/0003-34, localizado na Rua Doutor Luiz Belegard, nº 68 (parte), Centro, Macaé/RJ, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em sua unidade de produção ou estocagem, abaixo relacionada, situada em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 2º, da IN RFB nº 1.198/2011.

FPSO - Cidade de Angra dos Reis

Localização geográfica: Latitude 25º32'34.760"S e Longitude 42º50'29.012"W

Campo Lula

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB nº 1.198/2011.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo nº 12747.721031/2011-14, declara:

1. Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, com seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ nº 33.000.167/1007-50, localizado na Av. Elias Agostinho, 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ - CEP: 27913-350, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em suas unidades de produção ou estocagem, abaixo relacionadas, situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 2º, da IN RFB nº 1.198/2011.

a . FSO CIDADE DE MACAÉ, localizada na Latitude 22º09'21"S e Longitude: 40º08'53"W, com concessão para exploração do campo de Roncador.

b. FSO CIDADE DE MACAÉ, localizada na Latitude 22°09'21"S e Longitude 40°08'53"W, com concessão para exploração do campo de Marlim Leste

c. FSO P-38, localizada na Latitude 22°33'27"S e Longitude 40°07'20"W, com concessão para exploração do campo Marlim Leste

d. FPSO MARLIM SUL, localizada na Latitude 22°32'23"S e Longitude 40°01'19"W, com concessão para exploração do campo de Marlim Leste

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB nº 1.198/2011.

3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 16, de 23 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº 249, de 28 de dezembro de 2011.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo nº 12747.721032/2011-69, declara:

1. Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, com seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ nº 33.000.167/1007-50, localizado na Av. Elias Agostinho, 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ - CEP: 27913-350, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em suas unidades de produção ou estocagem, abaixo relacionadas, situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 2º, da IN RFB nº 1.198/2011.

a. FPSO FRADE, localizada na Latitude 21°53'00"S e Longitude: 39°51'30"W, com concessão para exploração do campo de Frade.

b. FPSO FLUMINENSE, localizada na Latitude 22°38'00"S e Longitude 40°25'00"W, com concessão para exploração do campo de Bijupirá.

c. FPSO CIDADE DE ANGRA DOS REIS, localizada na Latitude 25°32'39"S e Longitude 42°50'23"W, com concessão para exploração do campo Lula, BM-S-11.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB nº 1.198/2011.

3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 13, de 23 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº 249, de 28 de dezembro de 2011.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA pelo motivo de multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	ESCRITORIO DE DEFESA AGROPECUARIA DE CAMPINAS
CNPJ:	02.981.037/0001-73

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 01/09/1998) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.724593/2011-45).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com bebida alcoólica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRFOSA nº 140, de 26 de outubro de 2011 e pelo inciso VII do artigo 6º da Portaria DRFOSA nº 139, de 26 de outubro de 2011, considerando o disposto no inciso IV, § 1º, artigo 2º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005, bem como as alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial sob nº 08113/019 na atividade de importador, o estabelecimento da empresa IMPORT GOURMET COMÉRCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, CNPJ nº 10.463.199/0001-48, com endereço na Rua Inaja, nº 12, Vila Cristina - Carapicuíba - SP, CEP 06363-350, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento, na forma do que consta do processo administrativo nº 10882.72164/2011-21.

Art. 2º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 8º da IN-SRF nº 504/2005.

DANIEL TAKAHASHI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas

00.002.164/0001-58	50.459.288/0001-35	64.916.950/0001-43
00.026.133/0001-37	51.213.718/0001-05	65.412.769/0001-62
00.027.385/0001-80	51.746.782/0001-43	65.600.363/0001-03
00.229.802/0001-78	51.972.214/0001-60	66.533.449/0001-23
00.251.668/0001-01	52.302.700/0001-34	66.578.873/0001-94
00.280.334/0001-66	52.780.517/0001-44	66.759.820/0001-70
00.305.014/0001-13	52.807.633/0001-00	67.314.286/0001-50
00.416.181/0001-31	52.919.008/0001-50	67.377.937/0001-51
00.510.385/0001-37	54.094.149/0001-06	67.554.436/0001-01

00.559.099/0001-66	54.467.808/0001-02	67.666.354/0001-40
00.735.384/0001-90	54.583.224/0001-00	67.843.607/0001-04
00.786.301/0001-92	54.607.932/0001-26	69.213.296/0001-25
00.803.242/0001-13	54.755.384/0001-81	69.260.495/0001-94
00.874.518/0001-54	54.816.822/0001-74	71.523.328/0001-30
00.935.672/0001-99	54.890.314/0001-36	71.585.301/0001-72
01.118.524/0001-44	55.231.906/0001-09	72.672.090/0001-78
01.126.826/0001-64	55.788.897/0001-51	74.216.300/0001-49
01.563.275/0001-04	55.798.201/0001-78	74.557.620/0001-62
01.608.250/0001-71	56.024.714/0001-94	79.778.106/0001-70
01.647.025/0001-44	56.554.736/0001-66	89.064.885/0001-04
01.984.877/0001-27	56.998.487/0001-06	96.256.086/0001-97
01.990.546/0001-08	57.353.138/0001-91	96.596.622/0001-01
02.323.771/0001-45	57.645.723/0001-65	96.673.579/0001-22
02.398.208/0001-36	57.702.698/0001-04	002.504.908-97
02.400.381/0001-21	57.862.237/0001-07	006.325.128-06
02.496.773/0001-36	57.923.658/0001-92	008.055.138-68
02.506.840/0001-56	58.091.364/0001-04	016.599.608-00
02.678.418/0001-88	58.733.882/0001-84	019.092.668-68
02.787.736/0001-87	59.084.616/0001-30	027.749.768-04
02.871.707/0001-07	60.262.771/0001-89	032.355.218-87
02.885.915/0001-57	60.371.473/0001-27	037.172.168-72
03.055.137/0001-31	60.562.709/0001-02	043.071.788-15
03.104.737/0001-42	60.621.992/0001-04	044.108.908-91
03.235.807/0001-00	60.830.833/0001-01	050.554.668-04
04.122.161/0001-09	61.371.472/0001-45	055.688.298-96
39.021.910/0001-96	61.395.661/0001-96	117.952.538-86
43.453.661/0001-85	61.408.274/0001-09	387.719.858-91
43.524.511/0001-15	61.413.290/0001-90	509.464.398-34
43.840.750/0001-84	61.432.647/0001-87	
43.940.261/0001-02	61.463.519/0001-09	
45.067.162/0001-85	61.595.385/0001-71	
45.357.472/0001-34	61.804.670/0001-55	
46.178.307/0001-88	62.045.885/0001-00	
46.361.713/0001-81	62.046.347/0001-22	
47.100.821/0001-63	62.451.398/0001-30	
47.269.568/0001-76	62.548.870/0001-57	
48.066.450/0001-03	62.590.401/0001-04	
48.217.319/0001-08	63.938.435/0001-00	
48.904.122/0001-39	64.035.934/0001-41	
48.912.901/0001-86	64.154.240/0001-90	
49.732.076/0001-09	64.749.112/0001-22	

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 11 de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado a Receita Federal do Brasil em Cascavel-PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

241.174.989-91	373.852.089-91
----------------	----------------

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.076.902/0001-01	02.868.796/0001-24	75.624.387/0001-56
00.417.448/0001-05	03.322.105/0001-55	75.931.915/0001-10
01.834.772/0001-91	03.381.119/0001-40	78.804.853/0001-73
02.341.556/0001-77	04.247.444/0001-87	78.903.945/0001-00
02.456.718/0001-12	04.495.463/0001-22	80.813.538/0001-54
02.628.429/0001-53	73.856.809/0001-93	95.365.391/0001-54
02.666.346/0001-59	74.011.800/0001-44	95.372.801/0001-94



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóveis rurais que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir - a inscrição dos imóveis rurais com os dados constantes da tabela a seguir, por se enquadrarem na situação de inscrição indevida, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.720867/2012-94.

NIRF	Nome	Área (ha)	Nº de inscrição no INCRA
7.225.364-9	Fazenda Bom Sucesso - Área 01 - Mat 54432	1.210,0	815.284.060.240-4
7.225.430-0	Fazenda Bom Sucesso - Área 02 - Mat 54433	1.210,0	815.284.060.240-4
7.225.431-9	Fazenda Bom Sucesso - Área 03 - Mat 54434	605,0	815.284.060.240-4
7.225.439-4	Fazenda Bom Sucesso - Área 04 - Mat 54435	605,0	815.284.060.240-4
7.225.446-7	Fazenda Bom Sucesso - Área 05 - Mat 54436	605,0	815.284.060.240-4
7.225.472-6	Fazenda Bom Sucesso - Área 06 - Mat 54437	605,0	815.284.060.240-4
7.225.479-3	Fazenda Bom Sucesso - Área 08 - Mat 54444	242,0	815.284.060.240-4
7.225.481-5	Fazenda Bom Sucesso - Área 09 - Mat 54445	242,0	815.284.060.240-4
7.225.483-1	Fazenda Bom Sucesso - Área 10 - Mat 54446	242,0	815.284.060.240-4
7.225.487-4	Fazenda Bom Sucesso - Área 11 - Mat 54447	242,0	815.284.060.240-4
7.225.500-5	Fazenda Bom Sucesso - Área 12 - Mat 54448	242,0	815.284.060.240-4
7.225.513-7	Fazenda Bom Sucesso - Área 13 - Mat 54449	242,0	815.284.060.240-4
7.225.520-0	Fazenda Bom Sucesso - Área 14 - Mat 54450	242,0	815.284.060.240-4
7.225.532-3	Fazenda Bom Sucesso - Área 15 - Mat 54451	242,0	815.284.060.240-4
7.225.538-2	Fazenda Bom Sucesso - Área 16 - Mat 54452	242,0	815.284.060.240-4
7.225.549-8	Fazenda Bom Sucesso - Área 17 - Mat 54453	242,0	815.284.060.240-4
7.225.566-8	Fazenda Bom Sucesso - Área 18 - Mat 54454	242,0	815.284.060.240-4
7.225.579-0	Fazenda Bom Sucesso - Área 28 - Mat 54464	121,0	815.284.060.240-4

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 31/01/2007, com relação ao Nirf 7.225.364-9, e a partir de 01/02/2007, com relação aos demais Nirf's, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº. 10980.721.010/2012-91, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00219 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

Interessado: Editora Mona Ltda

CNPJ: 05.276.848/0001-61

Rua Antonio Meirelles Sobrinho, nº. 894, Cajuru, Curitiba - PR.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº. 10980.720.615/2012-65, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00220 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

Interessado: Top Papéis LTDA

CNPJ: 11.795.118/0001-70

Rua Bom Jesus de Iguaue, nº. 3671, Boqueirão, Curitiba - PR.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.720.975/2012-67, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial UP 09101/00108 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de USUÁRIO, nos termos do art. 1º, § 1º, item II da mesma Instrução Normativa.

Semeadora Editora e Gráfica Ltda;

CNPJ/MF nº. 80.361.405/0001-94;

Rodovia BR 116, nº. 3510 - Bacacheri - 82.590-100 - Curitiba - PR.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso I e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

CANCELADAS as inscrições CPF nº 249.123.872-15 e CPF nº 414.837.589-15, concedidas ao Sr. VALDIR PEREIRA CONCEIÇÃO, por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, conforme processo nº 10945.000095/2011-16.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara o cancelamento de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoa Física (CPF), por tratar-se de multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 26, inciso II e 30, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo nº 10920.720701/2012-82, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 095.424.179-77, em nome de Ronaldo Campos Mazocoli, visto a multiplicidade de inscrição do contribuinte com a inscrição nº 745.601.589-91.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), por motivo de óbito.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 26, inciso II, art. 30, inciso II e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo nº 10920.002642/2008-81, declara:

Art. 1º Canceladas, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme Anexo I, por motivo de óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ANEXO I

NOME	CPF	NOME	CPF
Casilda Dos Santos Portz	906.917.099-04	Jose Adolfo Steffen	133.277.639-68
Valnei Alves Da Veiga	006.208.989-76	Rafael De Moura Kath	082.482.619-13
Carmem Booz Dos Santos	613.887.269-04	Edson Luiz Mews	471.091.739-68
Pedro Americo Bittencourt	294.312.479-68	Evanir Fermiano Koppe	808.058.769-87
Iris Kogler Draeger	081.075.609-90	Juraci Izaura De Oliveira	638.558.799-15
Ervin Loth	380.514.869-00	Alcina Correa	871.046.109-44
Henrique Douat Filho	002.914.479-53	Durcelina Barbosa De Oliveira	783.145.859-04
Jaci Pires	446.600.659-87	Wally Ema Emilia Kammradt	051.412.529-22
Lourival Pedro Monteiro	004.135.509-15	Oswaldo Feder M Fernandes	019.984.209-49
Nadir Lucia De Araujo Rosa	948.093.999-15	Maria Lyra Cercal	074.821.239-62
Dulce Alves Cargnin	522.340.889-68	Erno Eggert	019.365.739-20
Josue Luiz De Freitas	075.268.119-23	Maria Dos Passos Espindola	073.452.039-56
Mauro Cordeiro Da Silva	072.866.009-15	Maria Bittencourt	304.161.919-91
Joao Claudino Junior	218.722.449-04	Igor Leone Nagorski	083.220.889-22
Jose Ostroski	652.965.599-91	Alexandre Pacheco	821.807.509-78
Valerio Joao Silveira	178.640.709-49	Solano Jose De Moura	022.414.659-92
Joao Da Silva Santos	222.395.889-34	Odorico Cabral	304.479.339-49
Maria Regina Magalhaes	505.482.809-59	Ismael Deigon Krause	008.586.959-79
Mario Plothow	001.010.444-53	Denise Santos Oleari Lucas	702.481.509-44
Murilo Feroldi	057.866.459-32	Pedro Amancio De Oliveira	248.096.919-34
Oswaldo De Souza Pinheiro	006.529.469-68	Vanildo Joaquim De Freitas	418.356.039-04
Antonia Filoco Lass	428.796.639-20	Eldo Cantorio Regis	144.982.519-20
Diovaine Ferreira Padilha	297.744.119-00	Elza Terezinha Prates De Lima	316.277.901-44
Euclides Paulino Da Silva	050.843.349-53	Laurindo Soares	010.845.789-30
Antenor Quirino De Carvalho	294.029.139-04	Renati Hostin	309.937.509-82
Luiz Carlos Da Silva	791.920.769-04	Adao Machado Dos Santos	749.700.549-91

Osni Schmoeckel	438.303.829-87	Ingeborg Kiebler Mohr	249.269.149-72
Albertino Batista Da Silva	248.675.789-91	Mario Marcos Airosso	004.360.389-00
Maria Do Rocio Miranda	622.914.409-34	Dario Pisetta	247.827.429-91
Acassio Manoel Barauna	418.355.069-68	Divo Wischral	217.188.309-04
Sonia Venina Costa	486.337.129-20	Francisca Soares Dos Santos	606.678.009-30
Pedro Jose Teixeira	380.256.809-59	Francisca Da Silva Fernandes	054.613.779-20
Amelia Fernandes Rosa	083.202.238-14	Ottília Strickstrack	132.364.228-58
Nemezia do Espirito S da Graca	501.748.519-87	Maria Nessler	792.171.419-68
Joao Anunciacao Machado	057.778.449-87	Jose Antonio Da Silva	097.190.329-87
Francisco Rodrigues De Lima	381.460.109-20	Antonio Jose Jacinto	504.947.679-87
Lorema De Queiroz Lopes	678.450.029-68	Norma Cidral	661.751.439-49
Joao Darci Borges De Oliveira	478.533.959-49	Antonio Arriola	304.559.369-00
Jose Guilherme Martins	311.888.009-06	Rodemir Da Silva	509.758.709-04
Dalila Da Sila Copi	816.786.499-53	Antonio Lorenzo Ferreira	304.525.389-04
Joao Galli	339.897.709-00	Beatriz Nair Dos Santos Leitao	505.032.949-34
Joao Pedro Alexandre	284.517.089-00	Catulino Norberto Da Rocha	066.164.109-00
Arzerina Araujo Alves De Melo	028.965.929-97	Juniomar Berns	040.195.769-12
Carlos Roberto P da S Gumiero	018.923.949-28	Heinz Stroeh	074.051.467-91
Errudina Fagundes	074.338.179-30	Vilma L Schvambach Schmitt	720.135.169-91
Audelina De Freitas Santos	995.758.257-72	Elair Helena Schade Grossl	005.588.919-00
Brandino Bramigk	002.923.389-53	Jose Elcio Marcos	294.011.519-20
Valmor Gomes Burato Motta	851.207.079-04	Brigitta Devegili	062.884.079-92
Angela Astaruth Da Silva	751.225.889-53	Antonio Rodel	776.597.409-20
Nilson Ritzmann	066.125.049-00	Tatiana Correa	032.473.879-00
Antonio Aguiar	160.949.219-68	Maria Eronidina Silveira	418.363.759-72
Natalia Luiz Da Silva	304.534.299-04	Luzia Crecencia Dos Santos	652.595.219-00
Menegildo Padilha	525.424.329-53	Marcio Arnaldo Da Silva	710.088.539-68
Dormicio Geraldo	890.199.039-34	Lauro Da Maia	217.679.399-49
Ernesta Marcelino Schwartz	024.771.459-32	Marino Fernandes Dias	311.985.469-72
Erica Hormann	015.762.959-74	Hilda Moreton Decker	014.545.399-50
Marilda Nardes	689.121.299-53	Antonio Alexandre Marcelino	247.965.659-49
Roberto Dominoni Viganò	379.683.519-87	Antonio Rosa Da Silva	332.594.379-91
Pedro Aloisio De Campos	465.760.969-68	Marcos Rogerio Niclevicz	025.142.409-05
Maria Agostinha Cieply	848.246.629-15	Teresa Da Silva Rosa	043.800.779-42
Aldo Baixo	382.556.429-00	Adelia Alves De Lima	386.795.829-72
Rosa Pinto Correa	487.644.189-87	Benta Ferreira	016.128.609-74
Adli stol Schramm	105.001.979-20	Gelasio Serpa	247.971.209-59
Leonor Lucino Cruz	988.894.519-04	Elizete Batista Pereira	683.088.509-44
Laura Vanderlinde	419.296.919-04	João Pereira Da Costa Padilha	010.389.139-00
Paula Rohricht	421.674.859-72	Waltrudes Welter	008.078.309-09
Joseli Antonia De Almeida	584.909.499-72	Vitorio Iorkoski	176.455.069-20
Julia Alves De Franca	948.018.869-49	Luiza Volpi	383.420.819-15
Jose Schmoller	448.282.929-34	Milene Tavares	658.010.679-49
Olivia Bellarmino	684.233.069-68	Filippe Luciano	052.756.049-98
Walmor Stuepp	293.619.239-00	Almerinda De Oliveira Silva	041.378.249-24
Roseli Farias Fernandes	684.321.519-04	Jose Rodrigues Trindade	161.634.609-44
Daniely Cristiane S Borghезan	036.571.009-11	Libania Da Conceicao Martendal	421.261.189-91
Jose Joao Da Cunha	684.169.899-15	Anna Maria De Godoy	870.934.569-87
Gerson Luiz Dos Santos	497.530.969-68	Elinor Holtz Goulart	041.455.949-59
Hilario Artner	558.179.209-72	Nivaldo Muller	217.642.639-87
Joao Julio Amancio	219.023.999-00	Jodith Alves Lopes Costa	350.923.199-68
Hercules Nunes Brito	194.050.659-04	Israel Pereira De Deus	496.980.609-87
Marcia Aparecida Da Rosa	791.988.059-91	Orlando Rosa	006.490.079-72
Olegario Dorneles Brenneisen	218.487.269-53	Norma Flaviana Fernandes	154.013.759-72
Maria Aparecida Silva Castro	135.550.118-04	Helmuth Ristow	154.093.689-91
Heinz Konell	122.816.899-72	Max Johann Peterhans	009.947.159-00
Johnny Alberto Ramos	067.567.419-00	Edmundo Francisco Goudard	113.792.359-87
Paulo Ricardo Mendes	080.092.829-60	Claudio Correa Da Silva	936.786.909-63
Danyelle Vieira De Oliveira	068.408.469-46	Elza Rosa Correa	004.707.159-10
Egon Alberto Henrique Scheibel	004.672.869-49	Antonio Lopes	081.633.599-00
Lindolfo Joao Jacinto	217.331.049-68	Ilse Rosenbrock	851.316.109-82
Martinho Heinzen	173.928.889-00	Bento Da Silva Budal	350.997.209-00
Adao Ribeiro Fragozo	890.703.999-20	Vicente Horacio Soares	293.938.769-91
Dolores Maria Ratke	006.583.309-00	Auno Celso Olsen	005.602.199-20
Valdir Feller	293.583.709-63	Lauro Limas	380.359.369-72
Amilton Pinheiro	603.143.119-04	Lourenco Gaspar	461.034.149-20
Ivanilde Alcida Soares Marcos	646.018.119-53	Nildo Dos Santos Oliveira	058.386.038-95
Alberta Da Costa Correa	073.864.399-89	Iraci Fiedler	051.525.419-39
Jose Biscaia Dos Santos Filho	112.585.009-49	Brigido Francisco Bento	247.974.139-72
Nisia Varella Signorelli	890.587.049-04	Asta Strohhaecker	573.799.559-34
Jose Acacio De Oliveira	420.124.149-15	Isabel Gomes Dos S Da Silva	357.915.418-48
Paulo Berndt	445.121.399-15	Maria Elisa Brenneisen	006.192.529-28
Noemi Caetano	821.244.939-49	Airtom Da Silva	181.573.949-53
Arlete Pereira	763.935.779-91	Jose Osni Catafesta	488.175.979-53
Thereza Machado Vieira	851.265.869-04	Marli Nardes	650.978.079-87
Teresinha Borges De Lima	692.695.489-53	Maria Pereira De Carvalho	065.815.699-33
Amandio De Souza	530.805.729-04	Elias Bento Garcia	294.275.259-91
Adelina Muller	421.271.659-34	Elsa Zills Engelmann	866.463.389-49
Jose Darcy De Lima	026.051.989-87	Claudio De Mira	847.891.669-53
Heinz Manske	113.777.209-34	Jose Pereira	311.064.479-72
Euclides Garcia	217.182.539-15	Maria Gertrudes Portele	004.791.329-09
Claudio Loschner	172.462.619-15	Hermann Heinrich D. Kalthoff	102.015.489-68
Florentino Da Rocha Resendes	448.283.149-20	Geraldo Milanese	294.036.699-34
Maria De Lourdes V. Albrecht	242.849.390-68	Leonel Tondas Pereira	181.510.279-91
Maria Lisete S Fragozo Glaufino	001.397.049-65	Janaina Maria Borba	005.232.189-40
Jose Miguel Da Silva	293.514.309-44	Gilmar Galvao Mendes	599.616.439-68
Hercilio Reuter	097.028.819-00	Evanira Dumke	856.602.649-72
Amaro Marconilo Dos Santos	418.390.569-91	Oswald Erwin Rosenstock	225.635.809-78
Martinho Niehues	225.507.809-06	Aurora Soares Dos Santos	967.309.949-91
Willi Da Silva	248.854.959-20	Ana De Jesus De Carvalho	058.312.089-07
Maria Pereira	005.110.428-84	Albano Cristofolini	006.090.309-06
Tereza Maria De Jesus	183.134.308-85	Cesar Gulini	518.973.699-72
Pedro Winiarski Netto	019.670.709-97	Israel Noel Mota	078.006.459-32
Levino Antunes	102.897.632-15	Charles Linhares	821.486.359-72
Victor Schmidt Da Silva	033.205.969-34	Sandro Sant Ana	821.565.149-68
Terezinha De Fatima C Santos	030.495.199-40	Pedro Alves Fernandes	419.401.569-04
Leopoldo Joao Bloemer	056.186.229-04	Irmgard Weddwrhorf	162.318.649-87
Gertrudes Olga Cattoni	607.102.259-20	Werner Laube	019.167.859-72
Jose Januario Cercal	008.809.650-53	Judite Pietezak	386.998.509-72
Jose Carlos Rocha	156.704.128-00	Maria Isolinda Dos Santos	443.229.509-06
Maria Marta Feliciano Limas	946.740.519-91	Braz Marcolino De Oliveira	379.121.439-04
Tiago Mauricio	072.296.199-55	Edegar De Oliveira	291.794.599-00
Gertrudes Hoshstein	040.261.159-41	Manoel Antonio Fernandes	218.320.649-72
Fabiana Maria Francisco	027.128.639-33	Rolf Barkemeyer	113.877.779-04
Waldir Heinz Neumann	003.839.709-97	Maria Da Rocha Correa	921.135.679-20
Hontil Sirley Grube Antunes	019.519.808-59	Rosaria Cardozo L de Oliveira	500.148.979-20
Ilda Block Hardt	891.490.509-82	Maria Isabel Lopes Roldao	464.449.719-34
Walter Schumacher	113.685.439-87	Agostinho Jose Da Silva	777.112.039-34

Jose Alves Heleodoro	062.342.499-14	Ana Erna Roters Wurges	891.116.999-49
Maria Aparecida de M Romeiro	821.029.539-04	Joaquim Adolpho Lima	381.022.939-34
Jose Gabriel Vequi	455.189.049-91	Sidnei Rodrigues	511.094.099-15
Izael Cardoso Schroeder	827.925.009-30	Albarino Ribeiro Hilgemberg	123.199.299-91
Maria Rita Moreira	351.004.279-49	Elisete Fernandes	065.803.429-43
Oscar Retzlaff	609.635.149-20	Valdir Silva	380.862.639-91

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), por motivo de óbito.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 26, inciso II, art. 30, inciso II e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo nº 10920.002642/2008-81, declara:

Art. 1º Canceladas, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme Anexo I, por motivo de óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ANEXO I

NOME	CPF	NOME	CPF
Jean Roni Beckers	720.521.129-87	Antonio Bedin	380.358.399-34
Pascoa Da Silva	866.473.009-10	Luiza Dalmonico	059.721.079-96
Valdir Oliveira De Carvalho	011.159.089-28	Victor Cassariogo Rolim	162.440.790-00
Valdeci Albino De Araujo	400.097.189-15	Luiz Carlos Reinert	312.595.539-49
Nery Miranda Amorim	293.683.679-49	Roselito Almeida Pereira	450.398.520-53
Julia Da Silva Melchiorretto	007.751.168-90	Aparecida Maria De Oliveira	271.134.188-72
Frederica Nilsen	798.827.579-87	Miguel Stall	293.377.559-04
Osmar Da Silva Bremen	181.200.409-53	Arvelino Sebastiao De Souza	029.209.649-68
Izaildes Camilo Cardoso	816.934.519-72	Maria de Lourdes T da Silva	025.348.299-20
Etelvira Vieira Leite	419.282.619-49	Valdir Ribeiro	304.417.229-20
Adolfo Belarmino	076.494.529-72	Joao Mader	096.553.529-00
Maria Dos Santos Souza	683.925.169-15	Theresa Bressan Molon	074.653.619-40
Efigenia Maria De Sousa	680.960.629-72	Klara Amanda Kinder Dobraura	890.478.189-20
Adao De Oliveira	311.812.959-04	Angelica Kruger Russel	001.108.400-62
Maria Candida P. Guimaraes	683.944.209-82	Sofia Brozowski	059.033.279-15
Honorio Giovannella	113.791.119-00	Walter Palma	112.735.699-20
Gentil Batista Dill	248.008.309-82	Joao Bento Rocha	154.494.679-15
Dorvalina Silva De Aguiar	890.418.879-20	Madair Moreira	047.434.269-79
Norma Stamm	495.469.709-30	Nair Schlichting Schultz	248.115.139-91
Cezar Luiz Brockveld	684.055.029-04	Gecylda Mercedes De Souza	020.131.919-52
Terezinha Medeiros Damasio	632.630.259-53	Claudionir Floriano	799.067.539-00
Moises Teixeira	443.553.789-34	Emidio Correa Gil	304.409.399-68
Leonel Domingues	014.153.879-15	Lurdes Plotz	464.818.429-72
Antonio Jose Sobrinho	151.184.369-15	Ivolmar Migon	805.448.279-53
Isaías Carlos Alves Velloso	422.041.869-53	Floriano Jose Dias	247.920.639-49
Balbina Ferreira Do Vales	970.193.139-49	Antonio Marques	051.037.709-20
Jeferson Luiz De Amorim	634.902.859-72	Braz Freitas Martins	505.624.369-87
Maria Cristina Do Nascimento	002.437.858-52	Joao Sebastiao Cardoso	248.291.709-30
Primo Natalino Machado	065.826.089-83	Joao Pereira Soares	293.693.209-20
Zelindro De Souza	007.240.419-15	Oswaldo Menslin	553.000.220-04
Celia Gonçalves	936.835.379-49	Nelson Maria	312.483.069-53
Herbert Alberto Schwartz	003.881.149-91	Iraci Terezinha Bleichwel	076.140.719-72
Isaías Severino	639.589.709-82	Juares Borba	470.652.149-15
Angelo Feltrin	248.690.909-53	Erich Henrique Stricker	057.863.719-72
Altiva Pereira Da Silva	737.572.769-49	Dorvalina Alves De Siqueira	779.058.309-34
Rosa Roslindo Ramos	684.665.109-82	Odair Rogerio Oening	804.465.319-87
Silvia Regina Cavalheiro	442.010.449-04	Luiz De Oliveira Prado	163.135.349-72
Janete Dos Santos Amancio	851.288.809-15	Gertrudes Storch	015.077.549-06
Olindina Euzebia Do Rosario	714.590.819-00	Rafael Valdemiro Ponick	072.880.479-46
William Jose Lorenzetti	073.946.359-45	Paulo Bonilha	104.429.799-91
Flavio Clemente Da Silva	094.843.969-68	Dulce Bicalho Frade	918.646.749-20
Nadir Veiga Do Prado	789.753.019-15	Jose Ary Barbosa	193.290.089-68
Joao Avilson De Souza	249.226.339-87	Jose Dias De Sales	396.385.889-34
Jose Augusto Correa	063.712.509-65	Tertulino Borges	121.869.299-53
Antonio Kock	051.127.969-87	Carlito Machado De Souza Filho	146.747.939-04
Jose Cidral Sobrinho	094.785.239-53	Agnes Golembiewski Ladorucki	061.792.729-48
Eli May Tavares	791.953.939-00	Claudio Anzini	030.195.439-91
Margareth Renate Kruger	948.249.409-15	Liege De Souza Mendes	932.796.049-15
Nair Maria De Aquino Dias	452.505.969-91	Francisca Martins Moreira	046.394.209-43
Mauro Biondo	153.069.099-49	Mariza Maria Sestrem	380.424.109-30
Paulo Roberto Forte	509.701.609-25	Santos Silveira	029.435.069-15
Francisca Ramalho Da Silva	801.179.709-30	Oswaldo Manoel Ferreira	168.934.929-87
Joaquim Lampe Raymundo	082.014.788-51	Marlene De Menezes Braga	370.194.906-97
Maria Madalena Colin	685.168.439-04	Edegar Seefeldt	217.270.079-72
Carmelia Da Silva Reeck	866.465.169-87	Arlindo Da Silva	194.030.469-53
Maria da Gloria P dos S da Silva	716.854.569-87	Nair Alice Areias	415.184.209-82
Francisco Kuhnenn	679.587.709-44	Celio Francisco Bastos	246.010.559-20
Valdecir Jose Do Prado	670.633.149-04	Hedy Groehler	750.920.009-10
Paulo Roberto De Oliveira	568.313.589-34	Adeilton Ferreira Da Silva	030.617.769-23
Pedro Faustina	686.314.569-34	Elizana Muller Strega	044.445.679-10
Dirce Batista Brizola Mauricio	617.100.329-87	Olimpia Chiuvitto De Thomaz	021.644.898-02
Maria Margarida Alves Cardoso	460.082.689-20	Joacir Padilha	045.102.059-61
Joao Demetrio Curvelo	066.338.209-25	Normalina Kovalski Medeiros	907.057.509-49
Anselmo Joaquim Macedo Junior	418.385.059-20	Heronides Braga	885.345.028-20
Rosimar Wiggers	720.526.789-72	Alexandre Matias	075.621.139-55
Elozia Celestino Felicio	866.502.119-15	Sebastiana Delurdes Oliveira	243.181.409-20
Jaime De Oliveira	193.618.589-04	Marcelo Adriano Dos Santos	054.051.949-99
Gentil Schiochet Niebisch	037.433.029-85	Antonio Carvalho	294.671.109-97
Leonida Kostetzer Volles	613.151.509-30	Romualdo Fernando De Lima	066.071.879-00
Elzilda Butzke De Souza	017.094.569-30	Leopoldo Florindo De Oliveira	397.850.769-20
Maria Helena Pinheiro	034.719.329-33	Anna Regina Meisen	489.695.919-15
Alvino Neitzke	124.753.869-91	Jose Flavio De Santana Oliveira	021.474.825-10
Ana Spindola Baptista	540.489.589-68	Santino Constantino	389.252.229-49
Jose Cabral Fernandes	461.287.949-04	Irene Inthurn Mendes	658.004.439-04
Olanda Stein	402.018.726-68	Antonio Garcia	109.272.639-04
Gileno Da Fonseca	349.256.949-87	Anna Grabowski	027.891.169-20
Vitor Manoel Da Luz	083.961.929-44	Jose Luiz Andrade	248.576.029-20
Mario Ganzenmuller	860.300.789-68	Elza Leite Arins	720.020.859-00
Cacilda Cardoso	003.996.178-84	Otavio Antonio Vieira	398.287.869-15
Edemar Alexandre Kowalsky	792.685.449-20	Judith Rosa	005.548.799-80



Diego Raniery Maia De Franca	082.568.529-09	Idezio Jose Da Conceicao	651.501.479-15	Augusto Efting	009.053.219-87	Nelson Kath	247.952.839-15
Gilberto Oliveira	303.822.110-49	Maria das Dores dos S Passos	728.214.509-15	Catarina Ribeiro Stonoga	898.508.589-15	Arnaldo De Jesus	293.951.519-00
Tania Mara Pires Luiz	901.477.669-15	Max Tadeu Barbosa	311.732.769-04	Augusto Ribeiro	022.140.469-41	Joao Cesar De Oliveira	992.836.388-91
Ranulfo Hermes Vieira	019.401.209-34	Terezinha Gilda De Oliveira	851.277.879-20	Antonio Da Silva	379.728.479-91	Carolina Leoni Baldini	074.000.769-65
Werner Lindner	667.273.327-20	Lauro Wiggers	018.949.009-87	Alfredo Kruger	146.807.939-53	Deise Aparecida De Souza	022.188.869-10
Sabina De Oliveira Freitas	380.526.449-68	Juceli Da Silva	491.482.658-53	Geraldo Kaiser	019.187.109-53	Valdemicio Oliveira D Santos	756.270.009-53
Maria da Conceicao T Bezerra	078.019.894-81	Neri Medeiros	483.285.709-63	Edith Soares	038.104.049-69	Argemiro Pinheiro	824.769.859-53
Maria Da Luiz Dos Santos	833.888.699-87	720.687.959-49	720.687.959-49	Sezefredo Stockhausen	113.663.209-30	Doris Meiners	006.736.989-80
Joaquim Joao De Almeida	288.972.509-04	Silverio Kleestadt	130.089.009-68	Neusa Maria Antunes	658.033.459-20	Cristina Alves Duarte	032.931.649-43
Marli Domingas Locatelli de Liz	512.053.359-00	Jucelino Da Silva	906.019.989-87	Tereza Ferreira De Souza	065.043.719-54	Zeneide Marli De Campos Horn	722.770.179-49
Albano Franciski	293.618.939-04	Joao Gattis Filho	055.056.669-49	Pedro Paulo Dias	807.543.688-15	Ivanilde Reinert De Oliveira	217.209.599-00
Severino Caetano do Nascimento	854.744.528-53	Dori Edson Da Silva	657.046.499-04	Jairo De Oliveira	791.972.219-53	Waldemar Da Costa	113.778.799-68
Maria Da Luiz Dos Santos	309.864.009-04	Waldemar Hercilio Rosa	028.920.309-00	Nelson Rogerio Galicioli	014.938.269-30	Anastacia Decker Grabowsky	533.400.949-34
Hilda Friedrichsen	720.652.739-68	Otilia Abatti	379.688.159-91	Alexandre De Oliveira Melo	010.627.329-95	Tereza Mello Maciel	705.649.069-72
Palмира Vanderlind	020.205.759-30	Eleonor Holthausen De Souza	015.119.369-08	Heitor Ezequiel Ancel	032.027.439-02	Hilda Zimmermann	753.021.449-72
Marcia Elisa Bonelli De Oliveira	751.276.959-87	Jose Fernandes	380.247.649-20	Ines Machado Ferreira	821.833.419-04	Mario Luiz Da Silva	476.952.509-53
Fabricio Ramos Do Rego	004.064.689-07	Andre Augusto Silva Duarte	082.328.159-06	Antonio De Souza Da Silva	293.714.069-68	Augusta De Oliveira Silveira	720.408.079-34
Ksenija Kurylo	008.837.069-03	Amauri Custodio	684.313.509-97	Joao Moacir Rosa	181.601.669-15	Francisca De Borba Marcelino	891.110.609-72
Mauro Marcondes Dias	044.146.179-44	Paulo Dias	248.736.759-87	Terezinha De Jesus A Bagnhuk	025.693.869-52	Elisoneti Oracina Serpa	608.203.499-68
Avelino Da Silva	483.192.019-34	Paulina Orgunski Wormsbecher	936.379.939-53	Rosa Pinotti	379.815.449-04	Guilherme Schroeder	019.224.839-15
Antenor Geisler	003.859.139-15	Osny Mathias Da Silva	066.338.389-72	Simao Nat Correa	040.720.368-03	Willy Langer	082.101.019-00
Haroldo Alves Domingues	032.721.178-49	Andreza Lopes Amaral	504.872.059-87	Cristiano Bastos	057.576.789-84	Antonio Netto Do Prado	180.396.509-68
Luiz Severino Da Silva	042.891.389-00	Euclides Albino	418.682.509-20	Marcolina Abelina Pacheco	077.982.959-09	Dario De Araujo Conceição	742.407.229-34
Lucas Lurman	084.221.209-41	Oripes Pires De Mello	212.760.139-49	Erci Baldissera	213.349.869-91	Safronina Pisani	753.808.119-49
Valdecir Lima	746.282.750-68	Mario Barbosa De Melo	292.268.058-49	Adelar Angelo Dalzochio	099.009.420-00	Elsa Pommrenine	921.228.929-00
Luiz Carlos Laurindo	497.304.369-91	Osmar Da Silva	115.198.609-78	Domingos Reis Da Silva	181.898.659-00	Dewaldt Ehradt	311.841.709-91
Uriel Luiz Cubas	113.774.539-87	Irma Pape Dzevieski	072.429.379-57	Anderson Da Silva Rodrigues	082.134.569-98	Sebastiao Vilpert	546.874.629-87
Mathilde Budaz Arins	729.913.059-91	Adolar Raasch	622.933.549-20	Paula Schmitt De Souza	556.413.349-87	Rubens Alves Da Silva	194.282.199-91
Joao Zuchi	380.980.919-53	Arthur Ravache	217.654.489-72	Madalena Jaensch	548.153.719-20	Milton Schulze	010.583.019-42
Valdemar Da Silva	487.070.239-87	Dolores Schneider	769.209.259-15	Waltrudes Dorothea Bueno	248.053.609-25	Luiz Antonio Gouveia	639.095.379-87
Orlando Batista Do Nascimento	809.333.949-34	Lindamir De Paulo	379.843.499-91	Eduardo Vieira	411.164.379-53	Antonio Sergio A De Almeida	667.170.519-49
Getulio Marcelino Goncalves	033.551.109-06	Jorge Ferreira De Miranda	597.217.749-87	Isaías Dos Santos	008.406.139-11	Silmara Maria Krauss	938.586.129-87
Rauljai Hausmann	499.711.079-53	Patricio Joao Nazario	343.826.239-87	Ernesto Gerson De Moraes	007.209.769-87	Francisco De Caldas Lima	130.422.033-87
Pedro Belo Filho	019.179.519-49	Maria Das Dores Balbino Garcia	789.682.089-72	Gerson Luiz Bridi Filho	029.612.469-97	Nelson Luis Scussiato	185.447.039-68
Emilio Gandolphi	066.144.939-49	Maria Correa Budal	450.885.609-82	Deivid Laureci Espanhol	073.673.879-79	Paula Kruger Knupfer	071.057.059-73
Maria Julia Ferraz	020.876.049-08	Laura Dos Passos	567.990.209-53	Alvonir Jose Penso	735.640.879-15	Jacy Da Silva Reis	223.996.009-15
Maria Domingas Da Conceicao	458.081.639-00	Dario Alves De Lima	248.046.909-30	Hulda Kupas	004.645.479-97	Paulo Peixer	248.647.819-15
Helio Aristeu Ramos	384.038.119-34	Egon Ern	119.730.809-15	Nilo Ribeiro Leite	126.988.118-38	Henrique Leite	019.363.109-10
Carina Jacques	070.900.359-56	Hilidora Sophia Bernhard	015.264.239-01	Paula Muller	750.789.109-72	Norberto Ramos Da Silva	293.774.559-87
Hilario Cardoso	066.070.479-04	Marta Do Rocio De Melo	083.558.819-07	Lothar Doubrawa	003.220.679-87	Alzira De Oliveira	517.051.259-72
Sidnei Mota Franca	379.899.289-49	Teofilo Machado	247.924.039-87	America Kunkel	936.894.039-87	Almira Kreusck De Melo	079.114.278-79
Eduardo Mariano	049.608.469-09	Ana Haverroth	948.036.339-91	Mario Hardt	558.728.919-20	Gerhard Mathies	113.783.529-04
Delita De Paula Ramos	799.261.009-10	Antonio Carlos Padilha	619.043.929-20	Helena Lopes	665.735.569-68	Felicio Rodolfo Gonçalves	248.294.559-34
Walter Scheel	217.110.039-72	Clodoaldo Damiao Doudat	617.083.729-20	Jacira Mirian Fernandes Bastos	019.240.369-91	Joao Trajano Moreira	291.777.749-49
Arlindo Lorenzzetti	193.474.999-00	Eugenio Schmidlin	005.260.679-18	Alfredo Jung	104.836.679-00	Tomaz Fernando Ferreira	294.694.069-15
Mitonildo Hermenegildo Rosa	293.674.339-72	Leocadio Juliao	184.853.839-15	Martinho Angelo De Borba	381.814.609-87	Andre Ribeiro	247.925.009-15
Tome Marques	168.370.538-68	Maria Janete N Ruaro	948.804.509-44	Ana Paula Claudino Da Costa	056.328.619-96	Maria Cecilia B Fernandes	052.516.179-17
Joao Gabriel Dos Santos	448.865.199-20	Idazima Pinotti Dos Santos	003.563.839-70	Samuel Hoepers	181.895.049-91	Jose Mario Sampaio	030.102.798-68
Sergio Roberto Dias	484.838.189-49	Nilton Demori	304.140.759-00	Joao Acacio Vieira	057.937.509-91	Cantidio Dos Passos Neto	435.886.469-49
Leopoldo Raimondi	166.219.309-25	Orlando Farias Filho	293.384.259-91	Ana Lidia Fagundes Dos Reis	720.168.259-87	Antonio Sergio Correa	005.117.499-53

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE
FEVEREIRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

101.023.10904	368.011.19753	
---------------	---------------	--

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.660.229/0001-52	00.804.352/0001-08	01.644.579/0001-98
03.163.462/0001-18	76.215.144/0001-27	76.771.260/0001-22
77.270.486/0001-02	77.934.347/0001-36	78.779.683/0001-14
80.565.922/0001-85	81.439.424/0001-59	81.707.499/0001-73
82.270.075/0001-57	82.398.124/0001-31	84.844.653/0001-47
84.894.252/0001-00	85.489.862/0001-82	

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Aplicar a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1.º Aplicar a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses à empresa ALDENS JÓIAS E SEMI JÓIAS LTDA, CNPJ: 11.127.264/0001-27, com base no que dispõe o subitem 11.1.1 do Edital de Leilão nº 0927800/000001/2011, o Artigo 87, Inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fl. 32 do processo nº 10909.001424/2011-82.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 130, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.02.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 29.02.2012;

V - data da liquidação financeira: 29.02.2012;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.629	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.359	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.820	Até 1.000.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.124,473300

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 28.02.2012;
II - Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.
III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 29.02.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.629	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.359	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.820	Até 200.000	1.000,000000

Parágrafo único. divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 31.431 (trinta e um mil e quatrocentos e trinta e um) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R\$ 31.431.000,00 (trinta e um milhões e quatrocentos e trinta e um mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.000059/2007-25	715	02.02.2012	31.431	CAIXA

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano) incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.02.2012, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos antes do dia 20 do mês. Para os contratos assumidos após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul/RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul/RS, no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000089/2012-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa TECH ION INDUSTRIAL BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.540.054/0001-61, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 227, de 26 de novembro de 1991, com o objetivo implantar uma unidade do setor industrial, voltada para a ionização de alimentos, de forma integrada à fabricação e montagem de equipamentos de irradiação gama, no Distrito Industrial da SUFRAMA no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a paralisação das obras e serviços de implantação; e a não apresentação da escrituração contábil necessária a confirmar a regularidade da aplicação da verba recebida;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II; e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto foi conhecido, porém negado provimento, conforme Despacho nº 69, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 242, Seção 1, p. 674, em 19 de dezembro de 2011; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59000.001923/2005-44, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa TECH ION INDUSTRIAL BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.540.054/0001-61.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 66, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Rio Branco - AC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3297, de 26 de fevereiro de 2012, de Rio Branco, e demais informações constantes no processo nº 59050.000486/2012-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de fevereiro de 2012

Nº 242 - Ref. Processo nº 08063.000012/2012-53. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Redução do prazo entre a publicação do edital e a realização da primeira prova do Concurso Público para os cargos de Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, autorizado pela Portaria MP nº 559, de 9 de dezembro de 2011.

Considerando a competência prevista no §2º do art. 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e a necessidade premente de preencher as vagas autorizadas para atender ao Plano Nacional de Fronteiras do Governo Federal, autorizo a redução do prazo previsto no inciso I do art. 18 do Decreto nº 6.944, de 2009, para quarenta e cinco dias, nos termos do Mem. N.º 014/2012 - COREC/DGP - aps, do Departamento de Polícia Federal e da NOTA nº 013/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria jurídica, cujas razões de fato e de direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.737, de 5 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2011, Seção 1, página 31, referente ao requerimento de anistia n.º 2006.01.55486 formulado por CANDIDO CORREA DE MELLO, onde se lê "046.143.320-20", leia-se: "046.143.210-20".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, o SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e o PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições decorrentes, respectivamente, do art. 29, II, a, b e c do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, do art. 17, V e VI do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e do art. 8º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e considerando o disposto no art. 128 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Para a Cooperação

Art. 1º Estabelecer mecanismos de cooperação entre a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE, a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para aumentar a eficiência e a eficácia dos órgãos responsáveis pela defesa da concorrência, nos termos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Art. 2º São diretrizes norteadoras da cooperação entre SEAE, SDE e CADE o espírito cooperativo, a transparência na comunicação, a coordenação de ações, a racionalização dos trabalhos, a economia processual e a não duplicação de esforços.

Art. 3º A divisão de trabalho decorrente da cooperação entre as Secretarias e o CADE observará as atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.884, de 1994, e levará em conta:

I - a experiência prévia dos órgãos, a fim de aproveitar melhor a especialização dos seus respectivos corpos técnicos e potencializar a capacidade de análise de cada Secretaria e do CADE;

II - a necessidade de capacitação do corpo técnico do CADE, em virtude das novas competências previstas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Art. 4º Os Secretários da SEAE e da SDE e o Presidente do CADE designarão, por ato normativo próprio, servidores específicos com a finalidade de coordenar as atividades de cooperação previstas nesta Portaria.

§ 1º Para que se garanta a efetividade dos mecanismos de cooperação estabelecidos, os servidores a serem designados, nos termos do caput, deverão possuir perfil gerencial, enfatizada capacidade de coordenação e habilidade para o trabalho cooperativo.

§ 2º Os servidores designados realizarão reuniões periódicas para a discussão e o acompanhamento das ações realizadas no âmbito da cooperação entre as Secretarias e o CADE.

Art. 5º Sempre que as equipes técnicas não chegarem a um consenso em relação a qualquer assunto abrangido pelos mecanismos de cooperação entre as Secretarias e o CADE, o assunto em questão deverá ser discutido em reunião dos Secretários da SEAE, da SDE e o Presidente do CADE, que poderão decidir, mantida a independência de cada órgão, pela adoção de uma solução uniforme.

Art. 6º Sem prejuízo dos mecanismos de cooperação que ora se regulamentam, as Secretarias e o CADE manterão integral responsabilidade e autoridade para executar suas atribuições legais no que se refere à análise de atos de concentração econômica ou de condutas anticompetitivas, garantindo-se, ainda, nos termos da Lei nº 8.884, de 1994, absoluta independência na formação de seu convencimento.

CAPÍTULO II

Da Instrução Conjunta de Atos de Concentração

Art. 7º Fica estabelecida a Instrução Conjunta de Atos de Concentração - Instrução Conjunta de AC.

Parágrafo único. A Instrução Conjunta de AC baseia-se na atuação coordenada das Secretarias e do CADE e tem o objetivo de aplicar, na instrução e na análise de atos de concentração, as diretrizes estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º A Instrução Conjunta de AC de que trata o art. 7º será aplicada, prioritariamente, nos casos cujas operações resultem em alto grau de concentração nos mercados envolvidos ou que tenham natureza complexa, a critério das Secretarias e do CADE.

Parágrafo único. A Instrução Conjunta de AC também poderá ser aplicada nos casos em que, independentemente de sua complexidade, as Secretarias entenderem não dispor de tempo hábil para proferir pareceres conclusivos antes da entrada em vigor da Lei nº 12.529, de 2011.

Art. 9º A SEAE e o CADE darão início à instrução dos atos de concentração apresentados para exame tão logo as respectivas notificações sejam protocoladas na Secretaria.

Art. 10. A SDE indicará periodicamente à SEAE quais dos atos de concentração apresentados para exame irá acompanhar em Instrução Conjunta de AC.

§ 1º Tendo a SEAE ou o CADE expedido ofícios de solicitação de informações adicionais relativos aos casos selecionados pela SDE para acompanhamento em Instrução Conjunta de AC, deverá encaminhá-los por cópia à SDE, juntamente com as respectivas respostas, se existentes. A SEAE ou o CADE farão constar nos novos ofícios expedidos a orientação para o envio de cópia das respostas diretamente à SDE.

§ 2º A Instrução Conjunta de AC poderá contemplar a realização de reuniões conjuntas para a instrução dos casos, a divisão de trabalho entre SEAE, SDE e CADE e outros procedimentos acordados entre as Secretarias visando à racionalidade do procedimento de análise.

Art. 11. Finalizada a análise dos casos em Instrução Conjunta de AC, a SEAE enviará parecer à SDE, que, em concordando com seu teor, prontamente emitirá parecer simplificado, ratificando o parecer da SEAE, e encaminhará o processo ao CADE.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo 8º, parágrafo único, desta Portaria, a SEAE juntará aos autos relatório emitido por seu sistema eletrônico sobre as diligências efetuadas, a fim de subsidiar o eventual prosseguimento da instrução pelo CADE.

Art. 12. Casos não indicados pela SDE à SEAE para acompanhamento em Instrução Conjunta de AC, por não acarretarem preocupações do ponto de vista concorrencial, serão igualmente objeto de parecer simplificado pela SDE.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese prevista no caput os casos analisados na SEAE mediante o Procedimento Sumário para a Análise de Atos de Concentração previsto na Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2003.

Art. 13. Nos casos analisados pelas Secretarias mediante Instrução Conjunta de AC a SDE observará, para recebimento de manifestações de todo e qualquer interessado acerca das operações, o prazo indicado no edital de divulgação do Ato, a ser publicado no Diário Oficial da União, Seção I, nos termos do art. 13 da Portaria SDE nº 5, de 25 de setembro de 1996.

CAPÍTULO III

Da Análise Conjunta de Condutas Anticompetitivas

Art. 14. Fica estabelecida a Análise Conjunta de Condutas Anticompetitivas - Análise Conjunta de Condutas.

Parágrafo único. A Análise Conjunta de Condutas baseia-se na atuação coordenada da SEAE e da SDE e tem o objetivo de aplicar, na investigação e na instrução de procedimentos administrativos, averiguações preliminares e processos administrativos, as diretrizes estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

Art. 15. A Análise Conjunta de Condutas abrangerá a investigação e a instrução de procedimentos administrativos, iniciados tanto pela SEAE quanto pela SDE, averiguações preliminares e processos administrativos, todos instaurados com fundamento na Lei nº 8.884, de 1994, e será aplicada a critério das Secretarias.

Art. 16. Nos termos do art. 38 da Lei nº 8.884, de 1994, a SEAE será informada pela SDE da instauração de processos administrativos para, querendo, emitir parecer.

Parágrafo único. A critério da SDE, a SEAE também poderá ser informada da instauração de procedimentos administrativos ou de averiguações preliminares para que, querendo, emita parecer.

Art. 17. A SDE será devidamente informada pela SEAE dos casos relativos a condutas anticompetitivas em curso na Secretaria, a fim de evitar duplicidade de investigações.

Art. 18. O parecer da SEAE, nos processos administrativos analisados conjuntamente, poderá ser dividido em duas etapas:

I - uma primeira etapa, que versará sobre questões prejudiciais ao regular andamento do processo e que ocorrerá, temporariamente, após a apresentação das defesas ou depois de decorrido o prazo legal para tanto; e

II - uma segunda etapa, que versará sobre questões de mérito e que ocorrerá, temporariamente, até o fim da instrução processual.

Art. 19. Para dar celeridade ao disposto no artigo anterior, a SEAE será constantemente informada pela SDE sobre o andamento de processos administrativos conduzidos mediante Análise Conjunta de Condutas.

Art. 20. De forma a poder exarar o seu parecer ou para promover medidas instrutórias, a SEAE poderá fazer carga dos autos de procedimentos administrativos, averiguações preliminares e processos administrativos instaurados pela SDE.

Parágrafo único. A SEAE poderá retirar o processo da SDE sempre que não houver prazo aberto para as partes representadas ou para terceiros interessados.

Art. 21. Por medida de economia processual e visando a dar celeridade às análises, a SDE poderá adotar as razões constantes dos pareceres da SEAE, em seus pareceres, seja em caráter preliminar, para determinar o regular andamento do processo ou para abrir prazo para alegações finais, seja em caráter final, a fim de encaminhar os autos ao CADE, para que o caso seja julgado.

Art. 22. No âmbito de procedimentos administrativos, averiguações preliminares e processos administrativos conduzidos em Análise Conjunta de Condutas, a SEAE poderá solicitar à SDE que esta, se entender pertinente, adote as providências relacionadas nos arts. 35, § 2º, e 35-A, da Lei nº 8.884, de 1994.

Art. 23. No âmbito de procedimentos administrativos, averiguações preliminares e processos administrativos conduzidos em Análise Conjunta de Condutas, a SDE informará à SEAE sobre suas solicitações ou determinações no que se refere a diligências de inspeção ou de busca e apreensão para que a SEAE, se entender pertinente, possa participar dos respectivos procedimentos.

§ 1º A SEAE será informada sobre oitivas a serem realizadas, podendo acompanhar o procedimento, inclusive sugerindo questões à SDE.

§ 2º A SEAE será também informada das medidas periciais determinadas, podendo, inclusive, sugerir à SDE a formulação de quesitos.

Art. 24. No âmbito dos casos conduzidos em Análise Conjunta de Condutas, a SEAE poderá sugerir à SDE a adoção das medidas preventivas previstas no art. 52 da Lei nº 8.884, de 1994, ou a celebração do termo de compromisso de cessação previsto no art. 53 da mesma Lei.

Art. 25. Na hipótese de a análise das condutas anticompetitivas não ter sido concluída pelas Secretarias até a entrada em vigor da Lei nº 12.529, de 2011, os procedimentos administrativos, averiguações preliminares e processos administrativos em curso serão, a critério do Superintendente-Geral do CADE, convertidos em procedimento preparatório de inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica, conforme o art. 48, inciso I, da Lei nº 12.529, de 2011, inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica, conforme art. 48, inciso II, da Lei nº 12.529, de 2011, ou processo administrativo para imposição de sanções por infrações à ordem econômica, conforme o art. 48, inciso III, da Lei nº 12.529, de 2011, prosseguindo na forma estabelecida pelo Regimento Interno do CADE.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 33, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 27. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA
Secretário de Acompanhamento Econômico

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Secretário de Direito Econômico

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho Administrativo
de Defesa Econômica
Interino

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 162, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 136ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União a se realizar em 05 de março de 2012, às 9h, na Sala de Reunião do Conselho.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ANEXO

PAUTA DA 136ª SESSÃO ORDINÁRIA

I - JULGAMENTO DOS PROCESSOS JÁ INICIADOS:

Item 01
Processo: 08038.006408/2010-50, 08038.015581/2010-49, 08038.016900/2011-14 e 08038.018042/2011-42
Voto-vista: Conselheiro Presidente, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova
Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Assunto: Alteração da Resolução das Câmaras de Coordenação

Item 02
Processo: 08038.013441/2008-11
Relator: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado
Assunto: Pedido de normatização por Resolução das hipóteses de incidência do art. 146, V, da LC 80/94 - exercício de atividade político-partidária por Defensor Público Federal. Interessado: Dr. José Rômulo Plácido Sales

Item 03
Processo: 08038.008186/2011-91
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.
Assunto: Averbção tempo de serviço. Interessado: Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar

Item 04
Processo: 08038.017207/2011-69
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.
Assunto: Requerimento para inclusão do interessado entre os aprovados no 4º Concurso Público para ingresso no cargo de DPF de 2ª categoria.

Item 05
Processo: 08038.019419/2011-81
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas.
Assunto: Restrição de atendimento na Unidade de Manaus/AM

Item 06
Processo: 08038.025453/2010-11
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Recurso administrativo. Interessada: Dra. Alice Araes de Souza Rodrigues

Item 07
Processo: 08038.002678/2010-91
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas.
Assunto: Orientação sobre adesão ao Programa do TRF da 2a. Região sobre intimação/citação eletrônica

Item 08
Processo: 08038.010089/2010-87
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Consulta. Colidência de defesa e a prevenção de DPF em PAJ's criminais de "assistidos contumazes". Interessada: Unidade DPU/SP

Item 09
Processo: 08038.008794/2011-03
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Nota técnica nº 01/2011/ASU/DPGU. Interessada: DPGU

Item 10
Processo: 08038.012876/2007-68
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Consulta acerca das atribuições dos DPF's de 1ª Categoria. Interessado: Dr. Dennis Otte Lacerda.

Item 11
Processo: 08038.021080/2011-82
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Consulta. Interessada: Unidade DPU/SP

II - JULGAMENTO DOS PROCESSOS NÃO INICIADOS:

Item 12
Processo: 08038.005446/2012-57
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas.
Assunto: Indicação para compor Comitê Executivo Distrital para Saúde

Item 13
Processo: 08038.005342/2012-42
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima.
Assunto: Indicação de membro da DPU para integrar o Conselho de defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Presidência da República. Interessado: Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano

Item 14
Processo: 08038.004934/2012-57
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas.
Assunto: Composição da coordenação Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos

Item 15
Processo: 08038.040724/2011-31
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Consulta sobre as Resoluções CSDPU nº 25 e 38. Interessado: DPU/PI

III - MATÉRIAS SIGILOSAS:

Item 16
Processo: 08038.024165/2011-12
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Item 17
Processo: 08038.029535/2011-16
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Item 18
Processo: 08038.003895/2011-80.
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 19
Processo: 08038.036229/2011-28.
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 20
Processo: 08038.024979/2011-57.
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 21
Processo: 08038.026283/2010-84 e 08038.000527/2011-80.
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 22
Processo: 08038.030196/2011-11.
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 23
Processo: 08038.019366/2010-17.
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 24
Processo: 08038.019831/2010-10
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Preste

Item 25
Processo: 08038.007248/2010-66
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 526, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/438 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGRU BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0124-94, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
76 (setenta e seis) Espingarda(s) calibre 12,
1596 (um mil, quinhentos e noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 549, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/157/DPF/ILS/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 03.932.417/0001-80, para atuar na BAHIA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 562, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/398/DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILVA & PINTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.887.287/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2656/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 570, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4757/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER, CNPJ nº 00.904.375/0001-86, para atuar em GOIÁS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 581, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4823/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THEVEAR ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 62.034.608/0001-94, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 587, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4297/DPF/MIU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DI CONTI LTDA, CNPJ nº 46.842.894/0001-68, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2702/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 602, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4044/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE SA PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0012-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2701/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 610, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/224/DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S.A., CNPJ nº 43.470.384/0001-19, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2735/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 613, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4596/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UGS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.008.536/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2727/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 614, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/606 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2000 (dois mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 624, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4812/DPF/SAG/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA, CNPJ nº 96.203.302/0001-36, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2707/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 629, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4491/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 34.516.088/0001-10, para atuar no AMAZONAS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.096, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.023230/2011-30-SR/DPF/CE resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 07.206.816/0001-15, para atuar no CEARÁ, com os seguintes Certificados de Segurança expedido pelo DREX/SR/DPF: (CNPJ nº 07.206.816/0001-15), nº 035928 (CNPJ nº 07.206.816/0024-01) e nº 035929 (CNPJ nº 07.206.816/0028-35).

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 28 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 186 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000442/2012-71 em que são Requerentes: Promon S/A e Ozônio Empreendimentos S/A. Advvs.: Celso Fernandes Campilongo e outros.

Nº 187 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001215/2012-62 em que são Requerentes: Alpla Holding GmbH e Injectoplast Kunststoffverarbeitungsgesellschaft m.b.H. Advvs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 188 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000523/2012-71 em que são Requerentes: Rex Empreendimentos Imobiliários IV Ltda.; Odebrecht Realizações Imobiliárias S/A; OAS Empreendimentos S/A e ZI Participações S/A. Advvs.: Mariana Tavares de Araujo e Eric Hadmann Jasper.

Nº 189 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008704/2011-64. Requerentes: Suominem Corporation e Ahlstrom Brasil Indústria e Comércio de Papéis Especiais Ltda. Advvs.: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 190 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006669/2011-49. Requerentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A e GP Sul Andaimes Ltda. Advvs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 191 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005205/2009-09. Representante: Casa de Saúde e Maternidade Santa Filomena S.A. e Filasnitais Saúde Ltda. Representada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro. Advogado: Alexandre Pedro Micotti.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Embora a Representada não tenha especificado quais são as provas que pretendem produzir em sua defesa e, mesmo considerando que já transcorreu o prazo do art. 37 da Lei 8.884/94, intimo a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, §1º, da Lei nº 8.884/94, especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse da Representada que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas sejam requeridas por via postal, intimo a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados às pessoas especificadas, ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

Nº 192 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006762/2009-39. Representante: SDE Ex Officio. Representada: Unimed Caçador - Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado Ltda. Advogado: Não constam advogados constituídos.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Embora a Representada não tenha especificado quais são as provas que pretendem produzir em sua defesa e, mesmo considerando que já transcorreu o prazo do art. 37 da Lei 8.884/94, intimo a Unimed Caçador - Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado Ltda para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, §1º, da Lei nº 8.884/94, especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse da Representada que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas sejam requeridas por via postal, intimo a Unimed Caçador - Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado Ltda para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados às pessoas especificadas, ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

Nº 193 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003884/2010-15. Representante: SDE Ex Officio. Representada: Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogados: Joaquim Rocha Dourado, Lorena Dourado Oliveira.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a intimação das testemunhas indicadas na Nota Técnica para a realização de oitivas, nas datas, horários e locais consignados na Nota Técnica de fls. Fica a Representada intimada da realização das oitivas conforme cronograma apresentado na Nota Técnica de fls. Caso seja de interesse da Representada que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas sejam requeridas por via postal, intimo a Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem: i) questionamentos escritos a serem endereçados às pessoas especificadas, ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

Nº 194 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003779/2010-78. Representante: SDE Ex Officio. Representada: Unimed Itajubá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda e Rogério Vilela Pinto. Advogado: Ralyse Christine Antunes Madureira Riêra.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a intimação das testemunhas indicadas na Nota Técnica para a realização de oitivas, nas datas, horários e locais consignados na Nota Técnica de fls. Ficam os Representados intimados da realização das oitivas conforme cronograma apresentado na Nota Técnica de fls. Caso seja de interesse dos Representados que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas sejam requeridas por via postal, intimo a Unimed Itajubá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda e Rogério Vilela Pinto para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem: i) questionamentos escritos a serem endereçados às pessoas especificadas, ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

Nº 195 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02. Representante: SDE Ex Officio. Representada: Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e do Rio Pardo Ltda. Advogado: Marco Túlio de Rose; Liliana Berry Veiga de Rose; Paulo Roberto do Nascimento Martins Rafael Lima Marques; Cássio Augusto Vione da Rosa; Gustavo Vione da Rosa.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Embora a Representada não tenha especificado quais são as provas que pretendem produzir em sua defesa e, mesmo considerando que já transcorreu o prazo do art. 37 da Lei 8.884/94, intimo a Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e do Rio Pardo Ltda. para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, §1º, da Lei nº 8.884/94, especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse da Representada que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas sejam requeridas por via postal, intimo a Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e do Rio Pardo Ltda. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados às pessoas especificadas, ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

Nº 196 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003048/2003-01. Representante: Hapvida Assistência Médica Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, Centro Médico do Ceará e Sindicato dos Médicos do Ceará. Advogados: Antônio de Pádua de Faria Moreira, Sandro Gomes Chaves, Maria Elisabete da Silva Fonteles, Luiz Eduardo Maia Tigre.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010, apresentem os Representados, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

Nº 197 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006647/2004-50. Representante: SDE "Ex Officio". Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Associação Paulista de Medicina e Sindicato dos Médicos de São Paulo. Advogados: Rodrigo Octávio Mendes, Antônio Carlos Mendes, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Edson Gramuglia Araujo, Takao Amano, Bianca de Filippio Turati.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thompson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a intimação das testemunhas indicadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e pela Associação Paulista de Medicina para a realização de oitivas, nas datas, horários e locais consignados na Nota Técnica de fls. Ficam esses Representados intimados da realização das oitivas conforme cronograma apresentado na Nota Técnica de fls. Determino, ainda, a intimação do Sindicato dos Médicos de São Paulo para que, no prazo de 5 (cinco) dias, justifique detalhadamente a necessidade e a relevância da realização das oitivas das testemunhas por ele arroladas para a instrução do presente Processo Administrativo.

Nº 198 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008477/2004-48. Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Representados: Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CRM/SC, Associação Catarinense de Medicina - ACM. Advogados: Nilo de Oliveira Neto.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010, apresentem os Representados, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.008.772/2011-73, APROVO a transferência do nacional brasileiro RAPHAEL THIAGO RODRIGUES FISCHER para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça paraguaia, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/11/11, pág. 32, Seção I.

Processo Nº 08102.003613/2009-17 - LIN QINHUA INDEFIRO o Pedido de Reconsideração formulado pelo nacional chinês MOON IK LEE, bem assim, mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 08/02/11, Seção I, pág. 33, tendo em vista que o Requerente não instruiu tal pedido com documentos que justifiquem a revisão do ato.

Processo Nº 08505.072323/2009-72 - MOON IK LEE

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.001819/2011-57 - LINDIE PIETERSE
Processo Nº 08389.022122/2011-12 - SELVA CUA DE

DEUS

Processo Nº 08476.000718/2011-82 - SILENIA CASTRO

SOLANO

Processo Nº 08476.001172/2011-87 - ONEIDES CORTEZ

RODRIGUEZ DE HERRERA

Processo Nº 08492.008012/2011-61 - CYNTHIA BARBA

RA ALONZO CURBELO

Processo Nº 08505.065082/2011-20 - JOANA LUANA SA

RAIVA LEITE DE FÁRIA

Processo Nº 08505.071200/2011-39 - LLENY LAGUNA

QUISPE

Processo Nº 08505.078832/2011-23 - JUAN RENE PAYE

PAYE e MARY CATALINA CANUAYA DE PAYE

Processo Nº 08505.078913/2011-23 - RENE RICARDO PA

CHAGUAYA NINA e YHOBANA MAYTA MAMANI

Processo Nº 08506.006833/2011-66 - MAURICIO ALEJAN

DRO JESUS SAAVEDRA REYES

Processo Nº 08476.001178/2011-54 - JORGE MENDEZ

MOSQUEIRA e ESTEFANIA MONTANO AQUINO

Processo Nº 08354.002962/2011-66 - LUC WEYDERT

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar,

amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional

de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08091.002843/2011-41 - WYATT HEDMAN

EDWARDS

Processo Nº 08458.005985/2011-64 - MIRTA CARDOSO

ZAMBRANA

Processo Nº 08505.011123/2011-68 - LIANGYU GUAN e

XIUJUAN WANG

Processo Nº 08505.076190/2011-28 - MARIA EUGENIA

PEREZ GARCIGA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Res-

olução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração,

abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.008965/2011-00 - AYEDA LOTFI QOD-

SIEH

Processo Nº 08096.008968/2011-35 - SAMIR SABRI QOD-

SIEH

Processo Nº 08096.008982/2011-39 - MAHMOUD HOS-
SEIN OBEID

Processo Nº 08096.011423/2011-14 - ISMAEL MUANA

MUADI

Processo Nº 08460.030186/2011-87 - PEMBELE NSIMBA

RAMOS

Processo Nº 08796.003949/2011-25 - ELIZABETH GUE-

VARA MONSALVE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08495.005938/2011-74 - MAICON FABRICIO
BRAGA GONÇALVES

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08389.039078/2011-80 - RACHID KASSEM
SBEITI

Torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2011, Seção I, pág. 24, para conceder o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos de Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si de Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08495.003506/2010-48 - KATHERINA JAK-
QUELINE MAIOTTO VIDAL e VALENTINA ALDANA LAPAZ
MAIOTTO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.008842/2011-55 - MARTIN MEJIAS

Processo Nº 08390.004947/2011-16 - MATIAS AGUSTIN

CRUDO

Processo Nº 08495.005654/2011-88 - RAMIRO CATRIEL

GAYOSO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.039045/2011-30 - LUIS ANTONIO

ZIPP

Processo Nº 08495.005574/2011-22 - BENJAMIN ORLAN-

DO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.033278/2011-37 - IHSAN EGRI-
BOYUN

Processo Nº 08297.000311/2011-63 - JOSE ALBERTO DE

OLIVEIRA MICAEL

Processo Nº 08354.003857/2011-44 - SHAWN LIONEL

DUGAS

Processo Nº 08505.078897/2011-79 - JOHANNES VELOZA

BURR

Processo Nº 08476.002275/2008-69 - RAMON FELIX AR-

TEAGA ORTIZ

Processo Nº 08444.004694/2011-16 - ABEL BLUMEN-

KRANTZ

Processo Nº 08458.001990/2007-11 - ANDRE LOUIS

MOTMANS

Processo Nº 08796.003047/2011-99 - EDUARDO JOSE

CACSIRE BARRIGA

Processo Nº 08280.033580/2011-95 - LUIS MIGUEL FER-

NANDEZ GENAO

Processo Nº 08476.001255/2011-76 - PEDRO CHAMBI

ZAMBRANA

Processo Nº 08256.001826/2011-67 - MARITZA CAICEDO

VALENZUELA

Processo Nº 08096.008937/2011-84 - LUIS EDGAR BE-

NITEZ BENITEZ

Tendo em vista que o Requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 6º da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, INDEFIRO o presente pedido.

Processo Nº 08458.011821/2010-95 - GUISEPPE NOGA-

RA

Tendo em vista que o Requerente não foi capaz de comprovar seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009 com ânimo de residir, conforme disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês LI RENSHENG.

Processo Nº 08457.008521/2009-03 - LI RENSHENG

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08256.006640/2010-13 - YOSSEI GOTTLIEB e
GITIT ZILBERSHTEIN

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei nº 6.815/80.



Processo Nº 08256.003972/2010-46 - SIVAN BENITAH e RONNY OR HAKLAY

Conforme dispõe o art. 8º da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que a Requerente encontrava-se em situação irregular no país na data do pedido.

Processo Nº 08514.007352/2010-98 - ETELVINA MENDES BRANDÃO

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.030398/2011-13 - FELIZARDO MAURICIO BALTAZAR, até 29/01/2013

Processo Nº 08354.005843/2011-65 - FRANTZ ALIN JOACHIN, até 18/12/2012

Processo Nº 08354.006302/2011-54 - AGUINALDO CESAR BARROS AMANTE DA ROSA, até 17/02/2013

Processo Nº 08354.006341/2011-51 - MARCO AURELIO BORGES FURTADO, até 13/02/2013

Processo Nº 08354.006372/2011-11 - NILTON DE CARVALHO DE ASSUNCAO LIMA, até 16/01/2013

Processo Nº 08354.006389/2011-60 - GISLAYNE SOLANGE SILVESTRE MANICO, até 19/01/2013

Processo Nº 08354.006416/2011-02 - CARLOS LUIS GONSALVES, até 29/01/2013

Processo Nº 08386.034200/2011-51 - TCHERNO MAMADU MUSTAFA DJALO, até 13/02/2013

Processo Nº 08390.006648/2011-16 - SILVIA PATRICIA ESCOBAR AGUILERA, até 14/12/2012

Processo Nº 08390.006666/2011-06 - DJEMILLO FRANK NETO CARDOSO, até 15/03/2013

Processo Nº 08390.006711/2011-14 - JULIEN EMMANUEL RAPIAU, até 26/12/2012

Processo Nº 08390.006722/2011-02 - AYAKA SAITO, até 11/01/2013

Processo Nº 08390.006811/2011-41 - YURI GABRIEL DOS SANTOS FORTES, até 05/02/2013

Processo Nº 08390.006818/2011-62 - HERNAN TORALES, até 03/03/2013

Processo Nº 08390.006922/2011-57 - DAMASIO LOPEZ CORONEL, até 18/03/2013

Processo Nº 08390.006924/2011-46 - CLAUDIA LOPEZ CORONEL, até 19/03/2013

Processo Nº 08390.006934/2011-81 - TELMA ROSALIA BANZA KABUCO, até 12/02/2013

Processo Nº 08391.007156/2011-38 - COUTINHA DE JESUS PAULO NOBRE MIGUEL, KATINA MIGUEL e MARIA CATERINA JOSE P. NOBRE MIGUEL, até 06/11/2012

Processo Nº 08492.014569/2011-31 - EMA YVETTE COSTA DA CONCEICAO, até 22/02/2013

Processo Nº 08501.016030/2011-60 - IRACEMA PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS, até 20/02/2013

Processo Nº 08501.016036/2011-37 - ALEKSANDER GARRIDO MARTINS, até 12/04/2013

Processo Nº 08501.016040/2011-03 - LOISIKI PIRES DA TRINDADE, até 12/04/2013

Processo Nº 08501.016044/2011-83 - INEIDA DE MENEZES DIAS, até 03/04/2013

Processo Nº 08501.016045/2011-28 - IVETE RITA WIME ANDRE, até 16/04/2013

Processo Nº 08505.042879/2011-59 - JOSE MANUEL DANGE, até 16/07/2012

Processo Nº 08505.042886/2011-51 - GERSON ADMIR FELIX LOPES, até 28/06/2012

Processo Nº 08505.042887/2011-03 - ESPERANCA JOAO DIOGO, até 20/07/2012

Processo Nº 08505.052748/2011-80 - DIANA MARIA MARTINEZ MUNOZ, até 18/08/2012

Processo Nº 08505.065059/2011-35 - CESAR ANDRES DIAZ ARIAS, até 09/10/2012

DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pela interessada, concedendo a prorrogação de prazo de estada até 16/03/2012.

Processo Nº 08501.001950/2011-83 - EDNA MARGARITA PARDO PRIETO

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.000322/2011-21 - GUYSLAINE MANDONGO BATANDA

Processo Nº 08444.007001/2011-39 - THERESE MARIE BERNADETTE MARC BOULLAULT

Processo Nº 08505.042798/2011-59 - MARIA CARDENA HARO

Processo Nº 08505.042882/2011-72 - ANASTASIIA SKICHKO

Processo Nº 08505.049228/2011-90 - MARIA PAOLA CHILLOTTI

Processo Nº 08505.052789/2011-76 - OJEFUNKE ADEOLA OLADIMEJI

Processo Nº 08505.056767/2011-85 - ROLANDO LARICO MAMANI

Determino o arquivamento diante da solicitação da instituição responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) no País.

Processo Nº 08410.007733/2011-16 - MAREIKE MARGOT ELISABETH WORM

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08505.042880/2011-83 - GERARD JOHN ALVA MORALES

Processo Nº 08505.042942/2011-57 - BERND WEBER

Processo Nº 08505.042952/2011-92 - MARSHALL JAMES BALFOUR

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08068.002053/2011-53.

Processo Nº 08505.064980/2011-61 - MAURICIO ZULUAGA MARTINEZ

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.017117/2011-03 - RODRIGO HERNANDO MARQUEZ GOMEZ

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: A WORLD OF KEFLINGS (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: WAHOO STUDIOS

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Simulação

Plataforma: Xbox 360/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004124/2012-39

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: ALIEN HOMINID (Estados Unidos da América - 2007)

Titular dos Direitos Autorais: THE BEHEMOTH

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Plataforma

Plataforma: Xbox 360/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004125/2012-83

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: CONTRA (Estados Unidos da América - 2006)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Plataforma

Plataforma: Xbox 360/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004126/2012-28

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: THE DISHWASHER: DEAD SAMURAI (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: SKA STUDIOS LLC

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Categoria: Plataforma/Ação

Plataforma: Xbox 360/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004127/2012-72

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: THE DISHWASHER: VAMPIRE SMILE (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: SKA STUDIOS LLC

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Categoria: Plataforma/Ação

Plataforma: Xbox 360/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004128/2012-17

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: FULL HOUSE POKER (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Cassino ou Cartas

Plataforma: Xbox 360/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004129/2012-61

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: ILOMILO (Suécia - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: SOUTHEND INTERACTIVE

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Puzzle

Plataforma: Xbox 360/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004130/2012-96

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: PORTAL: STILL ALIVE (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: VALVE

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Puzzle

Plataforma: Xbox 360/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004131/2012-31

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: SPLOSION MAN (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: VALVE

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Plataforma/Aventura

Plataforma: Xbox 360/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004132/2012-85

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: SUPER MEATBOY (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: TEAM MEAT

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Plataforma/Ação

Plataforma: Xbox 360/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004133/2012-20

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: THE MAW (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: TWISTED PIXEL GAMES

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Plataforma/Aventura/Ação

Plataforma: Xbox 360/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004134/2012-74

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: MONDAY NIGHT COMBAT (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBER ENTERTAINMENT

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa

Plataforma: Xbox 360/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004135/2012-19

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: TORCHLIGHT (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: Runic Games Inc.

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Plataforma/Aventura/Ação

Plataforma: Xbox 360/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004136/2012-63

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: RASKULLS (Austrália - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: HALFBRICK STUDIOS
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004137/2012-16
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: HYDRO THUNDER HURRICANE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: VECTOR UNIT INC.
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004138/2012-52
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: MY PET PUPPY 3D (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: 505 GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004143/2012-65
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TOP GUN: HARD LOCK (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: 505 GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004144/2012-18
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DRAGON BALL Z FOR KINECT (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCOBANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004145/2012-54
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SORCERY (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004152/2012-56
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: TWISTED METAL (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Combate de Carros
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004154/2012-45
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: KUNG FU PANDA - OS SEGREDOS DOS MESTRES (KUNG FU PANDA - THE SECRETS OF THE MASTER, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Ellen Coss/Karen Foster
Diretor(es): Anthony Leondis
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000217/2012-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BARBIE EM VIDA DE SEREIA 2 (BARBIE IN MERMAID TALE 2, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Harry Linden
Diretor(es): William Lau
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Surf
Processo: 08017.000218/2012-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O BABÁ(CA) (THE SITTER, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): David Gordon Green
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000290/2012-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DETETIVE D E O IMPÉRIO CELESTIAL (DETECTIVE DEE AND THE MYSTERY OF THE PHANTON FLAME (DI RENJIE), Hong-Kong / China - 2011)
Produtor(es): Hark Tsui/Peggy Lee/Nansun Shi
Diretor(es): Hark Tsui
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000298/2012-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ONDE A CORUJA DORME (Brasil - 2010)
Produtor(es): Rodrigo Letier
Diretor(es): Márcia Derraik/Simplicio Neto
Distribuidor(es): DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A. - RIOFILME / TVZERO E ANTENNA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000324/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DIÁRIO DE UM JORNALISTA BÊBADO (THE RUM DIARY, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Christi Dembrowski
Diretor(es): Bruce Robinson
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Especulação Imobiliária
Processo: 08017.000530/2012-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 27 de fevereiro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve;

Processo MJ nº 08017.000113/2012-80
Série: "THE GOOD WIFE"
Temporada: 2ª TEMPORADA
Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "THE GOOD WIFE" foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se vinte e três processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000113/2012-80 a 08017.000135/2012-40.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.000114/2012-24 a 08017.000135/2012-40 ao processo 08017.000113/2012-80, e indeferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência, drogas e conteúdo sexual.

Em 28 de fevereiro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000292/2012-55
Filme: "ANJOS DA NOITE - O DESPERTAR"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência Extrema
Tema: Lutas de Clãs

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 35 de 17/02/2012, publicada no DOU de 23/02/2012, Seção 1, página 17, Processo MJ nº 08017.000224/2012-96 onde se lê:

"Trailer: HORAS DE MEDO (BELOW UTOPIA, Estados Unidos da América - 1997)
Produtor(es): Lisa M. Hansen
Diretor(es): Kurt Voss"
leia-se
"Trailer: HORAS DE MEDO (KIDNAPPED, Espanha/França, 2010)
Produtor(es): Emma Lustres/Rafael Endeiza/Mario Forniés
Diretor(es): Miguel Ángel Vivas"

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL MPA/MMA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera redação dos Arts. 3º, 6º e 8º da Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 3 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2012, seção 1, páginas 26 a 42.

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, bem como o constante do Processo IBAMA/Sede no 02001.002681/2004-06, resolvem:

Art. 1º Os arts. 3º, 6º e 8º da Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 3 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2012, seção 1, páginas 26 a 42, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º Espécimes vivos de espécies não listada no Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial poderão ser explotados para fins ornamentais e de aquaríofilia, desde que:

I - não ocorram naturalmente no território nacional; ou
II - sejam provenientes de cultivo devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de comprovante de origem.

....."

(NR)

"Art. 6º

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o interessado deve acompanhar a carga em todo o trajeto do transporte." (NR)

"Art. 8º Para o transporte internacional por pessoa física, sem finalidade comercial, deve ser solicitada licença de exportação ou importação, por meio do Sistema de Emissão de Licenças para a importação ou exportação de flora e fauna - CITES, acessível na seção de Serviços Online no Sítio Eletrônico do IBAMA, pelo endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br>.

....."

(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA PEREZ
Ministra de Estado da Pesca e Aquicultura
Substituta

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESCISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

RECURSO HIERÁRQUICO IMPRÓPRIO
PROCESSO SIPPS Nº 346044636 - RECORRENTES: Edson Benedito Cesar, Edilson Antônio Catapan, Antônio Justino Spinello, Marta Glória Paese Gentelini, Ulisses Kaniak, Lauro Sueo Suzuki, Celso Luiz Andretta e Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
EMENTA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Parecer pelo não-cabimento de recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social em face de decisão da Diretoria Colegiada da PREVIC que decide sobre a conveniência ou não de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Recurso que não merece ser conhecido.

Com fundamento no PARECER/CONJUR/MPS/Nº 58/2012, aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MPS/Nº 79/2012 da Consultoria Jurídica deste Ministério, que aprovo, não conheço do recurso interposto pelos interessados.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 331, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Itororó (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Vitória da Conquista (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 306/GM/MS, de 3 de março de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), do Município de Vitória da Conquista (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itororó (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Itororó (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Itororó (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 332, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Araraquara (SP) a receber Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Araraquara (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Araraquara (SP); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Araraquara (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Araraquara (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Araraquara (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Araraquara (SP)	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 333, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Arara (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 6 de março de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Campina Grande (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Arara (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Arara (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Arara (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 334, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Seridó (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 6 de março de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Campina Grande (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Seridó (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Seridó (PB).



Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Seridó (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 335, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Guarabira (PB) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios e redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Guarabira (PB) a receber 2 (duas) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Guarabira (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Guarabira (PB)		01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
	01		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	02	01	R\$ 52.500,00	R\$ 630.000,00

PORTARIA Nº 336, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Curaçá (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Juazeiro (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.446/GM/MS, de 21 de junho de 2011, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Curaçá (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Curaçá (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Curaçá (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 337, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Lucena (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios e redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Lucena (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Lucena (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Lucena (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 338, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Princesa Isabel (PB) a receber o incentivo de custeio, referente à motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.569/GM/MS, de 29 de outubro de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Piancó(PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Princesa Isabel (PB) a receber o incentivo de custeio referente à motolância, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Moto	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Princesa Isabel (PB)	01	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 339, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de São Félix do Coribe (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Bom Jesus da Lapa (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Bom Jesus da Lapa (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São Félix do Coribe (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Bom Jesus da Lapa (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Coribe (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São Félix do Coribe (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00



PORTARIA Nº 340, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Cotegipe (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Barreiras (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.921/GM/MS, de 10 de dezembro de 2010, que habilita o Município de Barreiras (BA) a receber o incentivo de custeio referente à Central de Regulação e Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Cotegipe (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Cotegipe (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Cotegipe (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 341, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Nova Olímpia (MT) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Tangará da Serra (MT) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.661/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Tangará da Serra (MT); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Nova Olímpia (MT) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Tangará da Serra (MT).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Olímpia (MT).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Nova Olímpia (MT)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 342, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Araruna (PB) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios e redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Araruna (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Araruna (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Araruna (PB)		01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
	01		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

PORTARIA Nº 343, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Alcobaça (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Teixeira de Freitas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.094, de 17 de dezembro de 2010, que habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), Regional de Teixeira de Freitas (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Alcobaça (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA).

Art. 2º Fica autorizado a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Alcobaça (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Alcobaça (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 344, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita a Central de Regulação e o Município de Guaratinguetá (SP) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Guaratinguetá (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação de Guaratinguetá (SP) e Unidades de Suporte Básico e Avançado a receberem o incentivo de custeio, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Guaratinguetá (SP), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Central de Regulação	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Guaratinguetá (SP)	01			R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00
		01		R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	01	02	R\$ 101.500,00	R\$ 1.218.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Guaratinguetá (SP).

Art. 3º Fica estabelecido, no anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Guaratinguetá (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE GUARATINGUETÁ (SP), COM UM TOTAL DE 450.280 DE HABITANTES.

Municípios de abrangência do SAMU 192 Regional Guaratinguetá (SP)		População (IBGE, 2010)
1	Aparecida	35.007
2	Arapeí	2.493
3	Areias	3.696
4	Bananal	10.223
5	Cachoeira Paulista	30.091
6	Canas	4.385



7	Cruzeiro	77.039
8	Cunha	21.866
9	Guaratinguetá	112.072
10	Lavrinhas	6.590
11	Lorena	82.537
12	Piquete	14.107
13	Potim	19.397
14	Queluz	11.309
15	Roseira	9.599
16	São José do Barreiro	4.077
17	Silveiras	5.792
TOTAL DE MUNICÍPIOS: 17		450.280

PORTARIA Nº 345, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Lagoa de Dentro (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios e redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB); e
Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município de Lagoa de Dentro (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB).
Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro (PB).
Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Lagoa de Dentro (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 346, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de São João do Cariri (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Monteiro (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.538/GM/MS, de 4 de julho de 2011, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Monteiro (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município de São João do Cariri (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Monteiro (PB).
Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de São João do Cariri (PB).
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
São João do Cariri (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 347, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Esperança (PB) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 6 de março de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Campina Grande (PB); e
Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município de Esperança (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB).
Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhado no anexo.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Esperança (PB).
Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Esperança (PB)		01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
	01		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.144229/2002-11	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 12, I, "b", da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.188760/2004-67	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	12.000,00 (doze mil reais)
33902.188739/2004-61	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIOPE	deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas - art.12, II, "a", da Lei 9.656/98	550.000,00(cinquenta mil reais)
33902.144662/2004-18	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - artigos 11 e 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.078519/2004-21	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
33902.066982/2004-20	INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art.12, inciso I da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.001652/2005-95	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "b"da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.178993/2004-51	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Aplicação de reajuste por mudança de faixa etária - artigo 15 da Lei 9.656/98	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.003719/2005-19	INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAU	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	6.000,00 (seis mil reais)
25789.001737/2005-73	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - art. 13, inciso II, da Lei 9.656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.168590/2004-02	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	30.450,00 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais)
33902.185465/2006-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso I, alínea "e", da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.003393/2006-92	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II da Lei 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.227016/2006-57	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de garantir atendimento de urgência, decorrente de complicação no processo gestacional - artigo 35-C da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25783.004092/2006-61	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes - artigo 20, caput da Lei 9656/98	Advertência
25772.002922/2006-45	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDICOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso IV da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.003144/2006-00	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Rescisão unilateralmente de contrato - art.13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98	36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais)



33902.322921/2006-10	PLANO RIO SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	deixar de garantir a cobertura de urgência/emergência sem restrições nos casos de acidentes pessoais quando cumpridas as 24 horas de vigência do contrato - Art. 35-C da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.008122/2007-30	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.025337/2007-08	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II da Lei 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.007104/2007-31	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.130545/2007-10	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	DIPRO	Deixar de fornecer ao consumidor de plano individual ou familiar - Art. 16 § único da Lei 9656/98	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.128106/2007-47	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S. A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso III da Lei 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.008441/2007-10	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso I da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.009625/2008-98	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.014314/2008-41	COG SAÚDE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Alienar, a partir de dezembro de 2007, parte da carteira sem prévia autorização da ANS - Art.4º, XXIV da Lei nº 9.961 c/c Art.4º da RN 112.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311905/2010-88

Operadora: UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 412538

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.228737/2002-51	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Negativa de cobertura - Art.12, II da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.000420/2005-10	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 12, I, "e", da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 3744, de 25 de janeiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs: 33902.199569/2005-21

Operadora: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana

Registro:304701

Beneficiário: T.M.J.R.O

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000313/2009-90	INSTITUTO MUTSAÚDE	415758.	07.981.526/0001-49	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33903.008900/2010-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.051777/2010-23	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.069598/2010-42	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar percentuais de reajustes diferenciados entre os ben. vinculados ao plano "TAURUS", contrato firmado com A&F C. DE A. C. LTDA ME, em 04/2010, em desacordo com a legislação específica em vigor. (Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei n.º 9.961/00, c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 20 da RN 195/2009)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.067494/2010-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Reajustar o valor da mensalidade da ben. D.A.A., a partir de 04/2010, por mudança de faixa etária, em desacordo com o ato administrativo exarado pela SUSEP. (artigo 25 da Lei nº 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25779.005057/2009-71	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS	355950.	59.759.084/0001-94	Operar o produto registrado na ANS sob número 402831/98/7, no período de 01/2009 a 03/2009, de forma diversa da registrada, ao não enviar as respectivas notas técnicas devidas. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI



NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.013083/2009-39	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Manter por período inferior a um terço do tempo o beneficiário no plano e deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.30, §1º da Lei 9.656 c/c Art. 12 II da Lei 9656/98).	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.311551/2010-71	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA	408913.	28.657.336/0001-40	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I e II da Lei 9.656)	35.424,00 (TRINTA E CINCO MIL, QUATRO-CENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)
33902.346014/2011-23	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "a" e "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.175729/2009-71	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Aplicar reajuste em desacordo com o contratualmente previsto. (Art.25, da Lei 9.656)	Anulação do AI 38644 - Arquivamento
33902.299094/2010-30	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Reajustar a contraprestação do contrato firmado. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.19 da RN 195/09)	45.270,00 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS)
33902.217631/2011-12	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	Anulação do AI 47.193 - Arquivamento
33902.503969/2011-94	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória.(Art.12, II "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.125208/2010-14	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de prever cláusulas claras e deix. de gar. cob..(Art. 25 da Lei 9656/98 e Art.12, II da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.133208/2010-80	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.066611/2011-77	FENIX - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	409596.	03.430.406/0001-00	Deix. de enc. à ANS no prazo prev documentos requisitados/solicitados. (Art.20, caput, da Lei 9565)	Anulação do AI 38.525 - Arquivamento
33902.355402/2011-03	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.023572/2010-32	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I "b" da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.201582/2009-81	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Impedir a inclusão da beneficiária no plano. (Art.14 da Lei 9.656)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.245245/2010-30	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato.(Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.295441/2011-36	DAYMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	415863.	06.853.661/0001-46	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I e II da Lei 9.656)	253.466,94 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
33902.084926/2011-04	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP.(Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.362763/2010-17	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.127957/2010-78	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESEP	324477.	30.036.685/0001-97	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.008430/2010-45	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Impedir a participação do beneficiário em plano. (Art.14 da Lei 9.656).	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.124365/2010-02	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656)	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)
33902.132387/2011-19	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória em caráter de urgência. (Art.35-C da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.096272/2010-72	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as regras estabelecidas pela legislação em relação a adaptação de contratos.(Art.35, da Lei 9.656)	ADVERTÊNCIA
33902.352831/2011-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deix. de gar. cob. prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 779, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.551 de 07 de outubro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL, referente à empresa ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA - 30.450.803/0001-09, PROCESSO 25351.330356/2011-75, publicada no Diário Oficial da União nº. 195 de 10 de outubro de 2011, Seção 1, página 54 e em Suplemento, página 15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 780, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 5.838 de 23 de dezembro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Cadastromento (isenção) de Equipamento para Saúde NACIONAL, referente à empresa GABMED PRODUTOS ESPECÍFICOS LTDA - 68.867.522/0001-29, PROCESSO 25351.466479/2011-57, publicada no Diário Oficial da União nº. 247 de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 251 e em Suplemento, página 39.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 781, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16

de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.666 de 17 de junho de 2011, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 43.894.609/0001-64, PROCESSO 25351.257139/2011-97, publicada no Diário Oficial da União nº. 117 de 20 de junho de 2011, Seção 1, página 102 e em Suplemento, página 9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 793, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.089 de 30 de agosto de 2010, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - 01.906.952/0001-31, PROCESSO 25351.365061/2010-36, publicada no Diário Oficial da União nº. 167 de 31 de agosto de 2010, Seção 1, página 89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 795, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar na modalidade de emprego (aplicação) como maturador, com Limite Máximo de Resíduo de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança 14 dias, acrescentando a classe "Regulador de crescimento" nos itens 'h' e 'g' em B33 e B33.1, respectivamente, e incluir o item Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg de peso corpóreo, na monografia do ingrediente ativo B33 - BISPIRIBAQUE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de fevereiro de 2012

Nº 20 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: DIREX DO BRASIL LTDA
CNPJ: 49.941.982/0001-05
Processo nº: 25351.689261/2011-41
Expediente Recurso nº: 0048560/12-8
Expediente Indeferido nº: 967875/11-1
Empresa: DIREX DO BRASIL LTDA
CNPJ: 49.941.982/0001-05
Processo nº: 25351.689263/2011-73
Expediente Recurso nº: 0048567/12-5
Expediente Indeferido nº: 967901/11-4
Empresa: CaVENAGHI IND. COM. EQUIP. ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 04.589.483/0001-62
Processo nº: 25351.733998/2011-81
Expediente Recurso nº: 1025568/11-1
Expediente Indeferido nº: 385609/11-7

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 205 de 15 de julho de 2005, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

Reunião do dia 10 de janeiro de 2012.

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25351.148828/2004-21 - AIS: 242531/04-9 (300/04) - CVPAF-CE/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e tres mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.014900/2005-06 - AIS: 018512/05-4 (1384/04) - CVPAF-CE/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.014839/2005-99 - AIS: 018429/05-2 (1081/04) - GPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.208472/2004-91 - AIS: 312676/04-5 (1134/04) - GGPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.273114/2004-50 - AIS:389279/04-4 (63/04) - GGPRO/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência, cumulativamente com a Proibição de Propaganda, ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.291357/2004-70 - AIS:410755/04-1 (1131/04) - GPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.033970/2004-74 - AIS:086313/04-1 (1059/03) - GPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, BELFAR LTDA
25351.123319/2009-86 - AIS:158887/09-7 (51/09) - GGPRO/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.139339/2005-69 - AIS:165003/05-3 (1375/04) - GPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e tres mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.054844/2005-34 - AIS:065557/05-1 (104/05) - CVPAF-CE/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, BRIEFING ASSESSORIA DE IMPRENSA S/C LTDA
25351.043690/2006-36 - AIS:056336/06-6 (1631/05) - GPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.002610/2005-10 - AIS:003276/05-0 (1130/04) - GPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.451542/2005-19 - AIS:542731/05-2 (935/05) - CVPAF-CE/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, C R VERTUAN INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS ME
25351.293883/2004-74 - AIS:413594/04-6 (1053/04) - GGPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, EMS S/A
25351.127969/2005-91 - AIS:151930/05-1 (625/05) - GGPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, EMS S/A
25351.450913/2005-37 - AIS:541885/05-2 (1162/05) - GGPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, EMS S/A
25351.084596/2005-56 - AIS:100293/05-7 (86/04) - GPRO/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, em parte, convertendo a penalidade de multa em Advertência, cumulativamente a Proibição de Propaganda, EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A
25351.273097/2004-51 - AIS:389257/04-3 (160/04) - GPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A
25351.053993/2005-86 - AIS:064592/05-3 (1236/04) - GGPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e tres mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LIF. LTDA
25351.414030/2005-63 - AIS:495295/05-2 (1541/05) - CVPAF-CE/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, IGREJA BATISTA DA LAGOINHA
25351.113987/2007-57 - AIS:145508/07-7 (79/07) - GGPRO/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, em parte, convertendo a penalidade de multa em Advertência, cumulativamente a Proibição de Propaganda, JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25351.049037/2003-38 - AIS:181278/03-5 (579/03) - GGIMP/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e tres mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25351.331628/2006-07 - AIS:442252/06-0 (129/06) - CVPAF-CE/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, LABORATORIO CATARINENSE S A
25351.276049/2004-14 - AIS:392830/04-6 (302/04) - CVPAF-CE/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25351.294457/2004-58 - AIS:414287/04-0 (1318/04) - CVPAF-CE/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e tres mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, NYCOMED PHARMA LTDA.
25351.290302/2004-42 - AIS:409460/04-3 (1114/04) - GPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, RADIO OLINDA PERNAMBUCO LTDA
25351.059176/2004-51 - AIS:135094/04-3 (72/04) - GGPRO/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, SANIPLAN LABORATÓRIOS LTDA
25351.098708/2004-75 - AIS:183893/04-8 (309/04) - GPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento em parte, minorando a penalidade de Multa para o valor de R\$ 17.000,00 (Dezesete mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
25351.041616/2004-13 - AIS:106774/04-5 (26/04) - CVPAF-CE/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
25351.273997/2004-06 - AIS:390389/04-3 (1010/04) - GPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
25351.293833/2004-97 - AIS:413537/04-7 (1262/04) - GPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda, WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.003107/2005-73 - AIS:003853/05-9 (1109/04) - GPRO/AN-VISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), cumulativamente com a Proibição de Propaganda.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 29, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 14/02/2012.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica
Medicamento: cloridrato de tansulosina
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura de liberação prolongada
Processo nº: 25351.087572/2009-89
Expediente nº: 524114/10-6
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico.
Parecer: 160/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO.
2. Empresa: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica
Medicamento: Tansutex (cloridrato de tansulosina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura de liberação prolongada
Processo nº: 25351.101874/2009-10
Expediente nº: 760970/10-1
Assunto: Indeferimento da petição de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 161/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO.
3. Empresa: Catrifarma Importações e Exportações Ltda.
Medicamento: cloridrato de terbinafina
Forma farmacêutica: creme dermatológico
Processo n.: 25351.650685/2008-46
Expediente n.: 830962/10-1
Assunto: Indeferimento de petição de Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 213/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
4. Empresa: Catrifarma Importações e Exportações Ltda.
Medicamento: dipropionato de betametasona
Forma farmacêutica: creme dermatológico
Processo n.: 25351.650828/2008-10
Expediente n.: 830889/10-6
Assunto: Indeferimento de petição de Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 214/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
5. Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Depoflox (cloridrato de fluoxetina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura.
Processo nº: 25000.023595/94-47
Expediente nº: 834491/10-4
Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial de Medicamento Similar
Parecer: 007/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 30, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 14/02/2012.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica
Medicamento: cloridrato de tansulosina
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura de liberação prolongada
Processo nº: 25351.087572/2009-89
Expediente nº: 524114/10-6
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico.
Parecer: 160/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO.
2. Empresa: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica
Medicamento: Tansutex (cloridrato de tansulosina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura de liberação prolongada
Processo nº: 25351.101874/2009-10
Expediente nº: 760970/10-1
Assunto: Indeferimento da petição de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 161/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO.
3. Empresa: Catrifarma Importações e Exportações Ltda.
Medicamento: cloridrato de terbinafina
Forma farmacêutica: creme dermatológico
Processo n.: 25351.650685/2008-46
Expediente n.: 830962/10-1
Assunto: Indeferimento de petição de Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 213/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
4. Empresa: Catrifarma Importações e Exportações Ltda.
Medicamento: dipropionato de betametasona
Forma farmacêutica: creme dermatológico
Processo n.: 25351.650828/2008-10
Expediente n.: 830889/10-6
Assunto: Indeferimento de petição de Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 214/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
5. Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Depoflox (cloridrato de fluoxetina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura.
Processo nº: 25000.023595/94-47
Expediente nº: 834491/10-4
Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial de Medicamento Similar
Parecer: 007/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 24 de fevereiro de 2012

A Gerente-Geral Substituta da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 42, inciso XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar pública as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

- ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.032983/2009-15 - AIS:040490/09-0 (067/09) CVPAF/SP, apensos
25759.616580/2008-85 - AIS:795383/08-6 (631/08) CVPAF/SP
Penalidade de Advertência
BAYER S.A.
25759.032968/2009-17 - AIS:040470/09-5 (065/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMERCIO LTDA 25751.068614/2010-23 - AIS:091568/10-8 (008/10)CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
25759.321726/2007-26 - AIS:415358/07-8 (009/07) CVPAF/SP
Penalidade de Advertência
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
25759.678800/2009-22 - AIS:880976/09-3(023/09) CVPAF/SP, apenso
25759.590565/2009-44 - AIS:767948/09-3(554/08) CVPAF/SP

- Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
DIASORIN LTDA
25759.090416/2009-66 - AIS:113877/09-4 (186/09) CVPAF/SP, apensos
25759.090972/2009-10 - AIS:114682/09-3 (134/09)CVPAF/SP
25759.055783/2009-71 - AIS:068867/09-3 (125/09)CVPAF/SP
25759.047434/2009-92 - AIS:058504/09-1 (053/09)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)
DIASORIN LTDA
25759.631942/2008-68 - AIS:815145/08-8 (663/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.821322/2008-11 - AIS:022247/08-0 (037/08) CVPAF/DF, apenso
25351.826282/2008-13 - AIS:035133/08-4 (047/08) CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO
25763.284135/2011-67 - AIS:394874/11-9(008/11) CVPAF/CE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO
25351.127577/2011-77 - AIS:176470/11-5(003/11) CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO
25745.257779/2011-44 - AIS:358776/11-2 (008/11) CVPAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO
25748.217991/2010-72 - AIS:286925/10-0(002/10) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO
25748.218282/2010-15 - AIS:287143/10-2 (003/10)CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de 20.000,00 (Vinte mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO
25748.506577/2010-16 - AIS:665151/10-8 (004/09) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
EMS S/A
25759.284312/2009-10 - AIS:364711/09-1(351/09) CVPAF/SP, apensos
25759.283413/2009-56 - AIS:363568/09-6(350/09) CVPAF/SP
25759.283377/2009-69 - AIS:303516/09-3(349/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A
25759.467825/2009-49 - AIS:605817/09-5(035/06) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
GALDERMA BRASIL LTDA
25759.802955/2008-25 - AIS:505017/08-1(639/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
25759.693458/2009-80 - AIS:177369/09-1(038/09)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA PESQUISA CIENTIFICA, BIOTECNOLOGIA E ME
25759.062973/2009-67 - AIS:077997/09-1(117/09)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25759.678821/2009-95 - AIS:880997/09-6(027/09)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25759.678824/2009-72 - AIS:881000/09-1 (022/09)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
25351.737243/2009-48 - AIS:913672/09-0(047/09)CVPAF/DF
Penalidade de Advertência
GUARÁ BUFFET RECEPÇÕES E RESTAURANTE LTDA.
25745.702465/2011-40 - AIS:986578/11-1(080/11)CVPAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
IBÉRIA LINHAS AÉREAS DA ESPANHA S/A
25752.512205/2010-28 - AIS:673124/10-4(038/08)CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
LABORATÓRIO GLOBO LTDA
25759.769774/2008-89 - AIS:986705/08-8(825/08)CVPAF/SP
Penalidade de Advertência
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.706670/2008-67 - AIS:908050/08-3(763/08)CVPAF/SP
Penalidade de Advertência
RA CATERING LTDA
25761.177336/2009-73 - AIS:230595/09-0(002/09)CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
RA CATERING LTDA
25761.005004/2009-19 - AIS:394882/09-0(005/09)CVPAF/MG



Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.758131/2008-80 - AIS:972497/08-4(809/08)CVPAF/SP
Penalidade de Advertência
VRG LINHAS AÉREAS S/A
25752.098351/2009-83 - AIS:124535/09-0(002/09)CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
25751.211459/2010-57 - AIS:278565/10-0(033/09)CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Em 28 de fevereiro de 2012

A Gerente-Geral Substituta da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 42, inciso XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar pública as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

A.F. PONTES
25758.657998/2011-83 - AIS:924088/11-8 (017/2011) CVPAF/AM
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
25757.746160/2011-59 - AIS:561719/11-7 CVPAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
BLUE OCEAN - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25743.326522/2010-49 - AIS:424873/10-2 CVPAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO PARA
25760.243615/2007-32 - AIS:311487/07-2 (001/2007) CVPAF/PA
Penalidade de Advertência
CONSTREMAC INDUSTRIAL LDTA
25764.736399/2011-27 - AIS:424936/11-4 CVPAF/AL
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-
TUÁRIA
25351.255445/2011-13 - AIS:355339/11-6 CVPAF/DF, apensos
25351.255624/2011-63 - AIS:355577/11-1 CVPAF/DF
25351.256028/2011-10 - AIS:356153/11-4 CVPAF/DF
25351.256064/2011-81 - AIS:356229/11-8 CVPAF/DF
25351.265069/2011-15 - AIS:368908/11-5 CVPAF/DF
25351.271662/2011-63 - AIS:377871/11-1 CVPAF/DF
25351.271820/2011-57 - AIS:378061/11-9 CVPAF/DF
25351.271868/2011-47 - AIS:378118/11-6 CVPAF/DF
25351.271899/2011-21 - AIS:378182/11-8 CVPAF/DF
25351.271925/2011-03 - AIS:378231/11-0 CVPAF/DF
25351.271980/2011-72 - AIS:378281/11-6 CVPAF/DF
25351.272033/2011-87 - AIS:378330/11-8 CVPAF/DF
25351.272063/2011-32 - AIS:378371/11-5 CVPAF/DF
25351.272121/2011-11 - AIS:378428/11-2 CVPAF/DF
25351.272100/2011-59 - AIS:378408/11-8 CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-
TUÁRIA
25351.802685/2008-50 - AIS:501737/08-8 CVPAF/DF, apensos
25351.802738/2008-52 - AIS:503753/08-1 CVPAF/DF
25351.802720/2008-18 - AIS:502316/08-5 CVPAF/DF
25351.802639/2008-77 - AIS:501663/08-1 CVPAF/DF
25351.826518/2008-89 - AIS:035589/08-5 CVPAF/DF
25351.802878/2008-34 - AIS:504806/08-1 CVPAF/DF
25351.802707/2008-78 - AIS:501778/08-5 CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-
TUÁRIA
25351.772556/2011-54 - AIS:497455/11-7 CVPAF/MT, apensos
25351.772499/2011-01 - AIS:492128/11-3 CVPAF/MT
25351.279443/2011-38 - AIS:388535/11-6 CVPAF/MT
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

ESPARTA SEGURANÇA LTDA
25351.104529/2011-54 - AIS:144425/11-5 CVPAF/ DF
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) GBC-
GENERAL BRAS CARGO LTDA
25759.007530/2009-21 - AIS:009434/09-0 (012/009) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA.
25757.628067/2009-50 - AIS:816408/09-8 - CVPAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) GEN-
BIOTECH DIAGNÓSTICA LTDA. 25759.006918/2009-41 - AIS:008663/09-1 (023/009) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.717800/2009-68 - AIS:431330/09-5 (063/009) CVPAF/SP, apensos
25759.717817/2009-73 - AIS:432005/09-1 (080/009) CV-
PAF/SP 25759.678657/2009-96 - AIS:880806/09-6 (039/009) CV-
PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
GENESE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA

25759.055792/2009-64 - AIS:068877/09-1 (128/009) CVPAF/SP, apenso
25759.055776/2009-37 - AIS:068860/09-6 (068/009) CV-
PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25759.712104/2009-12 - AIS:357074/09-6 (075/009) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
GLOBE QUIMICA S.A.
25759.056933/2009-05 - AIS:070364/09-8 (126/009) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME
25757.618832/2009-45 - AIS:804440/09-6 (006/009) CVPAF/PE, apensos
25757.627762/2009-89 - AIS:815976/09-9 (007/009) CV-
PAF/PE 25757.611160/2009-80 - AIS:794562/09-1 (009/009) CV-
PAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)
GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME
25757.612822/2009-20 - AIS:796590/09-7 (010/009) CVPAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
GR SA
25751.490551/2009-50 - AIS:636353/09-9 (016/009) CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA
25764.639526/2011-55 - AIS:897951/11-1 CVPAF/AL
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
GUARATÁ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
25741.506691/2009-30 - AIS:656999/09-4 (008/009) CVPAF/SC
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS
25743.792503/2011-64 - AIS:1029231/11-4 CVPAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
SWISSPORT BRASIL LTDA
25751.755873/2011-70 - AIS:689764/11-9 (039/011) CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
TECMAN SERVIÇOS TECNICOS PREDIAIS LTDA
25351.772499/2011-01 - AIS:492128/11-3 CVPAF/MT, apensos
25351.279443/2011-38 - AIS:388535/11-6 CVPAF/MT
25351.772556/2011-54 - AIS:497455/11-7 CVPAF/MT
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
VRG LINHAS AÉREAS S/A
25351.696070/2009-67 - AIS:188072/09-1 CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
HM SERVICE LTDA
25765.565313/2010-32 - AIS:745762/10-6 CVPAF/SE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir a atualização sistemática do Banco de Dados Nacional do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA);

Considerando a Portaria n.º 2.048/GM/MS, de 03 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n.º 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; e

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio das bases de dados dos Sistemas SCNES, SIA, SIH e CIHA pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação dos Bancos de Dados Nacional, resolve:

Art. 1º Fica definido o fluxo para envio das bases de dados dos Sistemas de Informação de Atenção à Saúde: SCNES, SIA, SIH e CIHA.

§1º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem encaminhar as bases de dados do SCNES, SIA, SIH e CIHA ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) por meio do Módulo Transmissor, conforme Portaria Conjunta SAS/SE/MS n.º 49, de 04 de julho de 2006.

§2º Em relação ao SCNES, o sistema permite a atualização diária da base nacional. Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem enviar, por meio do módulo transmissor simultâneo mensalmente a Base de Dados Nacional dos estabelecimentos de saúde que tiveram alteração cadastral e a Certidão Negativa dos estabelecimentos de saúde que não tiveram alteração cadastral no período, conforme o disposto na Portaria SAS/MS n.º 02, de 03 de janeiro de 2008, no Art. 1º, §1º e § 2º, realizando a transmissão final da base até a data limite do dia 19 de cada mês subsequente ao mês de produção do SIA e do SIH.

§3º Os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal devem monitorar as remessas das bases de dados do SCNES no site <http://cnes.datasus.gov.br> e providenciar a correção das rejeições até a data limite constante no parágrafo anterior.

§4º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem monitorar as remessas das bases de dados do SIA, SIH e CIHA pelos sites: <http://sia.datasus.gov.br>; <http://sih.datasus.gov.br> e <http://ciha.datasus.gov.br>, observando se recebeu a mensagem do DATASUS que confirma o "recebimento com sucesso" do arquivo enviado. Estes devem acompanhar e verificar posteriormente nestes sítios, se houve alguma rejeição nas remessas enviadas, providenciando o reenvio imediato da remessa com as devidas correções.

Art. 2º Fica fixado o dia 25 de cada mês como prazo máximo para que a Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação- Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas-Secretaria de Atenção à Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS) disponibilize a versão final para a próxima competência de produção do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Art. 3º Cabe ao DATASUS/SGEP/MS disponibilizar, nos respectivos sites, as versões definitivas dos sistemas de captação, de processamento da produção ambulatorial e hospitalar e do módulo transmissor, inclusive dos sistemas/arquivos de apoio/base necessárias à rotina mensal de apresentação da produção.

§1º SISTEMAS DE CAPTAÇÃO: Fixar prazo máximo, até o 1º dia útil de cada mês, para a disponibilização da versão da competência de produção em curso.

§2º SISTEMAS DE PROCESSAMENTO: Fixar prazo máximo, até o dia 6 do mês subsequente à competência de produção, para a disponibilização da versão definitiva do SIA, SIH e CIHA.

§3º SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES): Fixar prazo máximo, até o dia 25 de cada mês, para a disponibilização da versão;

Art. 4º Fica fixado o dia 20 do mês subsequente à competência de produção, como prazo máximo para o envio das bases processadas do SIA, SIH e CIHA pelos Gestores Estaduais e Municipais.

§1º Quando o data final de envio da Base de Dados dos sistemas SCNES, SIA, SIH e CIHA cair em final de semana e/ou feriado, será considerado o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§2º A data limite para o DATASUS/RJ enviar à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas (CGCSS/DRAC/SAS/MS), os arquivos com os valores da produção aprovada dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação (MEC), será o dia 25 do mês subsequente à competência da produção.

§3º O Módulo Transmissor deverá permanecer aberto à recepção das bases processadas da respectiva competência até a data limite constante no caput deste artigo.

§4º Compete aos Gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pelo envio das bases ao DATASUS/SE/MS, determinar as datas limites de entrega dos arquivos de produção, por parte dos prestadores, a fim de cumprirem a determinação do Art. 4º.

Art. 5º As transferências dos recursos FAEC serão efetuadas em conformidade com as informações extraídas dos arquivos do Banco de Dados Nacional do SIA e SIH e transmitidas pelo DATASUS/SGEP/MS ao DRAC/SAS/MS.

Art. 6º Cabe à CGSI/DRAC/SAS/MS adotar as providências necessárias junto ao DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência abril de 2012.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SAS/MS n.º 923, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU n.º 242, de 19 de dezembro de 2011, Seção, página 707.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de fevereiro de 2012

Processo n.º 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO SA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS n.º 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0119-59, localizada na Av. Cardoso Moreira, n.º. 347, Centro, Itaperuna - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO SA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS n.º 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0178-09, localizada na Av. Teixeira e Souza, n.º. 29, Centro, Cabo Frio - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0192-67, localizada na Av. Bráz de Pina, nº. 1535, Loja A Penha, Rio de Janeiro - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0100-49, localizada na Estrada do Portela, nº. 99, Loja 210, Madureira, Rio de Janeiro - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0141-17, localizada na Rua dos Topázios, nº. 98, Rocha Miranda, Rio de Janeiro - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0016-43, localizada na Rua Aurelio Valporto, nº71, Loja B, Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0201-92, localizada na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 119, Centro, São Gonçalo - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0126-88, localizada na Rua do Imperador, 271/273, Petrópolis - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0211-64, localizada na Av. Paulo de Frontin, 235, antigo 219, Atterrado, Volta Redonda - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0107-15, localizada na Rua Visconde de Rio Branco, nº. 403, Niterói - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0097-09, localizada na Rua da Matriz, 117, Centro, São João do Meriti - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0080-60, localizada na Avenida Nilo Peçanha, nº. 64, Centro, Duque de Caxias - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0117-97, localizada na Rua Alfredo Backer, nº. 704, São Gonçalo - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0064-40, localizada na Avenida Nilo Peçanha, nº. 116, Centro, Duque de Caxias - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0158-65, localizada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº. 2035, Duque de Caxias - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0226-40, localizada na Rua Yolanda Saad Abuzaid, nº. 90, Centro, São Gonçalo - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0072-50, localizada na Rua José de Alvarenga, nº. 201, Duque de Caxias - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0147-02, localizada na Avenida Automóvel Club, nº. 2246, Loja, Vilar dos Teles, Centro, São Gonçalo - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO SA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa Drogarias Pacheco SA, CNPJ: 33.438.250/0184-57, localizada na Avenida Governador Amaro Peixoto, nº. 64, Centro, Nova Iguaçu - RJ., do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE FEVEREIRO 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.002237/2011 e 53740.000046/2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA., pela Portaria nº 54, de 23 abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1981, e renovada pela Portaria nº 80, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 10, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 1998, para explorar sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.012652/2008 e 53103.000044/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2008, a permissão outorgada à J. MACHADO GUIMARAES EMPREENDIMENTOS LTDA., pela Portaria nº 216, de 15 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 1988, para explorar sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de fevereirode 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PLANALTO TIMBAÚBA, executante de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Russas, no Estado do Ceará, em face da decisão que lhe aplicou a sanção de multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho a NOTA Nº 1232 - 3.38/2009/JGH/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
CE	NOVA RUSSAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PLANALTO TIMBAÚBA	53000.073838/2006

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de outubro de 2011

Nº 9.048/2011-CD - Processo nº 53500.026891/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, CNPJ/MF nº 03.555.171/0001-75, produtora do canal MTV Brasil, contra decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo para Averiguação em razão de Denúncia (PAVD) em epígrafe, instaurado em desfavor da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, decidiu, em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, conhecer do Recurso, para, no mérito, dar a ele provimento no sentido de reformar o Despacho nº 1.903/2009-SCM, de 20 de março de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, para determinar a instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em desfavor da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., diante da existência de fortes indícios de descumprimento de obrigação, em obediência ao que preceitua o art. 97 do Regimento Interno da Anatel, consoante os termos do Voto nº 612/2011-GCJV, de 7 de outubro de 2011.

Em 16 de novembro de 2011

Nº 9.634/2011-CD - Processo nº 53516.008024/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa 6 P TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 01.551.928/0001-27, contra decisão do Superintendente de Serviços Privados consubstanciada no Ato nº 4.845, de 12 de julho de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 626, realizada em 20 de outubro de 2011, não conhecer do Recurso, tendo em vista sua intempestividade, mantendo-se integralmente os termos do Ato nº 4.845, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 827/2011-GCJR, de 14 de outubro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 6 de dezembro de 2011

Nº 10.364/2011 - CD - Processo no 53524.005735/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.842/2011-CD, de 07 de abril de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto averiguação do descumprimento do procedimento de coleta de indicadores de qualidade previstos no art. 18 do Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal e da Cláusula 5.2 do Termo de Autorização nº 008/2004/PVCP/Anatel, 19 de fevereiro de 2004, decidiu, em sua Reunião nº 631, realizada em 1º de dezembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 669/2011-GCER, de 25 de novembro de 2011.

Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 1.280/2012-CD - Processo nº 53500.002651/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, analisando o Pedido de Anulação da Resolução nº 549, de 19 de novembro de 2010, apresentado pela BRASIL TELECOM CELULAR S/A e pela TNL PCS S/A, decidiu, em sua Reunião nº 634, realizada em 19 de janeiro de 2012, conhecer do Pedido de Anulação para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 11/2012-GCRZ, de 5 de janeiro de 2012.

Em 14 de fevereiro de 2012

Nº 1.398/2012-CD - Processo nº 53516.008024/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa 6 P TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 10.299.125/0001-18, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em face da decisão do Conselho Diretor da Anatel, exarada por meio do Despacho nº 9.634/2011-CD, de 16 de novembro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração, por ausência de regularidade formal, mantendo-se integralmente os termos do Despacho nº 9.634/2011-CD, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 67/2012-GCMB, de 6 de fevereiro de 2012.

Nº 1.407/2012-CD - Processo nº 53500.026891/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto nos autos do Processo de Averiguação de Denúncia (PAVD) em epígrafe, pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 9.048/2011-CD, de 26 de outubro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 636, realizada em 2 de fevereiro de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração, tendo em vista que o ato impugnado não é recorível, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 46/2012-GCMB, de 26 de janeiro de 2012.

Em 15 de fevereiro de 2012

Nº 1.461/2012 - CD - Processo nº 53504.025803/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em desfavor da VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE AUDIO LTDA., CNPJ/MF nº 32.304.206/0001-00, autorizada do Serviço Móvel Especializado, decidiu, em sua Reunião nº 598, realizada em 3 de março de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 169/2011-GCJV, de 24 de fevereiro de 2011: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço Móvel Especializado outorgada à empresa por meio do Ato nº 57.980, de 3 de maio de 2006, na Área de Registro 12; b) aplicar, em substituição, a sanção de MULTA, em razão da operação comercial do serviço, na Área de Registro 12, não ter se iniciado no prazo regulamentar, descumprindo, dessa forma, o estabelecido nos art. 18 e 19 do Regulamento do Serviço Móvel Especializado, aprovado pela Resolução nº 404/2005, e Cláusula 4.1 do Termo de Autorização nº 06/2006/PVCP/SPV-ANATEL, e da empresa não ter prestado à Anatel as informações solicitadas, descumprindo, assim, o estabelecido no art. 29, III, do Regulamento do Serviço Móvel Especializada; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que calcule o valor da multa a ser aplicada, de acordo com os parâmetros previstos no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344/2003.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.090, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53000.007029/04.RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA - OM - Lucas do Rio Verde/MT. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.091, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53000.059614/06.RADIO JORNAL A VERDADE LTDA - OM - São José/SC. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.093, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53000.077769/06.FUNDAÇÃO MARCONI - OM - Urussanga/SC. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.097, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.004135/2012. RÁDIO HORTENCIA LTDA - FM - Campo Alegre/SC - Canal 218. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.098, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.004136/2012. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. - RTV - Sete Lagoas/MG - Canal 38-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.845, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53516.008024/2010. Aplica à empresa 6 P TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 01.551.928/0001-27, a sanção de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela violação do art. 46 e art. 59, IV, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.595, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53504.025782/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / AKZO NOBEL LTDA, 50011386983, 60561719001529, 17/09/2011 / ALGODOEIRA ALIANCA LTDA, 50011559675, 03629178000194, 24/10/2011 / AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA, 50011503378, 29309127011456, 04/10/2011 / AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA, 50011503459, 29309127011618, 04/10/2011 / ANTONIO MARCIO ARANTES PEIREIRA, 50004473957, 62873601787, 30/12/2009 / APM DA ESCOLA ESTADUAL OSWALDO ARANHA, 50011695340, 53633434000195, 03/12/2011 / ARCOR DO BRASIL LTDA., 50011628588, 54360656000144, 13/11/2011 / ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO SIST. DE TEL. E AFINS DO C EMP DE SAO PAULO, 50011390310, 47239041000107, 17/09/2011 / ATMA COMERCIO E SUPERVISAO LTDA-ME, 50010413928, 02639560000116, 17/01/2011 / BOBINEL IND. E COM. EMBALAGENS LTDA, 50003945006, 50515766000187, 30/09/2009 / BRASIL SAPIENTIA LTDA BRASA, 50010770100, 62679170000100, 09/04/2011 / COLEGIO AUGUSTO LARANJA LTDA, 50004415248, 60981172000115, 13/12/2009 / CONCESSIONARIA DE RODOVIAS TEBE SA, 50011630485, 02380162000128, 14/11/2011 / COND EDIF PARQUE DOS CISNES DOURADO BRCONEGRO IMP REAL, 50011009250, 53992897000143, 01/06/2011 / CONDOM. EDIFICIO BARAO DE ITAPETININGA, 50004473523, 54059266000139, 30/12/2009 / CONDOMINIO AMERICACENTRAL, 50011629479, 50940535000110, 13/11/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO 21ST CENTURY FLAT, 50010723790, 03819289000163, 29/03/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE IGUATEMI, 50011535571, 54066923000175, 16/10/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ROTHSCHILD, 50011630990, 54459458000132, 14/11/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO MORUMBI PLAZA BLOCOAEB, 50004378962, 55795314000110, 03/12/2009 / CONDOMINIO EDIFICIO PARADISE GARDEN RESIDENCE, 50010720693, 04009662000183, 29/03/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MARTIN, 50011630647, 71732358000157, 14/11/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR VILA OLIMPIA, 50011017600, 68470707000103, 05/06/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO THE ADVANCE, 50010880461, 03780149000129, 03/05/2011 / CONDOMINIO PAINEIRAS CENTER, 50011094184, 54690276000178, 22/06/2011 / CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA, 50011503963,

61584223000138, 04/10/2011 / DU PONT DO BRASIL S A, 50011279982, 61064929000179, 22/08/2011 / EDIFICIO TATUAPE FLAT-SERVICE, 50010791957, 03918121000105, 12/04/2011 / EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, 50010098470, 00757717000182, 13/11/2010 / EMPRESA CINEMATOGRAFICA ARACATUBA LTDA, 50011234296, 03519995000785, 06/08/2011 / FIACAO ALPINA LTDA, 50011661950, 49418890000145, 23/11/2011 / HAYASHI HIGASHI, 50004238362, 11872942849, 09/11/2009 / HOTEL ALPINO DE SAO ROQUE LTDA, 50011507950, 52542107000165, 04/10/2011 / INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, 50011511397, 44351146000157, 05/10/2011 / JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA, 50011504188, 00514820000100, 04/10/2011 / MAURICO NAHAS ESTUDIO FOTOGRAFICO S/C LTDA, 50009485643, 00694684000179, 19/07/2010 / MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 50011678330, 47686555000100, 28/11/2011 / MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA, 50010291121, 45655461000130, 19/12/2010 / NIFE SISTEMAS ELETRICOS LTDA., 50011008954, 61275137000143, 01/06/2011 / ORGANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 50010720774, 03560974000118, 29/03/2011 / PBR RECURSOS HUMANOS LTDA, 50010720855, 02949262000122, 29/03/2011 / PLANEJA PARTICIPACOES LTDA, 50004037383, 52565538000147, 14/10/2009 / PROQUIGEL IND. COM. PRODS. QUIMS. LTDA, 50004381327, 60841681000142, 06/12/2009 / RICLAN S/A, 50011386800, 56370364000118, 17/09/2011 / SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., 50011504005, 58088733000290, 04/10/2011 / SAINT-GOBAIN CERAMICAS E PLASTICOS LTDA, 50011535229, 00450887000110, 16/10/2011 / SETTER COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA, 50011629398, 74401084000101, 13/11/2011 / SIEMENS LTDA, 50004263472, 44013159000116, 12/11/2009 / SOCIEDADE DE EDUCACAO E BENEFICIENCIA N.S. DO CARMO, 50011630809, 62412150000160, 14/11/2011 / SOCIEDADE DE EDUCACAO E BENEFICIENCIA SANTA CATARINA DE SENA, 50010838937, 62047071000520, 24/04/2011 / STAMP PRE FABRICADOS ARQUITETONICOS LTDA, 50011452609, 74292996000192, 24/09/2011 / TERRITORIAL SAO PAULO LTDA, 50011503530, 60874229000349, 04/10/2011 / UNIAO SOCIAL CAMILIANA, 50011535733, 582506890001245, 16/10/2011 / VALTRA DO BRASIL S/A, 50011503610, 61076055000170, 04/10/2011 / VITI VINICOLA CERESER S/A, 50011386479, 50930072000106, 17/09/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 901, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53504.003297/2011 - Declara extinta, por cassação, a autorização para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, outorgada por meio do Ato nº 42.146, de 2 de fevereiro de 2004, à RÁDIO EXCELSIOR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.749.397/0001-40. A cassação não desonera a RÁDIO EXCELSIOR LTDA. das obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 962, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53504.020303/2011. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, CNPJ nº 45.709.912/0001-75, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Viradouro/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 535000043212008. Expede autorização à ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DE OURO PRETO DO OESTE E REGIAO, CNPJ nº 01.296.988/0001-40, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Ouro Preto do Oeste, no Estado Rondônia. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159.510 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por vinte anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.040 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.000269/2012. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, CNPJ nº 04.530.895/0001-27, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Envira/AM.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.045, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.003976/2004. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) MOTO TAXI UNIAO FERREIRA & CIA LTDA ME , CNPJ nº 05.418.955/0001-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.046, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 29105.000403/1991 - Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45, associada a autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.095, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53512.000251/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF / FISTEL, VALIDADE / JORGE CUSTODIO DA SILVA, 81335474749, 24000295632 , 28/2/2010 / MARCOS AURELIO BERTUCE, 03466791766, 50004635442 , 15/2/2010 / MAURO ANTONIO LIMA, 01857371615, 12000208479 , 14/12/2010 / UBIRAJARA DOS REIS, 08601526772, 24000287370 , 15/9/2010.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 1.096, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53512.000254/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / BONAS PERRY, 00000000000, 24000284517 , 28/12/2011 / GERALDO FARIA, 36462721715, 01020435232 , 22/2/2011 / JOAO ENEAS MORAES NETO, 00177127775, 24000305530 , 1/2/2011 / JORGE LUIZ DA SILVA, 37665960715, 50011225629 , 2/8/2011 / JOSE ALVES PEREIRA, 49390350778, 50004457080 , 2/2/2011 / JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, 49363417700, 01000022420 , 5/4/2011 / NEWTON GOMES DA ROSA, 00764310020, 50003492702 , 2/8/2011 / PHELIPE CAMPOS GONCALVES DA SILVA, 10027371760, 50010502513 , 2/2/2011 / RONEY ROBERTO CUNHA MEDICE, 07572191797, 50004456190 , 5/2/2011 / VICENTE DE PAULO DA CUNHA COUTINHO, 08526974734, 01020428619 , 23/8/2011 / WILMAR MARTINS ROSA, 37945386172, 50010501037 , 28/11/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO

RETIFICAÇÃO

Processo 53516.008024/2010. No Ato nº 4845, de 12 de julho de 2011 e seu extrato, bem como no Despacho n.º 9.634/2011-CD, de 16 de novembro de 2011, onde se lê: "CNPJ/MF n.º 01.551.928/0001-27", leia-se: "CNPJ/MF n.º 10.299.125/0001-18".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de dezembro de 2011

Nº 10.508/2011-SPB - Processo nº 53500.018103/2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para alienação de bens reversíveis proposta pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, e para a celebração do Primeiro Aditivo ao Contrato Máster de Cessão de Uso de Espaço de Torre para utilização dos mesmos junto ao adquirente, American Tower do Brasil Cessão de Infraestruturas Ltda., CNPJ 04.052.108/0001-89, nos autos do processo epígrafado DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, indeferir os requerimentos, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 204/2011-PBOAC/PBOA, de 22 de novembro de 2011.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.045946/2010-41, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 22/SCE-MC, de 17 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. de 7 de fevereiro de 2012, seção 1, página 52.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
CMG Arthur Fernando Bettega Corrêa	Aviso 40/2012	nº. Gabinete de Segurança Institucional
Cel Ex Luiz Augusto Cristovão Liotti	Aviso 40/2012	nº. Gabinete de Segurança Institucional
CF Albertino de Sousa Machado	Aviso 40/2012	nº. Gabinete de Segurança Institucional
Ten Cel Ex Alfredo Santos Taranto	Aviso 40/2012	nº. Gabinete de Segurança Institucional
Ten Cel Aer Edson Fernando da Costa Guimarães	Aviso 40/2012	nº. Gabinete de Segurança Institucional
Ten Cel Aer Reginaldo Pontorilli	Aviso 40/2012	nº. Gabinete de Segurança Institucional
Cap Aer José Alberto dos Santos Bezerra	Aviso 40/2012	nº. Gabinete de Segurança Institucional
Maj Aer Luis Marcelo Sotoriva	Aviso 40/2012	nº. Gabinete de Segurança Institucional
Maj Ex Eduardo José Lopes Gonçalo	Aviso 40/2012	nº. Gabinete de Segurança Institucional
Maj Aer Eduardo Gomes Nogueira	Aviso 40/2012	nº. Gabinete de Segurança Institucional
Maj Aer Valdivino José do Carmo Junior	Aviso 40/2012	nº. Gabinete de Segurança Institucional
Maj Ex Claudio Rogerio Gonçalves	Aviso 40/2012	nº. Gabinete de Segurança Institucional
Maj Ex Rodrigo Garcia Otto	Aviso 40/2012	nº. Gabinete de Segurança Institucional



O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
João Gustavo Lage Germano	Ofício nº 6/2012	Vice-Presidência da República

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de fevereiro de 2012

Nº 626 -
Processo nº 48500.000589/2012-83.

I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial das unidades geradoras. II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da referida PCH seja restabelecida. Usina: PCH Coqueiral Unidades Geradoras: UG1 e UG2, com 1.582 kW cada, totalizando 3.164 kW Interessado: Coqueiral Energética Ltda. Localização: Município de Angelina, Estado de Santa Catarina. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de fevereiro de 2012

Nº 627 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.000243/2011-85, resolve anuir ao oferecimento de garantia favor do Contrato de Financiamento nº 21/00785-3 com o Banco do Brasil S.A., formada pelo penhor das ações detidas por Furnas Centrais Elétricas S.A. na empresa Goiás Transmissão S.A., para aplicação no objeto da concessão da Goiás Transmissão S.A., cabendo a esta solicitar anuência prévia no caso de haver execução da respectiva garantia que implique transferência de controle societário.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de fevereiro de 2012

Nº 628 -
Processo nº 48500.006698/2011-23.

i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Juína I, com potência estimada de 3,50 MW, às coordenadas 13°54'23" de Latitude Sul e 59°22'20" de Longitude Oeste, situada no rio Juína, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/12/2011 pelo Sr. Osvaldo Kenhiti Kasicawa, inscrito no CPF sob o nº 362.194.601-20, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 29/04/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 629 -
Processo nº 48500.006492/2011-01.

i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Aldeia, com potência estimada de 14,50 MW, às coordenadas 27°10'13" de Latitude Sul e 52°31'17" de Longitude Oeste, situada no rio Irani, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/12/2011 pela empresa Elbrax Geração de Energias Limpas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.781.698/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 29/04/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 630 -
Processo nº 48500.006305/2011-81.

i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Barrinha, com potência estimada de 4,10 MW, às coordenadas 26°41'33,4" de Latitude Sul e 52°54'04,1" de Longitude Oeste, situada no rio Pesqueiro, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/11/2011 pela empresa Mauê S.A. - Geradora e Fornecedor de Insumos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.004.149/0001-98, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 29/04/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 631 -
Processo nº 48500.000012/2012-71.

i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Nova 2, com potência estimada de 9,10 MW, às coordenadas 15°20'23" de Latitude Sul e 46°22'46" de Longitude Oeste, situada no Ribeirão do Fetal, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/12/2011 pelo Sr. Pedro Augusto Beraba Henriques, inscrito no CPF sob o nº 107.129.517-92, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 02/01/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 632 -
Processo nº 48500.000504/2012-67.

i) Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Pesqueiro, situada no rio Pesqueiro, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Asperbras Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 7º, § 3º da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 633 -
Processo nº 48500.000186/2012-34.

i) Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH A, situada no rio Sucuriú, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Trópico Energia Renovável Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no caput do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 634 - Processo: 48500.000970/2012-42.

(i) Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Aliança, com potência instalada de referência de 53,8 MW, coordenadas geográficas 16°52'2" S e 42°7'9" W, localizada no rio Araçuaí, sub-bacia 54, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL no dia 2/2/2012 pela empresa Alupar Investimento S.A., CNPJ nº 08.364.948/0001-38, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução nº 395, de 1998. (ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 5/2/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 635 - Processo: 48500.000971/2012-97.

(i) Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Berilo, com potência instalada de referência de 51,8 MW, coordenadas geográficas 16°56'32" S e 42°28'47" W, localizada no rio Araçuaí, sub-bacia 54, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL no dia 2/2/2012 pela empresa Alupar Investimento S.A., CNPJ nº 08.364.948/0001-38, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução nº 395, de 1998. (ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 5/2/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 636 - Processo: 48500.000969/2012-18.

(i) Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Ivon, com potência instalada de referência de 46,9 MW, coordenadas geográficas 16°51'34" S e 42°20'46" W, localizada no rio Araçuaí, sub-bacia 54, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 2/2/2012 pela empresa Alupar Investimento S.A., CNPJ nº 08.364.948/0001-38, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010. II - Estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 7/2/2013, conforme disposto no art. 3º, § 4º, da Resolução nº 412, de 2010.

Nº 637 - Processo: 48500.007259/2005-18.

(i) Prorrogar até 31/12/2013 o prazo, estabelecido no Despacho nº 408, de 8 de fevereiro de 2011, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Torixoréu, com potência instalada de referência de 408 MW, localizada no rio Araguaia, sub-bacia 24, nos Estados de Goiás e de Mato Grosso, solicitado pelas empresas Desenvix S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobrás Eletronorte.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Processo nº 48500.006073/2011-61.

No Despacho nº 4.698, de 6 de dezembro de 2011, publicado no DO de 7/12/2011, Seção 1, pág. nº 54, onde se lê: "II - Estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 11/1/2013, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução ANEEL nº 412, de 2010.", leia-se: "II - Estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 7/2/2013, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução ANEEL nº 412, de 2010."

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA
DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Executiva da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria nº DF-009/2012, de 10.02.2012, e no Memorando PRJ-015/2012, e RES-048/2012, resolveu: 1. Homologar o Processo Administrativo CGTEE/SEDE/0881/2007, referente a padronização, visando futura aquisição de óleos e graxas lubrificantes de fabricação Petrobrás: LUBRAX TURBINA PLUS ISSO 220, LUBRAX ATF TDX, LUBRAX HYDRA XP ISSO 32, LUBRAX TRM 5 SAE 140/ LUBRAX GL 5 SAE 140, LUBRAX TURBO SAE 30, LUBRAX LITH EP GRAU NLGI 2, LUBRAX BETUMEN FLD GRAU 500, bem como os fabricados pela Mobil: MOBIL VACUOLINE 537, MOBIL RARUS 427, MOBILTEMP 78 e também de fabricação Israel Chemicals Ltda comercializado exclusivamente por Chemtra-Comercial Importação e Exportação Ltda. FYRQUEL (EHC), assim como o de fabricação Kluber Lubrication Lubrificantes Ltda: VARILUB GA 11-1000 BR.

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Chefe do Departamento de Suprimentos

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Augusto César Marques - 871341/03 - Not.1656/2012 - R\$ 2.266,84

Britaki Brita e Materiais de Construção Ltda - 872025/04 - Not.1667/2012 - R\$ 113,34

Carlos Antônio Almenara Pelisson - 870318/05 - Not.1647/2012 - R\$ 113,01, 870133/05 - Not.1650/2012 - R\$ 110,75, 870132/05 - Not.1651/2012 - R\$ 112,56

João Vicente Carleti - 871627/04 - Not.1659/2012 - R\$ 2.199,27, 871628/04 - Not.1678/2012 - R\$ 2.059,50

Jose Flavio Mota - 870949/05 - Not.1649/2012 - R\$ 2.147,17, 870948/05 - Not.1690/2012 - R\$ 2.320,17, 870947/05 - Not.1691/2012 - R\$ 2.061,13, 870946/05 - Not.1692/2012 - R\$ 2.320,17, 870951/05 - Not.1693/2012 - R\$ 2.320,17, 870950/05 - Not.1694/2012 - R\$ 1.958,73

José Tanus Rodrigues Cruz - 871628/03 - Not.1689/2012 - R\$ 598,60

Joselino Almeida Machado - 870777/04 - Not.1658/2012 - R\$ 4.527,07

Manoel Alves da Rocha - 870529/04 - Not.1660/2012 - R\$ 519,13, 871819/03 - Not.1695/2012 - R\$ 2.648,59, 870323/04 - Not.1696/2012 - R\$ 3.326,64, 870158/04 - Not.1697/2012 - R\$ 2.179,01, 870325/04 - Not.1698/2012 - R\$ 1.561,41, 870324/04 - Not.1699/2012 - R\$ 1.597,25, 871917/03 - Not.1700/2012 - R\$ 2.356,84

Maria da Graça Botelho Cook - 870548/03 - Not.1662/2012 - R\$ 79,20

Mineração Carrara LTDA. - 871635/04 - Not.1666/2012 - R\$ 2.235,18

Renata Oliveira Orsioli - 870394/05 - Not.1701/2012 - R\$ 116,01, 870395/05 - Not.1702/2012 - R\$ 115,46

Rodrigo Andriotti Gama - 870150/05 - Not.1704/2012 - R\$ 522,04

Rubens Rodrigues de Sá - 870450/04 - Not.1664/2012 - R\$ 1.360,11

Widelson Teixeira Ladeia - 872358/03 - Not.1661/2012 - R\$ 146,35

Wilson Machado Correia - 871414/03 - Not.1663/2012 - R\$ 4.250,33

RELAÇÃO Nº 78/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adriano Dos Santos Oliveira - 872988/08 - Not.1620/2012 - R\$ 229,21, 872987/08 - Not.1621/2012 - R\$ 229,21, 872986/08 - Not.1622/2012 - R\$ 229,21

Agenor Xavier Machado - 874128/07 - Not.1618/2012 - R\$ 229,21, 874129/07 - Not.1619/2012 - R\$ 229,21

Alan Rodrigues de Azevedo - 873618/08 - Not.1605/2012 - R\$ 229,21

Alexandro de Oliveira Campanha - 873187/05 - Not.1657/2012 - R\$ 2.119,45

Antonio Carlos Bandeira - 873699/06 - Not.1607/2012 - R\$ 229,21
Dorking Brasil LTDA. - 874191/07 - Not.1613/2012 - R\$ 229,21, 874194/07 - Not.1614/2012 - R\$ 229,21
Eloisa Elena Amoedo Boulhosa - 870980/07 - Not.1626/2012 - R\$ 229,21
Excido - Exportação, Importação e Comercialização de Pedras Ornamentais Ltda - 873587/07 - Not.1631/2012 - R\$ 231,22
Francisco Gilberto Brandt - 873719/07 - Not.947/2012 - R\$ 217,78
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871115/05 - Not.1655/2012 - R\$ 2.113,76
Humberto Martire Povoa - 873855/08 - Not.1675/2012 - R\$ 5.110,52
Jessé Figueiredo da Silva - 870809/11 - Not.1604/2012 - R\$ 2.184,44
Jose Flavio Mota Junior - 871276/05 - Not.1648/2012 - R\$ 2.240,10
José Humberto Cardoso Oliveira - 873703/07 - Not.1610/2012 - R\$ 229,21
Jose Lincoln Dos Santos - 870315/10 - Not.1640/2012 - R\$ 2.204,60
Liz Duplaa Design Corp - 874019/08 - Not.1606/2012 - R\$ 229,21
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872923/08 - Not.1623/2012 - R\$ 229,21
Manoel Lisboa da Costa - 872139/10 - Not.1633/2012 - R\$ 2.204,60
Mineração Luna Ltda - 871714/07 - Not.1630/2012 - R\$ 231,22
Mineradora Diamante Negro Ltda - 873730/08 - Not.1609/2012 - R\$ 229,21
Mineradora Rio Cristalino Ltda - 871510/08 - Not.1608/2012 - R\$ 229,21
Moises Pereira Nasser - 871566/10 - Not.1636/2012 - R\$ 2.204,60
Multirocha Mineração Ltda - 871052/07 - Not.1625/2012 - R\$ 229,21
Nilton Rocha Silva - 872990/08 - Not.1615/2012 - R\$ 229,21, 872933/08 - Not.1616/2012 - R\$ 229,21
Porto de Areia Paulista Ltda me - 873785/08 - Not.1611/2012 - R\$ 229,21, 873786/08 - Not.1612/2012 - R\$ 229,21
Prime Star Brasil Mineração Ltda - 872894/09 - Not.1676/2012 - R\$ 2.097,07
Ricardo da Anunciação Cordeiro - 870320/08 - Not.1624/2012 - R\$ 229,21
Rodagases Transportes Ltda-me - 871282/07 - Not.1629/2012 - R\$ 231,22
Rodrigo Andriotti Gama - 873210/05 - Not.1703/2012 - R\$ 616,26
Rogério Carvalho Guimarães - 871719/07 - Not.1627/2012 - R\$ 231,22
Sebastião Francisco de Jesus Silva - 872529/10 - Not.1644/2012 - R\$ 2.303,36
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 873962/08 - Not.1643/2012 - R\$ 2.204,60
Valdeni Paca Leite - 874122/07 - Not.1628/2012 - R\$ 231,22

RELAÇÃO Nº 79/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Humberto Martire Povoa - 873855/08 - Not.1674/2012 - R\$ 5.543,69
Jessé Figueiredo da Silva - 870809/11 - Not.1603/2012 - R\$ 4.656,12
Jose Lincoln Dos Santos - 870315/10 - Not.1639/2012 - R\$ 4.870,92
Manoel Lisboa da Costa - 872139/10 - Not.1632/2012 - R\$ 5.104,72
Moises Pereira Nasser - 871566/10 - Not.1635/2012 - R\$ 2.033,44
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 873962/08 - Not.1642/2012 - R\$ 29,55

RELAÇÃO Nº 80/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Atena Mineração Ltda - 870160/09
Frederico Perez Rodrigues Lima - 870790/11
José Aristete Barbosa Sobrinho - 872966/10
Renilda Dantas de Carvalho - 871848/10
Vale do Jequirirã Mineração Ltda - 872227/10

RELAÇÃO Nº 81/2012

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Adriano Santos de Santana - 872650/10
Cearagran Mineração Export LTDA. - 872404/10, 872405/10, 872589/10
Márcio Barbosa Pessoa - 872557/10, 872762/10, 871253/11, 872356/09, 872357/09, 872358/09, 872360/09
Ricardo de Oliveira Barreto - 872669/10, 872670/10, 872672/10, 872673/10, 872674/10, 872676/10

RELAÇÃO Nº 82/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 871024/10 - A.I. 345/12, 871132/10 - A.I. 343/12
Atlantis Mineracao Ltda - 870987/10 - A.I. 721/12, 870951/10 - A.I. 722/12
Bramisa Brasil Minerações Reunidas s a - 873607/06 - A.I. 935/12
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 870962/10 - A.I. 610/12, 870963/10 - A.I. 608/12, 870907/10 - A.I. 609/12
Edson de Lima Alves - 872375/09 - A.I. 720/12
Fernando Alvares da Silva - 870580/10 - A.I. 727/12, 870793/10 - A.I. 629/12
Francisco de Assis de Oliveira - 870790/10 - A.I. 628/12
Gpm Grupo Paranaense de Mineração Ltda - 872355/09 - A.I. 933/12
Grão de Areia Comercio de Areia Para Contrução Ltda me - 871063/10 - A.I. 625/12
Hélio Ferraz Pereira - 870942/10 - A.I. 636/12
Jessé Figueiredo da Silva - 870912/10 - A.I. 607/12, 870920/10 - A.I. 606/12
José Lima da Silva - 870505/10 - A.I. 717/12
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870794/10 - A.I. 634/12
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 870719/10 - A.I. 622/12
Mineracao Carrara Ltda - 874475/07 - A.I. 723/12, 874476/07 - A.I. 724/12
Panama Mineração Ltda - 871043/10 - A.I. 624/12
Porto de Areia Paulista Ltda me - 871131/10 - A.I. 781/12
Raymundo Augusto Rocha - 871095/10 - A.I. 778/12
Rocha Extração de Areia, Cascalho e Pedras Para Construção Ltda - 870972/10 - A.I. 633/12
Valdei Dantas de Aguiar - 870532/10 - A.I. 700/12
Wender Brambila Peterli - 871086/10 - A.I. 676/12, 871159/10 - A.I. 677/12

RELAÇÃO Nº 83/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Allan Delon sa Alves - 871611/10 - A.I. 635/12
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 871189/10 - A.I. 342/12, 871592/10 - A.I. 344/12, 872064/10 - A.I. 341/12
Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Exportação Ltda - 871206/10 - A.I. 714/12
Cearagran Mineração Export LTDA. - 871774/10 - A.I. 630/12, 871775/10 - A.I. 631/12, 871776/10 - A.I. 632/12
Data Traffic s a - 871968/10 - A.I. 698/12
Dionizio Leandro Macêdo da Silva - 871978/10 - A.I. 701/12
Écio de Oliveira Campos - 871184/10 - A.I. 780/12
Eloisa Elena Amoedo Boulhosa - 871324/10 - A.I. 715/12
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 871301/10 - A.I. 346/12, 871879/10 - A.I. 347/12, 871881/10 - A.I. 348/12, 871884/10 - A.I. 349/12, 871889/10 - A.I. 705/12
Empresa Brasileira de Mineração Ltda - 871271/10 - A.I. 716/12
Ewerton de Oliveira Araújo - 872016/10 - A.I. 775/12
Fernando Alvares da Silva - 871195/10 - A.I. 726/12, 871196/10 - A.I. 725/12, 871621/10 - A.I. 626/12
Geovan da Anunciação Cordeiro - 872030/10 - A.I. 774/12
Hélio Ferraz Pereira - 871693/10 - A.I. 638/12
Intermediações Gerais Ltda - 872066/10 - A.I. 357/12, 872068/10 - A.I. 358/12
Joppi Mineradora LTDA. - 871982/10 - A.I. 702/12
lm Mineração e Construtora Ltda me - 871866/10 - A.I. 703/12
Lugran Industria Comercio Importacao e Exportacao de Mármore e Granitos Ltda - 871991/10 - A.I. 704/12
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 871223/10 - A.I. 711/12
Maria Conceição Alves - 872063/10 - A.I. 932/12
Maria de Lourdes Torres Lima - 871917/10 - A.I. 934/12
Mineração Sant'ana LTDA. - 871192/10 - A.I. 779/12
Moacir Gabbardo - 872004/10 - A.I. 776/12
Ômega Transportes e Locações Ltda - 872637/09 - A.I. 936/12
Recamp Exploração e Comercio de Minerais Ltda - 871325/10 - A.I. 718/12
Ribrita Locação de Equipamentos Ltda - 871989/10 - A.I. 699/12
Robson Antônio Guimarães - 871174/10 - A.I. 931/12
Sergio Marcio Rodrigues Gouveia - 871245/10 - A.I. 712/12
Vulcano Export Calcários LTDA. me - 871786/10 - A.I. 639/12, 871787/10 - A.I. 640/12, 871788/10 - A.I. 641/12, 871789/10 - A.I. 642/12, 871805/10 - A.I. 643/12
Wallasse Guedes Correia - 871458/10 - A.I. 333/12, 871459/10 - A.I. 334/12, 871460/10 - A.I. 336/12, 871462/10 - A.I. 335/12, 871477/10 - A.I. 332/12
Zorzi Mineral Group Ltda - 871671/10 - A.I. 623/12

RELAÇÃO Nº 84/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 870332/11 - A.I. 340/12, 870935/11 - A.I. 339/12, 870936/11 - A.I. 337/12, 870983/11 - A.I. 338/12
e de Avelar e Cia - 871047/11 - A.I. 675/12, 871048/11 - A.I. 674/12
Fernando Alvares da Silva - 872510/10 - A.I. 627/12
Hélio Ferraz Pereira - 872269/10 - A.I. 637/12
Intermediações Gerais Ltda - 872069/10 - A.I. 356/12, 872070/10 - A.I. 355/12, 872071/10 - A.I. 663/12, 872072/10 - A.I. 664/12, 872073/10 - A.I. 665/12, 872074/10 - A.I. 666/12, 872075/10 - A.I. 667/12, 872076/10 - A.I. 668/12, 872077/10 - A.I. 656/12, 872078/10 - A.I. 657/12, 872079/10 - A.I. 658/12, 872080/10 - A.I. 353/12, 872081/10 - A.I. 354/12, 872082/10 - A.I. 359/12, 872083/10 - A.I. 652/12, 872084/10 - A.I. 653/12, 872085/10 - A.I. 659/12, 872086/10 - A.I. 660/12, 872087/10 - A.I. 661/12, 872088/10 - A.I. 662/12, 872089/10 - A.I. 655/12, 872090/10 - A.I. 654/12, 872091/10 - A.I. 669/12, 872092/10 - A.I. 350/12, 872093/10 - A.I. 351/12, 872094/10 - A.I. 352/12
João Claudio de Lima - 870944/11 - A.I. 647/12
José de Souza Barros - 870987/11 - A.I. 645/12
José Maria Santos Queiroz - 870834/11 - A.I. 649/12
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 871032/11 - A.I. 617/12, 871034/11 - A.I. 616/12, 871035/11 - A.I. 615/12, 871036/11 - A.I. 614/12, 871037/11 - A.I. 613/12, 871038/11 - A.I. 612/12, 871039/11 - A.I. 611/12
Nicolau Resstel - 870541/11 - A.I. 644/12
Raimundo Petrônio Fagundes da Silva - 871018/11 - A.I. 713/12
Rossini Barreto Cocentino - 870362/11 - A.I. 648/12
Silvério Gomes Rezende - 870445/11 - A.I. 777/12
World Mineral Resources Participações S.a - 870508/11 - A.I. 672/12, 870509/11 - A.I. 673/12

RELAÇÃO Nº 85/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adher Empreendimentos LTDA. - 871479/11 - A.I. 885/12, 871480/11 - A.I. 884/12, 871481/11 - A.I. 883/12, 871482/11 - A.I. 882/12, 871483/11 - A.I. 881/12, 871484/11 - A.I. 880/12
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871211/11 - A.I. 807/12
Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Exportação Ltda - 871291/11 - A.I. 855/12, 871366/11 - A.I. 856/12
Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 871108/11 - A.I. 908/12, 871109/11 - A.I. 904/12, 871110/11 - A.I. 905/12, 871115/11 - A.I. 907/12, 871116/11 - A.I. 909/12, 871117/11 - A.I. 903/12, 871130/11 - A.I. 910/12
Daniele Cristina de Paula - 871292/11 - A.I. 822/12, 871293/11 - A.I. 823/12
Fernando Dos Santos Ribeiro - 871338/11 - A.I. 858/12, 871339/11 - A.I. 859/12, 871340/11 - A.I. 860/12
Golden Moutain Mineração Ltda - 871183/11 - A.I. 894/12, 871184/11 - A.I. 893/12, 871426/11 - A.I. 891/12, 871427/11 - A.I. 892/12
João Claudio de Lima - 871494/11 - A.I. 890/12, 871351/11 - A.I. 887/12
Luis Antonio da Hora me - 871134/11 - A.I. 782/12
Manoel Freire Maciel - 871408/11 - A.I. 922/12, 871409/11 - A.I. 923/12
Marcelo Almeida Nunes - 871125/11 - A.I. 925/12, 871126/11 - A.I. 924/12
Oakmont Mineração LTDA. - 871309/11 - A.I. 863/12, 871312/11 - A.I. 862/12, 871313/11 - A.I. 861/12
Pedreira Rio Branco Ltda - 871059/11 - A.I. 646/12
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871402/11 - A.I. 1020/12, 871298/11 - A.I. 1017/12, 871299/11 - A.I. 1018/12
Rodoter Participações LTDA. - 871098/11 - A.I. 784/12, 871099/11 - A.I. 783/12, 871100/11 - A.I. 785/12
Rogerio Nicoli - 871180/11 - A.I. 818/12, 871181/11 - A.I. 819/12, 871133/11 - A.I. 866/12, 871221/11 - A.I. 817/12

RELAÇÃO Nº 86/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Resstel - 871565/11 - A.I. 772/12, 871566/11 - A.I. 773/12
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 871513/11 - A.I. 1008/12
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871505/11 - A.I. 808/12, 871506/11 - A.I. 827/12, 871507/11 - A.I. 806/12, 871508/11 - A.I. 809/12
Clerio Ferraz de Almeida - 871581/11 - A.I. 1030/12, 871583/11 - A.I. 1029/12
Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 871592/11 - A.I. 912/12, 871593/11 - A.I. 911/12, 871111/11 - A.I. 900/12, 871112/11 - A.I. 901/12, 871113/11 - A.I. 902/12, 871114/11 - A.I. 906/12
Lastra Mineração Ltda - 871529/11 - A.I. 747/12, 871539/11 - A.I. 25/12, 871540/11 - A.I. 755/12, 871541/11 - A.I. 754/12, 871542/11 - A.I. 753/12, 871543/11 - A.I. 745/12, 871544/11 - A.I. 750/12, 871545/11 - A.I. 749/12, 871546/11 - A.I. 744/12, 871547/11 - A.I. 746/12, 871548/11 - A.I. 741/12, 871549/11 - A.I. 740/12,



871550/11 - A.I. 752/12, 871551/11 - A.I. 751/12, 871552/11 - A.I. 748/12, 871553/11 - A.I. 743/12, 871554/11 - A.I. 742/12
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871509/11 - A.I. 1021/12, 871510/11 - A.I. 1019/12
Raimundo Petrónio Fagundes da Silva - 871562/11 - A.I. 758/12, 871563/11 - A.I. 757/12
Ricardo Lima Dias - 871877/11 - A.I. 786/12, 871878/11 - A.I. 785/12, 871879/11 - A.I. 759/12, 871880/11 - A.I. 784/12, 871881/11 - A.I. 791/12, 871882/11 - A.I. 790/12, 871883/11 - A.I. 793/12, 871884/11 - A.I. 792/12, 871885/11 - A.I. 761/12

RELAÇÃO Nº 87/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 871949/11 - A.I. 682/12, 871950/11 - A.I. 796/12, 871951/11 - A.I. 794/12, 871952/11 - A.I. 795/12, 871953/11 - A.I. 800/12, 872044/11 - A.I. 801/12
Adher Empreendimentos LTDA. - 871896/11 - A.I. 686/12, 871897/11 - A.I. 983/12, 871898/11 - A.I. 728/12, 871903/11 - A.I. 984/12, 871904/11 - A.I. 687/12, 871905/11 - A.I. 688/12, 871906/11 - A.I. 684/12, 871907/11 - A.I. 683/12, 871908/11 - A.I. 694/12, 871909/11 - A.I. 693/12, 871910/11 - A.I. 685/12, 871911/11 - A.I. 938/12, 871912/11 - A.I. 937/12, 871913/11 - A.I. 689/12, 871914/11 - A.I. 873/12, 871915/11 - A.I. 697/12, 871916/11 - A.I. 696/12, 871917/11 - A.I. 695/12, 871918/11 - A.I. 692/12, 871919/11 - A.I. 691/12, 871920/11 - A.I. 690/12, 871921/11 - A.I. 874/12, 871922/11 - A.I. 875/12, 871923/11 - A.I. 876/12, 871924/11 - A.I. 877/12
Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Exportação Ltda - 872002/11 - A.I. 857/12, 872004/11 - A.I. 854/12, 872005/11 - A.I. 853/12
Emilson Pereira Dias - 871999/11 - A.I. 895/12
Mineração Arc Alfa Ltda - 871968/11 - A.I. 812/12, 871969/11 - A.I. 811/12, 871970/11 - A.I. 810/12, 871971/11 - A.I. 815/12, 871972/11 - A.I. 816/12, 871973/11 - A.I. 814/12, 871974/11 - A.I. 813/12
Ricardo Lima Dias - 871886/11 - A.I. 760/12, 871887/11 - A.I. 787/12, 871888/11 - A.I. 789/12, 871889/11 - A.I. 788/12, 871890/11 - A.I. 795/12, 871935/11 - A.I. 794/12
Serra Geral Mineração Ltda - 872000/11 - A.I. 865/12, 872001/11 - A.I. 864/12

RELAÇÃO Nº 88/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 872045/11 - A.I. 681/12, 872046/11 - A.I. 680/12, 872047/11 - A.I. 679/12, 872048/11 - A.I. 678/12, 872538/11 - A.I. 798/12, 872539/11 - A.I. 947/12, 872540/11 - A.I. 797/12
Adher Empreendimentos LTDA. - 872561/11 - A.I. 879/12
Alexandre Resstel - 872820/11 - A.I. 771/12
Ana Olimpia Hora Medrado - 872621/11 - A.I. 1035/12, 872622/11 - A.I. 1034/12
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 872198/11 - A.I. 1009/12
Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 872859/11 - A.I. 915/12
Daniele Cristina de Paula - 872588/11 - A.I. 821/12
Dumarse Mineração LTDA. - 872663/11 - A.I. 871/12, 872664/11 - A.I. 872/12, 872665/11 - A.I. 870/12, 872666/11 - A.I. 869/12, 872667/11 - A.I. 868/12, 872684/11 - A.I. 867/12, 872705/11 - A.I. 1031/12
Elizenilda Gomes da Silva - 872706/11 - A.I. 1003/12, 872213/11 - A.I. 1004/12, 872566/11 - A.I. 1005/12, 872570/11 - A.I. 1006/12
Internedicações Gerais Ltda - 872250/11 - A.I. 1012/12, 872175/11 - A.I. 1011/12, 872176/11 - A.I. 1010/12, 872177/11 - A.I. 997/12, 872178/11 - A.I. 1014/12, 872180/11 - A.I. 1013/12
João Claudio de Lima - 872480/11 - A.I. 889/12
Luis Antonio da Hora me - 872858/11 - A.I. 783/12
Manoel Freire Maciel - 872299/11 - A.I. 826/12, 872300/11 - A.I. 920/12, 872699/11 - A.I. 825/12, 872700/11 - A.I. 824/12
Marcelo Almeida Nunes - 872947/11 - A.I. 928/12, 872948/11 - A.I. 927/12
Priscila Durant Binott - 872707/11 - A.I. 1032/12, 872708/11 - A.I. 1033/12
Ricardo Lima Dias - 872806/11 - A.I. 781/12, 872807/11 - A.I. 782/12, 872808/11 - A.I. 799/12, 872809/11 - A.I. 798/12, 872810/11 - A.I. 797/12, 872468/11 - A.I. 796/12, 872574/11 - A.I. 780/12
Ronaldo Nascimento de Oliveira - 872613/11 - A.I. 1028/12, 872618/11 - A.I. 1027/12

RELAÇÃO Nº 89/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 873015/11 - A.I. 805/12, 873016/11 - A.I. 804/12, 873017/11 - A.I. 803/12
Brandão Mineração Ltda - 873038/11 - A.I. 1036/12, 873039/11 - A.I. 1037/12
Braz Mineracao Ltda - 873065/11 - A.I. 988/12, 873066/11 - A.I. 987/12, 873067/11 - A.I. 986/12, 873068/11 - A.I. 919/12, 873069/11 - A.I. 918/12

Cp4 Cimento Portand S.A. - 873289/11 - A.I. 736/12, 873290/11 - A.I. 737/12, 873291/11 - A.I. 738/12, 873292/11 - A.I. 739/12, 873293/11 - A.I. 762/12, 873294/11 - A.I. 763/12, 873295/11 - A.I. 764/12, 873296/11 - A.I. 765/12, 873297/11 - A.I. 766/12, 873298/11 - A.I. 767/12, 873299/11 - A.I. 768/12, 873302/11 - A.I. 769/12
Daniele Cristina de Paula - 873264/11 - A.I. 820/12
Granazul Extração de Granitos Ltda - 873049/11 - A.I. 991/12, 873050/11 - A.I. 990/12, 873051/11 - A.I. 989/12, 872976/11 - A.I. 995/12, 872977/11 - A.I. 996/12, 872978/11 - A.I. 994/12, 873005/11 - A.I. 992/12, 873006/11 - A.I. 993/12
Manoel Freire Maciel - 872951/11 - A.I. 921/12
Marcelo Almeida Nunes - 872949/11 - A.I. 926/12
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 873024/11 - A.I. 1016/12, 873025/11 - A.I. 1015/12, 873026/11 - A.I. 985/12
Rodoter Participações LTDA. - 873160/11 - A.I. 793/12, 873161/11 - A.I. 792/12, 873162/11 - A.I. 791/12, 873163/11 - A.I. 790/12, 873164/11 - A.I. 789/12, 873165/11 - A.I. 788/12, 873166/11 - A.I. 787/12, 873167/11 - A.I. 786/12
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873018/11 - A.I. 1002/12, 873019/11 - A.I. 1001/12, 873020/11 - A.I. 999/12, 873022/11 - A.I. 1000/12, 873023/11 - A.I. 998/12
World Mineral Resources Participações S.a - 873263/11 - A.I. 839/12

RELAÇÃO Nº 90/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adher Empreendimentos LTDA. - 873790/11 - A.I. 878/12
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 873377/11 - A.I. 1007/12
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 873468/11 - A.I. 802/12
Cp4 Cimento Portand S.A. - 873303/11 - A.I. 770/12, 873304/11 - A.I. 706/12, 873305/11 - A.I. 707/12, 873306/11 - A.I. 708/12, 873307/11 - A.I. 709/12, 873308/11 - A.I. 710/12, 873309/11 - A.I. 729/12, 873310/11 - A.I. 730/12, 873311/11 - A.I. 731/12, 873312/11 - A.I. 732/12, 873313/11 - A.I. 733/12, 873314/11 - A.I. 734/12, 873315/11 - A.I. 735/12
Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 873332/11 - A.I. 913/12, 873333/11 - A.I. 914/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 873807/11 - A.I. 917/12, 873808/11 - A.I. 916/12, 873629/11 - A.I. 897/12, 873675/11 - A.I. 896/12, 873760/11 - A.I. 899/12, 873761/11 - A.I. 898/12
Herald Ney de Oliveira Andrade - 873925/11 - A.I. 1022/12, 873927/11 - A.I. 1023/12
João Claudio de Lima - 873958/11 - A.I. 886/12
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 873849/11 - A.I. 929/12, 873850/11 - A.I. 930/12
Raimundo Petrónio Fagundes da Silva - 873789/11 - A.I. 756/12
San Firmino Construtora Emprreendimentos Ltda - 873793/11 - A.I. 1025/12, 873794/11 - A.I. 1024/12
Wallasse Guedes Correia - 873822/11 - A.I. 946/12, 873823/11 - A.I. 945/12, 873824/11 - A.I. 944/12, 873825/11 - A.I. 943/12, 873826/11 - A.I. 942/12, 873827/11 - A.I. 941/12, 873837/11 - A.I. 940/12, 873838/11 - A.I. 939/12
World Mineral Resources Participações S.a - 873774/11 - A.I. 830/12, 873775/11 - A.I. 829/12, 873776/11 - A.I. 841/12, 873777/11 - A.I. 828/12, 873779/11 - A.I. 832/12, 873780/11 - A.I. 831/12, 873781/11 - A.I. 982/12, 873782/11 - A.I. 836/12, 873783/11 - A.I. 835/12, 873784/11 - A.I. 834/12, 873785/11 - A.I. 833/12, 873786/11 - A.I. 838/12, 873787/11 - A.I. 840/12

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2012

FASE CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s)
defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da
Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96,
Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez)
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 996.522/2009 Notificado L. Marinato Mineração
CNPJ/CPF 03.120.866/0001-24 NFLDP nº 1005/2009
Valor: R\$ 6.952,51
Processo de Cobrança nº 996.526/2009 Notificado Aline Brandão Melo FI
CNPJ/CPF 28.474.468/0001-37 NFLDP nº 816/2009
Valor: R\$ 31.617,26
Processo de Cobrança nº 996.434/2009 Notificado Celsa Figueiredo de Carvalho
CNPJ/CPF 096.355.137-04 NFLDP nº 567/2009
Valor: R\$ 18.960,42

Processo de Cobrança nº 996.468/2009 Notificado Granieux Comercial Ltda
CNPJ/CPF 00.453.788./001-91 NFLDP nº 385/2009
Valor: R\$ 6.950.777,45
Processo de Cobrança nº 996.475/2009 Notificado Ronaldo de Alvarenga de Freitas
CNPJ/CPF 31.287.972/0001-32 NFLDP nº 498/2009
Valor: R\$ 27.025,89
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que a Defesa Administrativa foi recebida e deferida conforme comprovação de pagamento da CFEM acostada aos autos do Processo de Cobrança nº 996.435/2009 - fl.34. O Processo de Cobrança será Arquivado e a NFLDP nº 557/2009 Cancelada, tendo em vista que a Recorrente comprovou o adimplemento da obrigação.
Notificado: FM MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 03.491.379/0001-78
Processo de Cobrança nº: 996.435/2009 NFLDP nº 557/2009
Valor: R\$ 0,00

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mlt Mineradora Locadora e Transportadora Ltda - 806148/10 - A.I. 68/12
r. a. l. Mineração LTDA. - 806138/10 - A.I. 88/12
Vanusa Santos Moraes - 806048/09 - A.I. 87/12

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 97/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1349)
832.078/1997-MINERAÇÃO DO SUL LTDA - EDI-TAL/RELAÇÃO Nº 257/03- SEDE - Publicado DOU de 25/07/2003

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840429/08 - A.I. 4/12, 840016/09 - A.I. 5/12
Leonardo Aita - 840030/09 - A.I. 6/12, 840031/09 - A.I. 36/12, 840032/09 - A.I. 37/12, 840033/09 - A.I. 7/12, 840034/09 - A.I. 8/12, 840035/09 - A.I. 9/12, 840036/09 - A.I. 10/12
Sidney Diniz de Almeida - 840225/09 - A.I. 11/12

RELAÇÃO Nº 20/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 840147/10 - A.I. 16/12, 840148/10 - A.I. 17/12, 840149/10 - A.I. 18/12
Vinícius Tenório Pinto de Araujo - 840152/10 - A.I. 19/12, 840171/10 - A.I. 20/12, 840172/10 - A.I. 21/12, 840134/10 - A.I. 12/12, 840135/10 - A.I. 13/12, 840144/10 - A.I. 14/12, 840145/10 - A.I. 15/12

RELAÇÃO Nº 21/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
bs Construções - 840348/10 - A.I. 39/12
Castro Lima Agrominérios Ltda - 840187/10 - A.I. 22/12
Francisco Ramon Gomes da Silva - 840521/10 - A.I. 41/12
Israel Gomes do Nascimento Moura - 840205/10 - A.I. 38/12
João Barros da Hora - 840388/10 - A.I. 28/12
José Vieira Neto - 840193/10 - A.I. 23/12
Mitra Mineração e Locação de Equipamentos LTDA. - 840381/10 - A.I. 40/12
Paulo César Amorim Silva - 840196/10 - A.I. 24/12, 840239/10 - A.I. 25/12, 840240/10 - A.I. 26/12
Premocil Ind Com Repres Ltda - 840279/10 - A.I. 27/12

RELAÇÃO Nº 24/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Francisco Ramon Gomes da Silva - 840080/11 - A.I. 29/12

Ivaldo Gomes da Silva Filho - 840233/11 - A.I. 34/12

Joarez Ribeiro da Assunção - 840131/11 - A.I. 31/12

Marfa Mineração do Nordeste Ltda me - 840082/11 - A.I. 30/12

Ruy Fernandes da Fonseca Lima - 840132/11 - A.I. 32/12, 840133/11 - A.I. 33/12, 840351/11 - A.I. 35/12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 19/2012

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Auto de Infração(608)

004.270/1938-Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda- AI Nº906/2011, 907/2011 e 908/2011

RELAÇÃO Nº 30/2012

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.425/1994-BRITAPEDRA INDÚSTRIA BRITADEIRA LTDA-OF. Nº744/2012

Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)

815.452/1986-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS

815.779/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS

815.780/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS

815.781/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS

815.782/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1739)

815.367/2000-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº703/2012

815.586/2005-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº703/2012

815.587/2005-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº703/2012

815.367/2006-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº703/2012

815.450/2009-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº703/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)

815.533/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1736)

815.533/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)

822.915/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

815.342/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1737)

822.915/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

815.342/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

822.914/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

809.651/1974-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

809.652/1974-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

809.654/1974-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

806.034/1975-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

809.232/1975-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

809.234/1975-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

801.783/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

809.041/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

809.042/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

810.204/1979-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

815.402/1999-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

815.544/2007-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4889/2011

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1738)

822.914/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

809.651/1974-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

809.652/1974-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

809.654/1974-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

806.034/1975-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

809.232/1975-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

809.234/1975-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

801.783/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

809.041/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

809.042/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

810.204/1979-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

815.402/1999-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

815.064/2000-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº646/2012

815.544/2007-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2011

RICARDO MOREIRA PECANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 31/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Jazida Lev Terra Ltda - 878139/11 - A.I. 26/12

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 18/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

864.831/2011-LEANDRO QUADROS AMORIM

864.833/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

864.837/2011-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA

864.850/2011-AMILTON VICENTE INACIO

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

864.303/2011-P.R.R. DE SOUSA DRAGAGEM ME Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

864.791/2011-DYOGO CANDIDO DE OLIVEIRA

864.859/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

864.080/2012-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

864.364/2011-DYOGO CANDIDO DE OLIVEIRA -Alvará Nº18.299/2011

864.562/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará

Nº19.332/2011

864.563/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº19.333/2011

864.564/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará

Nº16.947/2011

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

864.395/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

864.402/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

864.442/2007-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

864.440/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

864.826/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

864.828/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

864.829/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

864.830/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

864.859/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA

864.860/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA

864.861/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA

864.862/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA

864.863/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA

864.864/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA

864.867/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA

864.868/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA

864.869/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA

864.870/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA

864.891/2008-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA

864.894/2008-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA

864.016/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

864.018/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

864.101/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

864.198/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

864.853/2011-E. S. COSTA CONSTRUCAO

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

864.087/2004-CARLOS ROBERTO CÂMARGO

864.162/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.

864.124/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.

864.209/2005-VALE S A

864.364/2005-ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DE ARAGUATINS

864.449/2006-MINERAÇÃO CHAPADA DO ARAGUAIA

864.191/2007-PAULO DE SOUZA PAU FERRO

864.229/2007-ANANIAS PONCE LACERDA NETO

864.191/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES

864.207/2008-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA

864.266/2008-PENERY MINERAÇÃO LTDA

864.038/2009-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.

864.284/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

864.021/2010-TBCA TRADE DO BRASIL MINÉRIOS

864.024/2010-TBCA TRADE DO BRASIL MINÉRIOS

864.027/2010-TBCA TRADE DO BRASIL MINÉRIOS

864.028/2010-TBCA TRADE DO BRASIL MINÉRIOS

864.192/2010-THEREZA CHRISTINA NUNES RIBEIRO

DE SIQUEIRA

864.200/2010-THEREZA CHRISTINA NUNES RIBEIRO

DE SIQUEIRA

864.250/2010-ELETROLIGAS LTDA

864.452/2010-MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COS-

TA

864.453/2010-MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COS-

TA

864.657/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LT-

DA

RELAÇÃO Nº 19/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

864.051/2006-APARECIDA MARIA DE JESUS

864.053/2006-APARECIDA MARIA DE JESUS

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

864.635/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

864.777/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

864.778/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

864.779/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

864.856/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

864.857/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

864.858/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

864.860/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subsequente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento (PA) Nova Capão Alto, município de Campina Verde, inscrito no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) sob o código MG0193000, foi criado através da Portaria INCRA/SR.06/Nº 051/2008, de 21/10/2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2008, com capacidade de assentamento inicialmente prevista em 47 (quarenta e sete) famílias;

CONSIDERANDO que após criado o PA Nova Capão Alto foi delimitada a respectiva área de Reserva Legal, visando relocação da área de Reserva Legal averbada pelo ex-proprietário, e delimitadas as áreas de preservação permanente, tal como abaixo esclarecido e observando-se sobretudo a lei federal 4.771/65 e a lei estadual 14.309/02;

CONSIDERANDO que a relocação da área de Reserva Legal, que encontrava-se averbada pelo ex-proprietário, foi necessária devido ao fato de que nela estavam contidas áreas passíveis de uso agropecuário, enquanto outras áreas não averbadas apresentavam vegetação de cerrado nativo, impossibilitada de intervenção ambiental; CONSIDERANDO que foi realizada então vistoria conjunta INCRA/EMTAR/IEF para verificar a nova delimitação da área de Reserva Legal averbada e a delimitação das áreas de Preservação Permanente, tendo sido solicitado pelo IEF extrair da área de Reserva Legal todas as áreas de Preservação Permanente, especificando as áreas de encostas, nascentes e brejos;

CONSIDERANDO que na delimitação das áreas de Preservação Permanente, o IEF solicitou também a interligação das áreas úmidas, evitando fragmentos isolados;

CONSIDERANDO que a área hoje delimitada como Reserva Legal é composta por 11 glebas que totalizam 249 ha, correspondentes a pouco mais de 20% da área do imóvel, e que tal como proposta a relocação foi acatada pelo IEF, que já emitiu o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação da Reserva Legal;

CONSIDERANDO que o imóvel é entrecortado por grandes extensões de área úmida (veredas), que exige ainda uma faixa de preservação de 50 metros em seu entorno e que se estende por todo o assentamento;

CONSIDERANDO que o PA Nova Capão Alto também se caracteriza por grandes extensões de área de vegetação de cerrado nativo;

CONSIDERANDO que assim delimitadas as áreas de Preservação Permanente totalizam 189 hectares, o que aumenta sobremaneira as áreas sob restrição de uso, que, juntamente com áreas de Reserva Legal, passam então a representar 38% da área total do imóvel, provocando uma drástica redução da área útil do imóvel;

CONSIDERANDO que excluindo as áreas com restrição de uso resta então uma área útil de 711 ha para ser destinada a estradas e ao uso agropecuário e comunitário.

CONSIDERANDO que com a área útil assim obtida, o anteprojeto ora apresentado reduziu a capacidade de assentamento do PA Nova Capão Alto de 47 famílias para 42 famílias, sendo a área útil média das parcelas de 12 ha, nas partes mais férteis, e de 18,5 ha nas glebas de fertilidade inferior;

CONSIDERANDO que a área útil média das totalidades das parcelas é de 16 ha, compatível, pelas condições de fertilidade natural dos solos do PA Nova Capão Alto, com os sistemas produtivos já adotados nos assentamentos da região do Triângulo Mineiro, baseados na bovinocultura semi-intensiva;

CONSIDERANDO que o módulo fiscal do município de Campina Verde é de 30,00 ha;

CONSIDERANDO que a elaboração do anteprojeto de parcelamento do PA Nova Capão Alto se deu, portanto, observando a distribuição do imóvel das 11 glebas de Reserva Legal e das áreas de preservação permanente e também analisando as características sócio-econômicas de sua região de localização assim como as condições de fertilidade natural dos solos do imóvel;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento assim proposto é, portanto, resultado da observância de características sociais e econômicas do imóvel e da região de sua localização, sendo resultado ainda da observância dos normativos ambientais, especialmente a lei federal 4.771/65 e a lei estadual 14.309/02;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento, elaborado no âmbito da elaboração do Plano de Desenvolvimento (PDA), é o instrumento de definição da efetiva capacidade de assentamento dos Projetos de Assentamento;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Nova Capão Alto foi elaborado por Perito Federal Agrário lotado no Núcleo de ATEs da Divisão de Desenvolvimento, com base em levantamentos efetuados no âmbito da elaboração do Plano de Desenvolvimento (PDA) do PA, contratado por esta Superintendência junto à EMATER;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Nova Capão Alto é objeto de nota técnica, contido às fls. 39 a 41 do processo 54170.002892/2010-31, apresentado pelo Perito Federal Agrário que o elaborou.

CONSIDERANDO que o relatório técnico, contido às fls. 39 a 41 do processo 54170.002892/2010-31, foi acolhido pela Divisão de Desenvolvimento que, com base em todas as questões acima destacadas, aprovou no âmbito daquela Divisão o anteprojeto e a redução da capacidade de assentamento do PA Nova Capão Alto nele proposta;

CONSIDERANDO que a Divisão de Desenvolvimento encaminhou o processo 54170.002892/2010-31 ao Comitê de Decisão Regional (CDR) recomendando a aprovação do anteprojeto de parcelamento que define a capacidade de assentamento do PA Nova Capão Alto em 42 famílias;

CONSIDERANDO que o processo 54170.002892/2010-31 foi encaminhado ao Comitê de Decisão Regional (CDR) com base no que dispõe o fluxo objeto do processo 54170.005843/2009-16, aprovado pelo CDR em reunião de nº 03/2010, de 19/04/2010;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Nova Capão Alto, propondo a demarcação de 42 lotes familiares, foi, com base em todo o acima exposto, aprovado na reunião do CDR de nº 22/2011, de 26/11/2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de redução da capacidade de assentamento do PA Nova Capão Alto de 47 para 42 famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

REFERÊNCIA: Processo MDS nº 71000.007529/2004-34. INTE-RESSADO: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO: Determino o arquivamento deste processo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no PARECER 0021/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 0034/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, acostado às fls. 919 a 927, que aprovo. Determino, ainda, a adoção das providências sugeridas no item 67.1 do Relatório Final da Comissão, caso ainda não tenham sido implementadas pela área competente, bem como o envio de cópia do Relatório Final da Comissão, do Parecer Jurídico e da Decisão à Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 5º, VI, do Decreto nº 5.480, de 2005. Notifique-se.

TEREZA CAMPELLO

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA

05/03/2012- Continuação da 197ª Reunião Ordinária
Continuação da 197ª Reunião Ordinária do CNAS

09h às 12h

- Relato do GT Eleição CNAS

14h às 18h

- Continuação do Relato do GT Eleição CNAS

06/03/2012 - 198ª Reunião Ordinária

09h às 12h

- Reunião da Comissão de Acompanhamentos aos Conselhos de Assistência Social: Elaborar estratégias para acompanhar a atuação dos Conselhos de Assistência Social dos Municípios citados no Acórdão TCU nº 2.809/2009 quanto ao cumprimento das exigências do referido Acórdão e outros.

14h às 18h

- Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Discussão sobre solicitação de acréscimos à LDO e outros.

- Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Discussão sobre os parâmetros para a garantia da acessibilidade, inclusive a produção de materiais de comunicação em formato acessível.

- Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Apresentação do Programa Nacional de Capacitação do SUAS pela SNAS.

18h

- Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda: Discussão da Resolução CNAS nº 15, que regulamenta o funcionamento e a agenda de trabalho da referida Comissão.

07/03/2012- 198ª Reunião Ordinária

08h às 10h

- Reunião da Presidência Ampliada

10h às 10h15

- Aprovação da ata da 197ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 198ª Reunião Ordinária.

10h15 às 11h

- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros

11h às 12h

- Relato da Reunião da Presidência Ampliada de fevereiro

14h às 16h

- Relato da Reunião da Comissão de Normas da Assistência

Social de fevereiro

16h às 18h

- Assuntos pendentes da Comissão de Normas para discussão em plenária.

08/03/2012- 198ª Reunião Ordinária

09h às 11h

- Relato da Presidência Ampliada

11h às 12h

- Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social

14h às 16h

- Relato da Comissão de Financiamento da Assistência Social

16h às 17h

- Relato da Comissão de Política da Assistência Social

17h às 18h

- Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

09/03/2012- Reunião do CNAS com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência Social do DF

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece procedimento para seleção interna entre as agências de publicidade contratadas pelo BNDES

O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VI, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO:

A necessidade de o BNDES atualizar a Ordem de Serviço que dispõe sobre o procedimento de seleção interna entre as agências de publicidade contratadas para a execução das ações de comunicação publicitária, previsto no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º As ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos de publicidade firmados pelo BNDES obedecerão ao procedimento de seleção interna estabelecido nesta Ordem de Serviço.

DA SELEÇÃO INTERNA

Art. 2º Serão objeto de concorrência entre as agências de publicidade contratadas pelo BNDES, com base no procedimento previsto nesta Ordem de Serviço, as campanhas publicitárias que tenham valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que envolvam a criação de novas peças.

Art. 3º O processo de concorrência poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I - se a produção e/ou veiculação de uma ou mais campanhas publicitárias forem realizadas, ainda que parcialmente, no mesmo período em que prevista a produção e/ou veiculação da nova campanha publicitária demandada;

II - se houver o risco de não cumprimento do percentual mínimo do orçamento de publicidade a ser executado por cada agência, conforme previsão contratual;

III - se a campanha publicitária exigir sigilo; e

IV - no caso de reforços de campanhas publicitárias, mesmo quando houver a criação de novas peças.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, as campanhas publicitárias serão distribuídas entre as agências a critério do Gestor dos contratos de publicidade.

Parágrafo segundo. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o serviço caberá à agência responsável pela campanha publicitária a ser reforçada.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 4º A GP/DEPOC/GPUBLI apresentará os briefings para as agências contratadas, que terão prazo previamente definido para apresentar suas propostas em forma de plano de comunicação publicitária.

Parágrafo primeiro. Os briefings constituirão o instrumento de convocação do processo de concorrência e serão apresentados às agências por meio de e-mail ou documento impresso.

Parágrafo segundo. Será facultado às agências realizarem uma apresentação presencial de seus planos de comunicação.

Art. 5º Caso, após o recebimento do briefing a que se refere o artigo 4º, uma das agências apresente, por escrito, justificativa para não participar do processo de concorrência, a campanha publicitária demandada poderá ser atribuída diretamente a outra agência, encerrando-se o processo de concorrência.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser considerada razoável pelo Gestor dos contratos de publicidade.

Art. 6º Os planos de comunicação publicitária a serem apresentados pelas agências deverão conter, sempre que possível, as seguintes informações:

I - Estratégia de comunicação - documento que deverá:

a) apresentar e defender o conceito sobre o qual foi estruturada a proposta de solução do problema específico de comunicação;

b) apresentar os principais pontos da estratégia de comunicação, tais como: o que dizer, a quem dizer, como dizer e quais instrumentos e meios de divulgação utilizar.

II - Ideia criativa - as agências deverão apresentar as peças integrantes da ação de divulgação proposta.

III - Estratégia de mídia e não-mídia - as agências deverão explicitar a maneira pela qual pretendem atingir os públicos tidos como prioritários em sua proposta e poderão apresentar:

a) tabelas, gráficos, planilhas e textos indicativos das premissas adotadas e suas justificativas;

b) um resumo geral com apresentação detalhada, ao menos, do período de veiculação e dos valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios, bem como os valores alocados na produção de cada peça, e as quantidades produzidas de cada uma delas.

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação será feita por um Comitê de Avaliação designado por portaria do Presidente que deverá ser composto por cinco membros, entre eles pelo menos três empregados lotados na GP/DEPOC/GPUBLI e o Chefe do GP/DEPOC.

Parágrafo primeiro. O Comitê de Avaliação terá igual número de suplentes, designados entre os técnicos de comunicação lotados no GP/DEPOC.

Parágrafo segundo. O Presidente do Comitê de Avaliação será o Chefe do GP/DEPOC.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º O Comitê de Avaliação deverá avaliar os planos de comunicação publicitária com base nos seguintes critérios:

I - Estratégia de comunicação:

a) adequação do conceito;

b) consistência lógica e pertinência do conceito proposto;

c) possibilidade de desdobramentos do conceito;

d) adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta;

e) consistência lógica e pertinência da estratégia de comunicação proposta;

f) acuidade na escolha da melhor opção de abordagem dentre as possíveis e/ou cogitadas;

g) articulação dos conhecimentos sobre o BNDES e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos do Banco e a verba disponível.

II - Ideia criativa:

a) adequação ao problema específico de comunicação do BNDES;

b) multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) originalidade;

d) objetividade;

e) pertinência;

f) desdobramentos comunicativos que enseja;

g) exequibilidade das peças;

h) compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos;

i) otimização no uso da verba de produção.

III - Estratégia de mídia e não-mídia:

a) conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;

b) capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) consistência do plano de distribuição das peças em relação aos critérios previsto nas alíneas "a" e "b" deste inciso;

d) uso dos recursos próprios de comunicação do BNDES;

e) otimização no uso da verba de mídia.

Parágrafo único. Para cada critério previsto nos incisos acima o Comitê de Avaliação definirá uma pontuação de 01 (um) a 05 (cinco).

DA DECISÃO

Art. 9º A avaliação das propostas das agências publicitárias deverá ser realizada em formulário próprio, conforme disposto no anexo único desta Ordem de Serviço, a ser preenchido e assinado pelos membros do Comitê de Avaliação.

Art. 10. A vencedora será a agência que obtiver a maior nota final, a ser definida pela soma das notas obtidas em cada critério de avaliação.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Comitê de Avaliação designar um vencedor, podendo, inclusive, dividir a execução do trabalho entre as agências, na forma e proporção que considerar conveniente.

Art. 11. A GP/DEPOC/GPUBLI poderá solicitar que seja executada, na campanha publicitária objeto da concorrência, parte da proposta que não se sagrou vencedora, desde que bem avaliada pelo Comitê de Avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Finalizadas as avaliações dos planos de comunicação publicitários e definida a agência vencedora do processo de seleção interna, a GP/DEPOC/GPUBLI poderá exigir eventuais ajustes nas peças publicitárias e na estratégia de mídia e não-mídia.

Art. 13. Os casos omissos nesta Ordem de Serviço serão decididos pelo Comitê de Avaliação, a que se refere o artigo 7º.

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Art. 15. Fica revogada a Ordem de Serviço PRESI nº 003/2011 - BNDES, de 02.03.2011.

LUCIANO COUTINHO

ANEXO ÚNICO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS PUBLICITÁRIAS

Problema de Comunicação: _____

Data do briefing: _____

Data de apresentação do Plano de Comunicação Publicitária: _____

Agência: _____

NOTAS

Estratégia de comunicação: _____

Ideia criativa: _____

Estratégia de mídia e não-mídia: _____

Nota final: _____

Considerações adicionais: _____

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 40, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDME, aprovado pelas Portarias Inmetro nºs 371/2007 e 011/2009,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.059694/2011, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 0229, de 21 de julho de 2011, de aprovação do modelo CAM-MCEE/I-01, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.049021/2011, resolve:

Autorizar, a título precário, a Companhia de Água e Esgotos do Ceará - Cagece, sob o código número PCE82, a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de medidores para fluxo de água fria (hidrômetros), de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.041618/2011, resolve:

Autorizar a empresa Ecil Informática Indústria e Comércio Ltda. a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação inicial (Autoverificação) de medidores eletrônicos de energia elétrica, sob o código número ASP30, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.024713/2011, resolve:

Aprovar o modelo APOLO E6031, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELETTRA, fabricado por ELETTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.052068/2010, resolve:

Aprovar o modelo E650 8601-A, de medidor eletrônico de energia elétrica, classes de exatidão B ou C, marca LANDIS+GYR, fabricado por LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.060898/2011, apresentados por Ítaca Comércio de Equipamentos Ltda., resolve:

Incluir no subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 005/2004, as novas dimensões do dispositivo receptor de carga da família de modelos MIC, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera o art. 15 e acrescenta o art. 15-A e o Anexo XXV à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

II -

i) sujeitas a medidas de defesa comercial e de bens idênticos aos sujeitos a medidas de defesa comercial, quando originários de países ou produtores não gravados;

Parágrafo único. Caso o bem a ser importado esteja classificado em subitem da NCM que possua destaque para licenciamento de importação e esse destaque não corresponder ao bem a ser importado, o importador deverá apor o código 999, ficando o bem dispensado da anuência de que trata o destaque." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 15-A à Portaria SECEX nº 23, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Na hipótese prevista na alínea "i" do inciso II do art. 15, o licenciamento que ampara a importação de bens originários de países não gravados com medidas de defesa comercial deverá ser instruído com Certificado de Origem, respeitadas as regras de origem contidas no art. 31, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

§ 1º Na hipótese, comprovada por meio de declaração expedida por órgão governamental do país de origem da mercadoria, de não ser admitida nesse país a emissão do Certificado de Origem anteriormente ao embarque da mercadoria, a análise dos licenciamentos a que se refere o §1º poderá ser efetuada mediante a apresentação de Termo de Compromisso completamente preenchido na forma do Anexo XXV, devendo o importador apresentar o Certificado de Origem original no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data do deferimento da licença de importação.

§ 2º Fica dispensada a declaração expedida por órgão governamental do país de origem da mercadoria de que trata o parágrafo anterior para a apresentação de Termos de Compromisso referentes a importações originárias dos seguintes países:

I - China;

II - Filipinas; e

III - Indonésia.

§ 3º Caso o DECEX constate o descumprimento das condições firmadas no Termo de Compromisso a que se refere o § 1º, a concessão de novas licenças de importação para o importador inadimplente, relativos a importações do mesmo produto e da mesma origem referidos no Termo, ficará condicionada à prévia regularização do compromisso nele constituído.

§ 4º Todos os documentos mencionados neste artigo e seus parágrafos ficarão retidos no DECEX ou em instituição bancária autorizada a operar no comércio exterior."

Art. 3º Fica acrescido o Anexo XXV à Portaria SECEX nº 23, de 2011, com a seguinte redação:

"ANEXO XXV

TERMO DE COMPROMISSO PARA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM POSTERIORMENTE AO DEFERIMENTO DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO

Art. 1º O Termo de Compromisso a que se refere o § 1º do art. 15-A desta Portaria deve ser apresentado ao DECEX ou a seu delegado, devidamente assinado por representante legal da empresa, conforme definido a seguir:

TERMO DE COMPROMISSO PARA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM POSTERIORMENTE AO DEFERIMENTO DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO
NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA CNPJ
A empresa acima identificada compromete-se a apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do deferimento da Licença de Importação nº AA/BBBBBBB-C, de XX/YY/ZZZZ, a via original do Certificado de Origem, com os parâmetros a seguir relacionados, conforme previsto no § 1º do art. 15-A da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011:
a) mercadoria (descrever mercadoria tal como consignado na LI):
b) fabricante:
c) exportador:
d) importador:
e) país de origem:
f) país de procedência (indicar país apenas quando procedência for diferente da origem):
Reconhece, ainda, que descumprida a obrigação assumida neste Termo de Compromisso, a concessão de novos Licenciamentos de sua titularidade, relativos a importações do mesmo bem e da mesma origem, ficará condicionada à prévia regularização do presente compromisso, de acordo com o § 3º do art. 15-A da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.
(Localidade, data e assinatura autorizada)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
DO COMÉRCIO

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL
PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA
LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o procedimento especial para o registro, alteração, baixa e cancelamento do MEI; altera dispositivos da Resolução Nº 16, de 17 de dezembro de 2009 e da Resolução Nº 17, de 9 de abril de 2010, acrescenta o parágrafo único e os incisos I ao V ao art. 1º, acrescenta os §§ 6º, 7º e 8º ao artigo 8º, acrescenta o parágrafo único ao artigo 20, acrescenta as alíneas "g", "h" e "i" ao inciso I do artigo 22 e acrescenta os artigos 18-A, 19-A, 19-B, 19-C, 29-A, 29-B, 29-C, 29-D e 29-E na Resolução Nº 16, de 17 de dezembro de 2009.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º e o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n. 139, de 11 de novembro de 2011, o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Altera o artigo 3º, inciso V e o parágrafo único, artigo 7º, § 1º, artigo 8º, § 4º, artigo 12, artigo 13, inciso II, artigo 17 e artigo 18 da Resolução Nº 16, de 17 de dezembro de 2009; altera o artigo 19, § 1º, incisos I e II e § 2º da Resolução Nº 16, de 17 de dezembro de 2009, com redação dada pela Resolução Nº 17, de 9 de abril de 2010; altera o artigo 20, artigo 21, artigo 22, inciso I, alíneas "a" a "f" e o artigo 24 da Resolução Nº 16, de 17 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a redação abaixo; acrescenta o parágrafo único e os incisos I ao V ao art. 1º, acrescenta os §§ 6º, 7º e 8º ao artigo 8º, acrescenta o parágrafo único ao artigo 20, acrescenta as alíneas "g", "h" e "i" ao inciso I do artigo 22, da Resolução Nº 16, de 17 de dezembro de 2009:

"Art. 1º O procedimento especial de registro, alteração, baixa, cancelamento e legalização do MEI obedecerá ao disposto nesta Resolução, devendo ser observado pelos órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis pelo registro, alteração, baixa e concessão de inscrições tributárias, alvarás e licenças de funcionamento.

Parágrafo único. Considera-se:

I - MEI - Microempreendedor Individual;

II - Baixa do Microempreendedor Individual - Quando, após a homologação expressa ou tácita, a inscrição do MEI é revogada e para de produzir efeitos;

III - Cancelamento do Microempreendedor Individual - ato praticado, exclusivamente, pelos órgãos e entidades responsáveis pela abertura e fechamento de empresas, que visa encerrar a inscrição ou registro do MEI;

IV - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

V - Os procedimentos de registro, alteração, baixa e legalização do MEI deverão ser solicitados e realizados por meio do Portal do Empreendedor e deferidos pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, automaticamente ou em atendimento presencial único, enquanto não houver a integração ao sistema." (NR)

"Art. 3º O processo de registro, alteração, baixa e legalização do MEI observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, da Lei n. 12. 470, de 01 de setembro de 2011, da Lei Complementar n. 139, de 11 de novembro de 2011, assim como as seguintes diretrizes específicas:

I -

II -

III -

IV -

V - deverá ser simples e rápido, de forma que o MEI possa efetuar seu registro, alteração, baixa e legalização por meio do Portal do Empreendedor, dispensando-se completamente o uso de formulários em papel e a aposição de assinaturas autógrafas;

VI -

VII - Revogado;

VIII -

IX -

Parágrafo único. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e ainda às demais entidades e órgãos, exigirem taxas, emolumentos, custos ou valores a qualquer título referentes a atos de abertura, à inscrição, ao registro, à alteração, à baixa, ao alvará, à licença, ao arquivamento, às permissões, às autorizações e ao cadastro do MEI, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 11 de novembro de 2011." (NR)

"Art. 7º Deverão constar do Portal do Empreendedor todas as informações e orientações relativas ao MEI, tais como: conceito, obrigações e direitos, quem pode optar, qual a documentação exigida para as diversas ações, forma de efetuar a inscrição, registro, alteração, e baixa, anulação, e quais os requisitos a serem atendidos perante cada órgão e entidade para seu funcionamento, bem como os instrumentos informatizados necessários à execução integrada destes procedimentos pelos interessados junto aos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º As informações mencionadas no caput deverão possibilitar ao MEI decidir quanto, ao registro, alteração, baixa e legalização; emitir eletronicamente o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

§ 2º

§ 3º

(NR)

"Art. 8º O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades, exceto nos casos de atividades consideradas de alto risco.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município ou o Distrito Federal deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

§ 6º Caso a notificação ocorra após o prazo citado no caput deste artigo, o Município ou o Distrito Federal fixará prazo para que o MEI transfira a sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade convertido em Alvará de Licença e Funcionamento.

§ 7º O cancelamento constante dos §§ 4º e 6º terá efeito a partir da notificação do MEI pelo Município ou Distrito Federal.

§ 8º O cancelamento efetuado pelo Município ou Distrito Federal cancela o CCMEI definitivamente e perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI" (NR)

"Art. 12. As informações cadastrais do MEI, serão atualizadas e disponibilizadas eletronicamente para os Estados, Distrito Federal e Municípios, semanalmente, pelo Portal do Simples Nacional." (NR)

"Art. 13. Recebida a transmissão, com sucesso, dos dados cadastrais atualizados do MEI e os números de registro correspondentes da Junta Comercial e do CNPJ:

I -

II - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão, automaticamente, sem a interferência do contribuinte, em procedimento interno, ou em um único atendimento presencial, enquanto não houver integração ao sistema, as inscrições, alterações e baixas.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

(NR)

"Art. 17. Preliminarmente ao processo de inscrição e de alteração, quando esta ensejar mudança de endereço e/ou atividade econômica, obrigatoriamente, deverá ser realizada, por meio do Portal do Empreendedor, a pesquisa da descrição oficial do endereço de interesse do MEI para o exercício das atividades desejadas e da possibilidade de exercício dessas atividades nesse local.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

(NR)

"Art. 18. Poderão ser concedidas inscrições, registros, alterações e baixa do MEI pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua legalização, bem como pelas inscrições tributárias, alvarás e licenças de funcionamento a que estiver submetido em razão de sua atividade, de forma automática, por meio do aplicativo do Portal do Empreendedor, observado o disposto nos arts. 13 e 20 desta Resolução." (NR)

"Subseção VI

Da Documentação Exigida para inscrição, alteração e baixa"

(NR)

"Art. 20. Nenhum documento adicional aos requeridos no processo de registro, inscrição, alteração, anulação e baixa eletrônica do MEI será exigido pelas Juntas Comerciais e pelos órgãos e entidades responsáveis pelas inscrições tributárias e concessão de alvará e licenças de funcionamento." (NR)

Parágrafo único. No caso de emissão de talão de notas fiscais, os Estados, Municípios e o Distrito Federal regulamentarão as disposições pertinentes à devolução posterior à baixa eletrônica do MEI.

"Subseção VII

Do processo de registro, legalização, alteração e baixa"

(NR)

"Art. 21. Os procedimentos de registro, alteração, baixa e legalização do MEI compreendem um conjunto de atos realizados, eletronicamente, pelos órgãos e entidades responsáveis pela legalização, inscrições tributárias, alvarás de funcionamento e demais licenciamentos, a que estão sujeitos o MEI, observadas as disposições desta Resolução." (NR)

"Art. 22. O processo compreende os seguintes passos:

I - o MEI, observado o disposto no art. 6º, deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço www.portaldoeempreendedor.gov.br e:

a) obter as informações e orientações necessárias, de forma a subsidiar suas decisões quanto ao registro, alteração, baixa e legalização, bem como possibilitar a elaboração de planejamento de seu empreendimento;

b) nos atos de inscrição e alteração de endereço e/ou atividade econômica, efetuar a pesquisa da descrição oficial do endereço de seu interesse para exercício das atividades desejadas e da possibilidade de exercício dessas atividades nesse local, junto ao município ou ao Distrito Federal onde o MEI exercerá suas atividades, observado o § 4º do art. 17;

c) preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição, alteração e baixa do MEI e transmiti-los via internet. Os dados fornecidos para a pesquisa prévia realizada e o respectivo resultado obtido, quando considerado passível de deferimento, serão obrigatoriamente mantidos e integrados com os dados e informações fornecidos nesta etapa;

d) no ato de inscrição será realizada a validação do CPF e a verificação de existência de impedimento para a opção de tornar-se MEI, de acordo com o § 1º do art. 17. Ocorrendo a constatação de existência de incorreção de dado cadastral oriundo do CPF ou impedimentos, respectivamente, será emitida mensagem de texto com a correspondente informação, devendo o Microempreendedor Individual:

- 1.....
- 2.....

e) nos atos de inscrição, o MEI dará sua conformidade às seguintes declarações, assinalando-as no formulário eletrônico:

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....

f) nos atos de alteração, o MEI registrará sua conformidade à uma nova declaração do "Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório", citado acima, assinalando-a no formulário eletrônico;

g) nos atos de baixa, o MEI dará sua conformidade à seguinte declaração, assinalando-a no formulário eletrônico: "ATENÇÃO! Ao clicar em Confirmar sua empresa será baixada e você perderá sua condição de Microempreendedor Individual - MEI. Suas obrigações fiscais porventura pendentes serão cobradas de acordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,"

h) os dados informados e as declarações efetuadas no formulário eletrônico serão transmitidos para as bases de dados das Juntas Comerciais e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, automaticamente, e a inscrição, será confirmada, com o fornecimento, para o MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE e do número de inscrição no CNPJ. O NIRE e o número de inscrição no CNPJ serão incorporados ao Certificado da Condição de MEI - CCMEI;

i) efetuada a inscrição, alteração ou baixa, os dados cadastrais e a atual situação do MEI deverão ser disponibilizados para os órgãos e entidades responsáveis pela inscrição fiscal, emissão do alvará de funcionamento, licenciamentos requeridos em função da atividade a ser desenvolvida e pela sua legalização, inclusive, ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

"Art. 24. Os dados de inscrições, alterações, baixas, alvarás e licenciamentos serão enviados ao Portal do Empreendedor pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua emissão, para sua incorporação ao CCMEI." (NR)

Art. 2º O artigo 19, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Resolução Nº 16, de 17 de dezembro de 2009, com redação dada pela Resolução N 17, de 9 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A inscrição do MEI nos órgãos e entidades responsáveis pela sua legalização será cancelada quando ocorrer a hipótese prevista no §4º, do art. 8º, desta Resolução.

§1º No caso de cancelamento da inscrição previsto no caput, o município ou o Distrito Federal deverá:

I - Notificar o interessado; e

II - Informar por meio do Portal do Empreendedor o cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório e consequente, cancelamento do respectivo registro e inscrições nos cadastros municipal, distrital, estadual e federal ou, enquanto não houver integração do sistema, por meio de ofício à Junta Comercial,

§2º Recebida a comunicação a que se refere o inciso II, do §1º, a Junta Comercial incluirá a informação no Portal do Empreendedor." (NR)

Art. 3º A Resolução Nº 16, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 18-A. Ao ocorrer alteração de nome civil na base de dados do CPF, automaticamente, haverá a atualização do nome do empresário e do nome empresarial do MEI."

"Art. 19-A. No ato de inscrição e registro do MEI este deverá inserir o número do CPF, a data de nascimento e o número do recibo de entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), se entregue, ou o número do Título de Eleitor, quando a pessoa física que estiver se registrando não tiver entregado a DIRPF."

"Art. 19-B. O nome empresarial do MEI, quando optar pelo SIMEI, será o nome civil acrescido do número do CPF.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo para o MEI registrado até o dia 07/02/2010, que poderá alterar o nome empresarial a qualquer tempo, todavia, não poderá fazê-lo por meio do Portal do Empreendedor, devendo obedecer os tramites normais."

"Art. 19-C. Salvo determinação judicial, a baixa do MEI terá efeito a partir da data do acolhimento do pedido."

"Art. 29-A. O MEI poderá destacar Capital Social no ato de registro sendo permitida a alteração do valor a qualquer tempo."

"Art. 29-B. Será permitido ao MEI o registro de nome de fantasia.

Parágrafo único. O MEI que atualmente já possua nome de fantasia cadastrado será mantido pelo sistema e poderá ser alterado a qualquer tempo."

"Art. 29-C. No caso do MEI ter seu registro transferido para outra Unidade da Federação, ao regressar à Unidade da Federação de origem deverá informar o número do NIRE anterior."

"Art. 29-D. A Secretaria da Receita Federal do Brasil informará ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS os dados dos empresários individuais que foram desenquadrados da condição de MEI.

§ 1º O empresário individual desenquadrado da condição de MEI deverá perante a Junta Comercial, alterar ou incluir todos os dados referentes a sua nova situação, especialmente o nome empresarial, o capital social e o nome fantasia.

§ 2º O disposto previsto no § 1º somente poderá ser exercido a partir do momento que as Juntas Comerciais forem informadas do desenquadramento da condição de MEI pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior."

"Art. 29-E. O órgão competente para cumprir ordem judicial de inscrição, alteração, baixa, cancelamento e anulação do registro do MEI será aquele intimado para cumprimento da ordem judicial, e deverá dar ciência aos demais órgãos e entes aderentes a REDESIM.

Art. 4º Para efeito de padronização formal, o CGSIM fará publicar versão da Resolução Nº 16, independentemente de nova deliberação, com o uso adequado de siglas conforme a alínea "e" do inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A eficácia desta resolução dependerá da disponibilização, no Portal do Empreendedor, dos processos de inscrição, alteração e baixa eletrônica do MEI.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera o art. 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, §§ 1º e 2º, acrescenta o inciso X e o § 6º ao art. 2º e altera o art. 5º, inciso VIII, da Resolução nº 6, de 6 de agosto de 2009, que constitui o Grupo de Trabalho de Sistemas, no âmbito da Secretaria Executiva do CGSIM; altera o art. 5º, inciso III, art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 7, de 6 de agosto de 2009, que constitui o Grupo de Trabalho de Normas, no âmbito da Secretaria Executiva do CGSIM; altera o art. 5º, inciso VII, art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 8, de 6 de agosto de 2009, que constitui o Grupo de Trabalho de Licenciamento e Avaliação de Risco, no âmbito da Secretaria Executiva do CGSIM; altera o art. 5º, incisos VII e VIII, art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 19, de 9 de abril de 2010, que constitui o Grupo de Trabalho de Comunicação, no âmbito da Secretaria Executiva do CGSIM; altera o art. 1º da Resolução nº 5, de 6 de agosto de 2009.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião de 8 de dezembro de 2011 e no uso das competências que lhe conferem o art. 6º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 6, de 6 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I - um representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que terá a incumbência de coordenação do Grupo de Trabalho;

II - um representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III - um representante da Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR;

IV - um representante do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

V - um representante dos Integradores Estaduais conveniados;

VI - um representante da Coordenação-Geral de Modernização e Informática da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VII - um representante da Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais ANPREJ;

VIII - um representante das entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros que cumprirem os requisitos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 123; de 14 de dezembro de 2006;

IX - um representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF; e

X - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do art. 2º, da Resolução nº 6, de 6 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades referidas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX e X serão indicados à Secretaria Executiva do CGSIM pelo órgão ou entidade a ser representada, por via epistolar.

§ 2º O representante da entidade referida no inciso VIII será indicado à Secretaria Executiva do CGSIM pelo membro titular que a represente no CGSIM, por via epistolar."

Art. 3º Acrescenta o parágrafo 6º ao art. 2º, da Resolução nº 6, de 6 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

§ 6º O representante referido no inciso V será indicado pelos órgãos estaduais responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção dos respectivos Integradores Estaduais aderentes, por via epistolar.

..... (NR)"
Art. 4º O art. 5º, inciso VIII, da Resolução nº 6, de 6 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
VIII - propor ao CGSIM texto de resolução ou portaria referente a temas de sua competência, que deverá ser enviado ao Grupo de Trabalho de Normas, nos termos da Resolução CGSIM nº. 7, de 2009, para que sejam revistos previamente os aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica normativa, propondo a redação final a ser encaminhada ao CGSIM;

..... (NR)"
Art. 5º Os parágrafos 1º e 2º, do art. 2º, da Resolução nº 7, de 6 de agosto de 2009, alterada pela Resolução nº 13, de 17 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e X serão indicados à Secretaria Executiva do CGSIM pelo órgão ou entidade a ser representada, por via epistolar.

§ 2º O representante da entidade referida no inciso VIII será indicado à Secretaria Executiva do CGSIM pelo membro titular que a represente no CGSIM, por via epistolar.

..... (NR)"
Art. 6º O art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 6 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
III - revisar previamente as propostas de resolução ou portaria sob os aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica normativa, propondo a redação final a ser encaminhada ao CGSIM;

..... (NR)"
Art. 7º Os parágrafos 1º e 2º, do art. 2º, da Resolução nº 8, de 6 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades referidas nos incisos II, III, IV e V serão indicados à Secretaria Executiva do CGSIM pelo órgão ou entidade a ser representada, por via epistolar.

§ 2º O representante da entidade referida no inciso I será indicado à Secretaria Executiva do CGSIM pelo membro titular que a represente no CGSIM, por via epistolar.

..... (NR)"
Art. 8º O art. 5º, inciso VII, da Resolução nº 8, de 6 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
VII - propor ao CGSIM texto de resolução ou portaria referente a temas de sua competência, que deverá ser enviado ao Grupo de Trabalho de Normas, nos termos da Resolução CGSIM nº. 7, de 2009, para que sejam revistos previamente os aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica normativa, propondo a redação final a ser encaminhada ao CGSIM;

..... (NR)"
Art. 9º Os parágrafos 1º e 2º, do art. 2º, da Resolução nº 19, de 9 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades referidas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII serão indicados à Secretaria Executiva do CGSIM pelo órgão ou entidade a ser representada, por via epistolar.

§ 2º O representante da entidade referida no inciso V será indicado, à Secretaria Executiva do CGSIM pelo membro titular que a represente no CGSIM, por via epistolar.

..... (NR)"
Art. 10 O artigo 5º, incisos VII e VIII, da Resolução nº 19, de 9 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
VII - propor a divulgação das ações e projetos em andamento em relação à REDESIM;

VIII - propor ao CGSIM texto de resolução ou portaria referente a temas de sua competência, que deverá ser enviado ao Grupo de Trabalho de Normas, nos termos da Resolução CGSIM nº. 7, de 2009, para que sejam revistos previamente os aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica normativa, propondo a redação final a ser encaminhada ao CGSIM;

..... (NR)"
Art. 11 O art. 1º da Resolução nº 5, de 6 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) com o objetivo de assessorar a Secretaria Executiva do Comitê para Gestão da REDESIM - CGSIM, composto, por titulares e suplentes, de cada um dos órgãos e entidades participantes de que trata o art. 3º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009.

..... (NR)"
Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Comitê



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 319, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 17/11/2011, 06/12/2011, 20/12/2011 e 07/02/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 17/11/2011, 06/12/2011, 20/12/2011 e 07/02/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001793/2011-28
Proponente: GADECAMP: Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas
Título: GADECAMP com Crianças e Adolescentes no Esporte
Registro: 02SP004752007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.172.114/0001-07
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 547.612,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1849 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45777-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012
ANEXO II
1 - Processo: 58701.001119/2011-43
Proponente: Fundação Canal 20
Título: Projeto Piloto III
Valor aprovado para captação: R\$ 169.066,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3508 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32807-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012
2 - Processo: 58000.001477/2009-39
Proponente: Fundação Canal 20
Título: Praticando Esporte e Cidadania
Valor aprovado para captação: R\$ 511.432,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3508 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29426-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

3 - Processo: 58701.004266/2010-94
Proponente: Associação Itajaense de Triatlo
Título: Equipe de Base Equipada
Valor aprovado para captação: R\$ 34.343,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5212 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6815-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
4 - Processo: 58701.004264/2010-03
Proponente: Associação Itajaense de Triatlo
Título: Nadar Para Viver Melhor
Valor aprovado para captação: R\$ 168.954,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5212 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6788-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE FOI SUB-DELEGADA PELA PORTARIA Nº 06 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, RESOLVE, aplicar à empresa Wm Serviços de Instalação de Blindex Ltda-ME., CNPJ nº. 10.171.697/0001-17, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, com fundamento no inciso III, artigo 87 da Lei nº. 8666/93, a qual iniciou-se em 26 de janeiro de 2012 e terminará em 25 de janeiro de 2014. A Penalidade, cuja fundamentação encontra-se no processo administrativo nº. 58000.000254/2011-79, é resultado do descumprimento da empresa em efetuar o reparo do fecho elétrico e acessórios instalados no gabinete da Assessoria Especial de Futebol.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Portaria.

Art. 2º As ações relacionadas no Anexo VI do Decreto nº 7.680, de 2012, correspondem à programação constante dos Anexos VII e VIII desta Portaria.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Orçamento Federal para:

I - remanejar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo I do Decreto nº 7.680, de 2012;

II - ajustar o detalhamento de que tratam os Anexos desta Portaria; e

III - divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL
20000 Presidência da República	1.767.914.576	1.238.750.702
20102 Vice-Presidência da República	5.023.000	5.023.000
20114 Advocacia-Geral da União	251.896.866	242.615.406
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.950.025.567	1.055.323.781
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5.847.289.945	4.360.999.653
25000 Ministério da Fazenda	2.498.200.088	1.773.215.371
26000 Ministério da Educação	6.183.636.173	4.245.745.023
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	579.915.847	264.076.932
30000 Ministério da Justiça	4.867.678.514	2.639.392.858
32000 Ministério de Minas e Energia	467.487.428	249.074.049
33000 Ministério da Previdência Social	1.969.146.378	1.476.327.410
35000 Ministério das Relações Exteriores	965.011.155	1.116.284.110
36000 Ministério da Saúde	18.444.157.245	12.971.599.515
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.142.150.056	863.056.960
39000 Ministério dos Transportes	2.700.951.566	724.866.574
41000 Ministério das Comunicações	795.670.461	450.468.717
42000 Ministério da Cultura	1.191.894.439	751.809.486
44000 Ministério do Meio Ambiente	851.148.707	657.028.169
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	637.163.744	516.973.813
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.217.736.287	2.023.484.880
51000 Ministério do Esporte	2.470.817.061	668.777.999
52000 Ministério da Defesa	11.918.720.110	8.846.014.879
53000 Ministério da Integração Nacional	3.557.860.194	1.396.499.745
54000 Ministério do Turismo	2.609.628.177	599.717.579
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.856.441.721	4.925.257.083
56000 Ministério das Cidades	3.585.352.831	284.810.791

58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	288.503.651	212.209.834
71000 Encargos Financeiros da União	1.353.288.111	49.389.467
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	34.497.130	12.500.000
74902 Recursos sob Supervisão do Fundo de Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	138.453.117	137.653.000
74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	800.000	800.000
TOTAL	89.148.460.145	54.759.746.786

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL
20000 Presidência da República	275.404.171	288.259.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	207.585.609	143.839.205
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	738.459.094	738.459.094
25000 Ministério da Fazenda	869.042.414	867.042.414
26000 Ministério da Educação	1.264.696.546	1.264.696.546
28000 Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	684.112.293	437.988.513
30000 Ministério da Justiça	44.278.048	31.000.000
32000 Ministério de Minas e Energia	101.212.572	101.029.149
33000 Ministério da Previdência Social	23.203.622	23.203.622
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.240.600	2.240.600
36000 Ministério da Saúde	130.629.003	130.629.003
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	686.404	686.404
39000 Ministério dos Transportes	75.429.634	75.429.634
42000 Ministério da Cultura	20.600.546	20.600.546
44000 Ministério do Meio Ambiente	111.144.323	108.144.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	36.048.507	36.048.507
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	43.188.800	43.188.800
52000 Ministério da Defesa	1.780.724.511	1.534.383.000
53000 Ministério da Integração Nacional	112.768.397	80.752.809
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	309.079	309.079
56000 Ministério das Cidades	256.707.889	235.000.000
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	1.515.566	1.515.566
TOTAL	6.779.987.628	6.164.445.491

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	45.383.217	45.383.217
26000 Ministério da Educação	208.636.618	208.636.618
28000 Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	802.245	802.245
30000 Ministério da Justiça	7.395.625	1.672.000
36000 Ministério da Saúde	75.886.159	75.886.159
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	36.750.000	36.750.000



42000	Ministério da Cultura	5.120.294	5.120.294
44000	Ministério do Meio Ambiente	34	0
53000	Ministério da Integração Nacional	2.211.375	2.211.375
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	31.246.615	31.246.615
TOTAL		413.432.182	407.708.523

Fontes: 145, 179, 182, 282, e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	16.735.056.432	16.735.056.432
TOTAL	16.735.056.432	16.735.056.432

Fontes: 112, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS *

R\$ 1,00		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	33.468.050	33.468.050
51000 Ministério do Esporte	1.000.000	1.000.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.000.000	1.000.000
71000 Encargos Financeiros da União	533.994.249	533.994.249
TOTAL	569.462.299	569.462.299

* Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais'.

ANEXO VI

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC *

R\$ 1,00		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL
20000 Presidência da República	948.000.000	948.000.000
26000 Ministério da Educação	2.847.800.000	2.847.800.000
30000 Ministério da Justiça	179.000.000	179.000.000
32000 Ministério de Minas e Energia	422.344.080	422.344.080
36000 Ministério da Saúde	1.695.602.606	1.695.602.606
39000 Ministério dos Transportes	16.049.543.243	16.049.543.243
42000 Ministério da Cultura	300.500.000	300.500.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.000.000	2.000.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	200.000.000	200.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	2.933.360.398	2.933.360.398
56000 Ministério das Cidades	16.899.246.852	16.899.246.852
71000 Encargos Financeiros da União	80.000.000	80.000.000
TOTAL	42.557.397.179	42.557.397.179

* Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 2º da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, de acordo art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1o - Autorizar a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN a executar as obras de implantação do emissário submarino de esgotos tratado da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Mulembá, a ser executado na Baía de Vitória como parte integrante do Projeto Água Limpas, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.000037/2011-70.

Art. 2º - Todas as coordenadas aqui descritas, estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45º EGr, fuso 24, tendo como datun horizontal o SAD 69. Os azimutes, medidos a partir do norte de quadrícula, colhidos, junto com as distâncias, áreas, perímetro e coordenadas, no plano de projeção UTM. Inicia-se descrição desta no P1, localizado próximo à margem esquerda do canal da passagem, nas coordenadas 363.053,47m E/7.756.581,90m N; desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 130º15'29", indo encontrar o P2, à 8,92m, nas coordenadas 363.060,28m E/7.756.576,14m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 116º10'10", indo encontrar o P3, à 13,02, nas coordenadas 363.071,96m E/7.756.570,40m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 120º32'07", indo encontrar o P4, à 28,43m nas coordenadas 363.096,42m E/7.756.555,97m N; desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 125º07'47", indo encontrar o P5, à 16,83m, nas coordenadas 363.110,19m E/7.756.546,28m N;

desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 122º16'19", indo encontrar o P6, à 10,11m, nas coordenadas 363.118,73m E/7.756.540,89m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 116º15'12", indo encontrar o P7, à 12,94m nas coordenadas 363.130,34m E/7.756.535,17m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 108º36'53", indo encontrar o P8, à 16,30m, nas coordenadas 363.145,79m E/7.756.529,96m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 100º26'11", indo encontrar o P9, à 15,00m, nas coordenadas 363.160,54m E/7.756.527,24m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 92º58'23", indo encontrar o P10, à 13,57m nas coordenadas 363.174,09m E/7.756.526,54m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 85º11'24", indo encontrar o P11, à 16,22m, nas coordenadas 363.190,25m E/7.756.527,90m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 76º37'43", indo encontrar o P12, à 16,54m, nas coordenadas 363.206,35m E/7.756.531,73m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 69º08'49", indo encontrar o P13, à 12,09m nas coordenadas 363.217,65m E/7.756.536,03m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 61º51'09", indo encontrar o P14, à 28,16m, nas coordenadas 363.242,48m E/7.756.549,32m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 66º38'47", indo encontrar o P15, à 17,20m, nas coordenadas 363.258,27m E/7.756.556,13m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 71º48'56", indo encontrar o P16, à 16,58m nas coordenadas 363.273,92m E/7.756.561,28m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 76º56'09", indo encontrar o P17, à 16,78m, nas coordenadas 363.290,37m E/7.756.565,09m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 82º34'24", indo encontrar o P18, à 19,84m, nas coordenadas 363.310,04m E/7.756.567,66m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 88º30'21", indo encontrar o P19, à 18,87m nas coordenadas 363.328,91m E/7.756.568,15m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 93º15'57", indo encontrar o

P20, à 21,82m, nas coordenadas 363.350,69m E/7.756.566,91m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 99º19'41", indo encontrar o P21, à 16,24m, nas coordenadas 363.366,71m E/7.756.564,27m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 104º43'09", indo encontrar o P22, à 17,61m nas coordenadas 363.383,74m E/7.756.559,80m N; desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 109º34'20", indo encontrar o P23, à 12,86m, nas coordenadas 363.395,86m E/7.756.555,49m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 113º52'06", indo encontrar o P24, à 14,11m, nas coordenadas 363.408,77m E/7.756.549,78m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 118º46'54", indo encontrar o P25, à 16,74m nas coordenadas 363.423,44m E/7.756.541,72m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 124º02'21", indo encontrar o P26, à 16,27m, nas coordenadas 363.436,92m E/7.756.532,62m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 115º39'07", indo encontrar o P27, à 16,27m, nas coordenadas 363.451,59m E/7.756.525,59m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 109º30'44", indo encontrar o P28, à 19,83m nas coordenadas 363.470,28m E/7.756.518,96m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 102º35'30", indo encontrar o P29, à 21,19m, nas coordenadas 363.490,96m E/7.756.514,34m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 96º01'09", indo encontrar o P30, à 17,77m, nas coordenadas 363.508,63m E/7.756.512,48m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 91º05'03", indo encontrar o P31, à 11,49m nas coordenadas 363.520,12m E/7.756.512,26m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 84º36'29", indo encontrar o P32, à 18,64m, nas coordenadas 363.538,67m E/7.756.514,01m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 89º57", indo encontrar o P33, à 20,02m, nas coordenadas 363.558,69m E/7.756.514,03m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 95º27'18", indo encontrar o P34, à 19,82m nas coordenadas 363.578,42m



E/7.756.512,15m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 101°12'28", indo encontrar o P35, à 21,81m, nas coordenadas 363.599,81m E/7.756.507,91m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 105°46'26", indo encontrar o P36, à 11,23m, nas coordenadas 363.610,61m E/7.756.504,86m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 16°19'57", indo encontrar o P37, à 1,00m nas coordenadas 363.610,89m E/7.756.505,82m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 100°09'03", indo encontrar o P38, à 121,85m, nas coordenadas 363.730,84m E/7.756.484,34m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 190°09'03", indo encontrar o P39, à 3,50m, nas coordenadas 363.730,22m E/7.756.480,90m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 280°09'03", indo encontrar o P40, à 122,12m nas coordenadas 363.610,01m E/7.756.502,42m N;desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 15°46'26", indo encontrar o P41, à 1,00m, nas coordenadas 363.610,29m E/7.756.503,39m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 285°46'26", indo encontrar o P42, à 11,25m nas coordenadas 363.599,46m E/7.756.506,45m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 281°12'28", indo encontrar o P43, à 21,67m, nas coordenadas 363.578,20m E/7.756.510,66m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 275°27'18", indo encontrar o P44, à 16,67m, nas coordenadas 363.558,62m E/7.756.512,53m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 279°57', indo encontrar o P45, à 19,87m nas coordenadas 363.538,74m E/7.756.512,52m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 264°36'29", indo encontrar o P46, à 18,65m, nas coordenadas 363.520,17m E/7.756.510,76m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 271°05'03", indo encontrar o P47, à 11,64m, nas coordenadas 363.508,54m E/7.756.510,98m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 276°01'09", indo encontrar o P48, à 17,92m nas coordenadas 363.490,72m E/7.756.512,86m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 282°35'30", indo encontrar o P49, à 21,37m, nas coordenadas 363.469,87m E/7.756.517,52m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 289°30'44", indo encontrar o P50, à 20,00m, nas coordenadas 363.451,02m E/7.756.524,20m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 295°36'07", indo encontrar o P51, à 16,46m nas coordenadas 363.436,17m E/7.756.531,31m N;desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 304°02'21", indo encontrar o P52, à 16,31m nas coordenadas 363.422,65m E/7.756.540,44m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 298°46'54", indo encontrar o P53, à 16,60m, nas coordenadas 363.408,10m E/7.756.548,44m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 293°52'06", indo encontrar o P54, à 13,99m, nas coordenadas 363.395,31m E/7.756.554,10m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 289°34'20", indo encontrar o P55, à 12,74m nas coordenadas 363.383,30m E/7.756.558,37m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 284°43'09", indo encontrar o P56, à 17,47m, nas coordenadas 363.366,40m E/7.756.562,81m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 279°19'41", indo encontrar o P57, à 16,09m, nas coordenadas 363.350,53m E/7.756.565,41m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 273°15'57", indo encontrar o P58, à 21,67m nas coordenadas 363.328,89m E/7.756.566,65m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 268°30'21", indo encontrar o P59, à 18,73m, nas coordenadas 363.310,16m E/7.756.566,16m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 262°34'24", indo encontrar o P60, à 19,69m, nas coordenadas 363.290,64m E/7.756.563,62m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 256°56'09", indo encontrar o P61, à 16,74m nas coordenadas 363.274,33m E/7.756.559,83m N;desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 251°48'56", indo encontrar o P62, à 16,34m, nas coordenadas 363.258,80m E/7.756.554,73m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 246°38'47", indo encontrar o P63, à 17,07m nas coordenadas 363.243,13m E/7.756.547,96m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 241°51'09", indo encontrar o P64, à 28,19m, nas coordenadas 363.218,27m E/7.756.534,66m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 249°08'49", indo encontrar o P65, à 12,29m, nas coordenadas 363.206,79m E/7.756.530,29m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 256°37'43", indo encontrar o P66, à 16,75m nas coordenadas 363.190,49m E/7.756.526,42m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 265°11'24", indo encontrar o P67, à 16,43m, nas coordenadas 363.174,11m E/7.756.525,04m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 272°58'23", indo encontrar o P68, à 13,77m, nas coordenadas 363.160,36m E/7.756.525,75m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 280°26'11", indo encontrar o P69, à 15,20m nas coordenadas 363.145,41m E/7.756.528,51m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 288°36'53", indo encontrar o P70, à 16,51m, nas coordenadas 363.129,76m E/7.756.533,77m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 296°15'13", indo encontrar o P71, à 13,11m, nas coordenadas 363.118,00m E/7.756.539,58m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 302°16'19", indo encontrar o P72, à 10,22m nas coordenadas 363.109,36m E/7.756.545,04m N;desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 305°07'47", indo encontrar o P73, à 16,81m nas coordenadas 363.095,61m E/7.756.554,71m N;desse, segue reto, no Canal da Passagem, com azimute de 300°32'08", indo encontrar o P74, à 28,27m, nas coordenadas 363.071,26m E/7.756.569,07m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com de azimute 296°10'10", indo encontrar o P75, à 13,16m, nas coordenadas 363.059,45m E/7.756.574,87m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 311°15'29", indo encontrar o P76, à 9,10m nas coordenadas 363.052,50m

E/7.756.580,76m N; desse, segue-se reto, no Canal da Passagem, com azimute de 40°15'29", indo encontrar o P1, à 1,50m nas coordenadas 363.053,47m E/7.756.581,90m N, onde se fecha o perímetro dessa poligonal, com área 1.313,51m²(mil, trezentos e treze metros e cinquenta e um decímetros quadrados) e perímetro de 1.433,84m (mil, quatrocentos e trinta e tres metros e oitenta e quatro centímetros).

Art. 3º. O início das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único - O início das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º. A presente autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou a inobservância dos termos da presente portaria.

Art. 5º - As obras realizadas pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 6º - Responderá a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN , judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a serem efetuadas por terceiros, em decorrência da construção de que trata a presente Portaria.

Art. 7º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará periodicamente o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.000037/2011-70.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO MARANHÃO - SPU/MA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 819, de 05 de novembro de 2009, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04952.001729/2011-66, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de São Luis, CNPJ nº. 06.307.102/0001-30, a realizar a obra de urbanização, em área pertencente à União, composta por terrenos de marinha, acrescidos de marinha e nacional interior, caracterizada e condicionada nos termos do processo 04952.001729/2011-66.

Parágrafo Único. A área do empreendimento de urbanização delimita-se da seguinte forma: na Vila Marinha - Bairro do Cohafuma - compreende a Rua da União, Rua da União II e Travessa da União; na Vila Progresso - Bairro do Cohafuma - compreende a Rua do Egito, Rua Muriá e Rua Paris; na Vila Kubanakan - Bairro do Recanto dos Vinhais - compreende a Rua A, Rua B, Rua D, Rua E, Rua Z e Rua R; na Vila Residencial Vitória - Bairro do Recanto dos Vinhais - compreende a Rua I, Rua K, Rua Y, Rua V e Rua X; na Vila 25 de Maio - Bairro do Recanto dos Vinhais - compreende a Rua, 25 de maio, Rua do Iraque, Rua do Campo, Rua Dois e Rua do Anil até a Rua Sapucaia; no Bairro do Jaracaty compreende a Rua Um, Rua Dois, Rua Três, 1º. Travessa Três, 2º. Travessa Três, Rua Santa Teresinha e Rua Quatro. A área em referência, pertencente à União, compreende Terrenos de Marinha, Acrescidos de Marinha e encontram-se encravados na Gleba Rio Anil, nos termos do processo administrativo 04952.001729/2011-66.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000176/2010-27, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Governo do Estado de Mato Grosso, do imóvel oriundo da Extinta LBA com área de 3.252,64 m², parte integrante de uma área maior de 9.000,00 m², e Benfeitorias com 2.821,02 m², situado na Rua Dom Aquino, nº 18/20, Centro, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº AV.1/74.067, fl. 1 do Livro 2, do Cartório de 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º encontra-se instalado Escola Estadual Barão de Melgaço.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o processo nº 05560.001078/2011-81, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO à União, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.192, de 18 de agosto de 2011 e pelo Decreto de Doação nº 63, de 30 de agosto de 2011, Publicados em Placar Municipal, do imóvel situado na Rua Mato Grosso, Quadra nº 24 A, Lote 01 A, Setor Cavalcante, no Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, com as características e confrontações constantes na Escritura Pública lavrada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas de Dianópolis/TO, sob a Matrícula nº R2-652, do Livro 2 A/B, às Fls.13, Registro Geral.

Art. 2º A doação de que trata a presente Portaria tem como encargo a construção do Cartório Eleitoral da 25ª Zona Eleitoral em Dianópolis/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 28 de fevereiro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0091/2012 de 23/02/2012, 0093/2012 de 24/02/2012 e 0094/2012 de 27/02/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094000782201228 Empresa: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ROBERTO GUTIERREZ AZAHAR Passaporte: 002433401, Processo: 46094041434201120 Empresa: NGS - NEW GENERATION SERVICES CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Luísa Ferreira Martins Passaporte: L726470, Processo: 46094000838201244 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sun Young Yoon Passaporte: M30515703, Processo: 46094000781201283 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO GIORDANO Passaporte: AA1197285, Processo: 46094000869201203 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN MILLER Passaporte: 931846843, Processo: 46094000972201245 Empresa: CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA BRASIL-ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP GEORG HAHN Passaporte: C808YKYKN, Processo: 46094000873201263 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANIE ELISABETH MELZER Passaporte: C8ZP80FZ8, Processo: 46094001022201238 Empresa: SANKYU S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUMI HINOKUCHI Passaporte: TG 4170619, Processo: 46094001125201206 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG LIU Passaporte: P00680254, Processo: 46094000971201209 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MIGUEL MORTAGUA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Passaporte: L962811, Processo: 46094001121201210 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAO LI Passaporte: P00976149, Processo: 46094001122201264 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUOQIN WANG Passaporte: P01313887, Processo: 46094001124201253 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: MINGJUN ZHOU Passaporte: P00160714, Processo: 46094001001201212 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS SHEPPARD Passaporte: 206222321, Processo: 46094000195201239 Empresa: TELEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID EMANUEL MARRANHA FONSECA Passaporte: L783567, Processo: 46094001092201296 Empresa: KRAFT FOODS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUMINA LOUMINA MURAMATSU Passaporte: MZ0482539, Processo: 46094000970201256 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLALBERTO PODDA Passaporte: AA4483044, Processo: 46094000969201221 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO SANTONI Passaporte: YA2880191, Processo: 46094001127201297 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONY MANUEL SARAIVA Passaporte: 08C185758, Processo: 46094000791201219 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LENIN OMAR DIAZ TORRES Passaporte: C1411165, Processo: 46094000840201213 Empresa: EMBAIXADA DA COMUNIDADE DA AUSTRALIA - OFICIAL Prazo: até 15/02/2014 Estrangeiro: KRISTIE JANE IVONE Passaporte: M5788141, Processo: 46094000879201231 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALBERTO VARGAS OSPINA Passaporte: CC79437739, Processo: 46094000860201294 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Michael Gardenier Passaporte: 712598197, Processo: 46094000828201217 Empresa: BARILLA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gianluca Fausti Passaporte: AA2598237, Processo: 46094000790201274 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH PONMINISSERY Passaporte: Z1922665, Processo: 46094000915201266 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hamish Roderick Macintyre Passaporte: 707312791, Processo: 46094000792201263 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MAURICIO ENCISO ZAMBRANO Passaporte: CC79557971, Processo: 46094000954201263 Empresa: EADS SECURE NETWORKS COMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE EMILIO GERBASI Passaporte: AA4553525, Processo: 46094001044201206 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN VINCENT DELVINGT Passaporte: 10CZ43611, Processo: 46094000942201239 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVELINO ANTONIO Passaporte: N1044422, Processo: 46094000947201261 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME GUZMAN BORRAS Passaporte: CC 80091868, Processo: 46094001206201206 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENCHE HELENE AASEN Passaporte: 25538649, Processo: 46094001065201213 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ANTONIO GARCIA OCAMPO Passaporte: 06150007645, Processo: 46094001066201268 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHMOUD MOHAMED SAYED RASHWAN Passaporte: A02380579, Processo: 46215001942201232 Empresa: BRASIL TELECOM S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS TORRES AMADO VARETA Passaporte: L879758, Processo: 46215002551201235 Empresa: MAIS LINHAS AEREAS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA MEDEIROS SOARES PESTANA Passaporte: H550249, Processo: 46215002960201231 Empresa: FCM OBRAS E PROJETOS DE PAISAGISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACINTO MIGUEL GOMES DA COSTA Passaporte: L829445.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094040135201178 Empresa: DTEC PMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES SIMÕES Passaporte: J234471, Processo: 46094001325201251 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO DZIAK Passaporte: 11363271N, Processo: 46094001324201214 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EDUARDO CORTES RONCERIA Passaporte: CC 79640458, Processo: 46094001326201203 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS RENE RECALDE SANCHEZ Passaporte: 1711871994, Processo: 46094001456201238 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CATALIN VLASIE Passaporte: 14569255, Processo: 46094001454201249 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRAD DAVID MC CARY Passaporte: 436271368, Processo: 46094001455201293 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ELVIS HUMPHREY Passaporte: 448376522, Processo: 46094001327201240 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK NICHOLAS CAROUSA Passaporte: 136057977, Processo: 46094001323201261 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO RAMOS TORRES Passaporte: CC 80067265, Processo: 46094042577201159 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DAVID COOK Passaporte: WF 271835, Processo: 46094001552201286 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUN RUI Passaporte: G33198960, Processo: 46094001335201296 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/08/2012 Estrangeiro: YOSHIHIKO KATO Passaporte: TK5882114, Processo: 46094002145201296 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTYN

CLIVE HARRY Passaporte: 209137714, Processo: 46094001975201204 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MATEUS RODA FERNANDES Passaporte: J499130, Processo: 46094001375201238 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AKIHIRO KUWAGAKI Passaporte: MS6777722, Processo: 46094001128201231 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANMUGAM SATHISH VADAKKUPATTU Passaporte: E8897168, Processo: 46094002070201243 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI OGASAWARA Passaporte: TG2051870, Processo: 46094002069201219 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIGEHARU MURATA Passaporte: TH7325386, Processo: 46094002068201274 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORIHIRO YAMAMOTO Passaporte: TK2678757, Processo: 46094002071201298 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYUKI YAMADA Passaporte: TH7595047, Processo: 46094002067201220 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI KUDOH Passaporte: TG7004370, Processo: 46094002064201296 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUO KANDA Passaporte: TH4360209, Processo: 46094001784201234 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEVIE GUINALING MALINAO Passaporte: XX5230463, Processo: 46094002066201285 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI KIDO Passaporte: TG3143425, Processo: 46094002065201231 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEITA TANAKA Passaporte: TK1675552, Processo: 46094002073201287 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TSUTOMU FUKUMOTO Passaporte: TG2897383, Processo: 46094001321201272 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALF DESEKE Passaporte: C205ZCLY4, Processo: 46094001594201217 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANVEER POTEL Passaporte: F8864743, Processo: 46094001227201213 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRAVIS SCOTT VICKREY Passaporte: 422596295, Processo: 46094001228201268 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JEFFREY PARKER Passaporte: 048740337, Processo: 46094001063201224 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE JOUHANNET Passaporte: 11AR10201, Processo: 46094001605201269 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC MARCEL MONTI Passaporte: 04CHI7844, Processo: 46094001608201201 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE PIERRE FRANÇOIS MARCEL MENY Passaporte: 10AK05573, Processo: 46094001604201214 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-LOUIS CARRERE Passaporte: 05TP44863, Processo: 46094001794201270 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERLUIGI MICCIO Passaporte: F573644, Processo: 46094001609201247 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-MARC CLAUDE FRANÇOIS DICCHI Passaporte: 11AH28118, Processo: 46094001556201264 Empresa: ENGINEERING SA SERVICOS TECNICOS SP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO SANDALINAS CALVO Passaporte: AAB384783, Processo: 46094001606201211 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK PAUL ARMAND CHAU-TARD Passaporte: 11AZ25090, Processo: 46094001607201258 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC FRANÇOIS GRIMAUD Passaporte: 04CE29770, Processo: 46094001432201289 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT GERARDUS HEIJMAN Passaporte: NN2PC9170, Processo: 46094001974201251 Empresa: MASTER DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILBER FELIX QUIPE ESPADA Passaporte: 5540343, Processo: 46094001783201290 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CATALINO PAALA ANDAYA Passaporte: TT0339167, Processo: 46094001540201251 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KENSHI HASHINO Passaporte: TK5868546, Processo: 46094001931201276 Empresa: MEP BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E PROCESSOS NA TRANSFORMACAO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRIK GORDINI Passaporte: YA0147436, Processo: 46094002003201229 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD BUÑO FORTUNA Passaporte: WW0365186, Processo: 46094001388201215 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL BARTH Passaporte: CG9 72G 6JN, Processo: 46094001636201210 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAURAV KHURANA Passaporte: Z2095239, Processo: 46094001468201262 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN NORMAN COACKLEY Passaporte: 099186634, Processo: 46094001411201263 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARRY EAMONN CONNELLY Passaporte: 403306127, Processo: 46094001410201219 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT BARR Passaporte: 112350127, Processo: 46094001593201272 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITALI RUDI Passaporte: C805F08YW, Processo: 46094001467201218 Empresa: ZTE DO

BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIPING ZHENG Passaporte: P01397993, Processo: 46094001660201259 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Leandro Perez Banaag Passaporte: EB3578457, Processo: 46094001406201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: FEBRI ARDHIAN RUSDIANTO SADALI Passaporte: S 644039, Processo: 46094001407201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: HERMAWAN YUDHISTIRO Passaporte: U 774793, Processo: 46094001405201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: HARY NUGROHO Passaporte: U 325328, Processo: 46094001398201242 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME MARQUES Passaporte: 08CT30135, Processo: 46094001399201297 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL MARIE SIMON BARON Passaporte: 07AH42192, Processo: 46094001807201219 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUDSON TAYLOR HEARTSILL Passaporte: 210251675, Processo: 46094001806201266 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBBY LOUIS COGGIN Passaporte: 483773175, Processo: 46094001805201211 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRIAN HAYCOCK Passaporte: 099180032, Processo: 46094001804201277 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MATTHEW WILLIAM BARNEY Passaporte: E3036027, Processo: 46094001803201222 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PAUL JOSEPH READER Passaporte: 099250226, Processo: 46094001870201247 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Alberto Buitron Riascos Passaporte: 2100279971, Processo: 46094002034201280 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHISH KHATANA Passaporte: G7422498, Processo: 46094001705201295 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAN NAUNG KYAW Passaporte: M095048, Processo: 46094001704201241 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AJAY JAISWAL Passaporte: F3764301, Processo: 46094001701201215 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS CHRISTIAN MADRIEUX Passaporte: 03RH74081, Processo: 46094001702201251 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANN PALHEIRE Passaporte: 10CT94446, Processo: 46094001709201273 Empresa: HARSCO DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER BERNARD FITZGERALD Passaporte: 438340106, Processo: 46094001759201251 Empresa: AGUSTAWESTLAND DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO ROMANO Passaporte: YA1049662, Processo: 46094001708201229 Empresa: HARSCO DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL E RIVERA III Passaporte: 443783204, Processo: 46094002196201218 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Augusto Flores Olmos Passaporte: 06210027381, Processo: 46094001962201227 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRRY JULIO CAMPOS MIRANDA Passaporte: 6243998, Processo: 46094001959201211 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUNG-CHI TSEN Passaporte: 302691283, Processo: 46094001906201292 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGBIN PENG Passaporte: G46076188, Processo: 46094005282201282 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG LIU Passaporte: P01362066, Processo: 46094005252201276 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAHUI ZHANG Passaporte: P01361697, Processo: 46094005262201210 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANFENG YAO Passaporte: P01361707, Processo: 46094005247201263 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUODONG HU Passaporte: P01361698, Processo: 46094005259201298 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEN-ZHONG DING Passaporte: P01361978, Processo: 46094005251201221 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NA ZHANG Passaporte: P01361693, Processo: 46094005254201265 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENGHUA LIU Passaporte: P00529990, Processo: 46094005263201256 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LONGZHE YU Passaporte: P01362058, Processo: 46094005256201254 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG LI Passaporte: P01361706, Processo: 46094005241201296 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YU ZHANG Passaporte: P01362055, Processo: 46094005261201267 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIHENG YANG Passaporte: P01361704, Processo: 46094005239201217 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANG SHAN Passaporte: P01361691, Processo: 46094005249201252 Em-



presa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YIN YU Passaporte: P01361699, Processo: 46094005255201218 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGXUE LI Passaporte: P00690073, Processo: 46094005242201231 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANG-XU LIU Passaporte: P01191456, Processo: 46094005240201241 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIGANG LOU Passaporte: P01362057, Processo: 46094005243201285 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIGUANG GAO Passaporte: P00998820, Processo: 46094005248201216 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHEN GUO Passaporte: P01361688, Processo: 46094005260201212 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUAIFENG WANG Passaporte: P00998819, Processo: 46094005246201219 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIE LIU Passaporte: P01362054, Processo: 46094005257201207 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIEXIN HU Passaporte: P01361694, Processo: 46094005245201274 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN WANG Passaporte: P01362059, Processo: 46094005253201211 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJUN ZOU Passaporte: P01361696, Processo: 46094005250201287 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MENG ZHANG Passaporte: P01114174, Processo: 46094005258201243 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN LU Passaporte: G54043276, Processo: 46094005244201220 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOLI FENG Passaporte: G54532465.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094031083201149 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKASZ ROMAN BRUSKI Passaporte: AJ6592197, Processo: 46094001741201259 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BICHLMAIER Passaporte: CFLN6R527, Processo: 46094001542201241 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS KÖBERICH Passaporte: C4YLWXVHX, Processo: 46094001993201288 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: FREDERIC GABRIEL WORBS Passaporte: F3025394, Processo: 46094001994201222 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN HOLZER Passaporte: F3765527, Processo: 46094001642201277 Empresa: VIPETRO CONSTRUÇOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FILIPE AUGUSTO CAVALLEIRO RIBEIRO DA COSTA Passaporte: H227437, Processo: 46094001641201222 Empresa: VIPETRO CONSTRUÇOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL CAPRICHIO ROQUE Passaporte: H567172, Processo: 46094001996201211 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND BEHRNDT Passaporte: F3404992, Processo: 46094001995201277 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYLVAIN SCIASCIA Passaporte: AA2610138, Processo: 46094001879201258 Empresa: PRISMA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE CHAMORRO RODRIGUEZ Passaporte: AA535538, Processo: 46094002197201262 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN VICTOR GAERLAN MANGALINDAN Passaporte: XX4326871, Processo: 46094000758201299 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH DOUGLAS GUNNING Passaporte: 134 696 978, Processo: 46094001796201269 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLAY PALSHIN Passaporte: 700095556, Processo: 46094001494201291 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIKO YOKOO Passaporte: TH9527373, Processo: 46094001797201211 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR KULIKOV Passaporte: 715902399, Processo: 46094002020201266 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG YEOP OH Passaporte: M63427974, Processo: 46094001639201253 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILAY PINAKIN TRIVEDI Passaporte: E2552220, Processo: 46094001638201217 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHOK BHOSALE Passaporte: G5503816, Processo: 46094001479201242 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT MAGNE OEVRELID Passaporte: 26186504, Processo: 4609400202201284 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY BLAKE FURMAN Passaporte: WG345759, Processo: 46094001780201256 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK LIPPENS Passaporte: BA331701, Processo: 46094001782201245 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICKY KEN HOLLIDAY Passaporte: WB060918, Processo: 46094001781201209 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY KEITH DICKSON Passaporte: WF455215, Processo: 46094002291201211 Empresa: GONZALES, SENDESKI & CIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LONGZHANG WANG Passaporte: G51728016, Processo: 46094002292201266 Empresa: GONZALES, SENDESKI & CIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOKUI NIE Passaporte: G32788273, Processo:

46094002293201219 Empresa: GONZALES, SENDESKI & CIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIBING ZHOU Passaporte: G51726484, Processo: 46094001733201211 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGSIK KIM Passaporte: M79915575, Processo: 46094001740201212 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DO HYUN AN Passaporte: M26811541, Processo: 46094001874201225 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN HADLER Passaporte: P5498333, Processo: 46094001877201269 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO KLERNER Passaporte: C5J1ZCF4M, Processo: 46094001876201214 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JURGEN SCHMID Passaporte: P4815498, Processo: 46094001873201281 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY MORTON Passaporte: 706564271, Processo: 46094001871201291 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UFFE REINHOLD Passaporte: 204692839, Processo: 46094001872201236 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALOIS GSTOTTENMAYR Passaporte: P5682082, Processo: 46094001738201235 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYUNGHOON LEE Passaporte: M11853133, Processo: 46094001737201291 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGMU YU Passaporte: M59681554, Processo: 46094001732201268 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGHO LIM Passaporte: M27054217, Processo: 46094001734201257 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGSU JI Passaporte: M61337447, Processo: 46094001736201246 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IL HA Passaporte: TM1106993, Processo: 46094001735201200 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAE HA CHO Passaporte: M84890854, Processo: 46094001493201246 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIRO WATANABE Passaporte: TK0001470, Processo: 46094001907201237 Empresa: FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAVAS YUKSEK Passaporte: U 01622247, Processo: 46094001912201240 Empresa: FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAIK HOLECZKO Passaporte: CG6WY8WXG, Processo: 46094001908201281 Empresa: FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN GOLTZ Passaporte: 9040193413, Processo: 46094001913201294 Empresa: FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS WALTER ARLT Passaporte: CG75F4117, Processo: 46094001910201251 Empresa: FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS ERNST FOSSLER Passaporte: C8J1WXYSTM, Processo: 46094002061201252 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL WEBER Passaporte: F1945148, Processo: 46094001911201203 Empresa: FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PUTZ Passaporte: 621211722, Processo: 46094001909201226 Empresa: FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED HAACK Passaporte: CG6L56LFG, Processo: 46094002058201239 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMANO BAPTISTA Passaporte: F0900807, Processo: 46094002060201216 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC JÖRG AFFOLTER Passaporte: F2092917, Processo: 46094001934201218 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN ADELIN LOPEZ JIMENEZ Passaporte: G07306328, Processo: 46094001392201275 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEWART ROBERT WRIGHT Passaporte: 761236398, Processo: 46094002150201207 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: He Jian Jun Passaporte: G56242171, Processo: 46094001543201295 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS KANTHAK Passaporte: 609445172, Processo: 46094001848201205 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN HEINRICH HAGEMANN Passaporte: C23CV7V2H, Processo: 46094001849201241 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS VANDREIKE Passaporte: C28X7TP18, Processo: 46094001850201276 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLAF HÜTTEBRÄUCKER Passaporte: C215VKFY8, Processo: 46094001851201211 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEIKO ARMBRECHT Passaporte: 1456248415, Processo: 46094001852201265 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN POHL Passaporte: C22826KKZ, Processo: 46094002147201285 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Liu Qing Bo Passaporte: G57351789, Processo: 46094002152201298 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Long Fang Passaporte: G56249551, Processo: 46094001853201218 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN JOHANNES ANDREAS WERNER Passaporte: C230LKJ4C, Processo: 46094001854201254 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE BRAUNS Passaporte: C22YJ1390, Processo: 46094002151201243 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wei Xiong Zhi Passaporte:

G51614686, Processo: 46094002149201274 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Huang Yu Lin Passaporte: G52384747, Processo: 46094002148201220 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Liu Yan Yong Passaporte: G55014605, Processo: 46094002146201231 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bie Ao Passaporte: G51918663, Processo: 46094001855201207 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN ALLEN BALL Passaporte: 481635300, Processo: 46094001856201243 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN REX BINMORE Passaporte: 483789241, Processo: 46094001857201298 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHAN TIMOTHY CHURCH Passaporte: 218848018, Processo: 46094001337201285 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI FLAIM Passaporte: X4962255, Processo: 46094001767201205 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JAMES ABASSI Passaporte: 099165783, Processo: 46094001972201262 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAWN CROUS Passaporte: 457169075, Processo: 46094001971201218 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANN DE WAAL LOUW Passaporte: A00505408, Processo: 46094001973201215 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QUENTIN SMITH Passaporte: M00046872, Processo: 46094001795201214 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER WHITTAKER Passaporte: 093228790, Processo: 46094001538201282 Empresa: EPC COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Russell Bradley Chandler Passaporte: 210047929, Processo: 46094001945201290 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yu Mei Hai Passaporte: G55013262, Processo: 46094001949201278 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wei Ming Liang Passaporte: G52758029, Processo: 46094001938201298 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chen Chuan Liang Passaporte: G51611289, Processo: 46094001939201232 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zheng Wei Peng Passaporte: G52839350, Processo: 46094002013201264 Empresa: HYSO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGGWAN GWAK Passaporte: M85126675, Processo: 46094001476201217 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEB A KAUSER Passaporte: G4882689, Processo: 46094001937201243 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chen Yue Qun Passaporte: G51193571, Processo: 46094001947201289 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wang Yan Bin Passaporte: G25730363, Processo: 46094001951201247 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hong Jun Passaporte: G41902001, Processo: 46094002014201217 Empresa: HYSO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OGAP KWON Passaporte: M89174793, Processo: 46094002015201253 Empresa: HYSO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAE HYUN YOON Passaporte: M50581258, Processo: 46094001948201223 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wan Yong Gang Passaporte: G52601149, Processo: 46094001940201267 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hu Tang Jun Passaporte: G53932388, Processo: 46094001941201210 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chen Qi Passaporte: G52930382, Processo: 46094001946201234 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Xiao Jun Passaporte: G53230284, Processo: 46094001953201236 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhang Jian Passaporte: G52514928, Processo: 46094001950201201 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gao Hong Lei Passaporte: G55184406, Processo: 46094001631201297 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LUCAS GONZALEZ Passaporte: 02773527, Processo: 46094001632201231 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNJI SHIGEMORI Passaporte: TK3608610, Processo: 46094001942201256 Empresa: FOXCONN CMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Feng Ji Duan Passaporte: G52759903, Processo: 46094001596201214 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER ODRISCOLL Passaporte: BA283469, Processo: 46094001595201261 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LI LI Passaporte: P01187171, Processo: 46094001914201239 Empresa: FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN CHRISTOPH GOETZ Passaporte: CG9668GPN, Processo: 46094001928201252 Empresa: C T INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro:

SHINGO ITO Passaporte: TK0766569, Processo: 46094001420201254 Empresa: MORSON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS HELDER DA SILVA LINO Passaporte: J381967, Processo: 46094001943201209 Empresa: C T INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI MARUNO Passaporte: MS2052877, Processo: 46094001930201221 Empresa: C T INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHISA ITO Passaporte: TH4610633, Processo: 46094001419201220 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIANE TEWAN MA Passaporte: 403323614, Processo: 46094001800201299 Empresa: Q & B SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN DONALD BARNES Passaporte: BA158428, Processo: 46094001550201297 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Graham Arthur Keough Passaporte: 424151893, Processo: 46094001417201231 Empresa: MORSON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD JASON BUENDIA ANGELES Passaporte: 3983519, Processo: 46094001929201205 Empresa: C T INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUTAKA SAMOTO Passaporte: TK5635026, Processo: 46094001719201217 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID B NELSON Passaporte: 459 237 486, Processo: 46094001723201277 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDRICK LAMOND JACKSON Passaporte: 472 100 644, Processo: 46094001721201288 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE EDWARD FREEMAN JR Passaporte: 445 707 235, Processo: 46094001720201233 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE LOUIS KRAUSS Passaporte: 422 082 507, Processo: 46094001718201264 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES A PROFFITT Passaporte: 452 768 780, Processo: 46094001724201211 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN CHARLES NEST Passaporte: 432 705 132, Processo: 46094001722201222 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA MARTIN HEIDENREICH Passaporte: 455 965 643, Processo: 46094001637201264 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL BERGHOF ENCARNACÃO Passaporte: R280834, Processo: 46094001634201221 Empresa: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER THEO LEO BECK Passaporte: C77R1T4P1, Processo: 46094001633201286 Empresa: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF MEIER Passaporte: C7854YRL5, Processo: 46094001601201281 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAH MARIE GENSLOW Passaporte: 483063922, Processo: 46094001597201251 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODERICK JOHN WEIR Passaporte: BA493267, Processo: 46094001765201216 Empresa: TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODRIGO GORDILLO LEAL Passaporte: AAB409219, Processo: 46094001640201288 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS GMEINER Passaporte: P3178772, Processo: 46094001761201220 Empresa: TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL DAMASO LEAL NEVES Passaporte: J792459, Processo: 46094001598201203 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL LEE SPENCER Passaporte: 470610824, Processo: 46094001762201274 Empresa: TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OVIDIU-SORIN MITREA Passaporte: 050997375, Processo: 46094001697201287 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOHEI ICHIKAWA Passaporte: TK 1925900, Processo: 46094001694201243 Empresa: JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUHITO SUZUKI Passaporte: TZ 0472042, Processo: 46094001665201281 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Robert Ryan Passaporte: 464477313, Processo: 46094001667201271 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Karabirupa Dutta Passaporte: J2524356, Processo: 46094001978201230 Empresa: WILHELMSEN MARINE ENGINEERING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOEL ABULARACH Passaporte: 422081769, Processo: 46094001669201260 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anurag Prasad Passaporte: E4937076, Processo: 46094001666201226 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ramlal Suvanam Passaporte: K0110470, Processo: 46094001668201215 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ricardo Posser de Andrade Chaves Passaporte: L973240, Processo: 46094001664201237 Empresa: BURKE E.PORTEIR IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDDY ARSEEN DEFRAEY Passaporte: EI626138, Processo: 46094001670201294 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Subhajit Basu Passaporte: G2774530, Processo: 46094001990201244 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS CHRISTIAN BARTH Passaporte: F3748610, Processo: 46094001992201233 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILLES MONOD Passaporte: X0259848, Processo: 46094002254201211 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MAGNE OPPEDAL Passaporte: 20714564, Pro-

cesso: 46094001991201299 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: URS ROLAND ZULAUF Passaporte: X2682894, Processo: 46094002046201212 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPPE YVES GRUET Passaporte: 06AI90847, Processo: 46094002045201260 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK JEROME BONNET Passaporte: 10CH29260, Processo: 46094002160201234 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIJAYA KUMAR MADDULA Passaporte: K0674768, Processo: 46094002159201218 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAELA RODRIGUES MARTINHO NUNES Passaporte: L865055, Processo: 46094002126201260 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THORSTEN SPRUNK Passaporte: C1N237W9J, Processo: 46094002297201299 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMY LYNETTE WINSOR Passaporte: 444503641, Processo: 46094002299201288 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIRGIL PELARCA BATAN Passaporte: XX3029792, Processo: 46094002298201233 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANANTH SAYANA REDDY VAKADA Passaporte: G5061594, Processo: 46094002376201208 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN MATTHIAS KLEBER Passaporte: C5R95ZX1P, Processo: 46094002301201219 Empresa: KPMG TAX ADVISORS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARRYL PAUL DANELON Passaporte: JV761443, Processo: 46094002273201230 Empresa: STATOIL DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLUWAGBENGA BANZI OLORUNJU Passaporte: M00028755, Processo: 46094002300201274 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID TAYLOR Passaporte: 305484061, Processo: 46094002272201295 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLE TANGEN Passaporte: 27037979, Processo: 46094002271201241 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENT SIGVARD HELGE SVENSSON Passaporte: 80733785, Processo: 46094002391201248 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeffrey Wong Lip Chung Passaporte: H22801313, Processo: 46094002335201211 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chia Woei Chyuan Passaporte: A18924630, Processo: 46094004015201298 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VESA TAPIOLAISTI Passaporte: PE 0174931, Processo: 46094004454201209 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YING SUN Passaporte: P00695635, Processo: 46094004463201291 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YI ZHANG Passaporte: PG24762218, Processo: 46094004472201282 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAOLIN CHU Passaporte: P00925547, Processo: 46094004456201290 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN LI Passaporte: P01430856, Processo: 46094045052201175 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO LOMBA LAMAS Passaporte: AAE676590, Processo: 46094045051201121 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN JOSE LÓPEZ PLAZA Passaporte: Q829532.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094004487201241 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: RENATO DANIEL ARISMENDI MANCILLA Passaporte: 951439030, Processo: 46094005124201222 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 9 Dia(s) Estrangeiro: ALEX SANDRO XAVIER PEREIRA E SILVA Passaporte: CY892787 Estrangeiro: Donald Eugene Pushies Passaporte: 436298107 Estrangeiro: Hubert Crawford Jr. Passaporte: 219135664 Estrangeiro: John Joseph Jage Jackson Passaporte: 215253314 Estrangeiro: Karl Austin Propst Passaporte: 429047571 Estrangeiro: LAWRENCE KEITH BUCKNER Passaporte: 477175359 Estrangeiro: MARK FREDRICK FARNER Passaporte: 444519907 Estrangeiro: Thomas Michael Kuchulan Passaporte: 470179933, Processo: 46094004610201223 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RACHEL BARTON PINE Passaporte: 482558058, Processo: 46094005103201215 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN RICHARD SIEGWALT PARSCHAU Passaporte: 561713955 Estrangeiro: HANS JOHAN HEGG Passaporte: 56570464 Estrangeiro: HOLGER HAHN Passaporte: C6XC92977 Estrangeiro: JOHAN KARL GOTE ROLF SODERBERG Passaporte: 45463823 Estrangeiro: KARL FREDRIK PATRIK ANDERSSON Passaporte: 45139961 Estrangeiro: OLAVI PETERI MIKKONEN Passaporte: 62650034 Estrangeiro: RAYMOND KARL AKE GRONVALL Passaporte: 82125649 Estrangeiro: RUDIGER DREFFFEIN Passaporte: C1J7678TG Estrangeiro: TED OSCAR LUNDSTROM Passaporte: 56554102, Processo: 46094005780201225 Empresa: CANAA - PROMOCAO E REALIZACAO DE EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MANUELA BATIA BTESH Passaporte: 08AD24821, Processo: 46094006192201217 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MICHAEL GELFOND Passaporte: 434302089 Estrangeiro: ALAN PEI JEI

CHANG Passaporte: 449194189 Estrangeiro: BARRIE JAMES ROONEY Passaporte: BA320512 Estrangeiro: CHRISANTHI STEFENIE ANAIS DIMMICK Passaporte: M6602786 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALEXANDER FUSSELL Passaporte: 209080901 Estrangeiro: CHRISTOPHER CHAPPEL Passaporte: 099030170 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL DOUBET Passaporte: 211615598 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL POLASKO Passaporte: 441113030 Estrangeiro: DARREN JAMES KNORR Passaporte: BA314300 Estrangeiro: DAVID JOHN HEARD Passaporte: 440887088 Estrangeiro: DENIS LEE Passaporte: QA963473 Estrangeiro: FREDERICK ARTHUR BREITFELDER Passaporte: 211415711 Estrangeiro: GARY CRAIG BRITTAIN Passaporte: BA343310 Estrangeiro: HOLLY LOUISE RUSSELL Passaporte: E4019738 Estrangeiro: JACOB MATTHEW RODRIGUEZ LEICHNITZ Passaporte: 455205915 Estrangeiro: JAKE ROCKWOOD SASLOW Passaporte: 483653720 Estrangeiro: JAMES LLOYD PATTERSON Passaporte: BA724141 Estrangeiro: JAMES MEREDITH HELLMAN Passaporte: 422076747 Estrangeiro: JEAN AMEDE CAZE Passaporte: 452073269 Estrangeiro: JOHN KEVIN CARSWELL Passaporte: 432107302 Estrangeiro: JOSE ELIAS ESCALONA MARTINI Passaporte: 030276547 Estrangeiro: JOSHUA MARK BROWN Passaporte: BA703600 Estrangeiro: JUMAANE STANLEY SMITH Passaporte: 488701794 Estrangeiro: JUSTIN KENNEDY RAY Passaporte: 422013657 Estrangeiro: KEITH WILLIAM HELLEBRAND Passaporte: 449544308 Estrangeiro: KURT NEIL WAGNER Passaporte: BA346993 Estrangeiro: LOUIS PHILIPPE MAZIADE SIROIS Passaporte: BA295657 Estrangeiro: MARC DEPRATTO LAFERRIERE Passaporte: BA416342 Estrangeiro: MARK AARON WEIL Passaporte: 452067705 Estrangeiro: MARK WISE Passaporte: 483736534 Estrangeiro: MARTIN PERREAULT Passaporte: BA551900 Estrangeiro: MATTHEW JOHN RICE Passaporte: BA173418 Estrangeiro: MICHAEL STEVEN BUBLE Passaporte: E038677 Estrangeiro: NICHOLAS APOSTOLOS VAYENAS Passaporte: 466789290 Estrangeiro: PASCAL BARNES Passaporte: WS838206 Estrangeiro: ROBERT ASARE PERKINS Passaporte: 464984421 Estrangeiro: ROBERT JOHN WILKERSON Passaporte: 422089285 Estrangeiro: ROBERTO ANTONIO CATILLO Passaporte: 456017341 Estrangeiro: RYAN LEWS WILFRED KELL Passaporte: WP812180 Estrangeiro: SERGE BERGERON Passaporte: WT950524 Estrangeiro: SIÂN ELIZABETH BALOGH Passaporte: WP467312 Estrangeiro: STEEVE LIONEL HENNESSY Passaporte: BA345352 Estrangeiro: TODD MICHAEL GREEN Passaporte: 208197319 Estrangeiro: TORY LYNN CLASS Passaporte: QE880383, Processo: 46094005104201251 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA GOTO Passaporte: TK2895592 Estrangeiro: HIROKI IWASA Passaporte: TK1380374 Estrangeiro: KOICHI IMAIZUMI Passaporte: TK0512861 Estrangeiro: NAMI NAKAYAMA Passaporte: TH0292372 Estrangeiro: TAI FAI DICK WONG Passaporte: K02507741 Estrangeiro: TAKAO KAWAGUCHI Passaporte: TH4925807 Estrangeiro: TSUBASA WADA Passaporte: TK1845254, Processo: 46094005561201246 Empresa: NUU BAR & LANCHES LTDA - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN ANDREW KING Passaporte: QC459270 Estrangeiro: DAVID SINCLAIR PROWSE Passaporte: WD189338 Estrangeiro: THOMAS LLYWELYN ROGERS Passaporte: 099170341, Processo: 46094005700201231 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY COMERCIO DE CDS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID WHITING Passaporte: 453733157 Estrangeiro: ANDREW JAMES WETZEL Passaporte: 31192329 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH O'DOWD Passaporte: 039472387 Estrangeiro: CALEB JOSHUA SHOMO Passaporte: 453808765 Estrangeiro: CHRISTOPHER AARON HORN BROOK Passaporte: 430322905 Estrangeiro: CRAIG EDWARD MABBITT Passaporte: 058267822 Estrangeiro: JEFFREY PAUL THOREN Passaporte: 209237155 Estrangeiro: JOHN CARLO HOLGADO Passaporte: 442837582 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL IWAN Passaporte: 424084294 Estrangeiro: KENITH CANE QUINLAN Passaporte: 456021031 Estrangeiro: MICHAEL NORMAN MONEY Passaporte: 430198540 Estrangeiro: MONTE BRYAN MONEY Passaporte: 430198539 Estrangeiro: NATHAN JAMES WARSHOWSKY Passaporte: 048562360 Estrangeiro: RENO GABRIEL MORELLA Passaporte: 307718172 Estrangeiro: RICHARD ANTONY WOLFGANG Passaporte: 099275390 Estrangeiro: ROBERT JAMES ORTIZ Passaporte: 467467029 Estrangeiro: SEAN CONNOR MACKOWSKI Passaporte: 473383958 Estrangeiro: TAYLOR JAMES LUMLEY Passaporte: 481177660 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH BELL Passaporte: 477259680, Processo: 46094006188201241 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA AGNES ROBERTSON Passaporte: 453432543 Estrangeiro: ARMANDO CHICK ANTHONY COREA Passaporte: 421497963 Estrangeiro: BERNARD KIRSH Passaporte: 17826284 Estrangeiro: KRISTOPHER ROBERT CAMPBELL Passaporte: 421918034 Estrangeiro: LEONARD BERRY WHITE III Passaporte: 445089283 Estrangeiro: STANLEY MARVIN CLARKE Passaporte: 439148153 Estrangeiro: TRAVIS ROGERS Passaporte: 440860796, Processo: 46094005371201229 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID A CARPENTER Passaporte: 488891009, Processo: 46094005699201245 Empresa: INKER AGENCIA CULTURAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CYRILLE DANIEL GERARD HERMOUET Passaporte: 10AL30913 Estrangeiro: GRUFFUDD MAREDUDD BOWEN RHYS Passaporte: 801464799, Processo: 46094006563201252 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SAMANTHA JUDITH RONSON Passaporte: 761312902, Processo: 46094006562201216 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PETER JAMES GOODING Passaporte: 099040512, Processo: 46094006564201205 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 60



Dia(s) Estrangeiro: GRANT NELSON Passaporte: 099162763, Processo: 46094006566201296 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MATTHEW WALTER Passaporte: 801470398, Processo: 46094005779201209 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUcoes ARTISTICAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN ALEJANDRO ZAMORA KALAZICH Passaporte: 140812358 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CRADDOCK NÚÑEZ Passaporte: 141221981 Estrangeiro: GONZALO IGNACIO IBÁÑEZ GARCÍA Passaporte: 137578077 Estrangeiro: INTI PABLO GONZALEZ RIQUELME Passaporte: 136914413 Estrangeiro: JAIME CRISTIAN CONCHA GARCÍA Passaporte: 140970344 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO AYALA ZAROR Passaporte: 136703862 Estrangeiro: PABLO ANDRÉS VARGAS ARAYA Passaporte: 157224794 Estrangeiro: RODRIGO ALBERTO ROJAS BORQUEZ Passaporte: 153806519, Processo: 46094006194201206 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KRISTINE LYNNETTE YOUNG Passaporte: 467472376, Processo: 46094006193201253 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARMAND EMMA-NUEL HUTTON Passaporte: 443464077 Estrangeiro: DAVID LAWRENCE GLENN Passaporte: 481673376 Estrangeiro: DWIGHT MARTINDALE STEWART Passaporte: 444219747 Estrangeiro: GARFIELD ROLANDO BUCKLEY Passaporte: 422059313 Estrangeiro: JAMES BYRON CARAN Passaporte: 476148311 Estrangeiro: NAPOLEON JOHNATHAN CUMMINGS Passaporte: 475507373 Estrangeiro: RODERICK ELDRIDGE Passaporte: 477749879 Estrangeiro: ROGER ANTHONY THOMAS Passaporte: 454750901 Estrangeiro: WARREN ANDRE THOMAS Passaporte: 443464117, Processo: 46094006189201295 Empresa: MAGNETOSCOPIO PRODUCOES LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO LINZALATA Passaporte: D666552 Estrangeiro: BORIS STETKA Passaporte: AA2947837 Estrangeiro: DANIELE ABBADO Passaporte: AA18007141 Estrangeiro: FRANCESCO LAERA Passaporte: YA0119982 Estrangeiro: IRENE ZARDINI Passaporte: YA2974034 Estrangeiro: IRINA VSHIVKOVA Passaporte: 51N4414728 Estrangeiro: IZUMI ARAKAWA Passaporte: TZ0697757 Estrangeiro: PRIMO ALFIERI Passaporte: B908144 Estrangeiro: ROBERTO DI BIASIO Passaporte: E348513 Estrangeiro: SIMONETTA BUCCI Passaporte: YA2846640, Processo: 46094006561201263 Empresa: RESTOQUE COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS S/A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AVRIL LAVIGNE Passaporte: BA731409, Processo: 46094006419201216 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO DE LA VECCHIA Passaporte: D754125.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094003446201237 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN DANIEL MARTIN Passaporte: A00245493, Processo: 46094003445201292 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN SCOTT RAMSEY Passaporte: 093191901 Estrangeiro: DAVID RIX Passaporte: 099242869, Processo: 46094000783201272 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHATREE AMMATARIYAKUL Passaporte: H969525, Processo: 46094003451201240 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN MCPHERSON Passaporte: 652769655, Processo: 46094003304201270 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: WESLEY JAMES PLUMMER Passaporte: E3064840, Processo: 46094001291201202 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS BAKOMITROS Passaporte: AH2556561, Processo: 46094003208201221 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND JAY PATTERSON Passaporte: 403542906, Processo: 46094003303201225 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ANNE JULIE COURVOISIER Passaporte: 10CK53841, Processo: 46094001706201230 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN NICOLAE SERBAN Passaporte: 13292233 Estrangeiro: MARIN SARAU Passaporte: 11673012 Estrangeiro: RADU SORIN ALEXANDRESCU Passaporte: 050177711 Estrangeiro: VALENTIN DANILOV Passaporte: 15287145 Estrangeiro: VIOREL TUDOREL IOAN Passaporte: 15282737, Processo: 46094002339201291 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOHN MUNNINGS-TOMES Passaporte: 099031813, Processo: 46094002189201216 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Giedrius Grygalis Passaporte: 22452915, Processo: 46094003308201258 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: SHAWN MATTHEW VESSEY Passaporte: BA401547, Processo: 46094003050201290 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 30/05/2012 Estrangeiro: VEGAR GJERME Passaporte: 25683361, Processo: 46094002754201245 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRIS LILLIAN ANDERSEN Passaporte: 26096620 Estrangeiro: IVAN ANDERS BREVIK Passaporte: 28243073 Estrangeiro: JAN AMUNDSEN Passaporte: 28088304 Estrangeiro: JOHN LEIF SUNI HAMMER Passaporte: 203114293 Estrangeiro: JON HALLEN LASKEMOEN Passaporte: 28298576, Processo: 46094002756201234 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 24 Mes(es) Estrangeiro: JOSTEIN RORNES Passaporte: 25641213 Estrangeiro: OLE JOHNNY EIKREM Passaporte: 25511763 Estrangeiro: STIAN SKANVIK LAUKHOLM Passaporte: 27114916 Estrangeiro: TERJE KVALHEIM Passaporte: 25689900 Estrangeiro: WILLY ARNE JOHANNESSEN Passaporte: 21098556, Processo: 46094001976201241 Empresa: CEPEMAR SERVICOS

MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/12/2013 Estrangeiro: DOUGLAS JAY BROCK Passaporte: 077278159, Processo: 46094003447201281 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY HAYWARD Passaporte: 500681080, Processo: 46094003174201275 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEOFFREY STUART HUSSEY Passaporte: 207637161, Processo: 46094003179201206 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JOHN GEORGE HATCH Passaporte: 093228158, Processo: 46094003248201273 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEDAR DATTATRAY KARNIK Passaporte: G0993766, Processo: 46094003249201218 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MADAN DAMODARAN Passaporte: E4852869, Processo: 46094003305201214 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER HOWARD HAMER Passaporte: 099270825, Processo: 46094003246201284 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: ALEXEY KIRILOV Passaporte: 714249670, Processo: 46094002233201298 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JOHN ANGUS Passaporte: 801652312 Estrangeiro: MARINUS JAN STEVENSE Passaporte: NWC93HJJ8, Processo: 46094003449201271 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2013 Estrangeiro: LAURENT YVON MAURICE GOFFE Passaporte: 09AV36624, Processo: 46094003301201236 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: PASCAL MICHEL JACQUES RIVET Passaporte: 08AF34637 Estrangeiro: PHILIPPE STEPHANE MARCHAND Passaporte: 08CT44560, Processo: 46094003306201269 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: XAVIER MAISONNAT Passaporte: 11DD21337, Processo: 46094002709201291 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2013 Estrangeiro: AIVARS PIEKUS Passaporte: LV3255972 Estrangeiro: BERNARD JULIEN MARIE MARGUERITE OSCAR PETERS Passaporte: EI650424 Estrangeiro: DIRK MARCEL ALOIS DEMEULEMEESTER Passaporte: EH454691 Estrangeiro: LIEVEN GERMAINE LEOPOLD VERNHAEGEN Passaporte: EH016493 Estrangeiro: RONNY WILLY BROUCKAERT Passaporte: EI558323 Estrangeiro: ZLATIN DIMITROV BODUROV Passaporte: 364875010, Processo: 46094003300201291 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MORTEN ANDRE PETTERSEN Passaporte: 28457414, Processo: 46094003565201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDY TONGCUA MIJARES Passaporte: XX3806978, Processo: 46094003309201201 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: BOGUSLAW PESTA Passaporte: EB7357010, Processo: 46094002757201289 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STALE ANDRE STANGBY Passaporte: 279974432, Processo: 46094003718201207 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: JOHN DICK Passaporte: 505528471, Processo: 46094003435201257 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: IVAN STEFANOVIC Passaporte: NR70RF076, Processo: 46094002755201290 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN OLE NYBOE ABELTUN Passaporte: 28854001 Estrangeiro: JONAS FOLLA Passaporte: 27263266 Estrangeiro: STIAN UGLEHUS JOERGENSEN Passaporte: 28797321 Estrangeiro: TORGEIR HOEM Passaporte: 21151746, Processo: 46094003448201226 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: JAMES WALLACE Passaporte: 099131465, Processo: 46094002752201256 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HJALMAR EMANUEL FLEMK Passaporte: 80259065, Processo: 46094003245201230 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: JUNJIE QUINING MONTANO Passaporte: XX2009404, Processo: 46094003128201276 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/01/2014 Estrangeiro: DIAMANTIS APESSOS Passaporte: AE5202185, Processo: 46094003702201296 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARUNYA SHARMA Passaporte: F8803937, Processo: 46094003688201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: BENNY CULOB LUSTRIA Passaporte: EB0446441 Estrangeiro: FERNANDO PADILLA PALALLOS Passaporte: XX4626977 Estrangeiro: MICHAEL JOHN CABACABA BITANGA Passaporte: XX2678639 Estrangeiro: REYCARD GORON CASTRO Passaporte: EB2595366 Estrangeiro: RODERICK ASONG CATALAN Passaporte: EB2533386, Processo: 46094003243201241 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: NEIL ALEXANDER BEATTIE Passaporte: 401753819 Estrangeiro: SCOTT CRAIG WILL Passaporte: 652226043, Processo: 46094003200201265 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT TRUSKOLAWSKI Passaporte: AT75575661, Processo: 46094003293201228 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY VILLAR FACUNDO Passaporte: XX2197055, Processo: 46094003715201265 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEIN EGIL KRISTENSEN Passaporte: 21057432, Processo: 46094003195201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: EDMUNDO VEGA CARDINES Passaporte: EB1396491, Processo: 46094003436201200 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNT ANSGAR CHRISTENSEN Passaporte: 27608125, Processo:

46094003712201221 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ODD ARNE EDVARDSEN Passaporte: 02M052511921, Processo: 46094003294201272 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: NOHMER SABALE TORRIJOS Passaporte: XX3096822, Processo: 46094003471201211 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ODDGEIR VATLAND Passaporte: 21293419, Processo: 46094003278201280 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID CHARLES HEDGEPEETH Passaporte: 492447226, Processo: 46094003196201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: KONSTANTINOS GKORITSAS Passaporte: AH2800632, Processo: 46094003625201274 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 13/06/2013 Estrangeiro: PIETER BOGERS Passaporte: BJR06PJF2, Processo: 4609400323201204 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN BRUCE Passaporte: 652417401 Estrangeiro: SIMON HAROLD CADGER Passaporte: 652831367 Estrangeiro: THOMAS JAMES NELSON MCINTYRE Passaporte: 402008858, Processo: 46094003191201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN PIOTR DOLATA Passaporte: EB3340351, Processo: 46094003557201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ANASTASIOS THEOFILOU Passaporte: A11828181, Processo: 46094003384201263 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: KENNETH GORDON GLASS Passaporte: 801654595, Processo: 46094003568201223 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: IOAKEIM AKAVLOS Passaporte: AH2699805, Processo: 46094003566201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: CHETAN ANIL LIKHITE Passaporte: F3356884 Estrangeiro: DHIRAJ SINGH Passaporte: H2994541, Processo: 46094003444201248 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: CHARLES MARTIN BRODIE Passaporte: 099088090, Processo: 46094003177201217 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKAEL ISBAK CHRISTENSEN Passaporte: 204478013, Processo: 46094003443201201 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: IBARRA MAGALLON MELANO Passaporte: XX0043106 Estrangeiro: KENNETH ALEXANDER MACPHERSON Passaporte: 105817025, Processo: 46094003571201247 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEATHCLIFF FRANCIS PIMENTO Passaporte: Z2078723 Estrangeiro: RUCHIR KANT Passaporte: H5940325 Estrangeiro: SUMALLYA NAG Passaporte: Z2185365, Processo: 46094003701201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAURABH SHARMA Passaporte: Z2354739, Processo: 46094003558201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: GREGORIO JR NAVAREZ SUMANGID Passaporte: EB1310265, Processo: 46094003682201253 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: PRASHANT SHANTARAM SAWANT Passaporte: H4736847 Estrangeiro: SOJAN PONNOLY Passaporte: Z2230953, Processo: 46094003599201284 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON DIETZ FUGLSAND Passaporte: 203065121, Processo: 46094003680201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: MICHAEL BRINAS MAPA Passaporte: XX2467464, Processo: 46094003703201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOJAN KLARIC Passaporte: 113999662 Estrangeiro: IGOR SIMAC Passaporte: 086062138 Estrangeiro: TOMISLAV PERSIC Passaporte: 182729406, Processo: 46094003554201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Janusz Franciszek Szmiel Passaporte: AS7659670, Processo: 46094003690201208 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/09/2012 Estrangeiro: OLEKSIY GRIGORENKO Passaporte: EE776468, Processo: 46094003383201219 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESPER RYSHOLT NIELSEN Passaporte: 204882713, Processo: 46094003381201220 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BISTRUP Passaporte: 203049752, Processo: 46094003382201274 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDDY NIKI JOHNSEN Passaporte: 203928768, Processo: 46094003553201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marek Stanislaw Orłowski Passaporte: AF6737749, Processo: 46094003561201210 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: Filemon Jr. Lacson Articulo Passaporte: EB1975980, Processo: 46094003713201276 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JAMES WESLEY Passaporte: N3417739, Processo: 46094003624201220 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 13/06/2013 Estrangeiro: SHURENDI EUFEMIO BERNABELA Passaporte: NYK0D0332 Estrangeiro: THOMAS JOHANNES VAN DEN HAM Passaporte: NMJ10BRC9, Processo: 46094003552201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariusz Borkowski Passaporte: EB5248321, Processo: 46094003551201276 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wiesław Szczepan Debski Passaporte: EB5864761, Processo: 46094003714201211 Empresa:

ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN ALEXANDER MACLEOD Passaporte: 652567668, Processo: 46094003560201267 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: JEOFFRY PADRONES JALECO Passaporte: XX3553433 Estrangeiro: NORIEL TULIO CIPRIANO Passaporte: EB1344262, Processo: 46094003573201236 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikola Maricic Passaporte: 003533543 Estrangeiro: Sasa Babec Passaporte: 022936230, Processo: 46094003653201291 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: Luis Antonio Hernandez Marquez Passaporte: 022721295, Processo: 46094003586201213 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: CHARLES BRANDON FREER Passaporte: 492417658 Estrangeiro: GARY WAYNE HENSON Passaporte: 490725392, Processo: 46094003326201230 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 30/01/2014 Estrangeiro: EMERITO LACSAMANA RAMOS Passaporte: XX0225629, Processo: 46094003562201256 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN MCBRIDE Passaporte: 800823709, Processo: 46094003569201278 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY JOEL HAGAD LACZA Passaporte: XX1782091, Processo: 46094003570201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: ARIEL PAHANTOY MACAPANAS Passaporte: EB1081253 Estrangeiro: DARREN SOLIS CHUA Passaporte: EB0762577 Estrangeiro: EDILBERTO BERNARDO SEVILLA BALAQUIAO Passaporte: XX1792638 Estrangeiro: MARCELINO HILLO MIRANDA Passaporte: EB3464013 Estrangeiro: TIRSO III MOTRIL ABELEDA Passaporte: XX2375280, Processo: 46094003687201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/12/2013 Estrangeiro: ELI JUN AQUINO DE CASTRO Passaporte: EB4252463, Processo: 46094003564201245 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: GEORGIOS FLYTZANIS Passaporte: AH2612073, Processo: 46094003563201209 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Rafal Stanczak Passaporte: AP7133018, Processo: 46094003556201207 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 08/11/2013 Estrangeiro: SERGIY ASMOLOV Passaporte: EK098745, Processo: 46094003548201252 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pawel Antoni Ksiazek Passaporte: AD1344254, Processo: 46094003742201238 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TADEUSZ KIELB Passaporte: AT9748975, Processo: 46094003510201280 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/09/2013 Estrangeiro: DAVID JOSEPH NEAT Passaporte: 136184945 Estrangeiro: FELIX PEREZ II Passaporte: 434294188 Estrangeiro: FRANCIS GALGANO GATCH Passaporte: 439222883 Estrangeiro: JACOB PARKER Passaporte: WF765885 Estrangeiro: JAMES EDWARD WADE JR Passaporte: 219250927 Estrangeiro: JEFFREY ALLEN RICHARD Passaporte: 426815000 Estrangeiro: JIMMY YAU Passaporte: 480390648, Processo: 46094003546201263 Empresa: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA Prazo: até 23/06/2012 Estrangeiro: Yuksel Karaosman Passaporte: TRM840151, Processo: 46094003555201254 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até

28/02/2013 Estrangeiro: SREEVALSAN RAMACHANDRAN Passaporte: F0870113, Processo: 46094003559201232 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: ANBALAGAN PERUMAL Passaporte: A19014610, Processo: 46094003545201219 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: KARTHIKESU DURAIRAJ Passaporte: A18899591, Processo: 46094003598201230 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOPISICOS LTDA. Prazo: até 10/09/2012 Estrangeiro: JESUS JR. MACUSI CADIZ Passaporte: XX4305799, Processo: 46094003697201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: DIONYSIOS DRILLIAS Passaporte: AH3119169, Processo: 46094003677201241 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ZAHRA Passaporte: 1029302 Estrangeiro: SEAN THOMAS MCKENZIE Passaporte: 452422173, Processo: 46094003683201206 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ ANDRZEJ PAWLOWSKI Passaporte: AE1090976, Processo: 46094003596201241 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ALISDAIR BRUCE Passaporte: 099287280, Processo: 46094003678201295 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEIF CHRISTEN DAHL Passaporte: 200589108, Processo: 46094003684201242 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS FELEKIS Passaporte: AH3521361, Processo: 46094003698201266 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH ELIAS TVERGROV Passaporte: 25234821, Processo: 46094003693201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: SANJIV CHOPRA Passaporte: Z1589498, Processo: 46094003685201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS KARTASHEV Passaporte: 639595727, Processo: 46094003686201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ANASTASIOS MANOLAKAKIS Passaporte: AH4349955, Processo: 46094003509201255 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/09/2013 Estrangeiro: JUSTIN KYLE SNYDER Passaporte: 305751062 Estrangeiro: KATLYN MARIE MACINTOSH Passaporte: WF793532 Estrangeiro: KELLY IONA BATES Passaporte: QE739998 Estrangeiro: LANCE ANTHONY LANDRY Passaporte: 448438474 Estrangeiro: REGINALD DAVID BOUTTE JR Passaporte: 475497713 Estrangeiro: RYAN DALE HOUGHTON Passaporte: QB320653 Estrangeiro: STEVEN RENAUD NELSON Passaporte: 483796613, Processo: 46094003700201205 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW DEMATANGAL GERALDO Passaporte: EB1939282, Processo: 46094003679201230 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: LOUKAS VIDALIS Passaporte: AH3105399, Processo: 46094003705201220 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATALINO MARTIN ROQUE Passaporte: XX2375678, Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094043437201106 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

YÉLIZ CRÉMON Passaporte: 09AK06618, Processo: 46094001650201213 Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUISA FERNANDA GARCIA SANCHEZ Passaporte: CC28936878, Processo: 46094001622201204 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: VIKAS JAIN Passaporte: G1718458, Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 46094041650201175 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BOYAN SLAVCHEV SIRAKOV Passaporte: 06AH96970, Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46094002551201259 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAN LOUIS GIRARD Passaporte: 09AC13645, Processo: 46094000874201216 Empresa: MERCURY MARINE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH GRESS Passaporte: 017013417, Processo: 46094002762201291 Empresa: ONE EQUITY PARTNERS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY JOSEPH COPPENS Passaporte: 452014187, Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 46094042775201112 Empresa: MARCENARIA HONG XING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Zhu Wuhua Passaporte: G55584226.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de fevereiro de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 14 de dezembro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva: Permanente - RN 27 de 25/11/1998: Processo: 08220000016199890 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE FRANCISCO GONZALEZ GONZALEZ Passaporte: 0224766

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 8 de fevereiro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - RN 27 de 25/11/1998: Processo: 46094000854201156 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JULIA UMBRA NZENGO Passaporte: N0083061 e Dependentes: Estrangeiro: NKOSI WUMBA SIMÃO Passaporte: N0504107 Estrangeira: NLANDU BEATRIZ PEDRO Passaporte: N0616086 Estrangeira: XANDINA NZIMBO ALXASSA Passaporte: N0615750 Estrangeiro: ÁLVARO EDUARDO UMBRA FERNÃO Passaporte: N0818343 Estrangeiro: PEDRO WUMBA FERNÃO Passaporte: N0626117 Estrangeiro: MILTON AMBRÓSIO WUMBA FERNÃO Passaporte: N0626159

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 28 de fevereiro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.000706/2009-52	13357921	Cia. Açucareira Central Sumaúma	AL
2	46204.009032/2007-60	16982011	KV Instalações Comercio e Indústria Ltda.	BA
3	46204.009390/2007-72	16985290	KV Instalações Comercio e Indústria Ltda.	BA
4	46204.004999/2008-36	16980522	Transportadora de Diesel Cavalo Marinho Ltda.	BA
5	46284.001277/2009-68	17546630	Grendene S.A.	CE
6	46207.002463/2010-71	16571738	Angela Maria Gomes ME	ES
7	46207.009578/2009-52	16572262	Celso Marcon Advogados Associados	ES
8	46207.005689/2008-17	164.5974	Cia. São Geraldo de Vição	ES
9	46207.007023/2009-76	16462084	Disa Destilaria Itaunas S.A.	ES
10	46207.005124/2009-11	16552377	Ecoclínica Ltda.	ES
11	46207.010216/2009-12	16526929	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero	ES
12	46207.004724/2009-53	16499859	FM Mineração Ltda. ME	ES
13	46207.006204/2009-85	16550161	Frisa Frigorifico Rio Doce S.A.	ES
14	46207.007423/2009-81	16464117	Garage Vitória Ltda.	ES
15	46207.007424/2009-26	16464133	Garage Vitória Ltda.	ES
16	46207.007425/2009-71	16464125	Garage Vitória Ltda.	ES
17	46207.007426/2009-15	16464109	Garage Vitória Ltda.	ES
18	46287.000086/2010-92	16502230	Granex do Brasil Ltda.	ES
19	46287.000087/2010-37	16502248	Granex do Brasil Ltda.	ES
20	46287.000088/2010-81	16502256	Granex do Brasil Ltda.	ES
21	46287.000089/2010-26	16529782	Granex do Brasil Ltda.	ES
22	46287.000090/2010-51	16529791	Granex do Brasil Ltda.	ES
23	46287.000091/2010-03	16529804	Granex do Brasil Ltda.	ES
24	46207.008542/2009-51	165203778	Instituto Batista de Educação de Vitória	ES
25	46300.000485/2011-19	10776184	JF Guindastes Ltda. - ME	ES
26	46287.000530/2010--70	16541227	Mathus Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	ES
27	46287.000531/2010-14	16541235	Mathus Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	ES
28	46287.000534/2010-58	16541359	Mathus Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	ES
29	46207.000655/2009-17	16504631	Mazzini Gomes Construtora e Incorporadora Ltda.	ES



30	46207.008561/2009-88	16501845	Mineração Suleste Ltda.	ES
31	46207.008562/2009-22	16501837	Mineração Suleste Ltda.	ES
32	46207.008563/2009-77	16501829	Mineração Suleste Ltda.	ES
33	46207.008564/2009-11	16501772	Mineração Suleste Ltda.	ES
34	46207.008565/2009-66	16501811	Mineração Suleste Ltda.	ES
35	46207.008566/2009-19	16501802	Mineração Suleste Ltda.	ES
36	46207.008567/2009-55	16501799	Mineração Suleste Ltda.	ES
37	46207.008568/2009-08	16501764	Mineração Suleste Ltda.	ES
38	46207.008569/2009-44	16501756	Mineração Suleste Ltda.	ES
39	46207.008570/2009-79	16501748	Mineração Suleste Ltda.	ES
40	46207.008571/2009-13	16501730	Mineração Suleste Ltda.	ES
41	46207.008572/2009-68	16501781	Mineração Suleste Ltda.	ES
42	46207.009865/2008-81	16495659	OGMO - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do ES	ES
43	46287.000101/2010-01	16468872	Orlando de Oliveira	ES
44	46207.001630/2010-66	16577353	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás	ES
45	46207.001631/2010-19	16577361	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás	ES
46	46207.001632/2010-55	16577388	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás	ES
47	46207.001633/2010-05	16577370	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás	ES
48	46207.010253/2009-12	16526945	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás	ES
49	46207.010254/2009-67	16526961	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás	ES
50	46207.010255/2009-10	16526953	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás	ES
51	46207.004102/2010-69	16440285	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	ES
52	46207.004101/2010-14	16440307	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
53	46207.004103/2010-11	16440315	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
54	46207.004104/2010-58	16440323	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
55	46207.004982/2010-73	16440099	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
56	46207.004983/2010-18	16440366	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
57	46207.004984/2010-62	16440358	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
58	46207.004985/2010-15	16440081	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
59	46207.004986/2010-51	16440072	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
60	46207.005950/2009-51	16467744	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
61	46207.007034/2009-56	16520840	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
62	46207.007035/2009-09	16520815	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
63	46207.007036/2009-45	16520831	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
64	46207.007037/2009-90	16520823	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
65	46207.007038/2009-34	16520807	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
66	46207.007748/2009-64	16464796	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
67	46207.007749/2009-17	16464800	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
68	46207.009007/2009-18	16522869	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
69	46207.007430/2009-83	16464044	Promov Sistema de Vendas e Serviços Ltda.	ES
70	46207.000610/2009-34	16494679	Prudente Refeições Ltda.	ES
71	46207.006208/2008-82	16409434	Prudente Refeições Ltda.	ES
72	46207.006209/2008-27	16409442	Prudente Refeições Ltda.	ES
73	46207.006210/2008-51	16409451	Prudente Refeições Ltda.	ES
74	46207.010175/2008-75	16487460	TCG - Terminal de Cargas Gerais Ltda.	ES
75	46207.009579/2009-05	16550234	Tegma Logística Integrada S.A.	ES
76	46207.000396/2010-50	16553420	Tibério Incorporações e Participações VI Ltda.	ES
77	46207.000397/2010-02	16553411	Tibério Incorporações e Participações VI Ltda.	ES
78	46207.000398/2010-49	16465199	Tibério Incorporações e Participações VI Ltda.	ES
79	46207.000399/2010-93	16465202	Tibério Incorporações e Participações VI Ltda.	ES
80	46207.002883/2010-57	16595068	Transportadora Belmok Ltda.	ES
81	46207.000635/2010-71	16572297	Unilider Distribuidora S.A.	ES
82	46207.002056/2010-63	16523695	Uniseg - Segurança e Vigilância Ltda.	ES
83	46207.002874/2010-66	16509242	Viplan Engenharia Ltda.	ES
84	46207.009441/2009-06	16574265	Viplan Engenharia Ltda.	ES
85	46207.009442/2009-42	16574273	Viplan Engenharia Ltda.	ES
86	46207.009443/2009-97	16574281	Viplan Engenharia Ltda.	ES
87	46207.009444/2009-31	16574290	Viplan Engenharia Ltda.	ES
88	46207.009914/2009-67	16573331	Viplan Engenharia Ltda.	ES
89	46207.009916/2009-56	16573358	Viplan Engenharia Ltda.	ES
90	46207.009917/2009-09	1657336	Viplan Engenharia Ltda.	ES
91	46207009915/2009-10	16573340	Viplan Engenharia Ltda.	ES
92	46208.005918/2008-85	16663691	Abelha Rainha Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.	GO
93	46208.001397/2009-78	16706030	Agro Pecuária Rio Paraíso Ltda.	GO
94	46208.005867/2009-72	19214014	Agropecuária Primavera	GO
95	46208.005868/2009-17	19214499	Agropecuária Primavera	GO
96	46208.005870/2009-96	16718453	Agropecuária Primavera	GO
97	46208.005871/2009-11	16718461	Agropecuária Primavera	GO
98	46208.005872/2009-85	16718470	Agropecuária Primavera	GO
99	46208.005873/2009-20	16718496	Agropecuária Primavera	GO
100	46208.005874/2009-74	16718500	Agropecuária Primavera	GO
101	46208.005875/2009-19	16719018	Agropecuária Primavera	GO
102	46208.005875/2009-63	16719026	Agropecuária Primavera	GO
103	46208.005877/2009-16	16718437	Agropecuária Primavera	GO
104	46208.005878/2009-52	16718429	Agropecuária Primavera	GO
105	46208.005879/2009-05	16718411	Agropecuária Primavera	GO
106	46208.005880/2009-21	16718399	Agropecuária Primavera	GO
107	46208.005881/2009-76	16718402	Agropecuária Primavera	GO
108	46208.005883/2009-65	16718372	Agropecuária Primavera	GO
109	46208.005884/2009-18	16718364	Agropecuária Primavera	GO
110	46208.005888/2009-98	16718356	Agropecuária Primavera	GO
111	46208.005889/2009-32	16718348	Agropecuária Primavera	GO
112	46208.005890/2009-67	16718330	Agropecuária Primavera	GO
113	46208.005891/2009-10	16710231	Agropecuária Primavera	GO
114	46208.005892/2009-56	16710223	Agropecuária Primavera	GO
115	46208.005893/2009-09	16718321	Agropecuária Primavera	GO
116	46208.005894/2009-45	16718313	Agropecuária Primavera	GO
117	46208.005896/2009-34	16710240	Agropecuária Primavera	GO
118	46208.005897/2009-89	16710258	Agropecuária Primavera	GO
119	46208.005898/2009-23	16718267	Agropecuária Primavera	GO
120	46208.005899/2009-78	16718275	Agropecuária Primavera	GO
121	46208.0059008/2009-64	16718283	Agropecuária Primavera	GO
122	46208.005902/2009-53	16718291	Agropecuária Primavera	GO
123	46208.005903/2009-06	16718305	Agropecuária Primavera	GO
124	46208.005904/2009-42	16718445	Agropecuária Primavera	GO
125	46208.005905/2009-97	16719174	Agropecuária Primavera	GO
126	46208.005906/2009-31	16719182	Agropecuária Primavera	GO
127	46208.005907/2009-86	16719166	Agropecuária Primavera	GO
128	46208.005908/2009-21	16719158	Agropecuária Primavera	GO
129	46208.005909/2009-75	16719140	Agropecuária Primavera	GO
130	46208.005910/2009-08	16719131	Agropecuária Primavera	GO
131	46208.005911/2009-44	16719123	Agropecuária Primavera	GO
132	46208.005912/2009-99	16719115	Agropecuária Primavera	GO
133	46208.005913/2009-33	16719107	Agropecuária Primavera	GO
134	46208.005914/2009-88	16719093	Agropecuária Primavera	GO
135	46208.005919/2009-19	16719077	Agropecuária Primavera	GO
136	46208.005920/2009-35	16719085	Agropecuária Primavera	GO

137	46208.005927/2009-57	16719069	Agropecuária Primavera	GO
138	46208.005928/2009-00	16719051	Agropecuária Primavera	GO
139	46208.005929/2009-46	16719042	Agropecuária Primavera	GO
140	46208.005930/2009-71	16719034	Agropecuária Primavera	GO
141	46208.005939/2009-81	16737164	Agropecuária Primavera	GO
142	46208.005940/2009-14	16716655	Agropecuária Primavera	GO
143	46208.005941/209-51	16716647	Agropecuária Primavera	GO
144	46208.005942/2009-03	16716639	Agropecuária Primavera	GO
145	46208.001398/2009-12	16706048	Agropecuária Rio Paraíso Ltda.	GO
146	46208.001400/2009-53	16706064	Agropecuária Rio Paraíso Ltda.	GO
147	46208.001401/2009-006	16706072	Agropecuária Rio Paraíso Ltda.	GO
148	46208.006239/2009-12	16724721	Aluisio Alves de Freitas	GO
149	46208.006240/2009-39	16724712	Aluisio Alves de Freitas	GO
150	46208.006242/2009-28	16724691	Aluisio Alves de Freitas	GO
151	46208.006245/2009-61	16724674	Aluisio Alves de Freitas	GO
152	46208.006246/2009-14	16724666	Aluisio Alves de Freitas	GO
153	46208.006247/2009-51	16724658	Aluisio Alves de Freitas	GO
154	46208.006248/2009-03	16724640	Aluisio Alves de Freitas	GO
155	46208.006249/2009-40	16724631	Aluisio Alves de Freitas	GO
156	46208.006251/2009-19	16724623	Aluisio Alves de Freitas	GO
157	46208.006252/2009-63	16724615	Aluisio Alves de Freitas	GO
158	46208.006253/2009-16	16724607	Aluisio Alves de Freitas	GO
159	46208.006254/2009-52	16724593	Aluisio Alves de Freitas	GO
160	46208.006255/2009-05	16724585	Aluisio Alves de Freitas	GO
161	46208.006256/2009-41	16724577	Aluisio Alves de Freitas	GO
162	46208.006257/2009-96	16724569	Aluisio Alves de Freitas	GO
163	46208.006388/2009-73	16716701	Aluisio Alves de Freitas	GO
164	46208.006389/2009-18	16716680	Aluisio Alves de Freitas	GO
165	46208.006390/2009-42	16716696	Aluisio Alves de Freitas	GO
166	46208.006391/2009-97	16716663	Aluisio Alves de Freitas	GO
167	46208.006392/2009-31	16716671	Aluisio Alves de Freitas	GO
168	46208.006640/2009-44	16724551	Aluisio Alves de Freitas	GO
169	46208.007450/2009-44	16724542	Aluisio Alves de Freitas	GO
170	46208.007451/2009-99	16724534	Aluisio Alves de Freitas	GO
171	46208.007452/2009-33	16724526	Aluisio Alves de Freitas	GO
172	46208.007453/2009-88	16724518	Aluisio Alves de Freitas	GO
173	46208.007454/2009-22	16725000	Aluisio Alves de Freitas	GO
174	46208.06244/2009-17	16724682	Aluisio Alves de Freitas	GO
175	46208.003873/2010-29	16771133	Apollo Hotel Ltda.	GO
176	46208.003874/2010-73	16771125	Apollo Hotel Ltda.	GO
177	46208.003875/2010-18	16771117	Apollo Hotel Ltda.	GO
178	46208.003876/2010-62	16771109	Apollo Hotel Ltda.	GO
179	46208.010940/2009-28	16759753	Assis e Borges Ltda.	GO
180	46208.010420/2009-15	12760099	Atento Brasil S.A.	GO
181	46208.009006/2009-63	16737474	Azevedo Controles e Serviços de Apoio a Frigoríficos Ltda.	GO
182	46208.007988/2009-59	16730011	Banco Bradesco S.A.	GO
183	46208.001179/2009-33	16701682	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	GO
184	46208.001183/2009-00	16701712	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	GO
185	46208.011999/2010-77	16777913	Construtora Megatec Ltda. ME	GO
186	46208.011863/2009-23	16761995	Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Alcool	GO
187	46208.011865/2009-12	16735536	Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Alcool	GO
188	46208.012190/2010-62	19209037	Du Pont do Brasil S.A. - Divisão de Sementes Pioneer	GO
189	46208.012194/2010-41	19209070	Du Pont do Brasil S.A. - Divisão de Sementes Pioneer	GO
190	46208.011629/2009-04	16756983	EDN Transportes e Turismo Ltda.	GO
191	46208.005849/2009-91	16736303	Goiasa Goiátuba Alcool Ltda.	GO
192	46290.001657/2009-13	16619978	Hospital Evangélico Goiano S.A.	GO
193	46290.001660/2009-37	16731557	Hospital Evangélico Goiano S.A.	GO
194	46290.001661/2009-81	16731565	Hospital Evangélico Goiano S.A.	GO
195	46290.001662/2009-26	16731573	Hospital Evangélico Goiano S.A.	GO
196	46290.001663/2009-71	16731581	Hospital Evangélico Goiano S.A.	GO
197	46290.001664/2009-15	16731590	Hospital Evangélico Goiano S.A.	GO
198	46208.007676/2009-45	16740157	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
199	46208.007677/2009-90	16740165	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
200	46208.007679/2009-89	16740173	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
201	46208.007680/2009-11	16745019	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
202	46208.007681/2009-58	16745027	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
203	46208.007689/2009-14	16740769	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
204	46208.008041/2009-65	16740581	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
205	46208.008042/200918	16740599	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
206	46208.008043/2009-54	16740602	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
207	46208.008044/2009-07	16740611	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
208	46208.008045/2009-43	16740629	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
209	46208.008046/2009-98	16740637	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
210	46208.008053/2009-90	16740726	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
211	46208.008054/2009-34	16740734	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
212	46208.008055/2009-89	16740696	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
213	46208.008056/2009-23	16740688	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
214	46208.008082/2009-51	16740891	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
215	46208.008086/2009-30	16740939	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
216	46208.008087/2009-84	16740947	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
217	46208.008088/2009-29	16740955	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
218	46208.008089/2009-73	16740963	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
219	46208.008090/2009-06	16740971	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
220	46208.008092/2009-97	16740998	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
221	46208.008039/2009-96	16740564	Ipe Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
222	46208.008048/2009-87	16740653	Ipe Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
223	46208.008049/2009-21	16740661	Ipe Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
224	46208.011719/2009-97	16670116	José Osvaldo Pederslii	GO
225	46208.008689/2009-31	16747569	Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna)	GO
226	46208.008690/2009-66	16747577	Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna)	GO
227	46208.006191/2009-34	16737113	Libório Manoel J. Freitas	GO
228	46208.006192/2009-89	16737075	Libório Manoel J. Freitas	GO
229	46208.006193/2009-23	16737067	Libório Manoel J. Freitas	GO
230	46208.006194/2009-78	16737059	Libório Manoel J. Freitas	GO
231	46208.006197/2009-10	16737121	Libório Manoel J. Freitas	GO
232	46208.006198/2009-56	19214367	Libório Manoel J. Freitas	GO
233	46208.006334/2009-16	16737091	Libório Manoel J. Freitas	GO
234	46208.006379/2009-82	16737083	Libório Manoel J. Freitas	GO
235	46208.006381/2009-51	16737105	Libório Manoel J. Freitas	GO
236	46208.006382/2009-04	16737024	Libório Manoel J. Freitas	GO
237	46208.006383/2009-41	16737041	Libório Manoel J. Freitas	GO
238	46208.006384/2009-95	16716752	Libório Manoel J. Freitas	GO
239	46208.006385/2009-30	16737016	Libório Manoel J. Freitas	GO
240	46208.006386/2009-84	16737156	Libório Manoel J. Freitas	GO
241	46208.006387/2009-29	16737181	Libório Manoel J. Freitas	GO
242	46208.006451/2009-71	16716736	Libório Manoel J. Freitas	GO
243	46208.006453/2009-61	16716744	Libório Manoel J. Freitas	GO
244	46208.006959/2009-70	16697839	Liquigás Distribuidora S.A.	GO



245	46208.008361/2009-15	16743776	Marfrig Alimentos S.A.	GO
246	46208.000542/2010-37	16769856	Marsou Engenharia Ltda.	GO
247	46208.000543/2010-81	16769848	Marsou Engenharia Ltda.	GO
248	46208.000856/2010-30	16769902	Marsou Engenharia Ltda.	GO
249	46290.001680/2009-16	16731379	Panificadora Moreira Gontijo e Neto Ltda.	GO
250	46290.001681/2009-52	16731387	Panificadora Moreira Gontijo e Neto Ltda.	GO
251	46290.001682/2009-05	16731395	Panificadora Moreira Gontijo e Neto Ltda.	GO
252	46208.004957/2009-46	16722116	Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda.	GO
253	46208.002128/2009-29	16702913	Rubens Fernando M. de Campos	GO
254	46208.002361/2009-10	16702964	Rubens Fernando M. de Campos	GO
255	46208.002422/2009-31	16702981	Rubens Fernando M. de Campos	GO
256	46208.002425/2009-74	16713265	Rubens Fernando M. de Campos	GO
257	46208.006078/2009-59	196718828	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
258	46208.006079/2009-01	16718836	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
259	46208.006080/2009-28	16718844	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
260	46208.006081/2009-72	16718852	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
261	46208.006082/2009-17	16718861	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
262	46208.006083/2009-61	16718879	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
263	46208.006084/2009-14	16718887	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
264	46208.006086/2009-03	16718909	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
265	46208.006087/2009-40	16718917	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
266	46208.006088/2009-94	16718925	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
267	46208.006089/2009-39	16718933	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
268	46208.006090/2009-63	16718941	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
269	46208.006091/2009-16	16718950	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
270	46208.006092/2009-52	16718968	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
271	46208.006093/2009-05	16718976	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
272	46208.006094/2009-41	16718984	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
273	46208.006095/2009-96	16718992	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
274	46208.006096/2009-31	16719000	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
275	46208.006097/2009-85	16724348	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
276	46208.006098/2009-20	16728840	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
277	46208.006099/2009-74	16728769	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
278	46208.006100/2009-61	16728777	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
279	46208.006101/2009-13	16728785	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
280	46208.006102/2009-50	16728793	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
281	46208.006103/2009-02	16728807	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
282	46208.006104/2009-49	16728815	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
283	46208.006105/2009-93	16728823	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
284	46208.006106/2009-38	16728831	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
285	46208.006114/2009-84	16728858	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
286	46208.006115/2009-29	16728874	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
287	46208.006116/2009-73	16728866	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
288	46208.006117/2009-18	16719191	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
289	46208.006118/2009-62	16719204	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
290	46208.006119/2009-15	16719212	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
291	46208.006120/2009-31	16719221	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
292	46208.006121/2009-86	16719239	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
293	46208.006122/2009-21	16719247	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
294	46208.006123/2009-75	16719255	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
295	46208.006124/2009-10	16718763	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
296	46208.006125/2009-64	16718771	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
297	46208.006126/2009-17	16718780	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
298	46208.006127/2009-53	16718798	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
299	46208.006128/2009-06	16718801	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
300	46208.006129/2009-42	16718810	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
301	46208.006130/2009-77	19214391	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
302	46208.006132/2009-66	19214383	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
303	46208.006398/2009-17	16720911	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
304	46208.006400/2009-40	16720903	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
305	46208.006401/2009-94	16720920	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
306	46208.006621/2009-18	16720962	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
307	46208.006628/2009-30	16720938	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
308	46208.006793/2009-91	16741510	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
309	46208.006832/2009-51	16741536	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
310	46208.006998/2009-77	16741609	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
311	46208.007005/2009-84	16741544	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
312	46208.006266/2009-87	19214456	Usina Panorama S.A.	GO
313	46208.006267/2009-21	19214421	Usina Panorama S.A.	GO
314	46208.006269/2009-11	16718658	Usina Panorama S.A.	GO
315	46208.006271/2009-90	16718674	Usina Panorama S.A.	GO
316	46208.006273/2009-89	16718691	Usina Panorama S.A.	GO
317	46208.006274/2009-23	16718704	Usina Panorama S.A.	GO
318	46208.006275/2009-78	16718712	Usina Panorama S.A.	GO
319	46208.006279/2009-56	16718755	Usina Panorama S.A.	GO
320	46208.006315/2009-81	16724861	Usina Panorama S.A.	GO
321	46208.006319/2009-60	16724909	Usina Panorama S.A.	GO
322	46208.006321/2009-39	16724925	Usina Panorama S.A.	GO
323	46208.006322/2009-83	16724933	Usina Panorama S.A.	GO
324	46208.006326/2009-61	16724968	Usina Panorama S.A.	GO
325	46208.006327/2009-14	16724976	Usina Panorama S.A.	GO
326	46208.006328/2009-51	16724984	Usina Panorama S.A.	GO
327	46208.006331/2009-74	16722647	Usina Panorama S.A.	GO
328	46208.006332/2009-19	16722655	Usina Panorama S.A.	GO
329	46208.006620/2009-73	16738331	Usina Panorama S.A.	GO
330	46208.005912/2010-22	16772083	Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Alcool	GO
331	46208.005949/2009-17	19214481	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
332	46208.005951/2009-96	19214464	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
333	46208.005955/2009-74	16729561	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
334	46208.005958/2009-16	16722515	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
335	46208.005959/2009-52	16722540	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
336	46208.005960/2009-87	16722531	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
337	46208.005961/2009-21	16722558	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
338	46208.005966/2009-54	16729609	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
339	46208.005967/2009-07	16729617	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
340	46208.005968/2009-43	16729625	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
341	46208.005969/2009-98	16729633	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
342	46208.005970/2009-12	16729641	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
343	46208.005971/2009-67	16729650	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
344	46208.005973/2009-56	16729676	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
345	46208.005974/2009-09	16729684	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
346	46208.005978/2009-89	16729145	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
347	46208.005986/2009-25	16729056	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
348	46208.005987/2009-70	16729048	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
349	46208.006005/2009-67	16729277	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
350	46208.006007/2009-56	16729315	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
351	46208.006008/2009-09	16729323	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
352	46208.006009/2009-45	16729331	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO

353	46208.006013/2009-11	16729340	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
354	46208.006018/2009-36	16729391	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
355	46208.006019/2009-81	16729404	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
356	46208.006020/2009-13	16729412	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
357	46208.006021/2009-50	16729421	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
358	46208.006022/2009-02	16729439	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
359	46208.006023/2009-49	16729447	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
360	46208.006024/2009-93	16729463	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
361	46208.006026/2009-82	16729471	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
362	46208.006027/2009-27	16729480	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
363	46208.006028/2009-71	16729498	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
364	46208.006029/2009-16	16729501	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
365	46208.006030/2009-41	16729510	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
366	46208.006031/2009-95	16729528	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
367	46208.006032/2009-30	16729536	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
368	46208.006033/2009-84	16729544	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
369	46208.006035/2009-73	16728891	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
370	46208.006036/2009-18	16728904	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
371	46208.006037/2009-62	16728912	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
372	46208.006038/2009-15	16728921	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
373	46208.006050/2009-11	16729030	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
374	46208.006619/2009-49	16738349	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
375	46208.006623/2009-15	16738373	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
376	46208.006624/2009-51	16738357	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
377	46208.005956/2009-19	16729579	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
378	46208.005977/2009-34	16729170	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
379	46208.006014/2009-58	16729358	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
380	46208.006015/2009-01	16729366	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
381	46208.006025/2009-38	16729455	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
382	46208.006002/2009-23	16729242	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
383	46208.006006/209-10	16729285	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
384	46208.005952/2009-31	16720806	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
385	46208.002387/2009-50	16705700	Viação Paraúna Ltda.	GO
386	46208.000639/2010-40	16762002	WBS Pinturas e Revestimentos Anticorrosivos Ltda.	GO
387	46223.005268/2009-24	17579678	Dolce Vita Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MA
388	46223.005624/2009-46	17579635	Dolce Vita Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MA
389	46223.005629/2009-79	17579686	Dolce Vita Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MA
390	46223.005630/2009-01	17579694	Dolce Vita Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MA
391	46479.002949/2009-75	2018240	Lastro Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	MA
392	46311.000206/2010-15	20185405	Maity Bionergia S.A.	MA
393	47747.007220/2008-00	19189265	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	MG
394	46238.000850/2009-71	17227453	Empresa São Cristóvão Ltda.	MG
395	46238.000851/2009-16	17227461	Empresa São Cristóvão Ltda.	MG
396	46238.000853/2009-13	17227488	Empresa São Cristóvão Ltda.	MG
397	46235.000221/2007-18	14648041	Fiação Curvelana Ltda.	MG
398	46504.000725/2008-93	14779951	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
399	46551.000400/2009-26	22115617	Monsanto do Brasil Ltda.	MG
400	46551.000401/2009-71	22115609	Monsanto do Brasil Ltda.	MG
401	46551.000402/2009-15	22115595	Monsanto do Brasil Ltda.	MG
402	46551.000403/2009-60	22115587	Monsanto do Brasil Ltda.	MG
403	46248.001675/2010-54	22098186	RVC Prestação de Serviços Ltda.	MG
404	46504.000393/2006-85	13014960	Samarco Mineração S.A.	MG
405	47747.003364/2006-85	13068954	Siticom - Sistemas Integrados de Telecomunicações Ltda.	MG
406	46300.003412/2011-89	18146716	Ame Combustíveis e Conveniência Ltda.	MS
407	46300.003413/2011-23	18146708	Ame Combustíveis e Conveniência Ltda.	MS
408	46300.003414/2011-78	18146686	Ame Combustíveis e Conveniência Ltda.	MS
409	46300.003415/2011-12	18146678	Ame Combustíveis e Conveniência Ltda.	MS
410	46300.003416/2011-67	18146694	Ame Combustíveis e Conveniência Ltda.	MS
411	46300.001593/2010-28	12459968	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
412	46300.001594/2010-72	12459976	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
413	46312.004738/2010-11	18131808	Condomínio Edifício London	MS
414	46300.002409/2011-48	18140891	Contábil Dinâmico Ltda. ME	MS
415	46300.002410/2011-72	18140882	Contábil Dinâmico Ltda. ME	MS
416	46300.002411/2011-17	18140874	Contábil Dinâmico Ltda. ME	MS
417	46300.002412/2011-61	18140866	Contábil Dinâmico Ltda. ME	MS
418	46300.002413/2011-14	18140858	Contábil Dinâmico Ltda. ME	MS
419	46312.004433/2010-00	18184987	Fibria MS Celulose Sul Matogrossense Ltda.	MS
420	46312.000915/2011-63	18132448	Infinity Agrícola S.A.	MS
421	46300.001646/2010-19	18127568	Meic Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	MS
422	46300.001649/2010-44	18129021	Meic Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	MS
423	46300.001651/2010-13	18129030	Meic Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	MS
424	46300.001652/2010-68	18129048	Meic Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	MS
425	476300.001650/2010-79	18129056	Meic Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	MS
426	46300.001587/2010-71	18128564	MMEGA Indústria e Comércio de Alimentos ME	MS
427	46300.001574/2010-00	18128033	MMEGA Indústria e Comércio de Alimentos ME	MS
428	46300.001586/2010-26	18128556	MMEGA Indústria e Comércio de Alimentos ME	MS
429	46300.002018/2011-23	18141374	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
430	46300.002019/2011-78	18141382	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
431	46300.002020/2011-01	18141391	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
432	46300.001596/2011-42	18121373	Poligonal Engenharia Ltda.	MS
433	46300.002275/2011-65	18125701	Poligonal Engenharia Ltda.	MS
434	46300.002276/2011-18	18125727	Poligonal Engenharia Ltda.	MS
435	46300.002277/2011-54	18125735	Poligonal Engenharia Ltda.	MS
436	46312.000287/2011-16	18133410	Restaurante Fogão de Minas Ltda. EPP	MS
437	46300.002779/2011-85	18145515	São Fernando Açúcar e Alcool Ltda.	MS
438	46300.002150/2011-35	18141765	São Francisco Açúcar e Alcool Ltda.	MS
439	46300.002151/2011-80	18141773	São Francisco Açúcar e Alcool Ltda.	MS
440	46300.002152/2011-24	18141790	São Francisco Açúcar e Alcool Ltda.	MS
441	46300.002153/2011-79	18141781	São Francisco Açúcar e Alcool Ltda.	MS
442	46312.004224/2010-58	18189369	Soluagil Comércio e Serviços Ltda. ME	MS
443	46458.000702/2011-87	18137954	Transportes Valmor Brum Ltda.	MS
444	46306.000101/2004-89	6324509	Eugenio José Antonio Pinesso	MT
445	46318.000153/2010-64	19731001	Açofebras Aços e Ferros Brasil Ltda.	PR
446	47533.000082/2008-01	16013794	Associação de Ensino Versalhes	PR
447	47533.002942/2010-58	23398132	Auto Posto Brigadeiro X Ltda.	PR
448	47533.002944/2010-47	23398140	Auto Posto Brigadeiro X Ltda.	PR
449	47533.001712/2008-57	16040295	Ayres & Faria Advogados Associados	PR
450	47533.004600/2009-39	19718683	Brasil Timber Ltda.	PR
451	47533.003365/2009-88	16172035	Bravak Saneamento e Serviços Ltda.	PR
452	47533.005031/2009-49	16185081	BRF - Brasil Foods S.A.	PR
453	47533.005206/2009-18	16385632	BRF Brasil Foods S.A.	PR
454	46318.001726/2009-33	16137957	C.L.N. Industrial Ltda. - ME	PR
455	47533.001679/2010-80	19737386	Cabotex Colocação de Pisos Indústrias Ltda. ME	PR
456	46318.001730/2009-00	16137940	Colonaseg Produtos de Proteção Individual Ltda.	PR
457	46318.003214/2008-21	16116607	Colonaseg Produtos de Proteção Individual Ltda.	PR
458	47533.004034/2009-65	16091256	Compensados D'Paula Ltda.	PR
459	47533.004035/2009-18	16091248	Compensados D'Paula Ltda.	PR
460	46317.000071/2010-20	19713665	Condomínio Residencial Torre do Sol II	PR



461	46294.000890/2009-49	16121287	Danceteria e Choparia New Century Ltda.	PR
462	46294.000891/2009-93	16121791	Danceteria e Choparia New Century Ltda.	PR
463	46294.000896/2009-16	16121775	Danceteria e Choparia New Century Ltda.	PR
464	46294.000897/2009-61	16121783	Danceteria e Choparia New Century Ltda.	PR
465	47533.000940/2010-24	23253207	DSC Officer Segurança e Vigilância Empresarial Ltda.. ME	PR
466	46293.002161/2009-37	4713354	Facção Grandes Rios Ltda.	PR
467	47533.004482/2009-69	19719299	Florestal Vale do Ribeira Ltda.	PR
468	46322.000153/2008-81	16066294	Frigorífico Vale do Ivaí Ltda.	PR
469	47533.000624/2010-52	23258071	Fundação Educacional de Ação Popular - Feap	PR
470	46293.001106/2010-63	23265035	G.M. Montagem Industrial Ltda. EPP	PR
471	47533.001720/2010-18	23392517	Gold Engenharia Ltda.	PR
472	47533.002076/2009-61	1792504	Gold Engenharia Ltda.	PR
473	47533.002667/2007-77	12863904	Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.	PR
474	46318.000219/2/2009-82	16141750	Incoparts Indústria e Comércio de Peças Automotivas Ltda.	PR
475	47533.002218/2010-24	19738706	Indústria de Móveis Ferpak Ltda.	PR
476	47533.001976/2010-25	23394030	Indústria de Móveis Simosul Ltda.	PR
477	46293.001801/2010-25	23267828	KBL Alimentos Ltda. ME	PR
478	46319.000633/2010-15	16159233	M.A. Hayar & Cia. Ltda.	PR
479	46319.001591/2008-15	16058968	Metalsistem do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda.	PR
480	47533.001206/2010-82	23304960	Milplast Embalagens Ltda. (Milplast)	PR
481	46317.000974/2007-13	16077725	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR
482	46293.001646/2009-11	16168348	Multimental Indústria Metalúrgica Ltda.	PR
483	47533.003145/2009-54	16166744	Município de Paranaguá (Prefeitura do)	PR
484	47533.003145/2009-54	16166744	Município de Paranaguá (Prefeitura do)	PR
485	47533.002902/2010-14	23308192	Rede Stang Serviços Ltda. ME	PR
486	47533.000559/2010-65	23252570	Rimatuk Transportes Ltda.	PR
487	46317.001324/2009-49	19712987	Romir Carlos Dal Molin Mercearia	PR
488	47533.000568/2010-56	19749201	TGA - Transportes Gralha Azul do Brasil Ltda.	PR
489	47533.002635/2010-77	23394226	Tibes Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	PR
490	46319.002064/2009-17	16197542	Tozetto & Cia. Ltda.	PR
491	47533.000083/2008-48	16038274	Ultrafértil S.A.	PR
492	47533.001286/2010-76	23251387	Vanda Ferreira Costa	PR
493	46215.011500/2006-56	13835076	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda. (Crefisa)	RJ
494	46230.001694/2008-55	15089070	Ampla Energia e Serviços S.A.	RJ
495	46215.466959/2009-36	15237109	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
496	46334.001710/2006-80	13804995	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
497	46231.000900/2009-81	15032213	Centro Norte FM Stereo Ltda.	RJ
498	46215.045231/2005-41	11629134	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RJ
499	46231.000999/2005-97	11543973	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RJ
500	46617.003054/2004-11	2275597	Meta Serviços em Informática Ltda.	RS
501	46617.003055/2004-66	2275601	Meta Serviços em Informática Ltda.	RS
502	46617.003056/2004-19	2275619	Meta Serviços em Informática Ltda.	RS
503	46305.002336/2009-20	16361164	Padaria e Confeitaria Soberana Ltda.	SC
504	46301.000093/2010-69	16388071	Seara Alimentos S.A.	SC
505	46221.001699/2009-78	17928265	Alves Barreto Comércio e Construções Ltda.	SE
506	46221.001700/2009-64	14178508	Alves Barreto Comércio e Construções Ltda.	SE
507	46221.001703/2009-06	14178494	Alves Barreto Comércio e Construções Ltda.	SE
508	46221.000041/2010-82	17937892	Associação de Caridade de Lagarto	SE
509	46221.006798/2009-46	17936241	CCL - Comercial de Hospedagem Alimentos e Bebidas Ltda.	SE
510	46221.004306/2008-05	17913519	Colégio Nobel Ltda.	SE
511	46221.004475/2008-37	17913616	Colégio Nobel Ltda.	SE
512	46221.005151/2008-16	14140462	Companhia Vale do Rio Doce	SE
513	46221.003883/2008-71	17910161	Lojas Americanas S.A.	SE
514	46221.003884/2008-16	17910188	Lojas Americanas S.A.	SE
515	46221.003885/2008-61	17910196	Lojas Americanas S.A.	SE
516	46221.003887/2008-50	17910170	Lojas Americanas S.A.	SE
517	46221.003888/2008-02	17910102	Lojas Americanas S.A.	SE
518	46221.003889/2008-49	17910111	Lojas Americanas S.A.	SE
519	46221.003891/2008-18	17910137	Lojas Americanas S.A.	SE
520	46221.006052/2008-51	17920060	Moda Rio Indústria Comércio Ltda. (Moda Rio Confeccões)	SE
521	46267.003450/2007-17	15683010	Agiliza Agência de Empregos Temporários Ltda.	SP
522	46265.001486/2008-59	15696201	Agral S.A. - Agrícola Aracanguá	SP
523	46265.001488/2008-48	15696219	Agral S.A. - Agrícola Aracanguá	SP
524	4626.001156/2009-44	15430057	Agral S.A. Agrícola Aracangua	SP
525	46265.001154/2009-55	15430049	Agral S.A. Agrícola Aracangua	SP
526	46268.002964/2008-18	15370861	Agral S.A. Agrícola Aracangua	SP
527	46268.002965/2008-62	15370879	Agral S.A. Agrícola Aracangua	SP
528	46268.002969/2008-41	15662195	Agral S.A. Agrícola Aracangua	SP
529	46268.002971/2008-10	15662187	Agral S.A. Agrícola Aracangua	SP
530	46265.002724/2008-43	15537846	Amplie Construções e Serviços Ltda.	SP
531	46265.001157/2009-99	15553485	Aralco S.A. - Indústria e Comércio	SP
532	46261.002051/2009-42	15567214	Aratu Ambiental Ltda.	SP
533	46261.002051/2009-42	15567214	Aratu Ambiental Ltda.	SP
534	46473.004379/2003-12	8395519	Associação do Sanatório Sírio	SP
535	46473.004382/2003-36	8386501	Associação do Sanatório Sírio	SP
536	47999.000195/2008-21	15316963	Auto Center Manpem Ltda.	SP
537	47999.000194/2008-87	15316955	Auto Posto 1000 Ltda.	SP
538	46219.028471/2009-74	15912086	Camargo Correa Cimentos S.A.	SP
539	46261.002242/2009-12	15567117	Canotrat Comercial Ltda.	SP
540	46261.002242/2009-12	15567117	Canotrat Comercial Ltda.	SP
541	46219.026554/2009-29	15926753	Claro S.A.	SP
542	46259.003204/2010-51	19763476	Coesa Pavimentadora e Construtora Ltda.	SP
543	46259.003205/2010-04	19763484	Construcasa Capivari Ltda.	SP
544	46262.001581/2010-05	21531374	CSI - Centro de Serviços Integrados S.A.	SP
545	46262.001581/2010-05	21531374	CSI - Centro de Serviços Integrados S.A.	SP
546	46259.003218/2010-75	21885460	Dedini S.A. Indústrias de Base	SP
547	46265.000214/2008-31	15694321	Hospital Maternidade de Guaraçá	SP
548	46265.000580/2008-91	15695026	Hospital Maternidade de Guaraçá	SP
549	46265.000581/2008-35	15695034	Hospital Maternidade de Guaraçá	SP
550	46473.003906/2007-03	1577314	Import Express Comercial Importadora Ltda.	SP
551	46265.001962/2009-12	15682604	Luiz Augusto Soretz Freitas e outro	SP
552	46253.001043/2009-88	15996522	Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A.	SP
553	46473.007264/2007-11	15771237	Motorola Industrial Ltda.	SP
554	46473.007499/2007-03	15775798	Motorola Industrial Ltda.	SP
555	46783.000132/2008-38	9458336	MPA Empreendimentos Ltda.	SP
556	46264.003199/2009-74	15928446	Plascapi - Indústria e Comércio de Produtos e Utensílios Plásticos Ltda. ME	SP
557	46264.003200/2009-61	15928454	Plascapi - Indústria e Comércio de Produtos e Utensílios Plásticos Ltda. ME	SP
558	46473.007911/2007-87	15775895	Request Informática Ltda.	SP
559	47998.003909/2010-88	21724261	Robert Bosch Ltda.	SP
560	47998.003909/2010-88	21724261	Robert Bosch Ltda.	SP
561	47998.003912/2010-00	21724350	Robert Bosch Ltda.	SP
562	47998.003912/2010-00	21724350	Robert Bosch Ltda.	SP
563	47998.003913/2010-46	21724377	Robert Bosch Ltda.	SP
564	47998.003913/2010-46	21724377	Robert Bosch Ltda.	SP
565	47998.003914/2010-91	21724385	Robert Bosch Ltda.	SP
566	47998.003914/2010-91	21724385	Robert Bosch Ltda.	SP
567	47998.003916/2010-80	21724296	Robert Bosch Ltda.	SP
568	47998.003916/2010-80	21724296	Robert Bosch Ltda.	SP



569	47998.003979/2010-36	21724849	Robert Bosch Ltda.	SP
570	47998.003979/2010-36	21724849	Robert Bosch Ltda.	SP
571	46267.003840/2009-41	15428621	Santa Casa de Misericórdia de Ituverava	SP
572	46254.005029/2008-62	15584615	Supermercado Superbom Ltda.	SP
573	46254.005030/2008-97	15584623	Supermercado Superbom Ltda.	SP
574	46254.005031/2008-31	15584631	Supermercado Superbom Ltda.	SP
575	46254.005032/2008-86	15584640	Supermercado Superbom Ltda.	SP
576	46254.005034/2008-75	15584666	Supermercado Superbom Ltda.	SP
577	46204.012147/2005-70	10034099	TNL Contax S.A.	SP
578	46204.012152/2005-82	10034056	TNL Contax S.A.	SP
579	46204.012153/2005-27	10034030	TNL Contax S.A.	SP
580	46219.001820/2010-44	15912116	Transportes Panazzolo Ltda.	SP
581	46204.005272/2005-23	6829961	TWB S.A. - Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos	SP
582	46253.002702/2007-31	15962041	Ubiratan Pompeo Campos Freire	SP
583	46268.001664/2009-01	15494683	Usina Guariroba Ltda.	SP
584	47998.000029/2010-50	15617386	Viação Santa Cruz S.A.	SP
585	47998.003190/2010-85	21723079	Viação Santa Cruz S.A.	SP
586	46264.002438/2009-79	15666492	Zainun Celulares Ltda. ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.013662/2008-18	506.139.344	Gestor Serviços Empresariais Ltda.	CE
2	46205.013663/2008-54	100.125.531	Gestor Serviços Empresariais Ltda.	CE
3	46218.014156/2004-65	505.331.977	Meta Serviços em Informática Ltda	RS

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.000381/2009-19	016165969	Trojan Construção Civil S/C Ltda.	PR

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.000750/2010-04	014193671	J. Farias Biana	AL
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46261.005159/2008-14	506.163.571	Guarda Noturna de Santos	SP

1.3 Pelo não conhecimento do auto de infração ou da notificação de débito, por ser intempestivo

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.008955/2010-80	019856768	Casa Amarela Restaurante Ltda.	DF
2	46206.013430/2010-66	019881797	Planalto Service Ltda.	DF
3	46206.013431/2010-19	019881827	Planalto Service Ltda.	DF
4	46206.013433/2010-08	019881801	Planalto Service Ltda.	DF
5	46206.013507/2010-06	019881762	Planalto Service Ltda.	DF

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.007431/2006-25	012919152	Guavitan - Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	AM
2	46204.001192/2009-22	017026415	Barra Sete Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.	BA
3	46204.008744/2008-42	017026385	Consórcio Erg Petróleo e Gás Ltda.	BA
4	46204.008441/2007-49	017088984	Janete Reis de oliveira	BA
5	46204.008805/2009-52	019521669	Maria Neide Nascimento dos Santos	BA
6	46617.007294/2009-08	019333072	Alimentos Bv Aura Ltda.	RS
7	46617.000596/2006-02	012491250	Katy Calçados Ltda.	RS
8	46617.000604/2006-11	012491969	Katy Comercio de Artigos de Surf e Skate Ltda.	RS
9	46261.002553/2008-92	015786633	Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A.	SP
10	46204.009454/2005-73	010021272	TNL Contax S.A.	SP
11	46226.001480/2009-29	018410481	Socic - Sociedade Comercial Irmãs Claudino	TO

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.010820/2000-90	003613721	Heitor Roberto Bueno de Castro (Ypiranga Bingo)	AM
2	46202.008234/2008-95	018661254	MEI - Instalação Industrial Ltda.	AM
3	46202.008078/2010-87	018699502	Newton Augusto Mestrinho Passos	AM
4	46204.004666/2008-15	017026288	Felipe Campos de Carvalho	BA
5	46778.000462/2008-01	017005213	Indústria de Auto Peças Jardim Ltda.	BA
6	46281.001293/2008-08	017021049	PDA Logística Transportes e Distribuição Ltda.	BA
7	46205.013409/2009-37	013328131	Ducoco Alimentos S.A.	CE
8	46206.014441/2009-20	017144167	Terra & Barbosa Ltda. ME	DF
9	46208.006653/2009-13	016738411	Jaime Carvalho Almeida e Cia. Ltda.	GO
10	46208.005950/2009-41	019214472	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
11	47747.009837/2009-09	021894310	Empreendimentos Imobiliários Nelson Ltda.	MG
1	46247.000711/2007-77	014563843	Emtram Empresa de Transportes Macaubense Ltda.	MG
13	46235.000073/2008-12	009873350	Estalerior Construção naval Arealva Ltda.	MG
14	46306.000734/2008-11	018027466	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MS
15	46224.004391/2009-54	017682584	Casa Lotérica Tambau Ltda.	PB
16	46213.009575/2007-78	013734865	Staff Assessoria Empresarial, Empreendimentos e Serviços Ltda.	PE
17	47533.005115/2009-82	016188152	Doria Construções Civis Ltda.	PR
18	47533.004794/2009-72	019716982	Trucktechnic Indústria e Comércio de Peças Ltda.	PR
19	46215.473790/2009-71	019400691	Ambient Air Ar Condicionado Ltda.	RJ
20	46617.005097/2009-46	012685798	Bradesco Vida e Previdência S.A.	RS
21	46617.003296/2009-10	018994831	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RS
22	46617.001044/2009-56	012679259	Casa Nostra de Bebidas Ltda.	RS
23	46617.005806/2009-93	018961703	Cerâmica Schmidt Ltda.	RS
24	46617.005807/2009-38	018961711	Cerâmica Schmidt Ltda.	RS
25	46617.002901/2009-35	018937781	Cooperativa Mista General Osório Ltda.	RS
26	46617.009316/2008-85	018889506	Cotripal Agropecuária Cooperativa	RS
27	46617.007094/2009-47	019332696	Eduardo Alves - Vidraçaria	RS
28	46617.008380/2009-20	019123540	Frigorífico Chesini Ltda.	RS
29	46617.003125/2009-91	018985513	Imeza - Indústria Metalúrgica Zatti Ltda.	RS
30	46617.009137/2009-29	019009593	Metalúrgica Altero Ltda.	RS
31	46617.005720/2007-07	007603509	Otam Ventiladores Industriais Ltda.	RS
32	46617.007851/2008-00	018917356	Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança	RS
33	46617.008467/2009-05	019016981	Sociedade de Educação Alternativo Ltda.	RS
34	46617.005618/2009-65	019149875	Têxtil Camburzano S.A.	RS
35	46617.008281/2009-43	019336373	Transliquidos Ltda.	RS
36	46220.003823/2010-83	016229673	Ados Restaurante Ltda.	SC
37	46301.000457/2010-19	016389549	Fernandes Luiz Andretta	SC
38	46301.000459/2010-08	016389522	Fernandes Luiz Andretta	SC



39	46301.000460/2010-24	016389531	Fernandes Luiz Andretta	SC
40	46301.000461/2010-79	016389514	Fernandes Luiz Andretta	SC
41	47998.002052/2010-89	021713286	Auto Posto Colonial de Cosmópolis Ltda.	SP
42	46255.000711/2010-73	015560406	Comercial Zena Móveis S/C Ltda.	SP
43	46261.002820/2009-11	015799255	Coop - Cooperativa de Consumo	SP
44	46255.003509/2008-89	015986136	Cooperativa dos Coletores de Lixo e Material Reciclável de Campo Limpo Paulista	SP
45	46474.003717/2008-01	015734021	Elcoa Indústria e Comércio Ltda.	SP
46	46263.001732/2010-15	021851077	Lanchonete Golden Chopps Ltda.	SP
47	47556001262/2009-15	000176311	RC - Empreendimentos e Construções Ltda.	SP
48	46261.001091/2009-77	008356726	S.A. Marítima Eurobrás - Agente e Comissária	SP
49	46469.000041/2008-65	012371742	Expresso Ponte Alta Ltda.	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46282.000240/2008-51	017092868	Indústria e Comércio de Bebidas R. Sul Ltda.	BA
2	46208.001557/2010-12	016778111	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.	GO
3	46241.000299/2008-26	014662868	Consórcio Ivai-Cowan-Aterpa	MG
4	46234.000069/2009-37	019048572	Ipanema Agrícola S.A.	MG
5	46617.01198/2006-03	012489751	Cadê e Cia. Ltda.	RS
6	46617.007865/2006-53	011215488	Eva Ávila Bueno - ME	RS
7	46254.000631/2009-38	015457192	Frisokar Equipamentos Plásticos Ltda.	SP
8	46254.001246/2009-64	015588734	Pedertraqctor Ind. Comércio de Peças Tratores e Serviços Ltda.	SP

- 3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.007131/2003-17	009894187	Refortrator Reformadora de Tratores Ltda.	MG
2	46231.000845/2003-33	009758054	Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo	RJ

3.2 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46268.000942/2005-71	008933227	Irmãos Vendramini Confeitaria Ltda. ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência, prevista no art. 9º, inciso II da Portaria/GM nº 483 de 15 de setembro de 2004 e nas delegações de competência contidas na Portaria GM nº 1062, de 1º/11/96 e Portaria/SIT nº 50 de 05/05/2003, determinou a extinção e o arquivamento dos seguintes processos, em face da ausência de elemento essencial à sua instauração, nos termos dos arts. 3º caput, do Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968 e 3º da Portaria nº 1.061, de 1º de novembro de 1996:

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46670.000029/2003-51	Vila Boa Vida Hotel Ltda.	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 4 de fevereiro de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 0139/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº. 46000.003996/2005-29 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Doutor Severiano/RN, CNPJ: 70.031.307/0001-35, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Em 9 de fevereiro de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46204.011252/2010-59
Entidade	SINDAT - Sindicato dos Servidores Municipais de Andaraí.
CNPJ	09.290.857/0001-68
Fundamento	NOTA TECNICA nº 0145/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46214.002870/2010-99
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Agricultores Familiares do Município de Alto Longá - PI.
CNPJ	12.274.457/0001-73
Fundamento	NOTA TECNICA nº 0144/2012/CGRS/SRT/MTE

Em 14 de fevereiro de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 0140/2012/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, nas Bases de Valores nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, CNPJ: 09.508.208/0001-90, processo nº 46210.000746/2011-18, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46031.001638/2011-62

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 1095, de 19.05.2010 e considerando o que consta do processo nº 47810.000575/2011-12, resolve:

Art. 1º - RENOVAR o pedido de redução do intervalo intrajornada formulado pela empresa VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., situada na Via Secundária 03, s/n, Quadra 09, Distrito Agroindustrial II, Rio Verde - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.687.588/0005-87;

Art. 2º - A presente renovação terá a vigência máxima de dois anos e não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais, conforme art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19.05.2010.

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação.

HEBERSON ALCÂNTARA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.389, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

Aprova a norma que estabelece parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes, em instalações de uso público, nos portos organizados.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 27, incisos IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, considerando o que consta do processo 50300.000381/2008-86 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA QUE ESTABELECE PARÂMETROS REGULATÓRIOS A SEREM OBSERVADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE CONTÊINERES E VOLUMES, EM INSTALAÇÕES DE USO PÚBLICO, NOS PORTOS ORGANIZADOS, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I - Do objeto

Art. 1º Esta norma tem por objeto estabelecer parâmetros regulatórios para a prestação dos serviços de movimentação e de armazenagem alfandegada de contêineres e volumes em instalações de uso público, nos portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, bem como do art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e do art. 2º, inciso II, e do art. 3º, inciso IV, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002.

CAPÍTULO II Das Disposições Preliminares

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, considera-se:

I - Autoridade Portuária: a Administração do Porto Organizado;

II - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, explorado ou concedido pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma Autoridade Portuária;

III - Empresa de Navegação: prestador de serviço de transporte cujo objeto social é o transporte de bens e pessoas por via aquaviária;

IV - Operador Portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para execução de operação portuária do porto organizado;

V - Clientes ou Usuários: importadores, exportadores, consignatários, recintos alfandegários, ou empresas de navegação;

VI - Cesta de Serviços (Box Rate): preço cobrado pelo serviço de movimentação das cargas entre o portão do terminal portuário e o porão da embarcação, incluída a guarda transitória das cargas pelo prazo contratado entre empresa de navegação e operador portuário, no caso da exportação, ou entre o porão da embarcação e sua colocação na pilha do terminal portuário no caso da importação;

VII - Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC): ressarcimento do preço cobrado pelos serviços de movimentação de cargas entre o portão do terminal portuário e o costado da embarcação, incluída a guarda transitória das cargas pelo prazo contratado entre empresa de navegação e operador portuário, no caso da exportação, ou entre o costado da embarcação e sua colocação na pilha do terminal portuário no caso da importação;

VIII - Recintos Alfandegados: locais declarados pela autoridade aduaneira competente, na zona primária ou na zona secundária, a fim de que neles possa ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de:

a) mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial;

b) bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinadas; e

c) remessas postais internacionais

CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais

Art. 3º A Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC) poderá ser cobrada pela empresa de navegação, diretamente do exportador, importador ou consignatário, conforme o caso, a título de ressarcimento das despesas discriminadas no inciso VII do art. 2º, assumidas com a movimentação das cargas e pagas ao operador portuário.

Art. 4º Os serviços contemplados na Cesta de Serviços (Box Rate) são realizados pelo operador portuário, na condição de contratado da empresa de navegação, mediante remuneração livremente negociada, estabelecida em contrato de prestação de serviço ou divulgada em tabela de preços e serviços.

Art. 5º Os serviços não contemplados no Box Rate, quando demandados ou requisitados pelos clientes ou usuários do terminal sob a responsabilidade de operadores portuários, obedecerão as condições de prestação e remuneração livremente negociadas com o operador portuário ou divulgadas em tabelas de preços de serviços, observadas as condições comerciais estipuladas no contrato de arrendamento.

§ 1º - A autoridade portuária, em caso de conflito, arbitrará o preço dos serviços que não estiverem contemplados em tabela, nem previstos em contratos.

§ 2º - A tabela de preços de serviços disporá, necessariamente, sobre os valores máximos dos serviços não contemplados pelo Box Rate entre o porão da embarcação e o portão do terminal ou vice-versa.

Art. 6º O operador portuário, na qualidade de exploração de recinto alfandegado, bem como o explorador de recinto alfandegado que não atua na operação portuária, poderá prestar serviços de armazenagem, guarda, pesagem, transporte interno e o manuseio para realização de vistoria, consolidação e desconsolidação de contêineres e outros serviços vinculados ou decorrentes da permanência das cargas em suas instalações, mediante condições e remuneração livremente negociadas com seus clientes, usuários ou divulgadas em tabelas de preços de serviços.

Art. 7º As alterações do prazo de franquia de armazenagem, depósito transitório ou guarda de cargas devem ser precedidas de comunicação para a Autoridade Portuária, com a devida publicidade aos clientes e usuários.

CAPÍTULO IV - Das infrações e Penalidades

Art. 8º Constituem infrações passíveis de penalidades o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente norma.

Parágrafo único - A apuração das infrações observará o devido processo legal, nos termos do que estabelecem as Normas da ANTAQ que disciplinam o procedimento de fiscalização e o processo administrativo subsequente, representadas pelas Resoluções nºs 987/08 e 858/07, ou por outras que as substituírem.

CAPÍTULO V - Das Disposições Complementares e Finais

Art. 9º O serviço de entrega de cargas na importação não faz parte dos serviços remunerados pela Box Rate, nem daqueles cujas despesas são ressarcidas por meio do THC, salvo previsão contratual em sentido diverso.

Parágrafo único - A Autoridade Portuária, quando for o caso, estabelecerá o preço máximo a ser cobrado por esses serviços.

Art. 10 A armazenagem adicional e outros serviços prestados às cargas não embarcadas em navio e prazo previamente programados na exportação serão cobrados pelo terminal ou pelo operador portuário diretamente do responsável pelo não embarque das referidas cargas.

Art. 11 Os serviços realizados para atender exigência da autoridade aduaneira, sanitária, ambiental ou correlata, quando prestados indistintamente a todas as cargas, serão incluídos no valor do Box Rate ou, se for o caso, da armazenagem, comunicando-se o fato à Autoridade Portuária no prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar do início da cobrança ou do surgimento do evento que a motivou.

Art. 12 As tarifas que remuneram as Autoridades Portuárias pela utilização da infraestrutura portuária e aquaviária não são objeto da presente norma.

Art. 13 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 22-2-2012, Seção 1, pág. 80, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 2.401-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 22/2/2012, Seção 1, pág. 84, o artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação: "...Art. 2º Ficam revogados a Resolução nº 086-ANTAQ e o Termo de Autorização nº 040-ANTAQ, ambos de 19 de maio de 2003" e inclui-se o artigo 3º, como se segue: "Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.".

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001669/2011-80

RECLAMANTE: JOSÉ ODALI BARROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO (...)

Pelas razões ora declinadas, e ante a atuação correicional suficiente do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 164/166 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 23 de fevereiro de 2012
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002183/2010-88

RECLAMANTE: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Decisão(...)

Dessa forma, entende-se inexistir substrato fático hábil a configurar falta funcional.

Com fulcro nos elementos trazidos aos autos e ante a atuação suficiente da Corregedoria de origem, impõe-se o arquivamento da Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1008/1020 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2012
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000642/2011-70

RECLAMANTE: ERNESTO BEZERRA CAVALCANTI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, tendo em vista a inexistência de falta funcional opino pela improcedência da Reclamação Disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 74 § 6º do RICNMP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 66/82, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se e
Intime-se

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2012
JEFFERSON LUIZ PEREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e, conforme consta no Processo Administrativo PR-PR/MPF n.º 1.25.000.002791/2011-49, resolve:

Nº 78 - Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União pelo prazo de 02 (dois) anos e de descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores pelo mesmo prazo, em desfavor da Empresa SNAKE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.206.421/0001-48, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do item 77 da Seção XX do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2010-PR/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e nos termos do item 3.1, alínea "c", da Ata de Registro de Preços nº 003/2009, conforme consta do Processo Administrativo n.º 1.00.000.006896/2010-65, resolve:

Nº 81 - Art. 1º - Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 01 (um) ano, em desfavor da empresa CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.572.910/0001-50, estabelecida na Qi - Lts 07/08 - Setor Industrial - Taguatinga/DF - CEP. 72.135-230.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 4/2012 DATA: 27/02/2012 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000137/2007-83
Assunto	: INDICAÇÃO
Origem	: Espírito Santo
Relator(a)	: Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s)	: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo
	: Conselho Penitenciário no Estado do Espírito Santo
CSMPF	: 1.00.001.000015/2012-54
Assunto	: INDICAÇÃO
Origem	: PR/RN
Relator(a)	: Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s)	: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte
CSMPF	: 1.00.001.000016/2012-07
Assunto	: REGIMENTO INTERNO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s)	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do CSMPF

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8.625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8.078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Considerando a necessidade de se averiguar irregularidades na aplicação de recursos federais para aquisição, controle e manutenção de mamógrafos na rede pública conveniada de saúde da região de Campinas, DETERMINO atuação de Inquérito Civil Público com o objetivo de adotar providências para a adequação do serviço de saúde pública e conveniado de mamografias na região de Campinas, verificar se houve dano ao patrimônio público ou à saúde da população em face das irregularidades verificadas e adotar as providências de responsabilização quando cabíveis.



E considerando ademais que somente as alegações que se referem a fatos e somente os fatos que apresentam elementos minimamente realistas, coerentes e suportados por indícios razoáveis podem determinar o processamento administrativo de autoridades, cidadãos ou entidades jurídicas.

Declaro a publicidade dos presentes autos ante a ausência de elementos que imponham o sigilo legal; sem prejuízo da possibilidade de futura alteração, a depender da incidência de hipótese de sigilo.

Encaminhe-se à PFDC cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como à afixação em local público, em papel, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar supostas irregularidades na Seleção de Mestrado Profissional em Ensino em Ciências da Saúde, edital nº 001/2011, de 29 de dezembro de 2011, do Departamento de Medicina da Universidade Federal de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas competências constitucionais e legais e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da CF/88);

CONSIDERANDO as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução nº 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta Procuradoria da República dando conta de supostas irregularidades na Seleção do Mestrado Profissional em Ensino em Ciências da Saúde, realizado pela UNIR - edital nº 001/2011/Mestrado Profissional/NU-SAU. Segundo relatos, o edital que rege o certame prevê no item V que as vagas para referido mestrado, são restritas aos profissionais graduados vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e que desenvolvam atividades de ensino na graduação de cursos da área de saúde como docentes, excluindo aos demais profissionais, que embora qualificados, queiram participar do referido mestrado; resolve

Instaurar inquérito civil público com o objetivo de apurar supostas irregularidades na Seleção de Mestrado Profissional em Ensino em Ciências da Saúde, edital nº 001/2011, de 29 de dezembro de 2011, do Departamento de Medicina da Universidade Federal de Rondônia .

Preliminarmente:

1. promova-se a autuação, publicação e os registros necessários;

2. Imprima-se o andamento RESERVADO aos autos;

3. Oficie-se à Universidade Federal de Rondônia para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os pontos aventados na "denúncia" encaminhada a esta Procuradoria da República, informando os fundamentos para a adoção dos critérios restritivos, quanto à clientela atingida, na Seleção do Mestrado Profissional em Ensino em Ciências da Saúde realizado pelo Departamento de Medicina.

4. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

Decorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar os critérios utilizados pela FIMCA- Faculdades Integradas Aparício Carvalho, em relação a seleção e divulgação do processo seletivo para o Sistema de Financiamento ao Estudante-FIES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas competências constitucionais e legais e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da CF/88);

CONSIDERANDO as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução nº 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta Procuradoria da República dando conta de supostas irregularidades em relação aos critérios utilizados pela FIMCA- Faculdades Integradas Aparício Carvalho na seleção e divulgação do processo seletivo para o Sistema de Financiamento ao Estudante-FIES. Segundo relato, a universitária foi aprovada no processo seletivo vestibular/2012/1 para o curso de medicina na FIMCA, e que desde que soube de sua aprovação, buscou informações acerca dos procedimentos atinentes ao financiamento pelo FIES (sistema de financiamento ao Estudante), que obteve informações do Banco do Brasil de que bastaria estar matriculada e ter uma documentação expedida pela comissão da faculdade, soube que as inscrições iniciariam durante o feriado de carnaval, porém foi surpreendida com a notícia que já estavam efetuando as inscrições, e quando acessou o site do MEC foi avisada que o limite financeiro da instituição de ensino já estava esgotado, prejudicando os interessados em obter o financiamento, resolve

Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar os critérios utilizados pela FIMCA- Faculdades Integradas Aparício Carvalho, em relação a seleção e divulgação do processo seletivo para o Sistema de Financiamento ao Estudante-FIES.

Preliminarmente:

1. promova-se a autuação, publicação e os registros necessários;

2. Imprima-se o andamento RESERVADO aos autos;

3. Oficie-se à FIMCA- Faculdades Integradas Aparício Carvalho para que, no prazo de 02 (dois) dias, esclareça os pontos aventados na "denúncia" encaminhada a esta Procuradoria da República em relação a seleção e divulgação do processo seletivo para o Sistema de Financiamento ao Estudante- FIES, informando os procedimentos adotados, dos critérios utilizados e dos resultados da seleção e sua divulgação.

4. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

Decorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001905/2008-59, cuja síntese é: "Não realização de exames de Endoscopia Alta e de Colonoscopia pelo Estado do Amazonas";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito; resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a suposta não realização dos exames de endoscopia alta e de Colonoscopia pelo Estado do Amazonas.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. requirite-se da SUSAM planilha, preferencialmente em meio digital, referente a todos os exames de i. endoscopia alta e de ii. colonoscopia realizados no Estado do Amazonas, nos anos de 2011 e 2012, contendo, ao menos, as seguintes colunas: a) nome do paciente; b) local em que realizado o procedimento; c) data do exame; prazo para atendimento: 45 (quarenta e cinco) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares, e

1. CONSIDERANDO que, no dia 24 de novembro de 2010, por meio da publicação da sentença do Caso Gomes Lund e outros, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro a "continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação a respeito de violação de direitos humanos ocorridas durante o regime militar";

2. CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República publicou o relatório "Direito à Memória e à Verdade" no qual informa que a União concedeu indenização aos familiares de Carlos Antunes da Silva em razão de sequelas físicas e psicológicas decorrente da perseguição política que sofreu em 1964 na cidade de Mariana/MG que levaram à sua morte anos mais tarde;

3. CONSIDERANDO que o pagamento de indenizações aos familiares de vítimas de violações de direitos humanos não isenta o Estado brasileiro de promover outras medidas de reparação das violações de direitos humanos que justificaram o pagamento destas indenizações;

4. CONSIDERANDO que todos os povos tem direito inalienável de conhecer a verdade acerca dos acontecimentos ocorridos no passado relacionados com prática de crimes contra a humanidade e as circunstâncias e motivos que levaram à sua prática, sendo que o exercício efetivo e pleno deste direito proporciona a salvaguarda fundamental contra a repetição de tais violações1;

5. CONSIDERANDO que é função institucional promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º da Lei Complementar 75/93);

6. Resolve a signatária, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de adotar medidas de reparação pela morte de Carlos Antunes da Silva;

7. COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

8. Após o cumprimento do determinado, acautele-se os autos na DITC por 30 dias ou até a chegada da resposta ao ofício expedido nº 338/2012 por este gabinete.

SILMARA CRISTINA GOULART

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares, e

1. CONSIDERANDO que, do dia 24 de novembro de 2010, por meio da publicação da sentença do Caso Gomes Lund e outros, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro a "continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação a respeito de violação de direitos humanos ocorridas durante o regime militar";

2. CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República publicou o relatório "Direito à Memória e à Verdade" no qual informa que a União concedeu indenização aos familiares de João Lucas Alves em razão de sua morte ocorrida no dia 06 de março de 1969 nas dependências da Delegacia de Furtos e Roubos de Belo Horizonte/MG;

3. CONSIDERANDO que o pagamento de indenizações aos familiares de vítimas de violações de direitos humanos não isenta o Estado brasileiro de promover outras medidas de reparação das violações de direitos humanos que justificaram o pagamento destas indenizações;

4. CONSIDERANDO que todos os povos tem direito inalienável de conhecer a verdade acerca dos acontecimentos ocorridos no passado relacionados com prática de crimes contra a humanidade e as circunstâncias e motivos que levaram à sua prática, sendo que o exercício efetivo e pleno deste direito proporciona a salvaguarda fundamental contra a repetição de tais violações;

5. CONSIDERANDO que é função institucional promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º da Lei Complementar 75/93);

6. Resolve a signatária, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de adotar medidas de reparação pela morte de João Lucas Alves ocorrida no dia 06 de março de 1969 nas dependências da Delegacia de Furtos e Roubos de Belo Horizonte/MG;

7. COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

8. Após, acautele-se os autos na DITC por 30 dias ou até a chegada da resposta aos órgãos PRMG/GB/SCG n.º 338/2012, 340/2012, 341/2012, 343/2012, 345/2012 expedidos por este gabinete.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares, e

1. CONSIDERANDO que, no dia 24 de novembro de 2010, por meio da publicação da sentença do Caso Gomes Lund e outros, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro a "continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação a respeito de violação de direitos humanos ocorridas durante o regime militar";

2. CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República publicou o relatório "Direito à Memória e à Verdade" no qual informa que a União concedeu indenização aos familiares de Orocílio Martins Gonçalves em razão de sua morte ocorrida no dia 30 de julho de 1979 na cidade Belo Horizonte/MG durante passeata realizada por operários em greve;

3. CONSIDERANDO que todos os povos tem direito inalienável de conhecer a verdade acerca dos acontecimentos ocorridos no passado relacionados com prática de crimes contra a humanidade e as circunstâncias e motivos que levaram à sua prática, sendo que o exercício efetivo e pleno deste direito proporciona a salvaguarda fundamental contra a repetição de tais violações;

4. CONSIDERANDO que é função institucional promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º da Lei Complementar n.º 75/93);

5. Resolve a signatária, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover medidas de reparação pela morte de Orocílio Martins Gonçalves ocorrida no dia 30 de julho de 1979 na cidade Belo Horizonte/MG.

6. COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

7. Após o cumprimento do determinado, venham os autos conclusos.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares, e

1. CONSIDERANDO que, no dia 24 de novembro de 2010, por meio da publicação da sentença do Caso Gomes Lund e outros, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro a "continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação a respeito de violação de direitos humanos ocorridas durante o regime militar";

2. CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República publicou o relatório "Direito à Memória e à Verdade" no qual informa que a União concedeu indenização aos familiares de Therezinha Viana de Assis em razão de sequelas psicológicas decorrente da perseguição política que sofreu em agosto de 1972 na cidade de Belo Horizonte/MG que levaram à sua morte anos mais tarde;

3. CONSIDERANDO que o pagamento de indenizações aos familiares de vítimas de violações de direitos humanos não isenta o Estado brasileiro de promover outras medidas de reparação das violações de direitos humanos que justificaram o pagamento destas indenizações;

4. CONSIDERANDO que todos os povos tem direito inalienável de conhecer a verdade acerca dos acontecimentos ocorridos no passado relacionados com prática de crimes contra a humanidade e as circunstâncias e motivos que levaram à sua prática, sendo que o

exercício efetivo e pleno deste direito proporciona a salvaguarda fundamental contra a repetição de tais violações;

5. CONSIDERANDO que é função institucional promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º da Lei Complementar 75/93);

6. Resolve a signatária, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de adotar medidas de reparação pelas sequelas causadas a Therezinha Viana de Assis em razão de perseguição política durante a década de 1970;

7. COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

8. Após, acautele-se os autos na DITC por 30 dias ou até a chegada da resposta ao órgão PRMG/GB/SCG n.º 343/2012 expedido por este gabinete.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares, e

1. CONSIDERANDO que, no dia 24 de novembro de 2010, por meio da publicação da sentença do Caso Gomes Lund e outros, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro a "continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação a respeito de violação de direitos humanos ocorridas durante o regime militar";

2. CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República publicou o relatório "Direito à Memória e à Verdade" no qual informa que a União concedeu indenização aos familiares de Lucimar Brandão Guimarães em razão de sua morte ocorrida no dia 31 de julho de 1970 no Hospital Militar de Belo Horizonte;

3. CONSIDERANDO que o pagamento de indenizações aos familiares de vítimas de violações de direitos humanos não isenta o Estado brasileiro de promover outras medidas de reparação das violações de direitos humanos que justificaram o pagamento destas indenizações;

4. CONSIDERANDO que todos os povos tem direito inalienável de conhecer a verdade acerca dos acontecimentos ocorridos no passado relacionados com prática de crimes contra a humanidade e as circunstâncias e motivos que levaram à sua prática, sendo que o exercício efetivo e pleno deste direito proporciona a salvaguarda fundamental contra a repetição de tais violações;

5. CONSIDERANDO que é função institucional promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º da Lei Complementar 75/93);

6. Resolve a signatária, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de adotar medidas de reparação pela morte de Lucimar Brandão Guimarães, ocorrida em julho de 1970 na cidade de Belo Horizonte;

7. COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

8. Após, acautele-se os autos na DITC por 30 dias ou até a chegada da resposta ao órgão PRMG/GB/SCG n.º 345/2012 expedido por este gabinete.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares, e

1. CONSIDERANDO que, no dia 24 de novembro de 2010, por meio da publicação da sentença do Caso Gomes Lund e outros, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro a "continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação a respeito de violação de direitos humanos ocorridas durante o regime militar";

2. CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República publicou o relatório "Direito à Memória e à Verdade" no qual informa que a União concedeu indenização aos familiares de Nestor Vera em razão de seu desaparecimento ocorrido em abril de 1975 após ser preso por agentes públicos;

3. CONSIDERANDO que o pagamento de indenizações aos familiares de vítimas de violações de direitos humanos não isenta o Estado brasileiro de promover outras medidas de reparação das violações de direitos humanos que justificaram o pagamento destas indenizações;

4. CONSIDERANDO que todos os povos tem direito inalienável de conhecer a verdade acerca dos acontecimentos ocorridos no passado relacionados com prática de crimes contra a humanidade e as circunstâncias e motivos que levaram à sua prática, sendo que o exercício efetivo e pleno deste direito proporciona a salvaguarda fundamental contra a repetição de tais violações;

5. CONSIDERANDO que é função institucional promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º da Lei Complementar 75/93);

6. Resolve a signatária, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de adotar medidas de reparação pelo desaparecimento de Nestor Vera ocorrido em abril de 1975 na cidade de Belo Horizonte;

7. COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

8. Após o cumprimento do determinado, venham os autos conclusos.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.000310/2012-25.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar suposta prática de discriminação e perseguição a membro da Procuradoria Federal na Bahia, com deficiência visual.

Determino ainda: a) oficie-se à Procuradoria Federal na Bahia, a fim de que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação (enviar cópia em anexo); b) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comuniquem-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.003026/2011-55

ENVOLVIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO: DOMINGOS OCTAVIO CORACIO MARTINO

Objeto: CIDADANIA. FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS. SUPOSTA DIVULGAÇÃO IRREGULAR, E SEM AUTORIZAÇÃO, DE DADOS CADASTRAIS DE DOMINGOS OCTAVIO CORACIO MARTINO, REALIZADA, EM TESE, PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, TENDO POR DESTINATÁRIO DAS INFORMAÇÕES O BANCO BMG.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar possível irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

CAROLINA MARTINS MIRANDA
DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 46, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar deficiência no serviço de saúde de Tratamento Fora do Domicílio - TFD oferecido pelo Município de Santa Cruz/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87, de 03 de agosto de 2006:



CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO a notícia da existência de deficiência na assistência e tratamento dispensados a menor pelo Município de Santa Cruz, no âmbito do do programa TFD;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas podem comprometer o tratamento;

CONSIDERANDO que irregularidades semelhantes podem estar ocorrendo em outros casos;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93); resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e realização das comunicações de praxe;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do ICP sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência abaixo:

oficiar ao Município de Santa Cruz para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados no termo de declaração de fl. 04, anexo e encaminhe listagem de todas as pessoas atendidas no âmbito do TFD e informe como esse serviço está sendo prestado e custeado.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002423/2011-18, que tem como objeto (resumo): "MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. LIVRO DIDÁTICO. Distribuição de livros didáticos por parte do Poder Executivo 'com erros grosseiros de matemática.'";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou; determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS
MOREIRA

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000221/2011-15 com o escopo de apurar eventuais irregularidades em relação ao processo seletivo para ingresso no quadro complementar de Oficiais da Marinha de 1998.

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000221/2011-15 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação

da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 141, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000353/2011-47, com o escopo de averiguar supostas irregularidades no processo seletivo do Programa de Ação afirmativa do Instituto Rio Branco em 2010 - Bolsa-Prêmio de Vocação para a Diplomacia;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000353/2011-47 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

No interesse do prosseguimento da instrução, oficie-se ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para que, considerando as informações contidas na representação e na resposta fornecida pelo Instituto Rio Branco, notadamente no item 10 do Parecer/CONJUR/CGDA/Nº 359/2011, informe, no prazo de 10 (dez) dias, eventual hipótese de irregularidade na utilização do valor da bolsa de estudo fornecida pelo Programa de Ação afirmativa do Instituto Rio Branco em 2010 - Bolsa-Prêmio de Vocação para a Diplomacia.

Após, acautele-se na DITC por 40 dias, ou até chegada das respectivas respostas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 173, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo n.º 1.19.000.000375/2011-11, instaurado com o escopo de apurar possível ocorrência de irregularidades no transporte escolar fornecido aos alunos da escola Caminho das Estrelas, bem como acerca das precárias condições de funcionamento da escola, consoante narrado em termo de declarações prestadas no âmbito da PR/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Alcântara requisitando informações circunstanciadas acerca do modo pelo qual vem sendo realizado o transporte escolar dos alunos que necessitam se deslocar para a Escola Caminho das Estrelas, uma vez que, conforme informado pela Direção do Centro de Lançamento de Alcântara em expediente endereçado ao MPF (cuja cópia deve seguir em anexo), este serviço é de inteira responsabilidade do ente municipal, fixando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da requisição ministerial;

c) após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à PRDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 201, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo n.º 1.19.000.001396/2010-65, com o escopo de apurar irregularidades constatadas pelo SEAUD/MA na Secretaria Municipal de Saúde de Poção de Pedras/MA, especialmente no que se refere ao cumprimento dos requisitos para recebimento de verbas federais relacionadas à saúde, estatuídos pela Lei n.º 8.142/90.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

2) a reiteração do expediente de fl. 20, atentando-se para o correto nome do Prefeito do município;

3) após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 126 DATA: 13/02/2012 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.00.001.000198/2011-27
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PRR-4ª Região
Relator(a)	: Cons. GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Interessado(s)	: Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite - PRR-4ª Região
Processo	: 1.22.013.000495/2010-95
Assunto	: RECURSO
Origem	: PRM/PIRACICABA/SP
Relator(a)	: Cons. GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Interessado(s)	: Dra. Heloisa Maria Fontes Barreto
	: Dr. José Lucas Perroni Kalil
Processo	: 1.27.000.000092/2011-90
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/PI
Relator(a)	: Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s)	: Dr. Alexandre Assunção e Silva
Processo	: 1.28.000.001417/2011-14
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/RN
Relator(a)	: Cons. DENISE VINCI TULIO
Interessado(s)	: Dr. José Soares

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do CIMPF

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução 87/2010 do CSMPPF;

Considerando a necessidade de delimitação do objeto do presente inquérito civil público, a fim de proceder a apuração dos fatos relativos à situação do Sr. Nilton Machado dos Prazeres, referido como "descendente de índios", na localidade de implantação do empreendimento Porto Sudeste da LLX;

Considerando que já existem procedimentos instaurados no âmbito da PR/RJ para apuração dos aspectos ambientais e sociais relativos à questão;

Proceda-se ao aditamento da portaria de instauração do inquérito civil público em tela, Portaria n.º 491, de 05 de outubro de 2011, a fim de delimitar o objeto deste feito nos termos acima expostos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se o aditamento à 4ª CCR e à 6ª CCR.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Peças informativas cíveis. Autos nº: 1.22.001.000026/2012-77. Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Requerido: Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Ementa: eventuais irregularidades constatadas pelo Corpo de Bombeiros no Cine Theatro Central da UF-JF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão das Peças Informativas Cíveis em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

o preceituado nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, competindo ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos e coletivos, bem como dos interesses individuais indisponíveis;

a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

e) a existência de Usina Termoeletrônica movida à carvão mineral - Tractebel (Usina Jorge Lacerda), em operação, a qual encontra-se localizada na área urbana do município de Capivari de Baixo/SC, município limítrofe à sede desta PRM;

e) o contido no relatório final realizado pela Comissão Especial para a Realização de Estudos sobre a Qualidade do ar no Município de Tubarão/SC, o qual aponta que o índice de óbitos anuais por doença do aparelho respiratório de 1998 a 2010, mostra um sensível maior número de casos do que os ocorridos em Brusque e Palhoça/SC;

f) a necessidade de apurar os índices de poluição gerada pela operação dessa usina;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar esses fatos, tendo como objeto: "Apurar os índices de poluição (qualidade do ar) nos municípios de Capivari de Baixo/SC e Tubarão/SC, bem como na região circunvizinha ao complexo Termoeletrônico da Tractebel (Usina Jorge Lacerda), situada no município de Capivari de Baixo/SC."

Diante do exposto, como primeiras diligências, determino: a) autue-se a presente Portaria e os documentos que o acompanham;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 4ª CCR comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, anexando cópia da Portaria;

c) expeça-se ofício à FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS, requisitando cópia da Licença de Operação, bem como de pareceres exarados pelo órgão licenciador, no processo de licenciamento ambiental realizado em favor da Usina Termoeletrônica da Tractebel Energia (não é necessário enviar cópia do EIA/RIMA), localizada no município de Charqueadas/RS; c.1) a critério daquela fundação, a resposta pode ser encaminhada por meio digital, ao endereço eletrônico constante no cabeçalho.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o que consta na denúncia enviada através do site da PR/AM, cujo teor retrata algumas ilegalidades praticadas pela SUFRAMA;

Considerando que foi relatado na denúncia que esta superintendência possui um ambulatório médico-odontológico há aproximadamente 15 anos e que em todo este tempo não providenciou o alvará de funcionamento obrigatório, exigido pela Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Dvisa, bem como, que o lixo hospitalar, médico-odontológico, é descartado junto com o lixo comum, fato este que expõe a população;

Considerando que um funcionário da SUFRAMA a comunicou que informaria as autoridades, a respeito das irregularidades praticadas, por ter o dever ético funcional de fazê-lo, e que por conta disso, responde a um Processo Administrativo Disciplinar;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar supostas irregularidades na SUFRAMA, consistentes no funcionamento DE AMBULATORIO SEM REGISTRO NA dvisa E DESCARTE DE LIXO HOSPITALAR junto com o lixo comum.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Oficie-se a SEMSA-DVISA, encaminhando cópias dos documentos em anexo e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se o ambulatório possui registro que o autorize a exercer a atividade. Em caso negativo, que sejam tomadas as devidas providências;

IV - Oficie-se ao IBAMA, encaminhando cópias dos documentos em anexo e requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, para que proceda a fiscalização no local, a fim de que sejam averiguadas as condições do descarte do lixo hospitalar e que sejam tomadas as providências cabíveis;

V - Envie-se cópia dessa Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado com o propósito de apurar eventuais irregularidades durante a execução do concurso de residência médica para preenchimento de vagas nos hospitais São João Batista e Dr. Munir Rafful, relacionado ao Edital 007/2010;

Resolve o Procurador da República que a presente subscrive, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao caso descrito acima.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000371/2010-68 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta; Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Inquérito Civil Público - Patrimônio Histórico - Notícia de utilização de imóvel de forma a contrariar expressa vedação do IPHAN - Av. Koeller, nº 99, Petrópolis/RJ.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de utilização de imóvel de forma a contrariar expressa vedação do IPHAN - Av. Koeller, nº 99, Petrópolis/RJ,

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.30.007.000094/2007-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos versados na representação, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa do meio ambiente;

Por derradeiro, considerando a complexidade dos fatos narrados:

Resolve, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os danos ambientais ocorridos Estação Ecológica do Iquê, mantendo-se o número da autuação e o ofício para o qual distribuído, adotando-se a seguinte ementa:

Ambiental. Autos de Infração 020889-A e 020890-A, lavrados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. Necessidade de avaliação do dano ambiental ocorrido na estação ecológica de Iquê para responsabilização dos infratores.



Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das peças de informação oriundas do IBAMA (PR-SC-00027717/2011), RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ªCCR. MEIO AMBIENTE. CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. FLORIANÓPOLIS/SC;
- b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;
- c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;
- d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000009/2006-50, instaurado a partir de ofício subscrito pelo Chefe do Parque Nacional do Itatiaia, comunicando infração ambiental ocorrida na localidade de Engenheiro Passos, Município de Resende;

CONSIDERANDO que, com o ofício, vieram cópias do Auto de Infração nº 509976 - D, do Termo de Embargo nº 0285119 - C e de Relatório de Fiscalização, que noticiam que IACI COSTA DE CARVALHO mantinha em cativeiro 2 (dois) papagaios, sem documentação de origem dos pássaros ou licença para manutenção dos mesmos em cativeiro;

CONSIDERANDO que tal apreensão ocorreu no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, Unidade de Conservação Federal administrada pelo Instituto Chico Mendes de Preservação da Biodiversidade;

Resolve transformar o Procedimento Administrativo n. 1.30.008.000009/2006-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de obter a mitigação/compensação dos danos ambientais decorrentes da manutenção em cativeiro de 2 (dois) papagaios, sem a necessária licença ambiental.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO EM CATIVO DE PÁSSAROS SILVESTRES - RESENDE - ÁREA DO ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - IACI COSTA DE CARVALHO - AI 509976 - D".

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Diante da informação prestada através do ofício de fl. 119, determino o acautelamento dos autos pelo prazo de 90 dias. Após, oficie-se novamente à superintendência do IBAMA, requisitando que, no prazo de 30 dias, sejam fornecidas informações sobre o andamento do processo administrativo n. 02022.000779/06-34.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

a) considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000039/2008-58 para apurar a existência de possíveis construções irregulares erguidas em área de preservação ambiental, localizada na Lagoa de Piratininga, especificamente entre as ruas 131 e 132;

b) considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

c) considerando que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000039/2008-58 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que, em fiscalização realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foi constatado, por intermédio de testes imonocromatográficos, o plantio de sementes de milho geneticamente modificados a menos de 20 (vinte) metros da lavoura vizinha, na qual foram plantadas sementes convencionais;

CONSIDERANDO que a referida conduta viola o disposto na Resolução Normativa CTNBio nº 04/2007;

CONSIDERANDO que, em relação à manipulação de organismos geneticamente modificados, se destaca o princípio da precaução, dada a impossibilidade de se prever com certeza científica a sua repercussão sobre a saúde humana e dos demais seres vivos, e que, regulamentando o disposto no art. 225, inciso II, da Constituição Federal, foi editada a Lei nº 11.105/2005, a qual atribui ao Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, órgão integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, o poder regulamentar sobre o tema;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando, ainda, que, decorrido o prazo a que se refere o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010, ainda restam diligências a serem realizadas para a apuração dos fatos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a os fatos acima descritos, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Administrativo nº 1.34.026.000044/2011-79 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariar o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. A fim de instruir o inquérito civil em epígrafe, determino:

I - a expedição de ofício ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requisitando que informe se, após a fiscalização, foram realizados testes na lavoura convencional vizinha à plantação de sementes geneticamente modificadas e, em caso positivo, se foram encontradas alterações que possam ser imputadas à proximidade entre as duas culturas.

II - a expedição de ofício à CTNBio, requisitando que informe se existem estudos, pesquisas ou pareceres sobre as consequências do plantio de sementes de milho geneticamente modificadas a menos de 20 (vinte) metros de plantação de sementes convencionais e sobre a persistência de tais consequências nas hipóteses em que o plantio de sementes geneticamente modificadas antecede o plantio de sementes convencionais.

7. Com a juntada aos autos da resposta ao ofício já expedido e das respostas aos ofícios acima indicados, voltem-se conclusos.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que, em fiscalização realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foi constatado, por intermédio de testes imonocromatográficos, o plantio de milho geneticamente modificado a menos de vinte metros de lavoura de milho convencional;

CONSIDERANDO que a referida conduta viola o disposto na Resolução Normativa CTNBio nº 04/2007;

CONSIDERANDO que, em relação à manipulação de organismos geneticamente modificados, se destaca o princípio da precaução, dada a impossibilidade de se prever com certeza científica a sua repercussão sobre a saúde humana e dos demais seres vivos, e que, regulamentando o disposto no art. 225, inciso II, da Constituição Federal, foi editada a Lei nº 11.105/2005, a qual atribui ao Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, órgão integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, o poder regulamentar sobre o tema;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando, ainda, que, decorrido o prazo a que se refere o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010, ainda restam diligências a serem realizadas para a apuração dos fatos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a os fatos acima descritos, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Administrativo nº 1.34.026.000046/2011-68 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariar o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. A fim de instruir o inquérito civil em epígrafe, determino:

I - a expedição de ofício ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requisitando que informe se, após a fiscalização, foram realizados testes na lavoura convencional vizinha à plantação de sementes geneticamente modificadas e, em caso positivo, se foram encontradas alterações que possam ser imputadas à proximidade entre as duas culturas.

II - a juntada aos presentes autos de cópia da resposta ao ofício expedido nos autos do Inquérito Civil nº 1.34.026.000044/2011-79 à CTNBio;

7. Com a juntada aos autos da resposta ao ofício já expedido e das respostas aos ofícios acima indicados, voltem-se conclusos.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 144, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000038/2011-46

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPE nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possível crime ambiental cometido, em tese, pela empresa de mineração denominada PEGNOR, sediada em Soledade/PB, que estaria despejando rejeito de caulim no leito do Rio Seridó, na região do Junco do Seridó.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

i. Registre-se e autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

ii. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

iii. Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "http://www.prpb.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atompf";;

iv. Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho nº 1232/2011 - MPF/PRM-CG;

v. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPE.

30 de novembro de 2011.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 233, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para se apurar a regularidade ambiental na sinalização de trânsito da fauna local nas Rodovias Presidente Dutra (BR-116), Lúcio Meira (BR-393) e Contorno;

d) considerando a assinatura de termo de compromisso de conduta - TAC da Rodovia do Contorno nos autos das ações civis públicas nº 2004.51.04.001781-6 e 2006.51.04.001501-4 em que consta a implementação de estudo a embasar a instalação de passagens seguras para a travessia dos animais na região;

e) considerando a análise do IBAMA acerca da sinalização realizada pela empresa Acciona, concessionária da Rodovia BR-393;

f) considerando os termos da Portaria Interministerial nº 273, de 3 de novembro de 2004, que criou o Programa Nacional de Regularização Ambiental de Rodovias Federais, que dispõe sobre a celebração de TAC entre as empresas concessionárias, IBAMA e DNIT para a concessão formal de licença ambiental de operação;

g) considerando a necessidade de concessão de licença de operação à Rodovia Presidente Dutra, na forma da Portaria Interministerial retromencionada;

h) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte-se o procedimento Administrativo nº 1.30.010.000279/2006-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Junte-se a estes autos cópia da Recomendação a ser expedida ao DNIT, IBAMA e Nova Dutra no sentido de envidarem esforços para regularização ambiental da Rodovia Presidente Dutra de acordo com a Portaria Interministerial nº 273/2004.

Outrossim, ao Cartório para alteração da ementa do inquérito civil público para: MEIO AMBIENTE - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PERTINENTE À FAUNA - TRAVESSIA E ALERTA - EDUCAÇÃO AMBIENTAL - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - CUMPRIMENTO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 273/2004

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução 87/2010 do CSMPE;

Considerando a necessidade de delimitação do objeto do presente inquérito civil público, a fim de proceder a apuração dos fatos relativos à situação do Sr. Nilton Machado dos Prazeres, referido como "descendente de índios", na localidade de implantação do empreendimento Porto Sudeste da LLX;

Considerando que já existem procedimentos instaurados no âmbito da PR/RJ para apuração dos aspectos ambientais e sociais relativos à questão;

Proceda-se ao aditamento da portaria de instauração do inquérito civil público em tela, Portaria nº 491, de 05 de outubro de 2011, a fim de delimitar o objeto deste feito nos termos acima expostos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se o aditamento à 4ª CCR e à 6ª CCR.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de procedimento administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000032/2011-15. Assunto: verifica reclamação por falta de atendimento na Funai-Ilhéus referente à solicitação de Luis Carlos dos Santos quanto ao seu reconhecimento como indígena Tupinambá-Jaguarí. Ilhéus/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000032/2011-15, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de procedimento administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000050/2011-05. Assunto: Apura problemas na aquisição/entrega de materiais agrícolas à comunidade Tupinambá da Aldeia Taba Jairi adquiridos ou que deveriam ser adquiridos com recursos resultantes da emenda parlamentar nº 33550004. Processo Licitatório nº 08067.278/2010. Ilhéus/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000050/2011-05, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de procedimento administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000057/2011-19. Assunto: ÍNDIOS. Apura a irregularidade na prestação de serviço de transporte escolar para a Escola Municipal Jorge Calmon na comunidade de Acuípe do meio I no Município de Olivença/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000057/2011-19, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Inquérito civil público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e:

considerando o teor dos documentos contidos nas peças de informação nº 1.29.018.000259/2011-59, no sentido de que o Município de Benjamin Constant do Sul com recursos oriundos do programa pró-infância, em atenção à demanda dos indígenas, construiu escola na Terra Indígena indígena Votouro para prestar ensino infantil e pré-escolar;

considerando as informações obtidas na reunião do dia 31 de janeiro de 2012, realizada na sede desta Procuradoria da República, no sentido de que a referida escola indígena deverá iniciar suas atividades no primeiro semestre deste ano;

considerando que estão ocorrendo divergências entre o Município de Benjamin Constant do Sul e os indígenas quanto à qualificação do professores que irão atuar na referida escola, conforme se verifica do teor da ata de reunião do dia 31 de janeiro de 2012; considerando a necessidade de se compatibilizar educação de qualidade com o respeito aos direitos culturais dos indígenas a uma educação bilíngue e de acordo com sua cultura;

considerando o art. 27 da Convenção 169 da OIT que preconiza que o educação aos indígenas deverá ser desenvolvido e aplicados em cooperação com as comunidades a fim de responder às suas necessidades particulares, e deverão abranger asua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais.

considerando, ainda, a teor do aludido artigo que a autoridade competente deverá assegurar a formação de membros destes povos e a sua participação na formulação e execução de programas de educação, com vistas a transferir progressivamente para esses povos a responsabilidade de realização desses programas, quando for adequado.



considerando que a Resolução nº 3 CEB, de 10 de novembro de 1999 no seu art. 6º, § único garante aos professores indígenas a sua formação em serviço e, quando for o caso, concomitantemente com a sua própria escolarização.

considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da CF;

considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº. 75/93;

considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII); resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.29.018.000259/2011-59, para promover ampla apuração e acompanhamento dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Acompanhar o processo de organização da escola de educação infantil na TI Votouro, que irá atender crianças com até seis anos de idade".

Agende-se uma reunião para o mês de julho de 2012 com os representantes do Município de Benjamin Constant do Sul e a liderança indígena envolvida, para tratar das questões deste ICP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Inquérito civil público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPT nº. 87/2006, e:

CONSIDERANDO os documentos recebidos nesta Procuradoria, datados de abril de 2010, oriundos da FUNAI de Passo Fundo, que dão conta de arrendamentos na Terra Indígena Ligeiro, bem como plantio de soja transgênica e extração ilegal de madeira;

CONSIDERANDO que em tais documentos constam os nomes dos agricultores que estariam plantando soja ilegalmente dentro da Terra Indígena;

CONSIDERANDO que é inadmissível, em terras indígenas, o instituto do arrendamento e também da parceria agrícola, devendo a FUNAI zelar para que as comunidades não se utilizem desses contratos agrícolas ou de qualquer outro instrumento que contenha tais finalidades, a teor do parecer nº. 202/PGF/PFE/FUNAI/2009, elaborado pela Procuradoria Federal Especializada da FUNAI;

CONSIDERANDO a proibição de arrendamentos em terras indígenas, a teor do disposto no art. 18, caput e § 1º, da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), que diz: "As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas"; e o §1º: "Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa."

CONSIDERANDO que o art. 231, § 2º, da Constituição Federal de 1988 define que "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo (...)"

CONSIDERANDO que o artigo 94, caput, da Lei nº 4.504/64, é expresso no sentido de que é vedado "o contrato de arrendamento ou parceria na exploração de terras de propriedade pública";

CONSIDERANDO que compete à União processar e julgar causas que envolvam disputa sobre direitos indígenas (art. 109, XI da CF), bem como ao Ministério Público Federal intervir em todos os atos do processo (art. 232 da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº. 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII); resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.29.018.000058/2012-32, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Arrendamentos na Terra Indígena Ligeiro".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 160ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Início: 10h43.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente).
Presentes os Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Edson Braz da Silva, Vera Regina Della Pozza Reis, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas, Ronaldo Curado Fleury e o Corregedor-Geral José Neto da Silva. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vice-Presidente Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Férias). Presente o Vice-Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 158ª e 159ª Sessões Ordinárias e da 159ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou: por unanimidade, a ata da 158ª Sessão Ordinária, realizada em 27.10.2012, com ressalva quanto às deliberações dos itens 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete), aquela declarada nula nesta data para deliberação na sentada de hoje e esta, objeto de chamamento à ordem, que consta como item da presente pauta, à unanimidade, a ata da 159ª Sessão Ordinária, realizada em 24.11.2012 e, também à unanimidade, a ata da 159ª Sessão Extraordinária, realizada em 15.12.2012, com ressalva quanto ao item 16 (dezesseis), para retificar registro fazendo constar "Convocação de Sessão Ordinária para o dia 16.02.2012". Não votou a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, por não ter participado das referidas Sessões. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

02 - Extrapauta - Convocação de Procuradores Regionais do Trabalho para substituir vagas de Subprocuradores-Gerais do Trabalho afastados (Parágrafo único, art. 110, da Lei Complementar nº 75/93).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu à unanimidade declarar a nulidade da decisão que autorizou a convocação de Procurador Regional do Trabalho para substituir Subprocurador-Geral do Trabalho, tomada em 27 de outubro de 2011, por falta de quórum qualificado exigido pela Lei Complementar nº 75/93, publicada no DOU, Seção 1, em 17 de novembro de 2011, página 143, item 27 (vinte e sete) do extrato da ata da 158ª Sessão Ordinária, ratificando a convocação efetuada até a data de hoje. Em seguida o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, autorizar o Procurador-Geral do Trabalho a convocar, mediante publicação de edital, Procuradores Regionais do Trabalho para substituir vagas dos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Aparecida Gugel e Eduardo Antunes Parmeggiani, que se encontram afastados. Ressalvaram entendimento os Conselheiros Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas e Ronaldo Curado Fleury no sentido de que a aprovação da convocação só deveria se dar à apresentação dos nomes. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

03 - Processo CSMPT nº 08130.004555/2011.

Interessados: Claudia Regina Lovato Franco e outros (4) Procuradores do Trabalho da 2ª Região.

Assunto: Consulta sobre transferência compulsória de procedimentos investigatórios e ações judiciais em razão de rodízio entre Coordenadorias.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, revisor. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

Decisão anterior: Após o voto da relatora no sentido de manter o rodízio e de determinar a não transferência compulsória das representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e ações judiciais já distribuídos aos Procuradores; e do voto do revisor pelo não conhecimento, pediu vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 159ª Sessão Ordinária, 24.11.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

04 - Processo CSMPT nº 08130.001416/2011.

Interessado: Raulino Maracajá Coutinho Filho - Procurador-Chefe PRT 23ª Região.

Assunto: Solicitação de indicação, se legalmente permitido, de membros do MPT para integrar Grupo de Trabalho em Segurança Bancária na esfera da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso.

Relator: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, Relator. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

Decisão: Retirado de pauta para fins de redistribuição a relator, em virtude do Subprocurador-Geral do Trabalho Ronaldo Tolentino da Silva ter renunciado ao mandato de Conselheiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

05 - Processo CSMPT nº 08130.001456/2011.

Interessado: Egon Koerner Junior e Outros Procuradores da PRT da 12ª Região.

Assunto: Desconstituição de ato da Procuradora-Chefe por alegada inobservância da Resolução nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, Relator. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

Decisão: Retirado de pauta para fins de redistribuição a relator, em virtude do Subprocurador-Geral do Trabalho Ronaldo Tolentino da Silva ter renunciado ao mandato de Conselheiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

06 - Processo CSMPT nº 08130.005264/2011.

Interessado: Egon Koerner Junior - Procurador-Chefe PRT 12ª Região.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade e designação de Membro para atuar fora da área de abrangência da Procuradoria de lotação.

Relator: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, Relator. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

Decisão: Retirado de pauta para fins de redistribuição a relator, em virtude do Subprocurador-Geral do Trabalho Ronaldo Tolentino da Silva ter renunciado ao mandato de Conselheiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

07 - Processo CSMPT nº 08130.002818/2011.

Interessado: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

Revisor: Conselheiro Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu à unanimidade converter o julgamento em diligência e determinar o retorno dos autos à Comissão de Inquérito, para complementar o parecer conclusivo, adequando-o ao disposto no § 1º, do art. 251, da Lei Complementar 75/93, estabelecendo a relação entre os fatos apurados e a(s) falta(s) funcional (is) possivelmente cometidas, especificando-a(s) entre as capituladas no art. 236, IX, do mesmo diploma legal retrocitado, no prazo de dez (10) dias, contados da intimação da presente decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

08 - Processo CSMPT nº 08130.000047/2011 - (CHAMAMENTO À ORDEM NA 159ª SESSÃO ORDINÁRIA)

Interessado: Anita Cardoso da Silva - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Recurso contra ato administrativo da Procuradora-Chefe/PRT 17ª Região, submetido ao CSMPT pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade e nos termos da primeira parte do voto (item I) do Conselheiro relator, autorizar o Procurador-Geral do Trabalho para que, ouvido o colégio de Procuradores do Trabalho local, o Procurador-Chefe possa designar um único membro para officiar em todas as audiências, exclusivamente para o ato especificado que ocorra na mesma Vara ou Fórum. Quanto à segunda parte do voto (item II), restou vencido o Conselheiro relator, que submetia de ofício (art. 94 do RICNMP), em razão de possível ofensa a independência funcional, Reclamação ao Conselho Nacional do Ministério Público. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho resolveu, por unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro Relator, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão anterior, de fl. 87, e expedir deliberação interpretativa, da ponderação entre os princípios da unidade e independência, nos termos do voto do Conselheiro Relator, na forma a seguir: Não ofende o princípio do promotor natural a designação pelo

Procurador-Chefe, ouvido o Colegiado dos Procuradores da Regional, de um único Membro para oficiar em todas as audiências, exclusivamente para os atos especificados, que ocorram na mesma Vara, no mesmo dia. Não votaram os Conselheiros Edson Braz da Silva e Vera Regina Della Pozza Reis por não terem participado da Sessão do dia 27.10.2011. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

09 - Processo CSMPT nº 08130.003640/2011.

Interessada: Edelamare Barbosa Melo - Procuradora Regional do Trabalho

Assunto: Solicita pronunciamento sobre distribuição de processos na PRT da 5ª Região, em período de afastamento autorizado pelo PGT.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo indeferimento do pedido, devendo ser mantida a distribuição normal de processos à interessada, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Edson Braz da Silva.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

10 - Processo CSMPT nº 08130.000271/2012.

Interessado: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou à unanimidade favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, por 4 (quatro) meses, a ser utilizado no período de 21/03/2012 a 20/07/2012, para elaboração de tese de doutorado na Universidade de São Paulo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

11 - Processo CSMPT nº 08130.0002733/2007.

Interessado: Ana Cláudia Nascimento Gomes.

Assunto: Informa a renovação do prazo para depósito da dissertação de doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/Portugal.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, considerando as peculiaridades da situação e em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conceder o prazo de 1 (um) ano, contado da ciência da presente decisão, para que a interessada apresente cópia do trabalho final do curso ao Conselho Superior do MPT (art. 1º, IV c/c o art. 7º da Resolução CSMPT nº 33/1988), nos termos do voto da Conselheira Relatora, com ressalva de entendimento dos Conselheiros Vera Regina Della Pozza Reis e Ronaldo Curado Fleury e vencido o Conselheiro Gustavo Emani Cavalcanti Dantas que votava pelo indeferimento. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

12 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 0831.001915/2011

Proponente: Rogério Rodriguez Fernandez Filho - Subprocurador-Geral do Trabalho

Assunto: Aprovação de redação final de voto apresentado pelo Conselheiro Relator (Assunto original: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008).

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria e nos termos do voto do Conselheiro Relator, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 102, de 15 de dezembro de 2011, que altera dispositivos da Resolução CSMPT 75/2008 que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como missões oficiais. Vencidos parcialmente os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

Decisão: Apresentada em mesa a proposta de redação final, pelo Conselheiro Relator Edson Braz da Silva, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, ratificar o texto da Resolução 102, de 15 de dezembro de 2011, já aprovada por este Conselho Superior em sua 159ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011. Não participou da votação a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

13 - Indicação da Comissão de Concurso para o 17º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Trabalho (§§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, da Resolução nº 101/2011).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou à unanimidade (art. 189, da LC nº 75/93) os membros para compor a Comissão de Concurso do 17º Concurso Público para o provimento de cargos de Procurador do Trabalho: Titulares: Gisele Santos Fernandes Goes - Procuradora do Trabalho (Mestre e Doutora); Ronaldo Lima dos Santos - Procurador do Trabalho (Mestre e Doutor) - Suplente do Presidente da Comissão de Concurso e Lélío

Bentes Corrêa - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - Jurista; Suplentes: Marco Aurélio Lustosa Caminha - Procurador Regional do Trabalho (Mestre e Doutor); Francisco Gerson Marques de Lima - Procurador Regional do Trabalho (Mestre e Doutor); Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé - Procurador Regional do Trabalho (Mestre e Doutorando); Thereza Cristina Gosdal - Procuradora do Trabalho (Doutora) e Ileana Neiva Mousinho - Procuradora do Trabalho (Mestre). Designou à unanimidade (inciso XXI, art. 98, da LC nº 75/93) a Comissão de Concurso do 17º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Trabalho, a seguir: Titulares: Luís Antônio Camargo de Melo - Procurador-Geral do Trabalho (Presidente); Gisele Santos Fernandes Goes - Procuradora do Trabalho; Ronaldo Lima dos Santos - Procurador do Trabalho (Suplente do Presidente da Comissão do Concurso); Lélío Bentes Corrêa - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - Jurista; Mauro de Azevedo Meneses - Advogado indicado pela OAB. Suplentes: Marco Aurélio Lustosa Caminha - Procurador Regional do Trabalho; Francisco Gerson Marques de Lima - Procurador Regional do Trabalho; Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé - Procurador Regional do Trabalho; Thereza Cristina Gosdal - Procuradora do Trabalho e Ileana Neiva Mousinho - Procuradora do Trabalho; Claudio Santos - Advogado indicado pela OAB.

14 - Indicação da Equipe Multiprofissional para dar assistência ao Ministério Público do Trabalho, durante o 17º Concurso Público para Procurador do Trabalho e o estágio probatório, quanto às pessoas com deficiência (Art. 12, § 1º da Resolução nº 101/2011).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou à unanimidade o Subprocurador-Geral do Trabalho Ronaldo Curado Fleury (Presidente), a Procuradora Regional do Trabalho Soraya Tabet Souto Maior e a Procuradora do Trabalho Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira (Membros) para compor a Equipe Multiprofissional (art. 12 da Resolução 101, de 24 de novembro de 2011) que dará assistência ao Ministério Público do Trabalho durante o concurso e o estágio probatório. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

15 - Extrapauta - Fixação de data e hora para realização da próxima Sessão Ordinária do CSMPT no mês março/2012.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por unanimidade, resolveu antecipar a próxima 161ª Sessão Ordinária para o dia 1º de março de 2012, às 9:00 horas. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

Término: 13h26.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira-Secretária do CSMPT

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 104, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 019.701/10-1, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base nos itens 29.1 e 29.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2011 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, aplica à empresa CONSTRUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MADEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.598.018/0001-90, com endereço na QOF Conjunto C, Lote 4, Loja 2, Candangolândia - DF, CEP 71.727-503, pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 6 (seis) meses, pela inexecução total do ajuste representado pela 2011NE003222, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2011.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR
Diretor-Geral
Adjunto

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE

PROCESSO: 2008.63.11.001454-0 (*)

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARCOS ALVES DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. MATÉRIA PROCESSUAL. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS. RESPONSABILIDADE. SÚMULA 43 DA TNU. 1.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

2.Responsabilidade pela aferição dos valores devidos, tema objeto de matéria processual.

3.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

4.Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.

5.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 31-01-2012, Seção 1, pág. 106, com incorreção no original.

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0013283-21.2006.4.01.3200

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ELIZABETE MOTA DE ALMEIDA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial suscitada, admito o incidente com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013304-94.2006.4.01.3200

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

AGRAVADO(A): MARIA VENÂNCIO DA CRUZ

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012.

Por fim, em que pese a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto e em consideração à argumentação deduzida pela autarquia previdenciária quanto à fixação de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, destaco que o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, é claro ao estabelecer que esta Turma só pode uniformizar divergência jurisprudencial entre as diferentes regiões ou entre as delas e a do Superior Tribunal de Justiça, mas apenas no que diz respeito a questões de direito material.

No caso dos autos, constatando que a questão versada dizia respeito a matéria de direito processual, o incidente foi inadmitido, por ser impossível eventual uniformização jurisprudencial por essa TNU.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2007.41.00.901954-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
AGRAVANTE: NILO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Nilo Rodrigues da Silva contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 2007.41.00.901.527-6, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega a agravante, em síntese, que não houve trânsito em julgado do acórdão proferido nos PEDILEFs 2007.41.00.00.901.527-6 e 2007.41.00.901.921-1, em razão da interposição de incidente para o STJ; bem como, quanto ao mérito, que não se pode admitir que já se consumou "a prescrição da URP". É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Ademais, no caso dos autos, a decisão agravada limitou-se a dar efetividade a acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar a questão jurídica versada nos autos, em processo congênere, consolidou o seu entendimento e uniformizou a jurisprudência. Na oportunidade, determinou a devolução de todos os feitos em que se discutia igual matéria, para fins de adequação ou manutenção da acórdão proferido pela Turma Recursal de origem. Observo que, na decisão agravada, foi determinada a devolução dos autos, com o registro de que fossem adotadas as providências cabíveis, tão-somente após o trânsito em julgado do precedente indicado (PEDILEF 2007.41.00.901937-6), justamente para a preservação da segurança jurídica.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 12.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.41.00.901770-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
AGRAVANTE: MARIA SUELY SANTOS DE ANDRADE
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Maria Suely Santos de Andrade contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 2007.41.00.901.527-6, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega a agravante, em síntese, que não houve trânsito em julgado do acórdão proferido nos PEDILEFs 2007.41.00.00.901.527-6 e 2007.41.00.901.921-1, em razão da interposição de incidente para o STJ; bem como, quanto ao mérito, que não se pode admitir que já se consumou "a prescrição da URP". É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Ademais, no caso dos autos, a decisão agravada limitou-se a dar efetividade a acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar a questão jurídica versada nos autos, em processo congênere, consolidou o seu entendimento e uniformizou a jurisprudência. Na oportunidade, determinou a devolução de todos os feitos em que se discutia igual matéria, para fins de adequação ou manutenção da acórdão proferido pela Turma Recursal de origem. Observo que, na decisão agravada, foi determinada a devolução dos autos, com o registro de que fossem adotadas as providências cabíveis, tão-somente após o trânsito em julgado do precedente indicado

(PEDILEF 2007.41.00.901937-6), justamente para a preservação da segurança jurídica.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 12.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.41.00.901473-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
AGRAVANTE: JOSÉ BERNARDINO DA CUNHA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por José Bernardino da Cunha contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 2007.41.00.901.527-6, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega a agravante, em síntese, que não houve trânsito em julgado do acórdão proferido nos PEDILEFs 2007.41.00.00.901.527-6 e 2007.41.00.901.921-1, em razão da interposição de incidente para o STJ; bem como, quanto ao mérito, que não se pode admitir que já se consumou "a prescrição da URP". É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Ademais, no caso dos autos, a decisão agravada limitou-se a dar efetividade a acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar a questão jurídica versada nos autos, em processo congênere, consolidou o seu entendimento e uniformizou a jurisprudência. Na oportunidade, determinou a devolução de todos os feitos em que se discutia igual matéria, para fins de adequação ou manutenção da acórdão proferido pela Turma Recursal de origem. Observo que, na decisão agravada, foi determinada a devolução dos autos, com o registro de que fossem adotadas as providências cabíveis, tão-somente após o trânsito em julgado do precedente indicado (PEDILEF 2007.41.00.901937-6), justamente para a preservação da segurança jurídica.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 12.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.41.00.901937-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
AGRAVANTE: ELINETE MARIA SILVA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Elinete Maria Silva contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 2007.41.00.901.527-6, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega a agravante, em síntese, que não houve trânsito em julgado do acórdão proferido nos PEDILEFs 2007.41.00.00.901.527-6 e 2007.41.00.901.921-1, em razão da interposição de incidente para o STJ; bem como, quanto ao mérito, que não se pode admitir que já se consumou "a prescrição da URP". É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Ademais, no caso dos autos, a decisão agravada limitou-se a dar efetividade a acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar a questão jurídica versada nos autos, em processo congênere, consolidou o seu entendimento e uniformizou a jurisprudência. Na oportunidade, determinou a devolução de todos os feitos em que se discutia igual matéria, para fins de adequação ou manutenção da acórdão proferido pela Turma Recursal de origem. Observo que, na decisão agravada, foi determinada a devolução dos autos, com o registro de que fossem adotadas as providências cabíveis, tão-somente após o trânsito em julgado do precedente indicado (PEDILEF 2007.41.00.901937-6), justamente para a preservação da segurança jurídica.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 12.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.60.000104-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALVARO RENAN RODRIGUES DO COUTO
PROC./ADV.: KÁTIA THEREZINHA DE MELLO

DECISÃO

O INSS, insurgindo-se contra anterior decisão do Ministro Presidente da TNU que inadmitiu pedido de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, interpõe agravo regimental.

Dessa forma, em face do que dispõe o art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, recebo o agravo regimental como pedido de remessa e determino que os autos sejam encaminhados ao STJ.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.43.00.903546-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NATANAEL PEREIRA DE MACEDO
PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. FUNASA. SERVIDOR PÚBLICO. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. ART. 15 DA LEI N. 8.270/1991. DECRETO N. 5.554/2005. ADICIONAL DE DESLOCAMENTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS. REAJUSTAMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Manutenção da proporcionalidade no reajuste das indenizações de campo. Observância da mesma data e dos mesmos percentuais de revisão dos valores das diárias (art. 15 da Lei n. 8.270/1991).

2.Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida.

3.Indicação de paradigmas que concluíram pela necessidade de manutenção da proporção entre o valor da indenização de campo e o da diária, conforme dispõe o art. 15 da Lei n. 8.270/1991.

4.O acórdão recorrido concluiu que os Decretos n. 5.554/2005, 5.992/2006 e 6.258/2007 não reajustaram o valor das diárias dos servidores da Funasa, tendo apenas modificado o rol dos destinos que autorizam o pagamento do adicional, razão pela qual não se justifica a pretendida majoração da indenização de campo. Ausência de similitude fático-jurídica.

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.39.00.703435-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO MACEDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. NÃO APRECIACÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Requisitos para a concessão de benefício assistencial de prestação continuada.

2.Tendo-se limitado o aresto impugnado ao exame de questões processuais, não há tema de direito material apto a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

3.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.41.00.901720-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA BRITO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Antônio Ferreira Brito contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 2007.41.00.901.527-6, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega o agravante, em síntese, que não houve trânsito em julgado do acórdão proferido nos PEDILEFs 2007.41.00.00.901.527-6 e 2007.41.00.901.921-1, em razão da interposição de incidente para o STJ; bem como, quanto ao mérito, que não se pode admitir que já se consumou "a prescrição da URP".

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Ademais, no caso dos autos, a decisão agravada limitou-se a dar efetividade a acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar a questão jurídica versada nos autos, em processo congênere, consolidou o seu entendimento e uniformizou a jurisprudência. Na oportunidade, determinou a devolução de todos os feitos em que se discutia igual matéria, para fins de adequação ou manutenção da acórdão proferido pela Turma Recursal de origem. Observo que, na decisão agravada, foi determinada a devolução dos autos, com o registro de que fossem adotadas as providências cabíveis, tão-somente após o trânsito em julgado do precedente indicado (PEDILEF 2007.41.00.901937-6), justamente para a preservação da segurança jurídica.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 12.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.41.00.901968-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: CARLOS RUFINO DE CARVALHO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

CARLOS RUFINO DE CARVALHO, insurgindo-se contra anterior decisão do Ministro Presidente da TNU que inadmitiu pedido de uniformização, apresenta petição em que requer a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, em face do que dispõe o art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino que os autos sejam remetidos ao STJ.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0027718-27.2007.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: MARCOLINO FAGUNDES DE ARAUJO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Marcolino Fagundes de Araújo contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 0027718-27.2007.4.01.3600, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega o agravante, em síntese, que, em outros processos, foram opostos incidentes de uniformização para o Superior Tribunal de Justiça e que a determinação de devolução de todos os feitos similares causa insegurança jurídica.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Ademais, no caso dos autos, a decisão agravada limitou-se a dar efetividade a acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar a questão jurídica versada nos autos, em processo congênere, consolidou o seu entendimento e uniformizou a jurisprudência. Na oportunidade, determinou a devolução de todos os feitos em que se discutia igual matéria, para fins de adequação ou manutenção da acórdão proferido pela Turma Recursal de origem.

Observo que, na decisão agravada, foi determinada a remessa do presente feito à origem, com o registro de que fossem adotadas as providências cabíveis tão-somente após o trânsito em julgado do precedente indicado (PEDILEF 0027714-87.2007.4.01.3600), justamente para a preservação da segurança jurídica.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 12.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.33.00.714749-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): GAUDÊNCIO DE JESUS PITANGA
PROC./ADV.: LEONARDO JOSÉ GOUVEA LUZ MARQUES

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 23.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.33.00.707040-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: MARIA CRISTIANE DE SANTANA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por MARIA CRISTIANE DE SANTANA SILVA e dirigido à Turma Regional de Uniformização, contra acórdão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia que negou provimento a recurso inominado para reconhecer indevido o recebimento de benefício assistencial diante da inexistência de incapacidade da requerente.

Alega a parte que o entendimento consignado no aresto impugnado diverge de decisão proferida pela Turma Recursal do Tocantins em processo que tratou da mesma matéria. Defende, em suma, que "o julgador não pode ater-se de forma mecânica à conclusão pericial, devendo conjugar o laudo com os demais elementos de prova dos autos, a exemplo da idade do segurado, do seu grau de escolaridade e da viabilidade da sua reinserção no mercado de trabalho".

O incidente foi admitido pela Presidência da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

O presente incidente não merece prosperar, pois o pedido de uniformização dirige-se à Turma Regional de Uniformização, uma vez que o acórdão recorrido está sendo confrontado com decism proferido por Turma Recursal da mesma Seção Judiciária. Conforme dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, não compete à Turma Nacional de Uniformização julgar pedido de divergência jurisprudencial entre turmas da mesma região.

Ante o exposto, não conheço do presente incidente de uniformização.

Determino a remessa dos autos à Turma Regional de Uniformização. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.711850-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): GERALDO ALVES
PROC./ADV.: REGINALDO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.



Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.713845-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): SEVERINA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ANA MARIA DE ALCÂNTARA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.50.019145-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERMINDO RODRIGUES
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO APRECIACÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Manutenção da qualidade de segurado para fins de concessão de benefício previdenciário.

2.Tendo-se limitado o aresto impugnado ao exame de questões processuais, não há tema de direito material apto a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

3.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.65.001597-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR ARAGÃO DA SILVA
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica posta no recurso extraordinário está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 580.963/PR, "em que se discute, à luz do art. 203, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de decisão judicial que, conferindo interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 34 da Lei nº

10.741/2003, deixa de computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93", matéria reconhecida como de repercussão geral.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente do recurso extraordinário com fundamento no art. 7º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009970-02.2008.4.01.3000
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONSTATADA A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de benefício assistencial julgado procedente por juizado especial federal.

2.Constatada, com base nas provas dos autos e nas condições pessoais da parte autora, a incapacidade para o trabalho de modo a prover a própria subsistência. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela não concessão do benefício previdenciário ante a inexistência de incapacidade laborativa. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4.A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais preleciona que pode o juiz, diante do conjunto das provas dos autos e levando em consideração as condições pessoais e sociais do segurado, constatar sua incapacidade para o exercício de atividade laborativa de modo a conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. Nesse sentido: PEDILEF n. 200870510094492, DOU de 28.10.2011, PEDILEF n. 200838007232672, DOU de 11.6.2010, PEDILEF n. 200832.00.703772-5, DOU de 25.2.2010, e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6, DOU de 2.2.2009.

5.Determinação da concessão do benefício a partir do requerimento administrativo. A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais preleciona que, se a perícia for inconclusiva quanto ao termo inicial da incapacidade, o juiz pode fixar o início do benefício em outra data que não a da realização do laudo pericial. Princípio do livre convencimento do julgador. PEDILEF n. 00132832120064013200, DOU de 25.11.2011, PEDILEF n. 200936007023962, DOU de 13.11.2011 e PEDILEF n. 200881025019564, DOU de 23.9.2011.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

7.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015805-50.2008.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA CLEONICE FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões

proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.01.2012.

Por fim, em que pese a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto e em consideração à argumentação deduzida pela autarquia previdenciária quanto à fixação de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, destaco que o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, é claro ao estabelecer que esta Turma só pode uniformizar divergência jurisprudencial entre as diferentes regiões ou entre as delas e a do Superior Tribunal de Justiça, mas apenas no que diz respeito a questões de direito material.

No caso dos autos, constatando que a questão versada dizia respeito a matéria de direito processual, o incidente foi inadmitido, por ser impossível eventual uniformização jurisprudencial por essa TNU.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.708150-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): TEREZINHA ANANIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CINTHIA MARTINS DOS REIS

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.710111-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): GLORIA APARECIDA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.703327-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO SOUSA
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.54.002741-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: AURELINA JOSEFA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Aurelina Josefa dos Santos contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega a agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando

a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 20.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.701225-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO BERNARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA SOUZA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0016676-46.2009.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): JOÃO BOSCO DOS SANTOS JUREMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.01.2012.

Por fim, em que pese a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto e em consideração à argumentação deduzida pela autarquia previdenciária, destaco que o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, é claro ao estabelecer que esta Turma só pode uniformizar divergência jurisprudencial entre as diferentes regiões ou entre as delas e a do Superior Tribunal de Justiça, mas apenas no que diz respeito a questões de direito material.

No caso dos autos, constatando que a questão versada dizia respeito a matéria de direito processual, o incidente foi inadmitido, por ser impossível eventual uniformização jurisprudencial por essa TNU.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005051-78.2010.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PERPETUA DA SILVA BARROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.01.2012.

Por fim, em que pese a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto e em consideração à argumentação deduzida pela autarquia previdenciária, destaco que o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, é claro ao estabelecer que esta Turma só pode uniformizar divergência jurisprudencial entre as diferentes regiões ou entre as delas e a do Superior Tribunal de Justiça, mas apenas no que diz respeito a questões de direito material.

No caso dos autos, constatando que a questão versada dizia respeito a matéria de direito processual, o incidente foi inadmitido, por ser impossível eventual uniformização jurisprudencial por essa TNU.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008074-32.2010.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MILTON SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 23.01.2012.

Por fim, em que pese a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto e em consideração à argumentação deduzida pela autarquia previdenciária quanto à fixação de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, destaco que o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, é claro ao estabelecer que esta Turma só pode uniformizar divergência jurisprudencial entre as diferentes regiões ou entre as delas e a do Superior Tribunal de Justiça, mas apenas no que diz respeito a questões de direito material.

No caso dos autos, constatando que a questão versada dizia respeito a matéria de direito processual, o incidente foi inadmitido, por ser impossível eventual uniformização jurisprudencial por essa TNU.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0506547-59.2008.4.05.8013
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZÉLIA VICTOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: ISAC PEREIRA LIMA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.O acórdão recorrido limitou-se a manter a sentença por seus próprios fundamentos, que concluiu ter ficado configurada a incapacidade parcial e temporária para o trabalho.

5.No pedido de uniformização, o INSS alega a ausência de incapacidade laboral.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512943-82.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DELMIRO FEITOSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.Capacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

4.Verificação da incapacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.045667-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA MENDONÇA MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.

3.A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.054005-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EDSON MENDONÇA DE SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.

3.A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que

dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.047571-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELCINO FELIX DA SILVA
REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO LOPES DE MELO
REQUERENTE: JOSÉ ESTÁCIO CAVALCANTE SILVA
REQUERENTE: JOÃO GOMES FREIRE
REQUERENTE: VILMA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSUÉ ISAAC VARGAS FARIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.

3.A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.048301-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.

3.A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.053068-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: TAINA GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.
3.A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.51.008319-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BENTO DOMINGOS DO PRADO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COISA JULGADA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, pois reconheceu a coisa julgada em relação ao pedido de conversão de tempo de serviço especial.
3.O afastamento da coisa julgada em razão da apresentação de supostas novas provas envolve a apreciação de matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.043743-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VALDIR FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.
3.A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.51.008548-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UDO SCHERFER
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COISA JULGADA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, pois reconheceu a coisa julgada em relação ao pedido de conversão de tempo de serviço especial.
3.O afastamento da coisa julgada em razão da apresentação de supostas novas provas envolve a apreciação de matéria de natureza processual, cuja análise é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508785-41.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERA ALVES BERLAMINO
PROC./ADV.: FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. UNIÃO ESTÁVEL. DISPENSA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que foi evidenciada nos autos a dependência econômica entre os companheiros. Acórdãos paradigma consignam a necessidade de início de prova material para a comprovação da união estável.

5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6.Entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais de que, para fins de concessão do benefício de pensão por morte, a prova da existência de união estável não precisa necessariamente ser documental, podendo ser exclusivamente testemunhal (PEDILEF n. 2002.70.01.015099-6/PR, relator Juiz Federal Osni Cardoso Filho, DJ de 25.1.2005; PEDILEF n. 2004.70.95.007478-7/PR, relator Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza, DJ de 11.9.2006; PEDILEF n. 2007.72.95.002652-0/SC, relator Juiz Federal Ricarlos Almagro V. Cunha, DJ de 13.10.2009; PEDILEF n. 2005.38.00.760739-3/MG, relator Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ de 1.3.2010).

7.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506401-14.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDNA MARIA DE SOUSA CORREIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3.Capacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.
4.Verificação da incapacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.
5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.054009-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.
3.A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").



5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0516258-84.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SILENE DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente por juizado especial federal.
3.Constatada, com base nas provas dos autos, especificamente no laudo pericial, a ausência de incapacidade da parte autora. Inexistência de outras provas hábeis a elidir a conclusão do perito.
4.Indicação pela parte recorrente de paradigmas que concluíram que o laudo pericial é insuficiente à comprovação de capacidade para o exercício de atividade laboral.
5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
7.Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505617-31.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FABIA DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO MENDES DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3.Capacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.
4.Verificação da incapacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.
5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509051-34.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVI RAMOS DE SOUSA
PROC./ADV.: ANA CÉLIA SILVESTRE DE AZEVEDO

DECISÃO

Os requisitos formais para interposição do incidente de uniformização foram cumpridos.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:
"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).
4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.
5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.
6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.
7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).
Entretanto, a matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).
"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511051-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.
2.União estável não comprovada nos autos. Paradigmas que admitem a prova exclusivamente testemunhal para a comprovação de união estável em pedido de pensão por morte.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4.Verificação da união estável - matéria objeto de dilação probatória.
5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6.Incidente não admitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
7.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.50.009088-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALZIR BARCELLOS
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO À DESAPOSENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA FÁTICO-PROCESSUAL. SÚMULAS N. 42 E 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se absolutamente incompetente, uma vez que o conteúdo econômico da lide extrapola o teto de 60 (sessenta) salários mínimos.
3.O acórdão recorrido manteve a sentença. Os acórdãos paradigma adotaram a tese de que a renúncia à aposentadoria, para fins de aproveitamento do tempo de contribuição e concessão de novo benefício, não acarreta a devolução dos valores recebidos.
4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
6.A análise da matéria relativa à desaposentação implica, necessariamente, o exame da obrigação de devolver ou não as quantias recebidas. Por conseguinte, envolve, de início, a apreciação da competência do juizado especial federal para julgar a ação previdenciária, considerando o valor da prestação e a data do início do benefício, que podem fazer extrapolar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal questão constitui matéria de natureza fático-processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
7.Incidência das Súmulas n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
8.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.50.008851-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO ALCIDES BATISTA DIAS
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO À DESAPOSENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA FÁTICO-PROCESSUAL. SÚMULAS N. 42 E 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se absolutamente incompetente, uma vez que o conteúdo econômico da lide extrapola o teto de 60 (sessenta) salários mínimos.

3.O acórdão recorrido manteve a sentença. Os acórdãos paradigma adotaram a tese de que a renúncia à aposentadoria, para fins de aproveitamento do tempo de contribuição e concessão de novo benefício, não acarreta a devolução dos valores recebidos.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6.A análise da matéria relativa à desaposentação implica, necessariamente, o exame da obrigação de devolver ou não as quantias recebidas. Por conseguinte, envolve, de início, a apreciação da competência do juizado especial federal para julgar a ação previdenciária, considerando o valor da prestação e a data do início do benefício, que podem fazer extrapolar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal questão constitui matéria de natureza fático-processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

7.Incidência das Súmulas n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512067-59.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FÁBIO GOMES LOPES
PROC./ADV.: SÂMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do segurado, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela não concessão do auxílio-doença devido à constatação da capacidade do segurado.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

7.Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507856-77.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CESAR SALGUEIRA CARNEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do segurado, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela não concessão do auxílio-doença devido à constatação de capacidade do segurado.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

7.Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.50.008831-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALEXANDRE SERMANN FILHO
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO À DESAPOSENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA FÁTICO-PROCESSUAL. SÚMULAS N. 42 E 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se absolutamente incompetente, uma vez que o conteúdo econômico da lide extrapola o teto de 60 (sessenta) salários mínimos.

3.O acórdão recorrido manteve a sentença. Os acórdãos paradigma adotaram a tese de que a renúncia à aposentadoria, para fins de aproveitamento do tempo de contribuição e concessão de novo benefício, não acarreta a devolução dos valores recebidos.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6.A análise da matéria relativa à desaposentação implica, necessariamente, o exame da obrigação de devolver ou não as quantias recebidas. Por conseguinte, envolve, de início, a apreciação da competência do juizado especial federal para julgar a ação previdenciária, considerando o valor da prestação e a data do início do benefício, que podem fazer extrapolar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal questão constitui matéria de natureza fático-processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

7.Incidência das Súmulas n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.51.000611-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALMOR ANTONELLI
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COISA JULGADA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, pois reconheceu a coisa julgada em relação ao pedido de conversão de tempo de serviço especial.

3.O afastamento da coisa julgada em razão da apresentação de supostas novas provas envolve a apreciação de matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500163-06.2010.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de Origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça em incidente de uniformização ou recurso repetitivo e pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "a" e "b", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada em data de 01/12/2011 (p.170).

Por fim, acrescente que a decisão agravada se limitou a dar efetividade à sistemática dos recursos repetitivos, pois nada mais fez do que determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que fossem adotadas providências cabíveis, após a decisão do uma vez que a questão jurídica está sob apreciação do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.205.946/SP, afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia.



Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de fevereiro de 2012

Processo TRT n. 489/2009

Ratifico a inexistibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, para a prorrogação do contrato de prestação de serviços e venda de produtos, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316.0009-60, pelo período de 12 meses, a contar de 2.3.2012, no valor total de R\$ 536.749,75.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA
1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO 0446/2006/SCA-PTU-ED. Embgte.: E.S.T.B. (Advs.: Eugênio Savério Trazzi Bellini OAB/SP 63250 e Outra). Embgdo.: Acórdão de fls. 405/409 da PTU/SCA. Recte.: E.S.T.B. (Advs.: Eugênio Savério Trazzi Bellini OAB/SP 63250 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 001/2012/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Decisão devidamente fundamentada. Embargos rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente. Jardson Saraiva Cruz, Relator. RECURSO 0551/2006/SCA-PTU. Recte.: P.E.S.C. (Advs.: Luiz Fernando Hoffling OAB/SP 21544 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Y.H. (Advs.: Everson Rodrigues Muniz OAB/SP 52918 e Maria Ivanise Pires dos Santos OAB/SP 169239). Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). EMENTA 002/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente. Genival Veloso de França Filho, Relator. RECURSO 0575/2006/SCA-PTU. Recte.: V.L. (Advs.: Maria Cláudia de Seixas OAB/SP 88552 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.R.F. (Advs.: Tânia Ap. da C. Ramos de Souza OAB/SP 91441 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 003/2012/SCA-PTU. Prescrição da pretensão punitiva. Reconhecimento. Efeito ex tunc para fins prescricionais. Com a decisão do Órgão Especial, o decismum condenatório proferido pela Seccional foi restabelecido, com efeito ex tunc a partir da data da sua prolação, para fins de contagem dos prazos prescricionais, via consequência, considerando que entre a data da mesma (18/04/05) e a data da presente sessão de julgamento (25/10/11) já se passaram mais de 05 (cinco) anos, hei por bem reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, razão pela qual peço venia para divergir do ilustre relator e assim decidir, com amparo no art. 43, caput, c/c inciso II, do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em reconhecer e declarar a ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 25 de outubro de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator para o acórdão. RECURSO 2007.08.02314-05/SCA-PTU. Recte.: L.C.Z. (Advs.: Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional

da OAB/São Paulo e Maria Auxiliadora Almeida Junqueira. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 004/2012/SCA-PTU. Recurso Especial - Levantamento judicial de valores em nome do constituinte - Ausência de prestação de contas - Alegação de contrato verbal - Prova de vínculos empregatícios entre Representante e Representado à época dos fatos - Impossibilidade de contrato de prestação de serviços autônomo - Infração ética caracterizada. 1. Havendo vínculo empregatício entre o Representante e o Representado no período que houve a interposição da ação que resultou em crédito em favor do constituinte não há que se falar em contrato de prestação de serviços em razão da existência de vínculo empregatício. 2. A retenção de valores levantados em nome do constituinte e a ausência de prestação de contas, bem como sua resistência em fazer, caracteriza infração ética esculpida nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, a penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, inciso I, do artigo 37 do mesmo diploma legal, é medida que se impõe. 3. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente. José Sebastião Espíndola, Relator. RECURSO 2008.08.05459-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: J.M.P.O. (Adv.: José Maria Pereira de Oliveira OAB/GO 16477). Embgdo.: Acórdão de fls. 215/217 da PTU/SCA. Recte.: J.M.P.O. (Adv.: Gildair Inacio de Oliveira OAB/GO 5860). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goias. Interessado: Vicente Rodrigues de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisel do Nascimento (RO). EMENTA 005/2012/SCA-PTU. Embargos de declaração - Contradição entre a prova, os fundamentos e a decisão - Provimento - Efeitos infringentes - Nulidade reconhecida - Apreciação do mérito - art. 249 § 2º do CPC - Revisão procedente - recurso admitido - Fungibilidade (CPP art. 579) - Reforma da decisão - Desclassificação. 1. Constatada contradição havida entre os fundamentos do voto condutor do acórdão com a sua conclusão, impõe conhecimento e provimento dos embargos de declaração. 2. Efeitos infringentes, para reconhecer ter havido nulidade da notificação feita por edital, que não se declara, com verossímil prova de erro na certidão dos CORREIOS, deduzida em pedido de revisão, reconhecendo tempestivo o recurso da decisão proferida perante o Conselho Seccional. 3. Decisão adotada por maioria, implica superação do art. 75 do EOAB e conhecimento do recurso, pelo princípio da fungibilidade (art. 579, do CPP). 4. Nulidade suplantada pela análise do mérito, mais benéfica ao recorrente, ex vi art. 249 § 2º do CPC e precedente citado. 5. Reforma da decisão, com desclassificação das infrações, reduzindo a pena de suspensão para 30 dias de suspensão e exclusão da multa, face a primariedade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente e Relator. RECURSO 2009.08.05453-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: J.R.S.G. (Adv.: José Ricardo Salve Garcia OAB/SP 20960). Embgdo.: Acórdão de fls. 1330/1333 da PTU/SCA. Recte.: J.R.S.G. (Adv.: José Ricardo Salve Garcia OAB/SP 20960). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.P.C.Ltda. e T.F.H.C.TV.P.A.Ltda. Reptes. Legais: J.D.S.T. e P.M.K. (Advs.: Jorge Name Maluf Neto OAB/SP 50240, Mariana Albuquerque Melo OAB/SP 185035 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 006/2012/SCA-PTU. Embargos de declaração. Recurso interposto em face de decisão de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Matérias preliminares devidamente analisadas pelo acórdão embargado. Embargos rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente. José Sebastião Espíndola, Relator. RECURSO 2010.08.00949-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: C.R.M. (Adv.: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Embgdo.: Acórdão de fls. 503/507 da PTU/SCA. Recte.: C.R.M. (Adv.: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ministério Público Federal. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 007/2012/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Cerceamento de defesa. Inexistência. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. Não há cerceamento de defesa quando o representado não arrola suas testemunhas no momento processual oportuno, qual seja, quando da defesa prévia, ainda mais quando pretende a oitiva de autoridades, as quais julgadas irrelevantes para o deslinde da causa pelo Relator. Embargos rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 12 de fevereiro de 2012. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente. Jardson Saraiva Cruz, Relator. RECURSO 49.0000.2011.001142-8/SCA-PTU. Recte.: G.F. (Adv.: José Abelino Campos Amorim OAB/SP 60375). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.F. (Adv.: Salete da Silva Takai OAB/SP 110509). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 008/2012/SCA-PTU. Recurso. Preliminar de nulidade processual. Acolhimento por ofensa ao art. 73, § 2º da Lei 8.906/94. A competência privativa para o arquivamento liminar da Representação é do Presidente do Conselho Seccional,

sendo inquestionável que a inobservância do art. 73, § 2º, do EAOAB, acarreta a nulidade do feito. Preliminar acolhida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher a preliminar de nulidade processual e determinar o retorno dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que o Senhor Presidente se manifeste sobre o parecer preliminar de arquivamento, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. RECURSO 49.0000.2011.001147-7/SCA-PTU. Recte.: A.C.O. (Adv.: Adalgiza Carvalho de Oliveira OAB/SP 100604). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marco Antonio de Araújo. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 009/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de prestação de contas. Conduta incompatível com a advocacia. Infrações disciplinares. Art. 34, incisos XX e XXV da Lei 8.906/94. A prestação de contas após instauração do processo administrativo disciplinar não exime de penalidade. A responsabilidade do advogado de prestar as contas é direito de seu cliente e responsabilidade objetiva. Aplicação de circunstância agravante pelo simulacro de acordo apresentado ao cliente. Prescrição. Inocorrência. Recurso não provido. Manutenção da decisão anterior. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente. Jardson Saraiva Cruz, Relator. RECURSO 49.0000.2011.004084-8/SCA-PTU. Rectes.: O.A.N. e W.M.S.A. (Advs.: Olegário Antunes Neto OAB/SP 152019 e William M. S. Antunes OAB/SP 239950). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.I.R.V.Ltda-ME. Repte. Legal: A.C.S. (Advs.: Emilson Antunes OAB/SP 65278 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisel do Nascimento (RO). EMENTA 010/2012/SCA-PTU. Recurso - Maioria - Retenção de valores - Compensação - Quantia ínfima - Contrato escrito - Razoabilidade - Lei Civil - Conduta Lícita - Provimento. 1. A retenção de quantia ínfima (R\$ 321,87), havendo contrato escrito de honorários pactuando direito do advogado receber quantia muitas vezes superior, não configura ilícito civil ou penal, ex vi art. 664 do CC, quando possível cotejar o serviço prestado com o valor entregue pelo constituinte ao advogado, destinado a cobrir custas e despesas do processo, aplicando-se ao caso o princípio da insignificância. 2. Recurso a que se dá provimento para acolher voto divergente, absolvendo o representado da imputação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2011.005218-0/SCA-PTU. Recte.: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria Sueli dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 011/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de prestação de contas. Infração disciplinar. Art. 34, incisos XX e XXI da Lei nº 8.906/94. É dever do advogado prestar as devidas contas ao seu cliente após o término do mandato. Por sua vez, a prestação de contas tardia - Dever objetivo do advogado - Não elide a infração disciplinar. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente. Jardson Saraiva Cruz, Relator.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2007.08.07082-05/SCA-PTU. Recte.: V.M.F. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e João Batista de Oliveira. RECURSO 2011.08.01698-05/SCA-PTU. Recte.: T.F.S. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e W.S.E. (Adv.: Viviane de Souza Philippippi OAB/SC 27270). RECURSO 2011.08.03737-05/SCA-PTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2011.08.03039-05/SCA-PTU. Recte.: L.B.M. (Adv.: Willian Zukeran Alexandre OAB/SP 235281). Recdos.: Despacho de fls. 163/165 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.R.M.C. (Advs.: Gérson Oliveira Justino OAB/SP 147937 e Outra). RECURSO 49.0000.2011.003412-4/SCA-PTU. Recte.: M.J.S. (Advs.: Mavial José da Silva OAB/SP 94464 e Lourdes Meni Matzen OAB/SP 274794). Recdos.: Despacho de fls. 191/193 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cleuza Maria Ferreira Medeiros.

Brasília 28 de fevereiro de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente



Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 003/2012/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Terceiros embargos de declaração. Decisão embargada devidamente fundamentada. Nítido caráter protelatório. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a decisão com a mera intenção de buscar resultado que lhe seja mais favorável. Litigância de má-fé. Embargos não conhecidos, com a determinação de instauração de processo disciplinar no âmbito do Conselho Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2010.08.05607-05/SCA-STU-ED. Embgte.: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Embgdo.: Acórdão de fls. 273/279 da STU/SCA. Recte.: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Edione dos Santos Radesca e Elaine dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 004/2012/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Inovação de tese. Impossibilidade. Rejeição. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada e em sintonia com a jurisprudência do Conselho Federal, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Ausentes a falta de fundamentação ou demonstração da contradição, omissão ou obscuridade, bem como a arguição de nova tese defensiva, tudo no intuito de procrastinar os efeitos do julgado. 3) Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2010.08.07576-05/SCA-STU-ED. Embgte.: R.T.S. (Adv.: Ricardo Tadeu Sauaia OAB/SP 124288). Embgdo.: Acórdão de fls. 1385/1390 da STU/SCA. Rectes.: C.D.F. e R.T.S. (Adv.: Carlos Demetrio Francisco OAB/SP 58701 e Tereza Anabela Silva de Araújo Plaza OAB/SP 149543). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 005/2012/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Caráter meramente protelatório. Decisão embargada devidamente fundamentada. Os embargos de declaração, não se prestam a rediscutir a decisão com a mera intenção de buscar resultado que lhe seja mais favorável. Embargos não conhecidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2010.08.09008-05/SCA-STU-ED. Embgte.: J.D.C.N. (Adv.: Alexandre Michel Antonio OAB/SP 13329). Embgdo.: Acórdão de fls. 430/434 da STU/SCA. Rectes.: J.D.C.N. e A.A.F.V. (Adv.: João Dutra da Costa Neto OAB/SP 83710 e André R. R. Borghi OAB/SP 199779 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.M.J.F. (Adv.: Diógenes Miguel Jorge Filho OAB/SP 182323). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 006/2012/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Embargos de declaração em embargos de declaração. Decisão embargada devidamente fundamentada. Nítido caráter protelatório. Os embargos de declaração, não se prestam a rediscutir a decisão com a mera intenção de buscar resultado que lhe seja mais favorável. Embargos não conhecidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2011.08.04105-05/SCA-STU-ED. Embgtes.: D.J.R.B. e R.F. (Adv.: Daniel José Ribas Branco OAB/SP 146004 e Ronni Fratti OAB/SP 114189). Embgdo.: Acórdão de fls. 329/331 da STU/SCA. Rectes.: D.J.R.B. e R.F. (Adv.: Daniel José Ribas Branco OAB/SP 146004 e Ronni Fratti OAB/SP 114189). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.G.U. (Adv.: Ademar de Toledo OAB/SP 123917 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 007/2012/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Rediscussão do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Rejeição. A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada e em sintonia com a jurisprudência do Conselho Federal, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Inadmissibilidade dos embargos com efeitos infringentes, na espécie. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 49.0000.2011.001172-8/SCA-STU. Recte.: M.F. (Adv.: Daniela de Almeida Victor OAB/SP 146150, Vânia Lucia Pereira Yabusaki OAB/SP 276629 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.B.R.G. e L.A.G. (Adv.: Antonio Craiveiro Silva OAB/SP 50384 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto Gouvêa Medina (MG). EMENTA 008/2012/SCA-STU. A prestação de contas ao cliente, a que está obrigado o advogado, deve ser pormenorizada e seguida, em princípio, da entrega ao seu destinatário das importâncias levantadas em Juízo, em seu

favor. Simples demonstrativo que não indique, claramente, o emprego de importâncias recebidas do cliente ou a origem das que foram levantadas para satisfazer o crédito a que tinha direito, não pode ser aceito como prestação de contas. Mostra-se, por outro lado, irregular o conteúdo de qualquer prestação de contas que contemple compensação não autorizada de honorários. Circunstância que configura, equivocadamente, locupletamento do advogado à custa do cliente. Pena de suspensão, pelo prazo de trinta dias, que se mantém, adstrita, porém, a esse tempo de duração, uma vez que, ainda que tardiamente, houve subsequente prestação de contas, em Juízo, por via da ação própria, tornando incabível, por isso, a prorrogação daquele prazo. Recurso de que se conhece, com o caráter de recurso ordinário, por se tratar de decisão por maioria, e a que se dá parcial provimento, para o fim mencionado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 49.0000.2011.001779-8/SCA-STU. Recte.: A.P.S. (Adv.: Alessandra Piano da Silva OAB/MS 6311). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). EMENTA 009/2012/SCA-STU. Processo Ético Disciplinar. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional do Mato Grosso do Sul, aplicação do art. 75 do EAOAB quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses de conhecimento do apelo. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Paulo Afonso de Souza, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2011.002160-0/SCA-STU. Recte.: W.F. (Adv.: Walter Ferreira OAB/MS 1310-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). EMENTA 010/2012/SCA-STU. Processo Ético Disciplinar. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional do Mato Grosso do Sul, aplicação do art. 75 do EAOAB quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses de conhecimento do apelo. Recurso a que se nega conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso nos termos do voto do Relator. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Afonso de Souza, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2011.002512-3/SCA-STU. Rectes.: R.S. e R.S.J. (Adv.: João Roberto Egydio Piza Fontes OAB/SP 54771, Luciana Monteperto Ricomini OAB/SP 252917 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA 011/2012/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão Unânime da Seccional. Não contrariedade a lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1) De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2) No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3) É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4) Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO 49.0000.2011.003113-5/SCA-STU. Recte.: E.M.M.S. (Def. Dat.: André Luiz de Oliveira Costa OAB/MS 11324-A e OAB/SP 201189). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). EMENTA 012/2012/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Constitucionalidade. Prorrogação até a quitação do débito. Anuidade do ano de 2004. Prescrição. Exclusão. Impossibilidade. Necessidade de instauração de processo autônomo. 1) Não configura violação ao art. 5º, inciso XIII, da CF/88, a aplicação de sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em face de débitos de anuidades perante a OAB, tendo em vista que os arts. 34, inciso XXIII e 37, inciso I, da Lei nº 8.906/94 não foram objeto de declaração de inconstitucionalidade. Precedentes. 2) Constitui infração ético-disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo (art. 34, inciso XXIII, do EAOAB). 3) A prescrição para a cobrança das anuidades deve seguir o disposto no § 5º do artigo 206 do Código Civil de 2002, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. Não existe, desta forma, sustentáculo legal nem lógico para condicionar a suspensão da punição por inadimplência ao pagamento de débitos reconhecidamente prescritos, que, no caso, referem-se às anuidades dos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006. 4) A exigência constante dos precedentes da Segunda Câmara tem sido no sentido de que o processo de exclusão dos quadros da Ordem deve ser autônomo, decorrendo, sob pena de nulidade, que desde a primeira notificação deve haver a capitulação jurídica dos fatos para que o representado tenha a oportunidade de se defender da possibilidade

de vir a ser excluído dos quadros da Ordem, não sendo possível, portanto, a aplicação da exclusão incidente em processo disciplinar no qual restou sancionada a recorrente com suspensão. 5) Recurso parcialmente provido somente para excluir da condenação a exclusão cominada e a prorrogação da condenação até a quitação da anuidade do ano de 2003, eis que abrangida pela prescrição. Determino a remessa dos autos ao Conselho Seccional da origem para verificação de instauração de processo de exclusão. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Paulo Afonso de Souza, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2011.004724-9/SCA-STU. Recte.: S.A.C. (Adv.: Samuel de Andrade Canfield OAB/PR 18369 e OAB/SC 6967). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA 013/2012/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade a lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Cerceamento de defesa e litispendência não configurados. Recurso conhecido e improvido. 1) De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2) No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3) É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4) Alegação em preliminares de cerceamento de defesa e litispendência que não se acolhe, pois não identificada nos autos. 5) Motivo pelo qual o presente recurso é conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO 49.0000.2011.004843-8/SCA-STU. Recte.: P.S.W. (Adv.: Paulo Sérgio Winckler OAB/PR 33381 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Marcos Bonet, Márcia Almeida de Oliveira Kaiser e N.E.V.N. (Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto OAB/PR 20039). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 014/2012/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de notificação pessoal. Inexistência de nulidade. Recurso intempestivo no âmbito do Conselho Seccional. Não interrupção de prazo para interposição do Recurso ao Conselho Federal. 1) Embora não tenham sido pessoais as notificações ao recorrente, a todas elas atendeu, somente arguindo a nulidade em sede recursal extraordinária. O entendimento do Conselho Federal é no sentido de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief), ou seja, não se declara nulo ato processual que não cause prejuízo, nem houver influído na decisão da causa ou na apuração da verdade real. 2) De outro lado, também os precedentes do CFOAB são no sentido de que notificações e intimações são válidas desde que enviadas ao endereço que o advogado indicou à OAB. Dispensável a notificação e intimação pessoal. 3) O recurso interposto ao Conselho Seccional pelo recorrente é intempestivo, razão pela qual não interrompe o prazo para interposição do presente recurso. 4) Recurso de fls. 144/148 conhecido, face às nulidades arguidas e, no mérito, improvido. E recurso de fls. 149/152 não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso de fls. 144/148 e negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de fls. 149/152, por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2010.08.02744-05/SCA-STU. Recte.: E.S. (Adv.: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M.P. (Adv. Assist.: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). RECURSO 2010.08.04613-05/SCA-STU. Recte.: A.N.P. (Adv.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Edvaldo Venceslau de Farias. RECURSO 2010.08.09533-05/SCA-STU. Recte.: J.J.B. (Adv.: Clito Fornaciari Júnior OAB/SP 40564 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.P.A. (Adv.: Antonio Edmilson Cruz Carinhonha OAB/SP 135394). RECURSO 2011.08.03633-05/SCA-STU. Recte.: M.A.F.T. (Adv.: Marco Antonio Fernandes Tavares OAB/PR 19249 e Dirceu Alberto da Silva OAB/PR 5866-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.S.P. (Adv.: Rogério Calazans da Silva OAB/PR 35955). RECURSO 2011.08.03893-05/SCA-STU. Rectes.: E.R.S. e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Adv.: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413 e Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, E.R.S. e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Adv.: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413 e Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e Outras). RECURSO

2011.08.03894-05/SCA-STU. Rectes.: E.R.S. e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Adv.: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413 e Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, E.R.S. e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Adv.: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413 e Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e Outras).

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

DESPACHOS

RECURSO 49.0000.2011.003413-2/SCA-STU. Recte.: Antonio Carlos Ferreira Neves. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.L.G.M.J. (Adv.: Carlos Luiz Galvão Moura Jr. OAB/SP 129084). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.005590-6/SCA-STU. Recte.: C.B.L. (Adv.: Carlos Bueno Lopes OAB/SP 107338). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.M. (Adv.: Walter Aparecido Amarante OAB/SP 166730). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de dezembro de 2011. José Alberto Simonetti Cabral, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.005593-0/SCA-STU. Recte.: P.R.G.S. (Adv.: Pedro Roberto das Graças Santos OAB/SP 169985 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Durval Julio Ramos Neto, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.005596-3/SCA-STU. Recte.: C.C. (Adv.: Carlos Cornetti OAB/SP 11010). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.G. (Adv.: Vanessa Gonsales OAB/SP 195484). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Luiz Cláudio Silva Allemand, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.005602-7/SCA-STU. Recte.: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Alberto dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.005604-3/SCA-STU. Recte.: J.R.J.S. (Adv. Assist.: Nidia Luiza Angelino Bastos OAB/SP 271443). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.I.C.G. (Adv.: Alcino Gonçalves Júnior OAB/SP 150923 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da

Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. José Norberto Lopes Campelo, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.006939-5/SCA-STU. Recte.: Henrique Guedes Barbosa. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e A.N.F. (Adv.: Athayde Nery de Freitas OAB/MS 3601). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.006951-4/SCA-STU. Rectes.: A.P.B.A.O. e I.N.M. (Adv.: Ana Paula B. A. de Oliveira OAB/SP 120336 e Outro e Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.P.B.A.O. e I.N.M. (Adv.: Ana Paula B. A. de Oliveira OAB/SP 120336 e Outro e Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Valmir Macedo de Araújo, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.006953-0/SCA-STU. Recte.: F.T.O. (Adv.: Francisco Toshio Ohno OAB/SP 79.682 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M.L.G. (Adv.: Fábio de Assis Silva Botelho OAB/SP 287470 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Durval Julio Ramos Neto, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO Nº 49.0000.2011.006962-0/SCA-STU. Recte.: M.C.M. (Adv.: Sheila Maria Abdo OAB/SP 98997 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.Z.A. (Adv.: Fábio Arduino Portaluppi OAB/SP 144371). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.006972-5/SCA-STU. Recte.: Alda Lúcia Barbosa Lima. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e D.R.C. (Adv.: Daniele Ribeiro de Carvalho OAB/PA 11915). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Durval Julio Ramos Neto, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.006973-3/SCA-STU. Recte.: R.B.B. (Adv.: Gabriel Mingrone Azevedo Silva OAB/SP 237739 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.A.S. (Adv.: Fábio Ricardo Scaglione França OAB/SP 172895 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Luiz Cláudio Silva

Allemand, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.006983-0/SCA-STU. Recte.: J.J.F. (Adv.: José Jonasson Filho OAB/SP 36295). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Durval Julio Ramos Neto, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2012.000749-3/SCA-STU. Recte.: S.A.P. (Adv.: Marcos Augusto de Moraes Cabral OAB OAB/PR 25225). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Alice Santos da Rocha. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Valmir Macedo de Araújo, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente."

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO 0169/2005/SCA-TTU-ED. Embgte.: J.A. (Adv.: Juliane de Almeida OAB/SP 102563). Embgdo.: Acórdão de fls. 772/774 da TTU/SCA. Recte.: J.A. (Adv.: Juliane de Almeida OAB/SP 102563, Juarez Rogério Felix OAB/SP 94439 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.T.T. (Adv.: Seila de Cássia Bianchim OAB/SP 141358 e Valéria Balthazar OAB/SP 115408). Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 001/2012/SCA-TTU. Embargos de declaração. Preclusão Consumativa. Ocorrência. Os embargos declaratórios somente são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omisso, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente no acórdão. Inviável, portanto, se mostra a oposição de novos embargos de declaração fundados em questões não suscitadas no primeiro recurso integrativo, porquanto atingidas pela preclusão consumativa. Embargos rejeitados. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora, que é parte integrante deste acórdão. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 2008.08.02498-05/SCA-TTU. Recte.: J.R.O.S. (Adv.: Jules Rimet Oliveira de Senna OAB/PE 15853). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e J.W.B.M. (Adv.: Daniel George de Barros Macedo OAB/PE 21041). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 002/2012/SCA-TTU. Recurso conhecido, para rejeitar a preliminar de prescrição arguida, e, no mérito, improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2008.08.03182-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: J.R.F. (Adv.: João Rinaldi Filho OAB/SP 42549). Embgdo.: Acórdão de fls. 363/365 da TTU/SCA. Recte.: J.R.F. (Adv.: João Rinaldi Filho OAB/SP 42549). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Minervina Marcondes Novaes Silva. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 003/2012/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Prescrição. Inocorrência. Matéria devidamente apreciada anteriormente. Embargos rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2008.08.08861-05/SCA-TTU-ED. Embgtes.: E.C.S. e W.F.S. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outra). Embgdo.: Acórdão de fls. 311/318 da TTU/SCA. Rectes.: E.C.S. e W.F.S. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, Maria Gonçalves Silvério,



João Domingos da Silva, Lucélia Oliveira da Silva, Maria da Silva, Maria da Cunha Silva, Rita de Cásia da Silva, Hélio Alves, Maria Aparecida da Silva de Moraes, Gilberto Elias Lima de Moraes, Solan José da Silva, J.S., A.D.S. e M.F.S. (Adv.: Edgar Stuelp Júnior OAB/SC 22603-B e Outra e Jennifer Mary Teodósio OAB/SC 7177). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 004/2012/SCA-TTU. Embargos de Declaração. Rejeição. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando a decisão recorrida não possui omissões, contradições ou obscuridades. Embargos de Declaração não conhecidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2009.08.00029-05/SCA-TTU. Recte.: D.A.P. (Adv.: Clarissa de Faro T. Höfling OAB/SP 219068 e Pedro Luiz Cunha Alves de Oliveira OAB/SP 82769). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 005/2012/SCA-TTU. 1. A garantia constitucional da presunção de inocência representa uma poderosa regra de tratamento processual em prol do cidadão não apenas em processos judiciais, mas também nos disciplinares de caráter administrativo. Como corolário da presunção constitucional não se pode extrair presunções contra o advogado que se vê processado. 2. Para a condenação no processo disciplinar é imperioso que se carregem para os autos provas idôneas e definitivas da conduta incompatível do profissional, não se admitindo como prova da infração a mera referência à folha de antecedentes policiais ou a uma sentença sem o trânsito em julgado. 3. Recurso provido para se determinar o arquivamento da representação, facultando-se à Seccional de origem renovar o procedimento com novos elementos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente. Brasília, 18 de outubro de 2010. Ulisses César Martins de Sousa, Presidente em exercício e Relator para o acórdão. RECURSO 2009.08.01167-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: C.B. (Adv.: Claudinei Belafrente OAB/PR 25307). Embgdo.: Acórdão de fls. 481/486 da TTU/SCA. Recte.: C.B. (Adv.: Claudinei Belafrente OAB/PR 25307, Jansen Daniel de Carvalho OAB/PR 45487 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.C.I.E.I.Ltda. (Adv.: Daniele Rosa e Souza OAB/PR 20129, Oscar Silvério de Souza OAB/PR 16067 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 006/2012/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Erro material ao redigir número de lei. Irrelevância. Decisão que adotou mais de um fundamento para não conhecer da Reclamação e os quais não foram devidamente atacados pelo embargante. Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Ulisses César Martins de Sousa, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator. RECURSO 2010.08.04752-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: G.P.M. (Adv.: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675). Embgdo.: Acórdão de fls. 706/710 da TTU/SCA. Rectes.: F.A.F. e G.P.M. (Adv.: Alexandrina Juliana Casarim OAB/PR 18266 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 007/2012/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Pretensão ao reexame da matéria fática. Impossibilidade. O pedido de revisão não é substitutivo de recurso, razão pela qual não é admissível quando tem por objetivo apenas nova análise do mérito do processo disciplinar que resultou imposição de sanção disciplinar. Precedentes. Embargos rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 2010.08.04945-05/SCA-TTU. Recte.: R.L.S. (Adv.: Rosemeire Luiza dos Santos OAB/MG 76314). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 008/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação até a quitação dos débitos. Anuidades dos anos de 2003 a 2008. Prescrição das anuidades de 2003 a 2006. Notificação pessoal. Desnecessidade. 1) Constitui infração ético-disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo (art. 34, inciso XXIII, do EAOAB). 2) A prescrição para a cobrança das anuidades deve seguir o disposto no § 5º do artigo 206 do Código Civil de 2002, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. Não existe, desta forma, sustentáculo legal nem lógico para condicionar a suspensão da punição por inadimplência ao pagamento de débitos reconhecidamente prescritos, que, no caso, referem-se às anuidades até o ano de 2006. 3) Recurso parcialmente provido somente para excluir a prorrogação da condenação até a quitação das anuidades até o exercício de 2006, eis que abrangidas pela prescrição civil, mantendo, no mais, a suspensão de trinta dias imposta. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer

do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2010.08.05280-05/SCA-TTU. Recte.: H.B.S.F. (Adv.: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7487). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 009/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 2010.08.05421-05/SCA-TTU. Recte.: E.S.M.E. (Adv.: Raimar Abílio Bottega OAB/MT 3882). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 010/2012/SCA-TTU. O advogado que se mantém licenciado do exercício da advocacia não está sujeito ao pagamento das anuidades. Precedentes do Órgão Especial. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2010.08.06077-05/SCA-TTU. Recte.: J.C.C. (Adv.: José Carlos Costa OAB/ES 1667). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 011/2012/SCA-TTU. Advogado. Boa fé. A boa fé do advogado é presumida. A má fé precisa ser provada. Na ausência de prova de má fé na conduta do advogado, o arquivamento da representação é medida que se impõe. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2010.08.06280-01/SCA-TTU-ED. Embgte.: C.V. (Adv.: Mário Antoine Gemelgo OAB/SC 16540-A). Embgdo.: Acórdão de fls. 206/209 da TTU/SCA. Recte.: C.V. (Adv.: Mário Antoine Gemelgo OAB/SC 16540-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.A.F. (Adv.: Ademir Amaro Fonseca OAB/SC 4327). Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 012/2012/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação da embargante. Pretensão ao reexame da matéria fática. Impossibilidade. A decisão não está obrigada a se manifestar sobre todos os argumentos sustentados no recurso, bastando a consideração daqueles que gerem o convencimento do julgador. Embargos rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 2010.08.09022-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: M.O.P.R. (Adv.: Pedro Aurélio Rosa de Farias OAB/DF 19249 e Outros). Embgdo.: Acórdão de fls. 193/199 da TTU/SCA. Recte.: M.O.P.R. (Adv.: Giovanni José Pereira OAB/MG 60721, Pedro Aurélio Rosa de Farias OAB/DF 19249 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Fabricio Silva de Souza. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 013/2012/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de prestação de contas. Quitação dos valores posteriormente à decisão condenatória. Irrelevância quanto à configuração da infração disciplinar. Exclusão, contudo, da prorrogação da sanção disciplinar. Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão apontada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2010.08.09145-05/SCA-TTU. Recte.: L.P.O. (Adv.: Lourival Pimenta de Oliveira OAB/MS 3536 e OAB/SP 37475). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 014/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal, matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. O prazo para manifestação nos processos disciplinares na OAB é de quinze dias, inclusive para interposição de recursos, contados, no caso de notificação com aviso de recebimento (art. 137-D, RGOAB), a partir do dia útil imediato ao da notificação do recebimento. Portanto, recurso interposto após esse prazo não pode ser conhecido, em razão da intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa,

Relator. RECURSO 2010.08.09415-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: A.L.S.G. (Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202). Embgdo.: Acórdão de fls. 734/737 da TTU/SCA. Recte.: A.L.S.G. (Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sebastião Martins Velasco. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Rodrigo Badaró Almeida de Castro (DF). EMENTA 015/2012/SCA-TTU. Embargos de declaração protocolados via fac-símile intempestivamente. O prazo para oposição de recurso é, segundo o artigo 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 15 (quinze) dias e, a teor do § 1º do mesmo artigo, sendo o recurso oposto via fac-símile a parte deverá juntar a peça original em até 10 (dez) dias do primeiro protocolo. Peça original não protocolada. Embargos de declaração não conhecidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Relator. RECURSO 49.0000.2011.000728-1/SCA-TTU-ED. Embgte.: P.R.C.F. (Adv.: Josuelito Britto OAB/BA 13224 e Outro). Embgdo.: Acórdão de fls. 165/168 da TTU/SCA. Recte.: P.R.C.F. (Adv.: Josuelito Britto OAB/BA 13224 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 016/2012/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Pretensão ao reexame da matéria fática. Impossibilidade. O acolhimento da tese de inadmissibilidade de recurso, face aos óbices do artigo 75 do Estatuto, não configura omissão em relação aos demais pontos fáticos suscitados no apelo. Precedentes. Embargos rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 49.0000.2011.000785-7/SCA-TTU-ED. Embgte.: M.F.A.E. (Adv.: Lauro Vieira Erthal OAB/RJ 65564). Embgdo.: Acórdão de fls. 528/530 da TTU/SCA. Recte.: M.F.A.E. (Adv.: Lauro Vieira Erthal OAB/RJ 65564). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e G.B.D. (Adv.: Nathalia Pereira da Cruz OAB/RJ 164189 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 017/2012/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Os embargos de declaração, não se prestam a rediscutir a decisão como a mera intenção de buscar resultado que lhe seja mais favorável. No presente caso, a decisão proferida não apresenta omissão, obscuridade ou contradição. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder todas as questões articuladas, mas tão-somente aquelas que julgar necessárias para fundamentar sua decisão. Precedentes. Embargos rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Ulisses César Martins de Sousa, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator. RECURSO 49.0000.2011.002220-9/SCA-TTU. Recte.: J.L.S. (Adv.: José Lucas da Silva OAB/PR 12191). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e S.E.E.B.M.R. Repte. Legal: L.C.P. (Adv.: Saulo Mazzzer Bossolan OAB/PR 37710 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 018/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Honorários advocatícios e de sucumbência. Renúncia. Ausência de previsão contratual. Provimento. 1) Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte. 2) Não havendo renúncia expressa dos honorários em favor do constituinte, não há que se falar em locupletamento por parte do advogado que recebeu cumulativamente o valor mensal devido contratualmente e os honorários sindicais. 3) Recurso conhecido e provido para absolver o recorrente da penalidade imposta. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Brasília, 25 de outubro de 2011. Délio Lins e Silva, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator para o acórdão. RECURSO 49.0000.2011.002789-9/SCA-TTU-ED. Embgte.: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embgdo.: Acórdão de fls. 564/570 da TTU/SCA. Recte.: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos. EMENTA 019/2012/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Pretensão ao reexame da matéria fática. Impossibilidade. Correto o procedimento adotado, que oportuniza a realização da sustentação oral após o voto do Relator. Decisão proferida pelo STF desobriga do cumprimento do art. 7º do EAOAB apenas os tribunais, não vinculando a OAB, que tem autonomia para regular seus procedimentos internos (art. 94 do Regulamento Geral do EAOAB). Precedentes. Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira,

Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2011.005700-7/SCA-TTU. Recte.: P.B.S/A-Petrobrás. Repte. Legal: N.A.A.M. (Adv.: Thárcio Sousa Brito OAB/BA 9326 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e R.L.F. (Adv.: Roberto Lima Figueiredo OAB/BA 15586). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 020/2012/SCA-TTU. Arquivamento do processo disciplinar. Ausência de dolo que caracterize a infração disciplinar. O Recorrido não ultrapassou os limites éticos em sua atuação profissional, agindo apenas na defesa dos interesses de seu cliente. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2011.005701-5/SCA-TTU. Recte.: S.C.S. (Adv.: Sebastião Carlos Silva OAB/RJ 26789). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e André Nogueira Soares. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 021/2012/SCA-TTU. Matéria exclusivamente fática - ausência de pressuposto de admissibilidade. O Recorrente não demonstrou os dispositivos legais que efetivamente foram contrariados, limitando-se as alegações fáticas. Ausentes, portanto, os requisitos de admissibilidade recursais elencados no art. 75 da Lei 8.906/1994, motivo pelo qual deixa esta corte de conhecer o Recurso interposto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 49.0000.2011.005755-0/SCA-TTU. Recte.: F.V.S. (Def. Dat.: Jorge Otávio Oliveira Lima OAB/BA 14630). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). EMENTA 022/2012/SCA-TTU. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Julgamento por unanimidade. Alegação de prescrição, de falta de oportunidade de reabilitação e cerceamento de defesa. Inocorrência. Confirmada a aplicação da pena de suspensão por três oportunidades, fica sujeito o advogado à exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 38, I, do EAOAB. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Mauro José Ribas, Relator. RECURSO 49.0000.2011.005812-5/SCA-

TTU. Recte.: M.A.L.E. (Adv.: Moacir Antonio Lopes Ern OAB/SC 7420). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 023/2012/SCA-TTU. 1. Declaração de nulidade de julgamento no TED por cerceamento de defesa. Nulidade de atos posteriores. Superveniência da prescrição quinquenal, contada do último marco interruptivo até o novo julgamento do recorrente perante o TED. Recurso provido. 2. Atos posteriores a uma decretação de nulidade não de ser reputados como inexistentes, não surtindo efeitos jurídicos, inclusive para contagem da prescrição, conforme assente a jurisprudência desta Segunda Câmara. 3. A Seccional entendeu por declarar nulo o segundo julgamento do recorrente perante o TED, e todos os atos subsequentes do processo, por ausência de observância do prazo mínimo de intimação do representado da data para a realização da sessão de julgamento. 4. Desta forma, contando-se do primeiro marco interruptivo, qual seja, a instauração do processo em 22 de dezembro de 2004, ao terceiro julgamento no TED em 28 de junho de 2010 (o segundo foi anulado), transcorreram mais de 5 anos, forçando-se que se reconheça a prescrição quinquenal. 5. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2007.08.02710-05/SCA-TTU. Recte.: C.L.B.C. (Adv.: Cicero Luiz Botelho da Cunha OAB/SP 103579). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.H.L. (Adv.: Carlos Henrique Ludman OAB/SP 125916 e Outra). RECURSO 2008.08.05036-05/SCA-TTU. Recte.: M.G.C. (Adv.: Marcelo Gomes Caetano OAB/MG 60382-B e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.F.C. (Adv.: Bruno Araújo OAB/MG 53341 e Outro). RECURSO 2009.08.02520-05/SCA-TTU. Rectes.: H.V.S. e V.A.P.L. (Adv.: Hélio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilibaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e F.E.C.-FUCRI.

Repte. Legal: A.M.F. (Adv.: Aline Colombo Bez Birolo OAB/SC 16991 e Outros). RECURSO 49.0000.2011.003117-6/SCA-TTU. Recte.: J.M.S.S. (Adv.: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3031-B). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. RECURSO 49.0000.2011.003312-8/SCA-TTU. Recte.: C.S. (Adv.: Carlos Sá OAB/RJ 16551). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

DESPACHOS

RECURSO 49.0000.2011.006221-5/SCA-TTU. Recte.: M.A.M.R. (Adv.: Maria Adelaide Machado Rocha OAB/MG 111328 e OAB/GO 20857). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). DESPACHO: "(...). Ante todo o exposto, não conheço do recurso, por verificar não atendido o pressuposto processual da tempestividade, eis que não atendida a regra prevista no artigo 193, § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB. Submeto a decisão à Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho da eminente Relatora, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.000988-3/SCA-TTU. Recte.: M.A.F.O. (Adv.: Marco Aurelio de Figueiredo Oliveira OAB/MG 51244). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão à Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes os pressupostos legais para sua interposição, determinando, assim, a devolução do processo ao órgão recorrido para executar a decisão, após o trânsito em julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente".

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1888

